



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012

Número 35

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 1/2012:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 5948

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 2386/2012:

Declara de utilidade pública a Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia 5948

Despacho n.º 2387/2012:

Declara de utilidade pública a Associação Florestal do Lima 5948

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Regulamento n.º 60/2012:

Projeto de regulamento interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve 5949

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 3582/2012:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Cadeia Penitenciária de Lisboa, freguesia de Campolide e São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa 5951

Anúncio n.º 3583/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação da Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa 5951

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2388/2012:

Mediadora de crédito 5952

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho (extrato) n.º 2389/2012:

Nomeação em regime de substituição no cargo de diretora de serviços de Contabilidade e Controlo de Amélia Maria Rodrigues de Oliveira 5952

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Despacho n.º 2390/2012:

Consolidação da mobilidade interna 5952

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 2620/2012:

As trabalhadoras Cláudia Dias Baião e Marisa Raquel Figueiredo concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente técnico 5953

Aviso n.º 2621/2012:

A trabalhadora Ivânia Gaspar Gomes concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnico superior 5953

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 2391/2012:

Determina que seja assegurado o uso de classe económica nas viagens aéreas pelos serviços do Ministério da Justiça. 5953

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 2392/2012:

Foi designada diretora de serviços de Administração Financeira, em regime de substituição, a licenciada Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 5953

Ministério da Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Louvor n.º 66/2012:

Louvor do coronel de infantaria Augusto Manuel dos Santos Alves 5954

Força Aérea:

Portaria n.º 39/2012:

Promoção e ingresso no quadro de 2 ALFG da especialidade ENGAER. 5954

Despacho n.º 2393/2012:

Despacho do comandante aéreo de subdelegação de competências 5954

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2622/2012:

Cessação de funções nos serviços desconcentrados de registo, das trabalhadoras integradas na categoria, e carreira, de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 5954

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 2394/2012:

Autorização da licença sem vencimento de longa duração. 5955

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 2395/2012:

Atribuição da utilidade turística a título prévio ao Porto Ribeira Hotel, de 4 estrelas, sito no Porto — processo n.º 15.40.1/13775. 5955

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2623/2012:

Publicação de despacho de autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Paços de Ferreira - Paredes (Estação) (Por Duas Igrejas) (Conc. 6135) da empresa Auto Viação Pacense, L.ª 5955

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2624/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel Fernando da Rocha Araújo Vieira 5955

Aviso n.º 2625/2012:

Cessação de funções de dirigente intermédio 5955

Aviso n.º 2626/2012:

Realização de consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República Dominicana, para a revisão do Acordo Bilateral sobre transporte aéreo 5955

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 2396/2012:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.11.6.133 de GRANDOLACAR 5955

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Autoridade Florestal Nacional:

Aviso n.º 2627/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 15388/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2011 5956

Direção-Geral de Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 2628/2012:

Conclusão de período experimental, com sucesso, na categoria de técnico superior, dos licenciados Diva Daniela Patrício Oliveira e Luiz Henrique Soncini 5956

Aviso (extrato) n.º 2629/2012:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado do assistente operacional Mário Conceição Santos 5956

Despacho (extrato) n.º 2397/2012:

Conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado do assistente operacional José Manuel Pinheiro Moura 5956

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2630/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Marlene Ferreira Pacheco Igreja 5956

Aviso (extrato) n.º 2631/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Pedro André Pimpão Paquim da Fonseca Ribeiro 5956

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2398/2012:

Nomeia presidente do conselho consultivo do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., o Prof. Doutor João Manuel Godinho de Queiroz e Melo 5956

Despacho n.º 2399/2012:

Constituição da comissão paritária de acompanhamento do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, em 27 de março de 2010 5957

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2632/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2011, com a trabalhadora Tânia Sofia Rodrigues Fernandes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de serviço social 5957

Aviso (extrato) n.º 2633/2012:

Lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 9 postos, na categoria assistente operacional, da carreira assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15438/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto 5957

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 205/2012:

Autorização para o exercício de acumulação de funções privadas 5958

Deliberação (extrato) n.º 206/2012:

Autorização para o exercício de acumulação de funções privadas 5958

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 2400/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente graduada da carreira médica de clínica geral Maria Isabel Castelão Pereira Catela Mota. 5958

Despacho (extrato) n.º 2401/2012:

Designação, em comissão de serviço, como delegada de saúde adjunta da Dr.ª Elena Talantova, assistente da carreira médica de saúde pública. A presente nomeação produz efeitos desde 2 de janeiro de 2012 5958

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 2402/2012:

Subdiretora e adjunta. 5958

Despacho n.º 2403/2012:

Nomeação de adjunto 5958

Aviso n.º 2634/2012:

Procede a anulação do aviso n.º 648/2012 5958

Despacho n.º 2404/2012:

Competências à adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela 5958

Despacho n.º 2405/2012:

Competências à adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela 5959

Despacho n.º 2406/2012:

Competências ao subdiretor do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela 5959

Aviso n.º 2635/2012:

Homologação de contratos 5960

Aviso n.º 2636/2012:

Lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas Santo Tirso, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação. 5960

Aviso n.º 2637/2012:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente 5960

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 2638/2012:

Lista de aposentados durante o ano de 2011 5960

Aviso n.º 2639/2012:

Lista de aposentados no ano de 2010 5961

Despacho n.º 2407/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental de vários trabalhadores. 5961

Aviso n.º 2640/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 5961

Aviso n.º 2641/2012:

Homologação de contratos de trabalho em funções públicas 5961

Aviso n.º 2642/2012:

Cessação de funções por motivo de aposentação 5961

Aviso n.º 2643/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego por aposentação. 5962

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 2644/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 2011. 5962

Aviso n.º 2645/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente.	5962
Aviso n.º 2646/2012:	
Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.	5962
Aviso (extrato) n.º 2647/2012:	
Lista de aposentados em 2011.	5962
Aviso (extrato) n.º 2648/2012:	
Lista de antiguidade de pessoal não docente.	5962
Despacho (extrato) n.º 2408/2012:	
Prorrogação da mobilidade intercarreiras.	5963
Despacho (extrato) n.º 2409/2012:	
Prorrogação da mobilidade intercategorias da chefe dos Serviços de Administração Escolar.	5963
Despacho (extrato) n.º 2410/2012:	
Prorrogação da mobilidade intercategorias da encarregada operacional.	5963
Despacho (extrato) n.º 2411/2012:	
Mobilidade intercarreiras de assistente operacional.	5963
Despacho (extrato) n.º 2412/2012:	
Homologação dos contratos dos docentes no ano letivo 2010/2011.	5963
Aviso n.º 2649/2012:	
Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional a contrato resolutivo certo por tempo parcial.	5963
Direção Regional de Educação do Alentejo:	
Aviso n.º 2650/2012:	
Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação.	5963
Direção Regional de Educação do Algarve:	
Aviso n.º 2651/2012:	
Lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011 — Agrupamento Vertical de Escolas de Aljezur.	5964
Aviso n.º 2652/2012:	
Lista de antiguidade de pessoal docente.	5964
Inspeção-Geral da Educação:	
Aviso n.º 2653/2012:	
Afixação de lista de antiguidade reportada a 31.12.2011.	5964

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 2413/2012:	
Subdelegação de competências no âmbito do Departamento de Património Imobiliário do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.	5964

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 3584/2012:	
Encerramento do processo de insolvência n.º 485/09.0TBABT do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes.	5965

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 3585/2012:	
Continuação da assembleia de credores — artigo 76.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 382/10.6TBACN, em que é insolvente Carreira e Marques L.ª.	5965
Anúncio n.º 3586/2012:	
Publicidade e sentença no processo de insolvência n.º 29/12.6TBACN em que é insolvente Quimifreitas — Com. de Prod. Químicos, L.ª.	5965

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer**Anúncio n.º 3587/2012:**

Publicidade da prestação de contas nos autos Prestação de Contas n.º 561/11.9TBALQ-B 5966

Tribunal da Comarca de Arganil**Anúncio n.º 3588/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 46/12.6TBAGN 5966

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 3589/2012:**

Publicação a que alude o artigo 64.º, n.º 1, do CIRE nos autos de prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 2045/10.3T2AVR-F 5966

Anúncio n.º 3590/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1453/11.7T2AVR 5966

Anúncio n.º 3591/2012:

Publicação da declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 1910/10.2T2AVR 5967

Anúncio n.º 3592/2012:

Notificação aos credores e falida das contas apresentadas pelo liquidatário judicial nos autos de processo n.º 116/09.8T2AVR-AB 5967

Anúncio n.º 3593/2012:

Sentença da declaração de insolvência — processo n.º 9/12.1T2AVR 5967

Anúncio n.º 3594/2012:

Despacho liminar exoneração passivo restante nomeação fiduciário — Processo n.º 1724/11.2T2AVR 5968

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 3595/2012:**

Insolvência n.º 3827/11.4TBBCL 5968

Anúncio n.º 3596/2012:

Insolvência n.º 935/11.5TBBCL 5969

Anúncio n.º 3597/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 333/12.3TBBCL 5969

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 3598/2012:**

Insolvência n.º 197/11.4TBBCL 5969

Anúncio n.º 3599/2012:

Insolvência n.º 3484/11.8TBBCL 5969

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 3600/2012:**

Insolvência n.º 226/12.4TBBCL 5970

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente**Anúncio n.º 3601/2012:**

Publicação de anúncio referente ao processo de insolvência n.º 1008/11.6TBBNV 5970

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 3602/2012:**

Encerramento da insolvência n.º 3261/10.3TBBRG 5971

Anúncio n.º 3603/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 655/12.3TBBRG 5971

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 3604/2012:**

Encerramento do processo n.º 6811/11.4TBBRG, por insuficiência da massa artigo 230.º, n.º 1, alínea c), do CIRE 5971

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 3605/2012:**

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 5210/11.2TBBRG 5972

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 3606/2012:**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação) n.º 890/12.4TBBRG 5972

2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 3607/2012:**

Prestação de contas do administrador de insolvência no processo com o n.º 1752/10.5tbcd-b 5972

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 3608/2012:**

Insolvência — processo n.º 487/09.6TBCTB-D 5972

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 3609/2012:**

Insolvência n.º 1009/11.4TBCTB 5973

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto**Anúncio (extrato) n.º 3610/2012:**

Por despacho proferido nos autos de insolvência n.º 53/12.9TBGBT, foi declarado insolvente José Avelino Ribeiro da Silva 5973

Anúncio (extrato) n.º 3611/2012:

Por despacho proferido nos autos de insolvência n.º 601/11.1TBGBT, em que é insolvente CALVEX, L.^{da}, foi declarado o encerramento do processo nos termos do disposto nos artigos 230.º e 232.º do CIRE 5973

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 3612/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 3038/11.9TJCBR 5974

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 3613/2012:**

Insolvência n.º 88/12.1TJCBR — Publicidade da sentença de insolvência e designada data para a assembleia de credores 5974

Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova**Anúncio n.º 3614/2012:**

Notificação do despacho de encerramento no processo de insolvência n.º 408/11.6TBCDN em que é insolvente Manobras Rebeldes, Unipessoal, L.^{da} 5974

Tribunal da Comarca de Coruche**Anúncio n.º 3615/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 492/11.2TBCCCH — insolvência de pessoa singular (apresentação) a correr termos pela secção única 5974

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 3616/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1314/11.0TBCTL 5975

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 3617/2012:**

Contas na insolvência n.º 1473/10.9TBCVL-B 5975

Anúncio n.º 3618/2012:

Despacho de declaração de insolvência — Processo n.º 131/12.4TBCVL — Insolvente Helder Miguel Duarte Lucas. 5976

Tribunal da Comarca do Entroncamento**Anúncio (extrato) n.º 3619/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1033/11.7TBENT. 5976

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 3620/2012:**

Sentença que decretou a insolvência e designou data para assembleia de credores, nos autos de Insolvência n.º 73/12.3TBEPs a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende 5976

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 3621/2012:**

Sentença de insolvência, nos termos do artigo 37.º e 38.º do CIRE, e marcação de data para Assembleia de Credores 5977

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 3622/2012:**

Insolvência de pessoa singular — apresentação n.º 231/12.0TBFAR. 5978

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 3623/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2431/11.1TBFLG. 5978

Anúncio n.º 3624/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 139/12.0TBFLG. 5979

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 3625/2012:**

Prestação de contas — processo 647/11.0TBFLG-C 5979

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 3626/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2014/11.6TBFLG. 5979

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos**Anúncio n.º 3627/2012:**

Publicação da sentença proferida nos autos de insolvência n.º 289/11.0TBFVN que decretou a insolvência de Adelino Louro Antunes da Costa e de Maria Umbelina do Carmo Ramos 5980

Anúncio n.º 3628/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 408/11.6TBFVN 5980

Tribunal da Comarca de Fronteira**Anúncio (extrato) n.º 3629/2012:**

Prestação de contas do processo n.º 162/11.1TBFTR-B 5981

Anúncio (extrato) n.º 3630/2012:

Prestação de contas da insolvência n.º 191/10.2TBFTR-E 5981

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 3631/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — Processo n.º 138/12.1TBGDM. 5981

Anúncio n.º 3632/2012:

Julgamento das contas — processo n.º 833/11.2TBGDM-E. 5981

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 3633/2012:**

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 4571/11.8TBGDM 5982

Anúncio n.º 3634/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante do processo n.º 1219/11.4TBGDM 5982

Anúncio n.º 3635/2012:

Sentença de declaração de insolvência do processo n.º 167/12.5TBGDM. 5982

Anúncio n.º 3636/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante do processo n.º 3482/11.1TBGDM 5983

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 3637/2012:**

Publicidade da sentença proferida no processo n.º 5/12.9TBGDM 5983

Anúncio n.º 3638/2012:

Publicidade da declaração da sentença de insolvência no processo n.º 423/12.2TBGDM 5983

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda**Anúncio n.º 3639/2012:**

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 83/12.0TBGRD. 5984

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda**Anúncio n.º 3640/2012:**

Notificação dos credores e dos insolventes nos autos de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 691/11.7TBGRD-E 5984

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 3641/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 3083/11.4TBGMR, a correr termos pelo 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães. 5985

Anúncio n.º 3642/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 2774/08.1TBGMR, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a), com efeitos de encerramento nos termos do artigo 233.º, n.º 1, do CIRE. 5985

Anúncio n.º 3643/2012:

Encerramento da insolvência nos autos de insolvência n.º 3904/11.1TBGMR 5985

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 3644/2012:**Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência — prestação de contas n.º 1057/07.9TBGMR-G — insolvente Rosa Maria Faria dos Santos, L.^{da} 5985**Anúncio n.º 3645/2012:**Publicação da sentença, citação dos credores e todos os interessados nos autos de insolvência n.º 395/12.3TBGMR; insolvente: Polery & Costa, L.^{da} 5985**Anúncio n.º 3646/2012:**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 28/12.8TBGMR em que é insolvente: Confecções Dipaulip, L.^{da} . . . 5986

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 3647/2012:**

Processo de Insolvência n.º 2968/09.2TBGMR — Anúncio para publicidade do encerramento do processo 5986

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 3648/2012:**

Processo n.º 2512/09.1TBGMR 5986

Anúncio n.º 3649/2012:

Prestação de contas de insolvência de pessoa singular — apresentação n.º 3577.11.1TBGMR.B — insolvente: Manuel Amorim Lima, e mulher 5986

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 3650/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 3487/10.0TBGMR 5986

Tribunal da Comarca da Horta**Anúncio n.º 3651/2012:**

Exoneração do passivo restante na insolvência n.º 194/11.0TBHRT 5987

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 3652/2012:**

Publicação da sentença de insolvência — Processo 737/12.1T2SNT 5987

Anúncio n.º 3653/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 771/12.1T2SNT 5987

Anúncio n.º 3654/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 2071/12.8T2SNT 5988

Anúncio n.º 3655/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 30068/11.8T2SNT 5988

Anúncio n.º 3656/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 746/12.0T2SNT 5989

Anúncio n.º 3657/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 91/12.1T2SNT 5990

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3658/2012:**

Comunicação da sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 1549/11.5TJLSB 5990

Anúncio n.º 3659/2012:

Comunicação da declaração de insolvência de pessoa singular n.º 1926/12.4TJLSB 5991

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3660/2012:**

Julgamento das contas do processo n.º 366/11.7YXLSB-B 5991

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3661/2012:**

Processo n.º 2037/11.5TJLSB 5991

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3662/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2072/11.3YXLSB 5991

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3663/2012:**

Sentença de insolvência processo n.º 2317/11.0YXLSB 5992

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3664/2012:**

Despacho proferido no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1026/11.4YXLSB 5992

Anúncio n.º 3665/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 1401/11.4YXLSB 5992

Anúncio n.º 3666/2012:

Publicação da sentença de insolvência e assembleia de credores proferida no processo n.º 2493/11.1YXLSB 5993

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3667/2012:**

Sentença de declaração de insolvência, no âmbito do processo n.º 1927/12.2YXLSB 5993

10.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 3668/2012:**

Decisão proferida no processo n.º 1257/11.7YXLSB 5994

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 3669/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1294/11.1TYLSB 5994

Anúncio n.º 3670/2012:

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1254/11.2TYLSB 5995

Anúncio n.º 3671/2012:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 2007/11.3TYLSB 5995

Anúncio n.º 3672/2012:

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 1568/11.1TYLSB 5996

Anúncio n.º 3673/2012:

Sentença de insolvência — Processo n.º 811/11.1TYLSB 5996

Anúncio n.º 3674/2012:

Publicidade de sentença de encerramento no Processo 1504/11.5TYLSB 5997

Anúncio n.º 3675/2012:

Despacho de encerramento — processo n.º 427/08.0TYLSB 5997

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 3676/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1280.11.1TYLSB 5997

Anúncio n.º 3677/2012:

Nomeação de administrador judicial provisório — processo n.º 101.12.2TYLSB 5997

Anúncio n.º 3678/2012:

Sentença de encerramento — processo n.º 1146/10.2TYLSB 5998

Anúncio n.º 3679/2012:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 815.07.9TYLSB 5998

Anúncio n.º 3680/2012:

Prestação de contas administrador — processo n.º 1450.09.2TYLSB.G 5998

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 3681/2012:**

Publicidade da sentença de encerramento do processo n.º 666/06.8TYLSB 5998

Anúncio n.º 3682/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 679/11.8TYLSB 5998

Anúncio n.º 3683/2012:Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 130/12.6TYLSB. Insolvente:
RXP — Transportes, L.^{da} 5999**4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa****Anúncio n.º 3684/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 6723/11.1TCLRS 5999

Anúncio n.º 3685/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 1959/11.8TYLSB 6000

Anúncio n.º 3686/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 70/12.9TYLSB 6000

Anúncio n.º 3687/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1922/11.9TYLSB 6001

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 3688/2012:**

Insolvência n.º 95/12.4tclrs 6001

Anúncio n.º 3689/2012:

Insolvência n.º 9775/11.0tclrs 6002

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 3690/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 361/12.9TCLRS 6002

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 3691/2012:**

Sentença de declaração de insolvência do processo n.º 100/12.4TCLRS 6003

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 3692/2012:**

Encerramento — processo n.º 1527/09.4TBLSB 6003

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 3693/2012:**Publicidade da Prestação de Contas apresentadas pela administradora de insolvência, processo
5879/11.8TBMAI-D, referente aos insolventes Casimiro da Silva Vales e Anabela Nogueira
Machado Vales. 6003**Anúncio n.º 3694/2012:**Publicitação da sentença de declaração de insolvência — processo n.º 552/12.2TBMAI —
insolvência — Emanuel Moreira Rodrigues e Maria de Lurdes Teixeira Moreira 6004**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia****Anúncio n.º 3695/2012:**

Insolvência de pessoa singular n.º 4310/11.3TBMAI 6004

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 3696/2012:**

Insolvência n.º 6616/11.2TBMAI 6004

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita**Anúncio n.º 3697/2012:**

Insolvência n.º 1372/11.7TBMTA 6005

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 3698/2012:**

Insolvência n.º 162/12.4TBOAZ 6005

Anúncio n.º 3699/2012:

Insolvência n.º 113/12.6TBOAZ 6005

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 3700/2012:**

Reunião de assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 1508/11.8TBVNO 6006

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 3701/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1031/11.0TBVNO 6006

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 3702/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 84/12.9TBPFR 6007

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 3703/2012:**

Declaração de insolvência, processo n.º 319/12.8TBPRD 6007

Anúncio n.º 3704/2012:

Declaração de insolvência, Processo n.º. 218/12.3TBPRD 6008

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 3705/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 109/12.8TBPRD 6008

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 3706/2012:**

Sentença que decretou a insolvência n.º 4172/11.0TBPRD 6009

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 3707/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 2780/11.9TBPNF 6009

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 3708/2012:**

Sentença de encerramento de insolvência — artigo 232.º do CIRE — processo n.º 2215/11.7TBPNF 6010

Anúncio n.º 3709/2012:

Encerramento do processo n.º 2349/07.2TBPNF 6010

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche**Anúncio n.º 3710/2012:**Decretada a insolvência de João Ricardo & Irmãos — Produtos Agrícolas, L.^{da}, por sentença de 1 de fevereiro de 2012 no processo de insolvência n.º 57/12.1TBPNI 6010**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão****Anúncio n.º 3711/2012:**

Encerramento do processo n.º 4298/11.0TBPTM — insolvência de pessoa singular (apresentação) 6011

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 3712/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1657/11.2TJPRT 6011

Anúncio n.º 3713/2012:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1809/10.2TJ-PRT-E 6011

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 3714/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de António da Silva Nogueira, casado, NIF 127367241, BI 3729116, residente na Rua de Aires de Ornelas, 110, 1.º, 4000-021 Porto — processo n.º 112/12.8TJPRT 6011

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 3715/2012:**

Processo n.º 3147/11.4TJPRT — insolvente: Hélder Josué Carvalho Maia Machado Carminé 6012

Anúncio n.º 3716/2012:

Processo n.º 1667/11.0TJPRT — despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes: Armindo Fernando Santos Soares Remédios e Francelina Saraiva dos Remédios Soares ... 6012

Anúncio n.º 3717/2012:

Despacho de admissão do pedido de exoneração do passivo restante previsto no artigo 239.º do CIRE no processo n.º 1589/11.4TJPRT, onde é insolvente Ana Maria Pinto Pereira 6013

Anúncio n.º 3718/2012:

Processo n.º 1794/11.3TJPRT — despacho inicial de exoneração do passivo restante da insolvente Julieta Armanda Pereira da Silva 6013

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 3719/2012:**

Declaração de insolvência de Vasco Aurélio Feio Bacelar Alves — processo n.º 295/12.7TBPVZ 6013

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 3720/2012:**

Insolvência n.º 2933/11.0TBPVZ 6014

Tribunal da Comarca de Redondo**Anúncio n.º 3721/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 326/11.8TBRDD 6014

Anúncio n.º 3722/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 362/11.4TBRDD 6015

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior**Anúncio n.º 3723/2012:**

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 38/12.5TBRMR — insolvente: José Manuel do Rosário Candeias Martins 6015

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 3724/2012:**

Prestação de contas administrador (CIRE) — processo n.º 528/10.4TBVFR-D 6016

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 3725/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 5621/11.3TBVFR 6016

Anúncio n.º 3726/2012:

Publicidade da sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 5920/11.4TBVFR. 6016

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 3727/2012:**

Publicidade da declaração de insolvência n.º 6415/11.1TBVFR em que é insolvente Manuel Leal Cortiças, L.^{da} 6017

Anúncio n.º 3728/2012:

Publicidade da sentença e credores e interessados nos autos de insolvência n.º 5771/11.6TBVFR em que é insolvente Fos — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da} 6017

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 3729/2012:**

Processo de insolvência n.º 2767/11.1TBSTR 6017

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 3730/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 402/12.0TBSTS. 6018

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 3731/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1752/11.8TBSTS — insolventes: Eduardo José Barbosa da Silva e Maria de Lurdes da Silva Couto Silva 6018

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 3732/2012:**

Publicidade, sentença e citação de credores no processo n.º 4844/11.0TBSTS, José Vítor Marques Silva 6019

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 3733/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 109/12.8TBSJM. 6019

Tribunal da Comarca de Sátão**Anúncio (extrato) n.º 3734/2012:**

Processo de insolvência n.º 8/12.3TBSAT 6020

Tribunal da Comarca de Sesimbra**Anúncio n.º 3735/2012:**

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores, processo n.º 1493/11.6TBSSB 6020

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**Anúncio n.º 3736/2012:**

Despacho liminar de exoneração do passivo. Processo n.º 7061/11.5TBSTB 6021

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 3737/2012:**

Prazo para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 913/11.4BTMR-B 6021

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela**Anúncio n.º 3738/2012:**

Insolvência — processo n.º 661/11.5TBTND 6021

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 3739/2012:**

Administração pelo devedor da massa insolvente na insolvência n.º 1194/11.5TBTNV em que é insolvente Marques e Gameiro Hotelaria, L.^{da} 6022

Anúncio n.º 3740/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência do processo n.º 1564/11.9TBTNV, em que são insolventes Luís Manuel de Oliveira Carreira e Maria Helena do Céu Carvalho 6022

Tribunal da Comarca de Valença**Anúncio n.º 3741/2012:**

Decretamento de insolvência — processo n.º 63/12.6TBVLN. 6022

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 3742/2012:**

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 136/12.5TBVLG, em que é insolvente José Maria Mendes Pereira 6023

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 3743/2012:**

Declarada a insolvência de Luís Filipe Gonçalves dos Santos 6023

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 3744/2012:**

Declaração de insolvência, artigo 36.º, n.º 1, alínea i), do CIRE — processo n.º 1874/11.5TJLSB 6024

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 3745/2012:**

Sentença de declaração de insolvência do processo n.º 92/12.0TJVNF 6024

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 3746/2012:**

Processo n.º 1277/11.1TJVNF — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — encerramento de processo — insolvente: Novopca Construtores Associados, S. A., NIF 500204144 6025

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3747/2012:**

Declaração de insolvência no processo de insolvência pessoa singular (apresentação) — processo n.º 841/12.6TBVNG. 6025

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3748/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo no processo n.º 6984/11.6TBVNG 6025

Anúncio n.º 3749/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 7016/11.0TBVNG. 6026

Anúncio n.º 3750/2012:

Prestação de contas no processo n.º 2981/11.0TBVNG-D 6026

Anúncio n.º 3751/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo no processo n.º 7938/11.8TBVNG 6026

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3752/2012:**

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 11280/10.3TBVNG 6026

Anúncio n.º 3753/2012:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 8085/11.8TBVNG. 6027

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3754/2012:**

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 9175/11.2TBVNG 6027

Anúncio n.º 3755/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 357/12.0TBVNG 6028

Anúncio n.º 3756/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 611/12.1TBVNG 6028

Anúncio n.º 3757/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante no processo n.º 9660/11.6TBVNG 6029

Anúncio n.º 3758/2012:

Proferido despacho de encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 3950/10.2TBVNG 6029

Anúncio n.º 3759/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 2240/11.8TBVNG 6029

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3760/2012:**

Encerramento do processo nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1104/09.0TBVNG, em que é insolvente Paulo Alfredo de Assis Guedes Reis 6029

Anúncio n.º 3761/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 488/12.7TBVNG, em que são insolventes José Artur Ribeiro Gomes e Maria Manuela Fernandes da Silva 6029

Anúncio n.º 3762/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 11198/11.2TBVNG, em que é insolvente Manuela Maria Monteiro Pinto Oliveira 6030

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3763/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 394/12.5TBVNG 6030

Anúncio n.º 3764/2012:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 9232/11.5TBVNG, em que é insolvente Maria Celeste da Silva Rodrigues 6031

Anúncio n.º 3765/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos n.º 4605/11.6TBVNG 6031

Anúncio n.º 3766/2012:

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 984/12.6TBVNG 6031

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3767/2012:**

Publicidade de prestação de contas do administrador (CIRE) — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE — processo n.º 557/08.8TYVNG-I 6032

Anúncio n.º 3768/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 1031/11.0TYVNG 6032

Anúncio n.º 3769/2012:

Convocatória para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência no processo n.º 371/11.3TYVNG 6032

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3770/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 205/09.9TYVNG 6033

Anúncio n.º 3771/2012:

Processo n.º 498/11.1TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (requerida) 6033

Anúncio n.º 3772/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 94/07.8TYVNG 6033

Anúncio n.º 3773/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida no âmbito do processo n.º 963/10.8TYVNG, em que é insolvente Batista & Fonseca — Construção Civil, L.^{da} 6033

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 3774/2012:**

Encerramento de processo insolvente: Planeta do Teatro Restauração, L.^{da}, NIF — 506511391 — Processo: 289/11.0TYVNG, nos termos do artigo 233.º do CIRE 6034

Anúncio n.º 3775/2012:

Encerramento de processo nos autos de insolvência: Insolvente: Irene José — Confeções, Lda, NIF — 505632357, nos termos do artigo 233.º do CIRE — Processo: 803/11.0TYVNG . . . 6034

Anúncio n.º 3776/2012:

Processo n.º 1054/09.0TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE) — administrador de insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa — insolvente: Augusto da Silva Gonçalves, L.^{da}, NIF 500853924 6034

Anúncio n.º 3777/2012:

Processo de insolvência n.º 49/12.0TYVNG — declaração de insolvência — insolvente: Fernandes & Casal — Investimentos Imobiliários, L.^{da} 6034

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real**Anúncio n.º 3778/2012:**

Despacho de substituição de administrador na insolvência pessoa coletiva (apresentação) n.º 1214/11.3TBVRL-B. 6035

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real**Anúncio n.º 3779/2012:**

Declaração de insolvência de António João Martins e Companhia, L.^{da} — processo de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 72/12.5TBVRL. 6035

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 3780/2012:**

Prestação de contas apresentadas pelo administrador da insolvência, artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, no processo de prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1802/11.8TBVIS-B. 6036

Anúncio n.º 3781/2012:

Encerramento do processo de insolvência n.º 243/09.1TBVIS. 6036

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2414/2012:**

Autorização da renovação dos contratos de Domingos Manuel Quintas Malato e de Miguel Ângelo Faria Gomes Narição 6036

Despacho (extrato) n.º 2415/2012:

Autorização da renovação dos contratos de Jordão Filipe dos Ramos Abreu e de Luís Filipe Tomé da Fonseca Seixo 6036

Despacho (extrato) n.º 2416/2012:

Autorização da renovação do CTFP a termo resolutivo certo de Luís Miguel Marques Dias . . . 6036

Despacho (extrato) n.º 2417/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Joana Rita Guarda da Venda Rodrigues . . . 6036

Despacho (extrato) n.º 2418/2012:

Autorização dos CTFP a termo resolutivo certo de vários docentes. 6037

Despacho (extrato) n.º 2419/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Marta Susana Serra Lourenço Esteves . . . 6037

Despacho (extrato) n.º 2420/2012:

Autorização da renovação do contrato em regime de comissão de serviço de Maria José Carvalho Nogueira 6037

Despacho (extrato) n.º 2421/2012:

Autorização do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Ana Paula Araújo Fialho Mateus 6037

Despacho (extrato) n.º 2422/2012:

Autorização da renovação do CTFP a termo resolutivo certo de Isa Raquel Brito Santos Pereira Félix 6037

Despacho (extrato) n.º 2423/2012:

Autorização da renovação do CTFP a termo resolutivo certo de Márcio Logello Ribeiro . . . 6037

Despacho (extrato) n.º 2424/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Rita Cristina da Cruz dos Reis Carvalho . . . 6037

Despacho (extrato) n.º 2425/2012:

Autorização do CTFP a termo resolutivo certo de Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá 6037

Universidade dos Açores**Despacho n.º 2426/2012:**

Nomeação do licenciado Marcos Sousa Lima Carreiro como diretor dos Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria da Universidade dos Açores 6037

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 2427/2012:**

Alteração do Mestrado Integrado em Psicologia 6038

Regulamento n.º 61/2012:

Regulamento geral dos serviços de ação social da Universidade de Coimbra 6049

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 2428/2012:**

Nomeação de subdiretor José Pedro da Silva Santos Serra, professor associado com agregação 6050

Universidade da Madeira**Declaração de retificação n.º 243/2012:**

Retifica o contrato em funções públicas por tempo indeterminado da docente Otilia Maria da Silva Freitas 6050

Declaração de retificação n.º 244/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da docente Isabel Maria Abreu Fragoeiro 6051

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento (extrato) n.º 62/2012:**

Regulamento de concursos de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Economia da UNL 6051

Regulamento (extrato) n.º 63/2012:

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Economia da UNL 6055

Universidade do Porto**Despacho n.º 2429/2012:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 6056

Universidade Técnica de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2430/2012:**

Nomeação do vice-presidente para a gestão administrativa e financeira 6057

Despacho (extrato) n.º 2431/2012:

Despacho do presidente do Instituto Superior Técnico a manter as nomeações feitas 6057

Despacho (extrato) n.º 2432/2012:

Nomeação do administrador do Instituto Superior Técnico 6057

Despacho (extrato) n.º 2433/2012:

Nomeação do vice-presidente para as Relações Internacionais 6057

Despacho (extrato) n.º 2434/2012:

Nomeação do vice-presidente para a Gestão do Campus do Taguspark 6057

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Despacho (extrato) n.º 2435/2012:**

Delegação de competências do reitor da Universidade do Minho na diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho 6057

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 2436/2012:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Marise da Copa Inocêncio Quaresma 6057

Despacho (extrato) n.º 2437/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Manuel de Castro Melo 6057

Despacho (extrato) n.º 2438/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Daniel José da Graça Peceguina Franco 6057

Despacho (extrato) n.º 2439/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Fernanda Esteves Gonçalves Cerqueira de Lemos Pedro 6057

Despacho (extrato) n.º 2440/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Eunice Maria Costa Pereira dos Santos 6057

Despacho (extrato) n.º 2441/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo José Barrocas Roque 6058

Despacho (extrato) n.º 2442/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Noel Isidoro Matos Franco 6058

Despacho (extrato) n.º 2443/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hugo Miguel Camacho Leão 6058

Despacho (extrato) n.º 2444/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula de Jesus Mendes Serrano 6058

Despacho (extrato) n.º 2445/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel André Abreu Martins 6058

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 2446/2012:**

Plano de estudos do mestrado em Educação e Lazer ministrado na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — alterado 6058

Despacho (extrato) n.º 2447/2012:

Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra — alteração 6059

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 2448/2012:**

Nomeação em regime de substituição do diretor de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria 6060

Despacho (extrato) n.º 2449/2012:

Publicitação da contratação de Rui Manuel Neto e Matos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador 6060

Despacho (extrato) n.º 2450/2012:

Publicitação da contratação de Graça Maria dos Santos Batista Seco em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador 6060

Despacho (extrato) n.º 2451/2012:

Publicitação da contratação de José Manuel Carraça da Silva em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador 6060

Despacho (extrato) n.º 2452/2012:

Publicita a contratação de Alda Maria Martins Mourão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor coordenador 6060

Despacho (extrato) n.º 2453/2012:

Publicitação da contratação de Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Coordenador 6061

Despacho n.º 2454/2012:

Alteração do plano de estudos da pós-graduação em Auditores de HACCP do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria . . . 6061

Despacho n.º 2455/2012:

Criação do curso de pós-graduação em Gestão Prática de Projetos no Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria 6062

Despacho n.º 2456/2012:

Criação do curso de Pós-graduação em Comunicação Estratégica e Branding no Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria . . . 6062

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 2457/2012:**

Nomeação de júri de provas públicas do docente Renato Edgar Frade Manuel 6063

Despacho n.º 2458/2012:

Nomeação de júri de provas públicas do docente José Manuel Lima de Oliveira 6063

Instituto Politécnico do Porto**Aviso (extrato) n.º 2654/2012:**

Homologada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Raul Alberto Martins de Oliveira, na carreira/categoria de assistente operacional 6064

Declaração de retificação n.º 245/2012:

Declaração de retificação do despacho n.º 12917/2010 — licenciatura em Educação Básica, ministrada na Escola Superior de Educação 6064

Declaração de retificação n.º 246/2012:

Retifica o despacho n.º 9597/2011 — licenciatura em Educação Social, ministrada na Escola Superior de Educação 6064

Declaração de retificação n.º 247/2012:

Retifica o despacho n.º 7856/2010 — mestrado em ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação 6064

Instituto Politécnico de Setúbal**Aviso n.º 2655/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores, área de Investigação e Desenvolvimento 6064

Aviso n.º 2656/2012:

Denúncia do contrato de trabalho do docente da Escola Superior de Ciências Empresariais Renato Miguel Gomes de Amorim Duarte 6065

Aviso n.º 2657/2012:

Aposentação do docente da Escola Superior de Educação, António Mendes Lopes 6065

Declaração de retificação n.º 248/2012:

Retificação do despacho (extrato) n.º 241/2012, de 9 de janeiro 6065

Despacho (extrato) n.º 2459/2012:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho como equiparado a professor adjunto convidado do docente Carlos Manuel dos Santos Carvalho na Escola Superior de Saúde 6065

Despacho (extrato) n.º 2460/2012:

Contratação de Gabriela de Lurdes Martins da Silva e de Belarmina Fátima Fernandes Cas-samá, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistentes convidadas, para a ESTBarreiro/IPS 6065

Despacho (extrato) n.º 2461/2012:

Contratação de Ana Gabriela Gonçalves Neves Gomes e de Elsa Marisa Duarte Rodrigues Gonçalves, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professoras adjuntas convidadas, para a ESTBarreiro/IPS 6065

Despacho (extrato) n.º 2462/2012:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de João Paulo Oliveira dos Santos, António José Brazão de Brito, Paulo Jorge Cunha Mendonça, Ana Filipa Ferreira da Silva, Maria José do Nascimento Mota de Magalhães e de Tânia Isabel Martins Aparício da Cruz, para exercerem funções na ESTBarreiro/IPS 6065

Instituto Politécnico de Viseu**Declaração de retificação n.º 249/2012:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Marketing 6066

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 6/2012/A:

Concurso externo geral de ingresso, para provimento de um lugar de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de segunda classe 6067

PARTE H**Associação de Municípios das Terras de Santa Maria****Aviso n.º 2658/2012:**

Consolidação definitiva mobilidade 6070

Aviso (extrato) n.º 2659/2012:

Lista unitária de ordenação final — CTFP por tempo indeterminado de um assistente técnico 6070

Comunidade Intermunicipal do Ave**Aviso n.º 2660/2012:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado 6070

CIMBAL — Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo**Aviso (extrato) n.º 2661/2012:**

Celebração de acordo de cedência. 6072

Aviso n.º 2662/2012:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior 6072

Aviso (extrato) n.º 2663/2012:

Designação do secretário executivo da CIMBAL. 6073

Aviso (extrato) n.º 2664/2012:

Trabalhadores em regime de mobilidade interna na categoria 6073

Aviso (extrato) n.º 2665/2012:

Celebração de acordo de cedência. 6073

Município de Alfândega da Fé**Aviso n.º 2666/2012:**

Licença sem remuneração de longa duração de João António Cunha Mesquita e Mesquita . . . 6073

Aviso n.º 2667/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Carina Catarino Teixeira 6074

Aviso n.º 2668/2012:

Mobilidade interna intercategorias 6074

Aviso n.º 2669/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação com o assistente operacional Joaquim Acácio Calado 6074

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 2670/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos Contratos de Miroslava Evguenievna Vikhnitch, Cosmin Constantinescu, Luís Manuel Lopes Coelho Correia e Pedro Miguel Afonso Cardoso 6074

Município de Amares**Aviso n.º 2671/2012:**

Projeto de regulamento de venda ambulante do município de Amares 6074

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 2672/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6080

Edital n.º 178/2012:

Período de discussão pública do Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 6080

Município de Boticas**Aviso n.º 2673/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 6080

Aviso n.º 2674/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 6080

Município de Câmara de Lobos**Aviso n.º 2675/2012:**

Comissões de serviço 6081

Município de Felgueiras**Aviso n.º 2676/2012:**Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico (curso tecnológico de administração nível III) — Divisão Jurídica e de Contencioso do Departamento de Administração e Finanças — Referência C — aberto por aviso n.º 13173/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120 de 24 de junho de 2011 — Lista de ordenação final. 6081**Aviso n.º 2677/2012:**Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de três postos de agente municipal de 2.ª classe da carreira de polícia municipal — aviso n.º 6555-A/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março de 2011. 6081**Aviso n.º 2678/2012:**

Procedimento concursal comum para contratação de dois técnicos superiores (higiene e segurança no trabalho), da então divisão de empreitadas e projetos do departamento de obras, ambiente e serviços urbanos, atual, divisão de projetos e obras do departamento de obras, ambiente e manutenção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. 6081

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 2679/2012:**

Publicitação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais — Ref.09/2011, Ref.22/2011 e Ref.21/2011 6082

Município de Machico**Edital n.º 179/2012:**

Projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Auto Silo da Central de Camionagem de Machico 6082

Município da Maia**Regulamento n.º 64/2012:**

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da Câmara Municipal da Maia 6082

Município de Marvão**Aviso n.º 2680/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais João Elias Carvalho Mateus e João Manuel Batista Gavancha 6090

Município do Montijo**Edital n.º 180/2012:**

Revogação do ato de deferimento da alteração ao alvará de loteamento n.º 170/91. 6090

Município de Mora**Regulamento n.º 65/2012:**

Regulamento da tabela de taxas e licenças do município de Mora e anexo 1 6090

Município de Murça**Aviso n.º 2681/2012:**

Apreciação pública do regulamento de utilização e funcionamento das instalações desportivas municipais do concelho de Murça. 6113

Município de Pinhel**Declaração de retificação n.º 250/2012:**

Retificação do projeto regulamento do Arquivo Municipal de Pinhel 6114

Município de Ponte de Sor e Eléctrico Futebol Clube**Contrato n.º 136/2012:**

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo. 6114

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 2682/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 6114

Município de São Brás de Alportel**Aviso n.º 2683/2012:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior. . . . 6114

Município de Serpa**Aviso (extrato) n.º 2684/2012:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado de um assistente operacional (canalizador) 6114

Aviso (extrato) n.º 2685/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contratação de um assistente operacional (cantoneiro de arruamento) 6114

Aviso (extrato) n.º 2686/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contratar por tempo indeterminado um técnico superior (psicologia) 6115

Aviso (extrato) n.º 2687/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contratar por tempo determinado um assistente operacional (pintor) 6115

Município de Sines**Aviso n.º 2688/2012:**

Lista Unitária de Ordenação Final - Procedimento Concursal Comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — Setor de Rede Viária 6115

Aviso n.º 2689/2012:

Conclusão do período experimental 6115

Aviso n.º 2690/2012:

Lista unitária de ordenação final - procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior especialista de informática, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o Núcleo de Sistemas de Informação Geográfica. 6116

Aviso n.º 2691/2012:

Nomeação em regime de substituição para o lugar de dirigente de 3.º grau (coordenadores), com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012 6116

Município de Torres Novas**Aviso n.º 2692/2012:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com os assistentes operacionais Manuel José Henriques Branco e José António Pereira Santos 6116

Aviso n.º 2693/2012:

Aviso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com os técnicos superiores Cláudia Sofia R. C. A. Barroso, Ana Sofia L. Ferreira e Rui Tiago S. Rodrigues 6116

Aviso n.º 2694/2012:

Aviso de celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a técnica superior Ana Sofia Ligeiro Mendes Pereira 6116

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 2695/2012:**

Projeto do Regulamento da 12ª Bienal de Fotografia 6117

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 2696/2012:**

Alteração do plano de urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira — participação preventiva 6119

Município de Vila Real de Santo António**Aviso (extrato) n.º 2697/2012:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público a termo certo, a tempo parcial, para a ocupação de três postos de trabalho 6119

Município de Vila Viçosa**Aviso (extrato) n.º 2698/2012:**

Afetação/reatafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal às unidades orgânicas flexíveis . . . 6119

Aviso (extrato) n.º 2699/2012:

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística. 6119

Município de Viseu**Aviso n.º 2700/2012:**

Renovação de comissão de serviço 6120

Freguesia de Alqueva**Aviso n.º 2701/2012:**

Lista unitária de ordenação final 6120

Freguesia de Belazaima do Chão**Aviso n.º 2702/2012:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e serviços gerais 6120

Freguesia de Castanheira do Ribatejo**Aviso n.º 2703/2012:**

Conclusão do período experimental de contrato por tempo indeterminado 6123

Freguesia de Corroios**Aviso n.º 2704/2012:**

Relação de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal publicado em aviso n.º 25083/2011 6123

Freguesia de Ervedal da Beira**Aviso (extrato) n.º 2705/2012:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicitado através do Aviso n.º 21856/2011 6123

Freguesia de Esmoriz**Aviso n.º 2706/2012:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado para três assistentes operacionais (serviços gerais), um assistente operacional (motorista) e um assistente operacional (coveiro) 6123

Freguesia de Famões**Aviso n.º 2707/2012:**

Procedimento do concurso comum para preenchimento de um posto de trabalho para assistente operacional da carreira assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 6123

Freguesia de Lourinhã**Aviso n.º 2708/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (tratorista) 6123

Freguesia de Machico**Aviso (extrato) n.º 2709/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental 6124

Freguesia de Madalena**Aviso n.º 2710/2012:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 6124

Freguesia do Pragal**Declaração de retificação n.º 251/2012:**

Declaração de retificação do aviso n.º 23527/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011 6126

Freguesia do Sado**Aviso n.º 2711/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 6126

Freguesia de Santo Agostinho**Aviso (extrato) n.º 2712/2012:**

Projeto de regulamento do torneio de futebol de 5 infantil 6126

Freguesia de São João de Loure**Regulamento n.º 66/2012:**

Regulamento de Apoio à Aquisição de Instrumentos Musicais 6127

Freguesia de São Miguel da Guarda**Aviso n.º 2713/2012:**

Conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Joaquim Abel Vaz Martins, com a categoria de assistente operacional 6127

Serviços Municipalizados de Alcobaça**Aviso n.º 2714/2012:**

Alteração da constituição do júri (Aviso n.º 2485/2011). 6127

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada**Aviso n.º 2715/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego por despedimento da assistente operacional Lúcia Travassos 6128

PARTE J1**Ministério da Saúde**

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2716/2012:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação do INFARMED, cargo de direção intermédia de 1.º grau 6128

PARTE J3**Ministério das Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 2717/2012:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública para o Instituto da Segurança Social, I. P. (ACT 9/2011). Constituição da comissão paritária 6128





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 1/2012

Por Alvará de 10 de junho de 2011:

Ordem do Mérito

Oficial

José Batista de Matos

Medalha

Irmã Maria dos Reis Gaio

Por Alvará de 16 de novembro de 2011:

Ordem do Mérito

Comendador

Monsenhor Stefano Mazzoti, de nacionalidade italiana

Ordem do Mérito Empresarial

(Classe do Mérito Agrícola)

Comendador

Jancis Robinson, de nacionalidade britânica
Charles Metcalfe, de nacionalidade britânica

Por Alvará de 7 de dezembro de 2011:

Ordem Militar de Avis

Membro-Honorário

Escola Prática de Artilharia

Por Alvará de 20 de janeiro de 2012:

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Grande-Oficial

Arquiteto Eduardo Elísio Machado Souto de Moura
Professora Doutora Maria Ângela Brito de Sousa

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Engenheiro Francisco Nápoles Ferraz de Almeida e Sousa

Por Alvará de 30 de janeiro de 2012:

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Subintendente Luís Alberto Serreira Pebre Pereira

Por Alvará de 31 de Janeiro de 2012:

Ordem do Mérito

Grande-Oficial

Senhora Dona Maria Adelaide de Bragança Van Uden

Por Alvará de 1 de fevereiro de 2012:

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixador Mohamed Al Kuwari, de nacionalidade qatari
Embaixador Motohiko Nishimura, de nacionalidade japonesa.

10 de fevereiro de 2012. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205731952



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 2386/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia, pessoa coletiva de direito privado n.º 502510420, com sede na freguesia de Vila Verde da Raia, vem prestando, desde 22 de novembro de 1990, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento e promoção da prática musical, nomeadamente, através da manutenção de uma escola de música e da realização de concertos de música ligeira e popular em festas e romarias. Cooperava com as mais diversas entidades e com a Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal de Chaves, com a Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/10/2012 do processo administrativo n.º 73/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

7 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2772012

Despacho n.º 2387/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Florestal do Lima, pessoa coletiva de direito privado n.º 503347124, com sede na freguesia de Carreço, concelho de Viana do

Castelo, vem prestando, desde 1994, relevantes serviços à comunidade regional onde se insere contribuindo para a preservação, o melhoramento e a rentabilização do património florestal através de uma participação ativa nas políticas de desenvolvimento regional, na elaboração e acompanhamento de projetos florestais, na recuperação de áreas ardidas e da dinamização de ações de proteção dos ecossistemas, entre outros. A sua atividade abrange os concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo.

Para o efeito, coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas e com a administração local na prossecução dos seus fins, encontrando-se inscrita no Registo Nacional das ONGA (Organizações Não Governamentais de Ambiente) e Equiparadas com o estatuto de equiparada a ONGA.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final n.º DAJD/423/2011 do processo administrativo n.º 18/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Florestal do Lima, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

7 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.
2762012

Direção Regional de Cultura do Algarve

Regulamento n.º 60/2012

Para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve, conforme anexo, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do C.P.A, submete-se à apreciação, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

O Projeto de Regulamento Interno encontra-se afixado nas instalações da Direção Regional de Cultura do Algarve e disponibilizado na página eletrónica em www.cultalg.pt.

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora Regional, *Dália Paulo*.

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), nomeadamente o n.º 1 do artigo 115.º, estabelece que a entidade empregadora pública pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Estabelecem ainda os n.ºs 2 e 3 do artigo 115.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como a sua divulgação e discussão pelos trabalhadores;

Nesta conformidade, o artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), consagra que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas;

Assim, atendendo à necessidade de Regulamento Interno, adaptado à nova legislação e a necessidade de dispor de regras inerentes à organização e gestão dos serviços nesta Direção.

Projeto de Regulamento Interno de funcionamento, atendimento e horário de trabalho da Direção Regional de Cultura do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento para o exercício da atividade, atendimento ao público, e horários de trabalho na Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCALG, nos termos dos artigos 115.º e 132.º do Regime de Con-

trato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços na DRCALG, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento e atendimento dos serviços administrativos da DRCALG decorre de segunda-feira a sexta-feira entre as 9h00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17h30.

2 — Exceciona-se do número anterior os serviços que pela sua especificidade se obrigam a funcionar antes das 9h00 e se prolongam para além das 17h30.

3 — Nos monumentos e sítios que lhe forem afetos, com fruição pública, os horários de atendimento e dias de encerramento são determinados por despacho do dirigente máximo do serviço.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser autorizados outros períodos de atendimento ao público, os quais serão afixados em local próprio e divulgados na página eletrónica da DRCALG.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho.

2 — A duração máxima do trabalho diário é de 9 horas, não sendo permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivas, exceto nos casos em que a lei preveja duração superior.

3 — O período normal de trabalho diário é obrigatoriamente interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho.

CAPÍTULO II

Horários de Trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de Horário

1 — Na DRCALG podem vigorar as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário Rígido;
- b) Isenção de Horário;
- c) Trabalho a Tempo Parcial;
- d) Horário Flexível;

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o horário rígido é, em regra, a modalidade em vigor na DRCALG.

3 — A adoção de qualquer das modalidades de horário previstas nos números anteriores não pode, em caso algum, prejudicar o normal funcionamento dos Serviços, o atendimento telefónico ou pessoal e a visita do público aos monumentos e sítios afetos à DRCALG.

4 — É da competência do dirigente máximo do serviço autorizar as modalidades de horários previstas, sob proposta do superior hierárquico.

Artigo 5.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — Os atrasos podem ser injustificados quando afetem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.

Artigo 6.º

Isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes, não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos de trabalho e sem acréscimo remuneratório.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante acordo escrito entre o dirigente máximo e o respetivo trabalhador, integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior
- b) Coordenador Técnico

3 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho, não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

Artigo 7.º

Horário Flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

3 — A adoção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:

- a) Cumprimento de duas plataformas fixas no período da manhã das 10 horas às 12:30 horas e no período da tarde das 14 horas minutos às 16 horas e 30 minutos;
- b) Não podem ser prestadas por dia mais de 9 horas de trabalho diário;
- c) O trabalho deve ser interrompido entre as plataformas fixas por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a 2 horas.
- d) Não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo.

4 — Sempre que o trabalhador não interrompa a jornada de trabalho, será descontada uma hora no período de descanso obrigatório.

5 — O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido por referência a períodos de 1 mês.

6 — A utilização do horário flexível não dispensa a comparência às reuniões de trabalho, para que tenham sido previamente convocados, que se realizem fora das plataformas fixas, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades normais dos serviços sempre pela respetiva chefia lhe seja determinado.

7 — Devido às especificidades deste horário apenas será possível a sua adoção quando for implementado o registo informatizado.

CAPÍTULO III

Assiduidade

Artigo 9.º

Noção

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que foram designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com legislação aplicável.

2 — O registo de entradas e saídas será efetuado através de livro de ponto ou registo informatizado, constituindo grave infração disciplinar a utilização destes instrumentos de forma fraudulenta.

Artigo 10.º

Deslocações em serviço

1 — As deslocações deverão ser comunicadas, atempadamente, em impresso próprio da DRCALG, ficando sujeitas a autorização do dirigente máximo do serviço.

2 — Sempre que as deslocações impliquem ajudas de custo deverá ser preenchido impresso próprio, previsto na legislação.

3 — Deverá ser dado conhecimento aos Recursos Humanos das deslocações para efeitos de justificação das entradas e saídas.

Artigo 11.º

Controlo

1 — O trabalhador deverá, em regra, efetuar 4 registo de assiduidade, nos tempos previsto no seu horário de trabalho, o primeiro no início da prestação de trabalho pela manhã, o segundo no início da pausa para almoço, o terceiro no início da prestação de trabalho pela tarde e o quarto no final da prestação de trabalho.

2 — Sempre que não seja possível ao trabalhador o acesso ao registo de assiduidade, por motivos não imputáveis ao trabalhador, deverá,

assim que possível, junto dos Recursos Humanos e com comprovação do seu superior hierárquico proceder à regularização do seu registo de assiduidade.

3 — Compete ao pessoal dirigente, chefia ou coordenação, ou, na sua falta ou impedimento, quem os substitua, a verificação e controlo da assiduidade e pontualidade, cumprimento dos tempos de trabalho e presença no serviço dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica.

4 — Até ao dia 7 de cada mês deverão os Recursos Humanos elaborar folha de assiduidade dos serviços para visto do dirigente máximo do serviço.

Artigo 12.º

Justificação

1 — As faltas programadas ou previstas têm que ser obrigatoriamente comunicadas ao respetivo superior hierárquico, ou, na sua falta ou impedimento, quem os substitua, nos termos previstos na lei, ou, não sendo previsíveis, obrigatoriamente comunicadas logo que possível.

2 — Todas as faltas ao serviço deverão ser justificadas através de impresso próprio, utilizado pela DRCALG, acompanhado pelos documentos legalmente previstos consoante a natureza da ausência e dentro dos prazos estabelecidos na disposição aplicável.

CAPÍTULO III

Trabalho Extraordinário

Artigo 13.º

Noção

1 — Deverá ser considerado extraordinário apenas o trabalho que for prestado fora do período normal de trabalho, quer nos dias úteis, quer nos dias de descanso obrigatório, complementar ou em feriados.

2 — A duração da prestação de trabalho extraordinário deve obedecer aos limites legais em vigor.

3 — A prestação de trabalho deve ser autorizada pelo dirigente máximo, sob proposta fundamentada pelo responsável do serviço do trabalhador em causa, que mencione o nome e a categoria, o horário a praticar, bem como o tipo de trabalho a realizar.

4 — Não são obrigados a prestar trabalho extraordinário:

- a) Os trabalhadores que sejam portadores de deficiência;
- b) A trabalhadora grávida;
- c) Os trabalhadores com filhos, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com filhos portadores de deficiência que careçam de ser acompanhados pelo progenitor;
- d) Os trabalhadores que invoquem motivos atendíveis.

5 — Não são consideradas trabalho extraordinário todas as atividades previamente calendarizadas, nomeadamente Dias Comemorativos, visitas orientadas, representações de serviço em atividades externas.

Artigo 14.º

Limites de Duração do Trabalho Extraordinário

1 — Os limites para trabalho extraordinário são:

- a) 150 horas de trabalho extraordinário por ano;
- b) 2 horas de trabalho extraordinário por dia normal de trabalho;
- c) 7 horas de trabalho extraordinário por dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e nos feriados.

2 — No caso de regime de trabalho a tempo parcial o limite anual é de 80 horas.

3 — Os limites fixados podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, quando se trate de trabalhadores que ocupe posto de trabalho de motorista, telefonista, assistente operacional e assistente técnico cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Artigo 15.º

Condições da prestação de trabalho extraordinário e compensações

1 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e em feriados pode ter lugar quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem, devido a cumulação anormal e imprevista de trabalho ou de urgência na realização de tarefas especiais

não constantes do plano de atividades e, ainda em situações que resultem de imposição legal.

2 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e em feriados deverá ser compensado nos termos previsto na legislação.

Artigo 16.º

Informação e confirmação da prestação do trabalho

1 — Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excecionais, com um antecedência mínima de 24 horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário.

2 — O pagamento de trabalho extraordinário depende de preenchimento de impresso próprio, previsto na legislação, pelo trabalhador e visado pelo dirigente máximo.

Artigo 17.º

Trabalho em dias feriados

1 — Em regra, o trabalho prestado em dias feriados por trabalhadores que estejam afetos a monumentos e sítios que se encontrem para visita ao público e estejam dispensados de encerramento confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório de igual duração pelo trabalho prestado nesse dia (artigo 213.º do RCTFP).

2 — O descanso compensatório referido no presente artigo carece de autorização prévia do dirigente máximo do serviço, devendo ser solicitado, salvo casos excecionais, com pelo menos 2 dias de antecedência e não pode, em caso algum, afetar o normal funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Verificação do cumprimento das normas estabelecidas

1 — Incumbe aos dirigentes e chefias dos respetivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro bem como no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

205727457

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 3582/2012

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Cadeia Penitenciária de Lisboa, freguesia de Campolide e São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 44.º e para os efeitos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/11/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Cadeia Penitenciária de Lisboa (Imóvel em vias de classificação desde 04/06/2009), da freguesia de Campolide e São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt
- IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
- Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

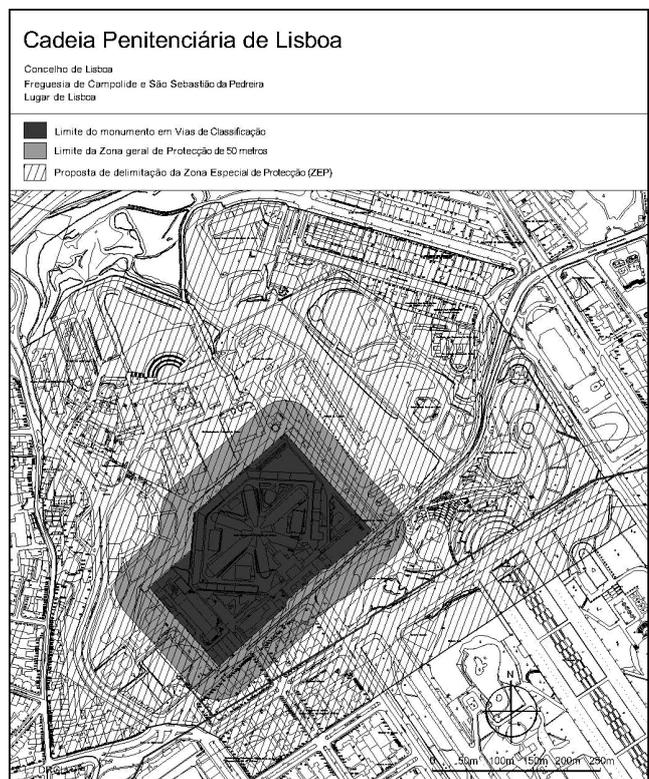
4 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

7 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205730972

Anúncio n.º 3583/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 15 de dezembro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 5 de dezembro de 2011, determinei o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de a Ermida em epígrafe ter sido construída no Séc. XVIII para proteger o antigo cruzeiro, o qual, devido ao estado de abandono a que chegou, foi depositado no Museu Arqueo-

lógico do Carmo. Acrescendo o facto de a Ermida, por si só, não reunir características que justifiquem a sua classificação a nível nacional.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Ermida de Nosso Senhor do Cruzeiro, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.

205730331

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2388/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, que cria o mediador do crédito, a remuneração deste é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvido o Banco de Portugal.

Tendo o Conselho de Ministros nomeado para o cargo, nos termos da resolução n.º 5/2012, de 12 de janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2012, a licenciada Maria Clara Domingues Machado, do quadro de pessoal do Banco de Portugal, importa fixar a devida remuneração.

Considerando que o Banco de Portugal é responsável por assegurar, a título permanente, o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício de funções do mediador do crédito, com o consequente dever de suportar todos os encargos decorrentes desse exercício, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, considera-se que a nomeada, enquanto membro dos quadros de pessoal do Banco de Portugal, poderá continuar a auferir a remuneração que lhe vem sendo paga por essa instituição por daí não advirem encargos acrescidos para além dos atualmente suportados.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 10.º, n.º 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho, e ouvido o Banco de Portugal, determino o seguinte:

1 — A mediadora do crédito fica autorizada a auferir a remuneração, incluindo benefícios sociais, que lhe é devida pela situação jurídico-funcional de origem, a ser suportada pelo Banco de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

30 de janeiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*.

205732884

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho (extrato) n.º 2389/2012

1 — O cargo de Diretor de Serviços de Contabilidade e Controlo, encontra-se vago, desde 10 de janeiro de 2012.

2 — Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro) designo, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Serviços de Contabilidade e Controlo, a Técnica de Administração Tributária nível 2, Grau 4, licenciada Amélia Maria Rodrigues de Oliveira, com efeitos a 10 de janeiro de 2012.

31 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Nota Curricular

Nome: Amélia Maria Rodrigues de Oliveira

Data nascimento: 30 de julho de 1962

Licenciatura em Organização e Administração de Empresas — ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, concluída em 1993, com a classificação final de 12 valores;

Outros Estudos Complementares:

Curso de Especialização em Fiscalidade, do Overgest — ISC-TE — Centro de Especialização em Gestão e Finanças, com a duração de 115 horas, em 1999, com a classificação final de 15 valores;

Curso Básico Bancário I, do IFB — Instituto de Formação Bancária, ano letivo 1996/97 com a classificação final de 13 valores;

Formação Profissional:

Frequência de diversos cursos e ações de formação, nas áreas de gestão tributária, cobrança, fluxos financeiros, Sistema local de Cobrança, SGR — Sistema de Gestão de Receitas e gestão e liderança, entre outros.

Frequência do Seminário de Alta Direção, ministrado pelo INA — Instituto Nacional Administração, conforme artigo 35.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Contabilidade e Gestão de Fundos desde 2010-04-01, até à presente data;

Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Cobrança da Direção de Finanças de Lisboa de 11-02-2003 a 31-03-2010;

Chefe da Secção de Cobrança do SF Odívelas de setembro de 2001 a fevereiro de 2003;

Como técnica de Administração Tributária exerceu funções na Área de Cobrança na Divisão dos Impostos s/ o Património de janeiro a setembro de 2001, e na Direção de Serviços da Contribuição Autárquica de 1997 a dezembro de 2000;

Entre 1983 a 1996, exerceu funções nos serviços locais e centrais da Direção-Geral do Tesouro.

205729214

Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 2390/2012

Por meu despacho de 1 de fevereiro de 2012, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, dos trabalhadores oriundos do extinto Departamento de Gestão do Subsistema de Saúde e Ação Social Complementar do Ministério da Justiça para o mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria Ofélia Carneiro Oliveira Canais	Assistente Técnico	12. ^a	17
Iria Simões Martins Costa	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10
João Carlos Casquilho Ribeiro Costa	Assistente Técnico	2. ^a e 3. ^a	7 e 8
Ana Paula Peres Neves Pina Ferreira	Coordenador Técnico	3. ^o	20
Maria Eufrozina Guerreiro Nunes	Assistente Técnico	9. ^a	14
Suzana Maria Santos Freitas	Assistente Técnico	6. ^a e 7. ^a	11 e 12
Maria Helena Pires Cardoso Paulino Gabriel	Assistente Técnico	6. ^a	11
Eduardo Bandeira Garcez Junior	Assistente Técnico	10. ^a	15
Arminda Rita Figueiredo Lopes	Coordenador Técnico	3. ^a	20
Maria Ofélia Candeias Raposo Lopes	Assistente Técnico	2. ^a	7
Rogério Paulo Cruz Gomes Vigário Matos	Técnico Superior	4. ^a e 5. ^a	23 e 27
Maria Ceu Roupá Farofia Matos	Assistente Técnico	10. ^a	15
Maria Emília Rocha Pedro	Assistente Técnico	1. ^a e 2. ^a	5 e 7

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Sandra Mara Cerqueira Lamas Penica	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10
Judith Maria Santos Brito Rosa	Assistente Técnico	4. ^a	9
Maria José Barata Sebastião	Assistente Técnico	4. ^a e 5. ^a	9 e 10
Isabel Maria Quaresma Borges Marques Silva	Assistente Técnico	10. ^a	15
Isabel Nazaré Charneca Nunes Duarte Silva	Assistente Técnico	9. ^a	14
Jorge Manuel Silva Sousa Valagão	Assistente Técnico	6. ^a e 7. ^a	11 e 12

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Luis Manuel dos Santos Pires*.

205730859

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 2620/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que as trabalhadoras Cláudia Dias Baião e Marisa Raquel Figueiredo, concluíram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Ramos*.

205731133

Aviso n.º 2621/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Ivânia Gaspar Gomes, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Ramos*.

205731247

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 2391/2012

Por deliberação do Conselho de Ministros de 5 de julho de 2011, foram definidas regras de racionalização, redução da despesa pública e diminuição dos encargos financeiros, designadamente nas deslocações oficiais por meio aéreo dos membros do governo.

Na mesma deliberação está prevista a extensão do regime definido aos serviços e organismos de administração direta e indireta do Estado, mediante a emissão de orientações nesse sentido.

Assim sendo, determino que, nas deslocações, por meio aéreo, cujo pagamento seja assegurado pelos serviços da administração direta e indireta do Ministério da Justiça, sejam abonadas as despesas correspondentes à classe económica, para viagens de duração não superior a quatro horas.

É revogado o despacho dos Ministros das Finanças e da Justiça, de 14 de julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de agosto de 1989.

8 de fevereiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

205725318

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 2392/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 27 de janeiro de 2012, o lugar de diretor de serviços de Administração Financeira encontra-se vago por ausência ou impedimento do titular do cargo.

Por se tratar de lugar de especial relevância na orgânica do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros urge proceder, de imediato, ao seu preenchimento ainda que em regime de substituição.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 504/2007, de 30 abril, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, do n.º 1 artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada diretora de serviços de Administração Financeira, em regime de substituição, a licenciada Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que reúne a experiência profissional adequada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta a respetiva nota curricular que é publicada em anexo.

A presente designação produz efeitos a 16 de janeiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade;

Data de Nascimento: 17 de setembro de 1960;

Habilitações Académicas: Licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, (atual ISEG), curso de 1978/79 a 1982/83.

Experiência Profissional:

Início de funções como Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Direção Regional do Trabalho da Secretaria Regional de Trabalho do Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM), a 3 de outubro de 1983.

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Chefe de Divisão do Setor Cooperativo, constante do quadro da Direção regional de Emprego da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da RAM, com efeitos a 21 de março de 1988.

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Diretora de Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública da RAM com efeitos a 01 de março de 1989.

Nomeação em Comissão de Serviço para o cargo de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas da RAM, com efeitos a 20 de junho de 1993.

Nomeação em Comissão de Serviço, na sequência de reestruturação da Lei Orgânica, para o cargo de Diretora de Serviços Financeiros do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas da RAM, com efeitos a 1 de fevereiro de 1997.

Nomeação na sequência de concurso, para a categoria de Assessor Principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública da RAM, com efeitos a 8 de janeiro de 1998.

Exercício de funções de Diretora do departamento Administrativo e Financeiro do IDE — Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM, na situação de requisitada, no período de 01 de abril de 2000 a 17 de dezembro de 2006.

Situação de licença sem vencimento, com efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2006 a até 17 de dezembro de 2008.

No Ministério dos Negócios Estrangeiros, início de funções na categoria de Assessor Principal da carreira de Técnico Superior na situação

de requisição convertida em mobilidade interna na categoria, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2009.

Ingresso no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na sequência de concurso, com efeitos a 14 de outubro de 2010, onde tem exercido funções no Departamento Geral de Administração, de apoio e assessoria direta ao Diretor, no âmbito das matérias que integram a área de intervenção deste Departamento.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205734447

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Louvor n.º 66/2012

Louvo o Coronel Inf.^a Augusto Manuel dos Santos Alves pela forma exemplar e competente como desempenhou as suas funções de inspector na Direcção de Serviços de Inspeção e Auditoria da Inspeção-Geral de Defesa Nacional, desde Março de 2010.

Durante este período, integrou uma das equipas multidisciplinares de inspeção e auditoria e participou, com incedível dedicação ao serviço e assinalável espírito de missão, em várias auditorias de elevado grau de complexidade, tendo-se distinguido pelo rigor e qualidade do trabalho realizado, deste modo contribuindo para a dignificação das suas funções de inspector.

Participou também no desenvolvimento da matriz de risco da IGDN, através da identificação de situações de risco no âmbito dos recursos humanos, bem como na elaboração dos procedimentos de auditoria a executar nos trabalhos de campo, tendo ficado patente a sua exigência e elevada aptidão técnico-profissional.

Merece especial destaque a ponderação, equilíbrio, solidez de princípios e sentido das realidades, sempre presentes na formulação de diagnósticos, conclusões e propostas e ainda a postura aberta, franca, serena e firme manifestada na execução das actividades inspectivas, promovendo um saudável ambiente de trabalho e espírito de equipa.

Pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, aliadas a relevante espírito de bem servir e de lealdade, evidenciadas em toda a sua actividade, o Coronel Augusto Alves, mostrou ser um oficial de muito mérito, que contribuiu de forma significativa para o prestígio e cumprimento da missão da IGDN, pelo que é merecedor deste público louvor.

30 de Dezembro de 2011. — O Inspector-Geral, *Rogério Pereira Rodrigues*.

205727408

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 39/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia Aeronáutica, tenham o posto e ingressem no quadro que lhes vai indicado, nas datas referidas, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGAER

Desde 21 de dezembro de 2011, Alferes, o:

ALFG ENGAER 133802 B, Bruno Jorge Pereira Cadete, DEP

Desde 14 de janeiro de 2012, Alferes, o:

ALFG ENGAER 133817 L, Nélson Fernando Peixoto Azevedo, DEP

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2010.

Ficam na situação de supranumerários, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

3 de fevereiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

205730786

Comando Aéreo

Despacho n.º 2393/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 059475 — L Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 6299/2011, de 30 de março de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2011, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 059475 — L Mário Alberto Vilhena da Salvação Barreto, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 12106/2011, de 15 de setembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Iguamente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do Despacho n.º 12106/2011, de 15 de setembro de 2011, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de outubro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

12 de dezembro de 2011. — O Comandante, *José Joaquim Ramos Tareco*, TGEN/PILAV.

205734674

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2622/2012

Ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções, na sequência de reforma por velhice nos serviços desconcentrados de registo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., as trabalhadoras integradas na categoria, e carreira, de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Maria Conceição Ruivo Estanqueiro Santos	30.01.2012	Reforma por velhice — artigo 254.º RCTFP.
Maria Angelina Coelho Faria	05.01.2012	Reforma por velhice — artigo 254.º RCTFP.
Isabel Conceição Ramos Sabino Lopes	28.01.2012	Reforma por velhice — artigo 254.º RCTFP.

9 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.

205733401

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Despacho (extrato) n.º 2394/2012

Por despacho do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 13.01.2012:

Foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao Licenciado João Miguel Pires Loureiro, inspetor da Polícia Judiciária, com efeitos a partir de 10.02.2012, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de fevereiro de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

205729417

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2395/2012

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Porto Ribeira Hotel, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho do Porto, de que é requerente a Sociedade Outside the Box, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Porto Ribeira Hotel;

2) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 (trinta e seis) meses, contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho;

3) Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projeto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

17 de janeiro de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

305664293

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 2623/2012

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 17-11-2011, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Paços de

Ferreira — Paredes (Estação) (Por Duas Igrejas) (Conc. 6135), explorada pela empresa Auto Viação Pacense, L.ª, com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, 4590-585 Paços de Ferreira, passando a respetiva concessão a designar-se por Paços de Ferreira (Escola EB2,3) — Paredes (Estação) (Por Duas Igrejas).

23-01-2012. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

305637036

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2624/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Manuel Fernando da Rocha Araújo Vieira, tendo sido colocado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o nível 1.º e 2.º da carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração base de € 487, 46, com efeitos a 1 de dezembro de 2011.

7 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo de Andrade*.

205728445

Aviso n.º 2625/2012

Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o licenciado Carlos Manuel Abreu cessou, a seu pedido, funções de Chefe do Departamento de Navegação Aérea da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea com efeitos a 26 de janeiro de 2012.

8 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo de Andrade*.

205734536

Aviso n.º 2626/2012

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 22 e 23 de fevereiro ou 29 de fevereiro e 01 de março de 2012, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República Dominicana, com vista à revisão do Acordo aéreo bilateral existente entre os dois países.

9 de fevereiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

205734496

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2396/2012

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.11.6.133

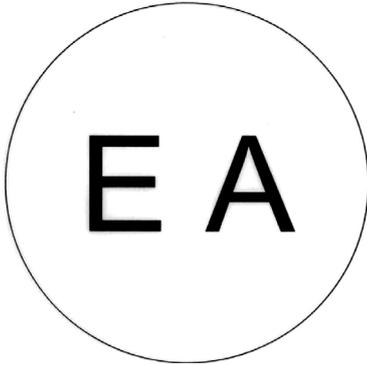
Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Grândolacar — Automóveis, L.ª
Cerrado das Aranhas — Apartado 20
7570-909 Grândola

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



305695746

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 2627/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da Direção Regional de Florestas do Algarve, sita em Portimão, e no site www.afn.min-agricultura.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, — do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 15388/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 149, de 4 de agosto, e posteriormente republicado através da Declaração de Retificação n.º 1307/2011, de 24 de agosto — homologada por despacho do Vice-Presidente da AFN, de 9 de janeiro de 2012.

9 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Manuel Gabriel*.
205734439

Direção-Geral de Veterinária

Aviso (extrato) n.º 2628/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a Cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, e após homologação da Ata do júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, dos técnicos superiores Diva Daniela Patrício Oliveira e Luiz Henrique Soncini.

7 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

205734236

Aviso (extrato) n.º 2629/2012

Nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, torna-se público, que na sequência do reinício de funções em 1 de novembro de 2010, a mobilidade interna foi automaticamente convertida em exercício de funções por tempo indeterminado, para a ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral de Veterinária, e não ocupados, conforme estipulado no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de feve-

reiro, para a mesma carreira/categoria, posições e nível remuneratório de origem, resultante das regras decorrentes do artigo 88.º e seguintes do já citado diploma legal, do assistente operacional Mário Conceição Santos, que se encontrava em situação de mobilidade especial.

O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2011.

7 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

205734366

Despacho (extrato) n.º 2397/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Veterinária, mediante contrato de trabalho celebrado com o trabalhador José Manuel Pinheiro Moura, com a categoria de assistente operacional, com a remuneração base correspondente à situada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório entre o 5 e o 6, com efeitos reportados a 1 de julho de 2011.

7 de novembro de 2011. — A Diretora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

205731011

Entidade Reguladora dos Serviços
de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2630/2012

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Marlene Ferreira Pacheco Igreja

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência de despacho do Conselho Diretivo de 08 de fevereiro de 2012, torna-se público que a trabalhadora Marlene Ferreira Pacheco Igreja concluiu, com sucesso, o seu período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Entidade Reguladora do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*.

205733734

Aviso (extrato) n.º 2631/2012

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior Pedro André Pimpão Paquim da Fonseca Ribeiro

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e na sequência de despacho do Conselho Diretivo de 08 de fevereiro de 2012, torna-se público que o trabalhador Pedro André Pimpão Paquim da Fonseca Ribeiro concluiu, com sucesso, o seu período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Entidade Reguladora do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jaime Melo Baptista*

205733929

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2398/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5, todos do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 50-A/2007, de 28 de fevereiro, 18/2008, de 29 de janeiro, e 176/2009, de 4 de agosto, nomeio presidente do

conselho consultivo do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., o Prof. Doutor João Manuel Godinho de Queiroz e Melo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua assinatura.

9 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205731206

Despacho n.º 2399/2012

Em desenvolvimento da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e na esteira do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social celebrado entre o Estado Português e os parceiros do setor social, foi assinado, em 27 de março de 2010, um Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas que regula os termos e condições em que articulam o acesso dos utentes do Serviço Nacional de Saúde à prestação de cuidados de saúde nas instituições e serviços pertencentes às santas casas de misericórdia.

Considerando que nos termos do referido Protocolo, as partes acordaram na constituição de uma comissão paritária com a missão de acompanhar e avaliar a execução do mesmo Protocolo que deverá ser nomeada pelo Ministro da Saúde e integrar, em igual número, representantes da União das Misericórdias Portuguesas e do Ministério da Saúde;

Assim, em execução do disposto na Cláusula XII e ainda no n.º 2 da Cláusula XV, ambas do Protocolo de Cooperação celebrado em 27 de março de 2010 entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, determina-se o seguinte:

1 — São designados para integrar a comissão paritária de acompanhamento prevista na Cláusula XII daquele Protocolo:

a) Em representação do Ministério da Saúde:

Prof. Doutor Manuel Pais Clemente, médico de otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de São João, EPE, que preside à Comissão e dispõe de voto de qualidade;

Licenciado Luís Filipe Jarmelo de Oliveira, inspetor da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;

Licenciada Maria Manuela Henriques, diretora da Unidade Operacional de Gestão Financeira da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

b) Em representação da União das Misericórdias Portuguesas, e por indicação desta entidade:

Licenciado Joaquim Salazar Coimbra, presidente do conselho de gestão do Grupo Misericórdias Saúde e Diretor Clínico do Hospital Narciso Ferreira (Santa Casa da Misericórdia de Riba Ave);

Paulo Alexandre Silva Coelho, membro do conselho de gestão do Grupo Misericórdias Saúde e Administrador do Hospital Agostinho Ribeiro (Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras);

Licenciado Aloísio Albano de Castro Leão, diretor clínico do Hospital da Misericórdia da Mealhada.

2 — A participação na comissão paritária de acompanhamento não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas instituições a que pertençam os membros da mesma nos termos da legislação aplicável.

3 — Deve ser concedida dispensa de serviço aos profissionais do Ministério da Saúde e das demais entidades públicas que integram a comissão paritária de acompanhamento, nas horas em que as tarefas a seu cargo os obrigarem a ausentar-se dos respetivos locais de trabalho.

4 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da comissão paritária de acompanhamento é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205734341

**Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**

Aviso (extrato) n.º 2632/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 12944 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho de 2011, foi celebrado

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2011, com o trabalhador Tânia Sofia Rodrigues Fernandes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, na área de serviço social para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria I-Ribatejo, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de assistente técnico, correspondente a 1201,48 €,

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Manuela Figueiredo Ponte Soares Lopes, técnica superior, URAP/ACES Ribatejo.

Vogais efetivos: Maria João Dias da Cruz Ferreira, técnica superior, UAG-Rh/ACES Ribatejo.

Vogais efetivos: Francisco Fernando dos Reis Poças, assistente graduado medicina geral e familiar-Centro de Saúde da Azambuja/ACES Ribatejo.

Vogais suplentes: Carla Rosa Ferreira Cunha, Técnica superior—UCC Azambuja/ACES Ribatejo.

Vogais suplentes: Helena Luísa Carvalho Ponte Sousa, assistente graduada saúde pública-UCSP/ACES Ribatejo.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

21 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205733629

Aviso (extrato) n.º 2633/2012

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 9 postos, na categoria assistente operacional, da carreira assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15438/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, homologada por despacho de 23/12/2011 do Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Nome dos candidatos	Classificação final
Rute Santos Fernandes	18,93
Maria Adelaide Nascimento Vaz	17,67
Maria Clara Germano Bento Borges Pires	17,23
Maria Manuela da Cruz Eufémia	16,96
Anabela Botelho Nunes Agostinho	16,71
Maria de Fátima Lopes Marques da Ressurreição Gonçalves	16,60
Maria José Pinto	16,42
Maria Manuela Mendes Antunes Nunes	16,18
Anabela Rodrigues Morais de Jesus Jacinto	15,58
Aida Cruz Marques Fernandes	15,25
Lídia da Conceição Silva Figueiredo Silveira	14,76
Álvaro Pais Marques	14,70
Ana Maria Dias Silva Costa	13,71
Jorge Cavaco Nunes	13,61
Nuno Rodrigues da Cunha	12,79
Maria de Fátima Gonçalves Pereira	12,47
Ana Cláudia Almeida Pires Narciso	Excluída a)

a) Excluída por não ter efetuado a Entrevista Profissional de Seleção.

2 — A presente lista será afixada no ACES — V Odivelas, sito na Av. Professor Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36 — 2675-297 Odivelas, e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt

3 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205743324

Centro Hospitalar do Oeste Norte**Deliberação (extrato) n.º 205/2012**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 01 de fevereiro de 2012:

Ana Rita Oliveira Marques, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, na Santa Casa da Misericórdia de Alcobaça, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

205734139

Deliberação (extrato) n.º 206/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 25 de novembro de 2011:

António Henrique Pereira Calado de Jesus, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, na Fundação Maria e Oliveira, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

2012.02.10. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

205733831

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 2400/2012**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 30 de janeiro de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente graduada da carreira médica de clínica geral Maria Isabel Castelão Pereira Catela Mota, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30/01/2012, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte I.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205733775

Despacho (extrato) n.º 2401/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço Delegada de Saúde Adjunta a assistente da carreira médica de saúde pública *Dr.ª Elena Nikolaevna Talantova*, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de saúde /ACES Lezíria II.

A presente nomeação produz efeitos desde 2 de janeiro de 2012.

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205733297

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção Regional de Educação do Norte****Agrupamento de Escolas de Gualtar****Despacho n.º 2402/2012**

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 21.º, n.º 5, e 24.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio para Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Gualtar, a Professora Maria da

Conceição Veleda Reimão Queiroga Valério Carvalho, do código de recrutamento 230, e para adjunta da direção Fernanda Maria Oliveira Dias de Andrade Alves, do código de recrutamento 500, com efeitos a 02 de janeiro de 2012.

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva*.

205733418

Despacho n.º 2403/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 21.º, n.º 5, e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeio para Adjunto da Direção do Agrupamento de Escolas de Gualtar o Professor Fernando Agostinho Pereira Louro, do código de recrutamento 110, com efeitos a 17 de agosto de 2011.

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva*.

205727595

Agrupamento de Escolas de Montalegre**Aviso n.º 2634/2012**

Por ter saído com inexistência o Despacho n.º 648/2012, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012, com dados referentes à delegação de competências na Subdiretora, Graça Alves Martins, e nos Diretores Adjuntos, professores Maria Alice Alves da Costa e Abílio Barroso, anula-se o Despacho n.º 648/2012.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

205733953

Agrupamento de Escolas Paulo Quintela**Despacho n.º 2404/2012**

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, Alice Dária Favas Diegues Lopes, designado por meu despacho de 26/06/2009, publicado pelo Despacho n.º 263352009, no *Diário da República*, 2.ª série, (n.º 234) de 03/12/2009, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Supervisionar e superintender ao funcionamento geral das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como decidir e proceder ou propor procedimento adequado ao diretor sobre todos os assuntos que àqueles níveis de ensino digam respeito;

2 — Superintender toda a coordenação e articulação com as atividades de enriquecimento curricular;

3 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

4 — Proceder ao pedido de horários residuais (bolsa de recrutamento e oferta de escola), coadjuvada com o subdiretor para a área do 2.º e 3.º ciclos e com a Adjunta do Diretor, professora Ana Cristina Martins para a área do pré-escolar;

5 — Participar no processo recrutamento e seleção de pessoal não docente;

6 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento:

a) Proceder à supervisão das atividades do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

c) Exigir a toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;

d) Supervisionar os Projetos Transversais.

7 — Representar o Agrupamento na Rede Social (CLAS) e noutros organismos com quem se estabeleça parcerias na ausência e impedimentos do diretor;

8 — Integrar a equipa de Auto — Avaliação do Agrupamento;

9 — Acompanhar os Projetos Curriculares de Turma do 1.º Ciclo;

10 — Superintender e supervisionar os Serviços de Psicologia e Orientação;

11 — Superintender o serviço relacionado com os Manuais Escolares do 1.º ciclo;

12 — Coordenar a constituição das turmas do 1.º Ciclo;

13 — Elaborar, alterar e autorizar alterações nos horários das turmas do 1.º Ciclo, desde que não seja violado o determinado legalmente;

14 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento ao nível do 1.º Ciclo, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar;

15 — Proceder à distribuição do serviço docente do 1.º Ciclo, de acordo com o determinado legalmente;

16 — Supervisionar os estágios pedagógicos do 1.º Ciclo das escolas do Agrupamento, em articulação com o assessor que tenha as competências de os coordenar;

17 — Coordenar a elaboração e autorizar alterações nos horários dos docentes 1.º Ciclo, desde que não seja violado o determinado legalmente;

18 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho de pessoal docente no(s) departamento(s) curricular(es) que lhe forem delegados;

19 — Supervisionar o Programa de Educação e Promoção para a Saúde;

20 — Acompanhar e supervisionar as atividades de enriquecimento curricular;

21 — Coordenar as atividades de apoio educativo em colaboração com o SPO para o 1.º ciclo;

22 — Supervisionar a aquisição/distribuição de materiais de desgaste nas escolas do 1.º Ciclo;

23 — Superintender na gestão do serviço dos assistentes operacionais das escolas do 1.º ciclo;

24 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho de pessoal não docente;

25 — As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º da Código do Procedimento Administrativo.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Luís Miguel Pereira Freitas*.
205726006

Despacho n.º 2405/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, na adjunta do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, Ana Cristina Martins Pires Fernandes Martins, designado por meu despacho de 26/06/2009, publicado pelo Despacho n.º 26335/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, (n.º 234) de 03/12/2009, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Superintender toda a coordenação e articulação da componente de apoio à família;

2 — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do Pré-Escolar;

3 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento:

a) Proceder à supervisão das atividades do Pré-Escolar;

c) Exigir a toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;

d) Supervisionar os Projetos Transversais.

4 — Integrar a equipa de Auto — Avaliação do Agrupamento;

5 — Acompanhar os Projetos Curriculares de Turma do pré-escolar;

6 — Superintender e supervisionar a Educação Especial em colaboração com o SPO;

7 — Coordenar as atividades de apoio educativo em colaboração com o SPO;

8 — Coordenar a constituição das turmas do Pré-escolar;

9 — Proceder à distribuição do serviço docente do Pré-Escolar, de acordo com o determinado legalmente;

10 — Coordenar a elaboração e autorizar alterações nos horários dos docentes do Pré-Escolar, desde que não seja violado o determinado legalmente;

11 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho de pessoal docente no(s) departamento(s) curricular(es) que lhe forem delegados;

12 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho de pessoal não docente;

13 — Supervisionar e acompanhar os mapas do leite escolar do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;

14 — Participar no processo de recrutamento e seleção de pessoal não docente;

15 — Superintende os procedimentos das compras públicas;

16 — Trabalho de articulação com Centro de Formação da Associação de Escolas Bragança Norte;

17 — Supervisionar os estágios pedagógicos do Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento, em articulação com o assessor que tenha as competências de os coordenar;

18 — As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º da Código do Procedimento Administrativo.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Luís Miguel Pereira Freitas*.
205726111

Despacho n.º 2406/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, assim como ao abrigo do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, deogo, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor do Agrupamento de Escolas Paulo Quintela, Carlos Alberto Gonçalves da Silva, designado por meu despacho de 26/06/2009, publicado pelo Despacho n.º 26335/2009, no *Diário da República*, 2.ª série, (n.º 234) de 03/12/2009, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Substituir e representar o diretor em todos os assuntos de gestão pedagógica relacionados com a Educação Pré-Escolar, com o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Agrupamento;

2 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento:

a) Proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais da escola necessários para a concretização das atividades do 2.º e 3.º Ciclos;

b) Exigir a toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;

c) Supervisionar os Projetos Transversais.

3 — Proceder às avaliações por ponderação curricular, sempre que solicitadas nos termos da lei;

4 — Efetuar despacho do expediente na ausência ou impedimento do diretor;

5 — Integrar a equipa de Auto-Avaliação do Agrupamento;

6 — Coordenar o Projeto Curricular do Agrupamento;

7 — Coordenar o Projeto Educativo do Agrupamento;

8 — Acompanhar os Projetos Curriculares de Turma do 2.º e 3.º Ciclos;

9 — Ser membro do Conselho Administrativo;

10 — Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores de funcionamento na escola (papeleria/reprografia, refeitório e bufete);

11 — Avaliar os pedidos de ação social escolar;

12 — Programas JPM;

13 — Superintender, nos termos e regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos disciplinares a alunos, bem como orientar os docentes na área disciplinar dos alunos;

14 — Proceder à avaliação da Chefe dos Serviços de Administração Escolar;

15 — Proceder à celebração de protocolos de cedência ou aluguer das instalações gimnodesportivas;

16 — Superintender na gestão do serviço dos assistentes operacionais da escola sede;

17 — Superintender o serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos;

18 — Coordenar o serviço referente ao inventário escolar;

19 — Supervisionar os estágios pedagógicos dos 2.º e 3.º Ciclos, em articulação com o assessor que tenha as competências de os coordenar;

20 — Superintender o serviço relacionado com os Manuais Escolares dos 2.º e 3.º ciclos;

21 — Coordenar a constituição das turmas dos 2.º e 3.º Ciclos;

22 — Elaborar, alterar e autorizar alterações nos horários das turmas dos 2.º e 3.º Ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

23 — Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais, provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento ao nível dos 2.º e 3.º Ciclos, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar;

24 — Proceder à distribuição do serviço docente do 2.º e 3.º Ciclos, de acordo com o determinado legalmente;

25 — Coordenar a elaboração e autorizar alterações nos horários dos docentes dos 2.º e 3.º Ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

26 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho de pessoal docente no(s) departamento(s) curricular(es) que lhe forem delegados;

27 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho de pessoal não docente;

28 — Elaborar o Plano de Segurança e dar cumprimento aos procedimentos legais;

29 — Acompanhar as atividades dos clubes em funcionamento;

30 — Higiениização;

31 — Coordenar as atividades de apoio educativo em colaboração com o SPO para o 2.º e 3.º ciclos;

32 — As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º da Código do Procedimento Administrativo.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Luís Miguel Pereira Freitas*.
205726306

Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa

Aviso n.º 2635/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Rebordosa, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho 10969/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril, foram homologados os contratos a Termo Resolutivo certo/incerto celebrados nos termos da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, referente ao ano letivo 2009/2010, abaixo discriminados:

Nome	Grupo de docência
Carla Manuela Rodrigues de Matos Rego	100
Maria Helena Ribeiro Teixeira	110
Eduarda Filipe Meireles Mota	110
Dulce Maria Gonçalves de Castro	110
Maria Fernanda Pinto Alves Cruz	110
Sandra Isabel de Araújo Carvalho	110
Selene Maria Pinto Rodrigues	110
Lúcia Maria Correia Ferreira da Silva	600
Cátia Cristina Marques Magalhães	620
Liliana Goreti Amaral Pereira da Silva Ferreira	220
Marta Maria Neves da Cunha Gonçalves	520
Maria de Fátima Pinheiro Gonçalves	510
Bruno André da Cruz André	600
Joaquim Jorge Neves Leal	550
Ricardo Jorge Dias Brito	230
Maria do Carmo Alves Teixeira	990
Maria Margarida Batista Costa	990
Maria Elisabete Fernandes Dias Pires	990
Maria Manuela Carvalho da Costa	990

Nome	Categoria/grupo	Índice	Data da cessação
Carlos Alberto Marques Catarino	Professor/grupo 300	340	31/03/2011

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Manuel Oliveira Fael Gonçalves de Matos*.

205733045

Nome	Grupo de docência
Susana Vieira Pinto Gomes Castro	990
Belarmina Cristina da Silva Azevedo	500
Nathalie Leonore Teixeira	240
Sandra Maria Mendes Ferreira do Vale	220

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Amélia Rodrigues Ferreira dos Santos*.

205727392

Agrupamento de Escolas de Santo Tirso

Aviso n.º 2636/2012

Nos termos do disposto na alínea d) dos n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas Santo Tirso, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, conforme a alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, compreendida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nomes	Categoria	Data
Isabel Maria Bravo Lima Delgado Monteiro	Docente	31/10/2011
Manuel de Sousa Loureiro	Docente	31/05/2011
Margarida Maria Fernandes Dantas Silva	Docente	31/10/2011
Maria Conceição Ferreira Silva Coutinho	Docente	31/08/2011
Maria Manuela Areal Gonçalves Barros	Docente	31/12/2011
Maria Vitória Barbosa Sousa Monteiro	Docente	30/11/2011
Mário António Jesus Reis Torres	Docente	31/12/2011

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Olinda Rosa Silva Torres Marques*.

205727043

Escola Secundária de Valongo

Aviso n.º 2637/2012

Em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de agosto de 2011.

O pessoal docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Dr.ª Paula Sinde*.

205727513

Direção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Cantanhede

Aviso n.º 2638/2012

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Aviso n.º 2639/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010.

Nome	Categoria/Grupo	Data da cessação
Maria Isabel Lages Morais Barbeiro	Assistente Técnica	28/02/2010
Aurélio Pereira Malva	Professor/Grupo 430.	30/04/2010
Maria Alice Santos Morais Gaspar	Assistente Operacional.	30/04/2010
Natália Bahia de Almeida e Cruz	Assistente Operacional.	30/04/2010
Adérito Miranda Sargento	Professor/Grupo 540.	31/07/2010
Maria Otilia Jorge Carvalheiro Valente.	Assistente Operacional.	31/07/2010
Isabel Maria dos Santos Oliveira Ramos.	Professora/Grupo 500.	31/08/2010
Maria Regina Silva Cera Viana de Almeida.	Assistente Operacional.	30/09/2010
Fernando Sacarrão Oliveira	Assistente Operacional.	31/10/2010
Maria Graça Pereira Costa Duarte	Professora/Grupo 510.	30/11/2010
Artur Rodrigues Fernandes	Chefe dos Serviços de Administração Escolar.	31/12/2010

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Manuel Oliveira Fael Gonçalves de Matos*.

205734333

Escola Secundária Dr. Bernardino Machado**Despacho n.º 2407/2012**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que por despacho da Diretora da Escola Secundária Dr. Bernardino Machado em 09.02.2012, na sequência de procedimento concursal comum, concluíram com sucesso o período experimental dos seguintes trabalhadores que exercem funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas seguintes carreiras/categorias:

Carreira/Categoria de Assistente Operacional

Ana Cristina Correia Oliveira — 15,36 valores
 Ana Rosa Silva Oliveira — 15,84 valores
 Célia Maria Gaspar Ramos — 15,36 valores
 Idália Maria Marques Pereira — 16,80 valores
 Maria Isabel Simões R Santos — 15,36 valores

Carreira/Categoria de Assistente Técnico

José João Trindade Bento — 15,54 valores
 Maria Conceição Gomes Cação — 16,32 valores
 Paula Isabel Freitas Bento — 14,80 valores
 Paula Cristina Carmo Silva — 15,84 valores

10 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Natália Leite Oliveira Pata*.

205733807

Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia**Aviso n.º 2640/2012**

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada

Nome	Categoria	Data de cessação	Motivo
Judite Simões Gonçalves Presa Grilo Amaral	Professora	31/05/2011	Aposentação.
Maria da Conceição Monteiro da Fonseca	Professora	30/09/2011	Aposentação.

no placard da sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamar, nos termos n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

10 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Margarida Girão*.

205730656

Agrupamento de Escolas de Gouveia**Aviso n.º 2641/2012**

Armando José dos Santos Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Gouveia, faz saber que no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10975/2008, 15 de abril, homologou os Contratos de Trabalho em Funções Públicas celebrados para o ano letivo de 2011/2012.

Nome	Código do Grupo
Agostinha Fonseca Baltazar Murça	220
Isabela Marques de Azevedo	230
Luísa M.ª Marques da Costa Alves	230
António Alberto Nascimento Barbas	290
Eva Alexandra G. Silva Costa	290
Ana Sofia Costa Martins	350
Célia Cristina Tavares Garcia	350
Ana Cristina Cairrão Coutinho Santos	350
Catarina Isabel Barreiros Luís	350
Marta Salgado Mendes Ferreira	500
Pedro Miguel Marques Nunes	500
Sandra Marta Marques Perdido	500
Ana Rita Coelho de Azevedo	500
Carina Esteves B. Seixo Fonseca	500
Gabriela Mª Pina Amaro	500
Mª Celina Figueiredo Costa	510
Marta Alexandra Pissarra Antunes	510
Flávia Carina Malheiro de Barreiro	510
António Alexandre Duarte Silva	Tec. Esp.
Fernanda Maria da Silva Pereira Paula	Tec. Esp.
Nuno Filipe de Almeida Pereira	540
Helder Albuquerque Oliveira	550
Lina Sílvia Alves Ferreira	550
Renato Jorge da Silva Oliveira	550
Paulo Miguel Marques da Silva	550
Vítor Manuel Dias Farinha	620
António Jorge Martins Oliveira	620
Filomena da Conceição B. Sousa	620
José Ricardo da Silva Alves	620
Pedro André Nunes dos Santos Madeira	620
Ana Cláudia Oliveira Almeida	910
Carlos Jorge Ferreira Casal	910
Telmo Alexandre Mateus Caramelo	910
Carla Alexandra Carvalho Rochinha Pinto	910
Fernanda Maria Bento Lopes Correia	910

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Armando José dos Santos Almeida*.

205727651

Aviso n.º 2642/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Data de cessação	Motivo
Maria da Graça Faria Ferreira da Rosa	Professora	30/06/2011	Aposentação.
Maria Luísa Monteiro Mendes Barreto	Professora	31/01/2011	Aposentação.
José Torres Braz	Assistente Operacional	21/08/2011	Aposentação.
Rosa Maria Marques Rebelo Gomes	Assistente Técnica	31/12/2011	Aposentação.
Ángelo Moreira Dias Gomes	Assistente Técnico	31/12/2011	Aposentação.
Benvinda Maria da Silva Caldeira Lavrador	Professora	05/04/2011	Exoneração.

30 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Armando José dos Santos Almeida*.

205727716

Agrupamento de Escolas de José Saraiva

Aviso n.º 2643/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas José Saraiva, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação conforme refere a alínea *f*) do artigo 32.º, do mesmo diploma, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Carreira/ categoria	Índice/ nível remuneratório	Data da cessação
Luísa Martins Mendes	Prof.ª do Grupo 100.	245	28-02-2011
Maria da Nazaré Ascenso Inácio Valente.	Prof.ª do Grupo 220.	340	31-08-2011
Maria do Rosário Pereira Nunes Fernandes.	Prof.ª do Grupo 110.	340	31-08-2011
Maria Manuela Nunes Silva da Rocha.	Assistente Técnica.	Entre 9 e 10	30-04-2011

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Alcino Marques Duarte*.
205728956

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva

Aviso (extrato) n.º 2644/2012

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março e n.º 4 do art. 132 do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala dos Professores deste Estabelecimento de Ensino a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente com referência a 31 de agosto de 2011.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96 do citado diploma (D.L. 100/99 de 31 de março).

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, *Ana Cristina Sousa Freire*.

205725423

Agrupamento de Escolas Alves Redol

Aviso n.º 2645/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento com referência a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205725391

Aviso n.º 2646/2012

Em cumprimento do estatuído na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

Categoria	Nome	Data da cessação
Professora Grupo 110.	Filomena Luz Alves C. Mirrado . .	31-07-2011
Professor Grupo 500.	Carlos Manuel Silva Fonseca.	30-09-2011
Professor Grupo 500.	João Carlos Martins B. Estêvão. . .	30-04-2011
Professora Grupo 500.	Maria Natália B. V. F. Salles Ca- mejo.	31-10-2011
Professor Grupo 540.	João José Martins Louro	30-11-2011
Professor Grupo 620.	Mânlio João Correia Oliveira.	31-05-2011
Assistente Opera- cional.	Fernando Gerardo de Carvalho . . .	31-07-2011
Assistente Opera- cional.	Gracinda da Conceição P. Saboga	31-12-2011
Assistente Opera- cional.	Jurinda Patrício S. Marramaque. . .	17-06-2011
Assistente Opera- cional.	Maria das Dores J. G. Castanheira	31-01-2011

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205724913

Agrupamento de Escolas de Miraflores

Aviso (extrato) n.º 2647/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Miraflores cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011:

Isabel Maria Vaz Pires Castro Leão, docente do grupo 220, índice 340, cessou funções em 31-08-2011;

Maria José Andrade Bartolomeu Leitão, assistente operacional, índice 151, cessou funções em 31-10-2011;

Maria Aldina Moutinho Romano Moutinho, docente do grupo 250, índice 218, cessou funções em 31-10-2011.

18 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205724079

Aviso (extrato) n.º 2648/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Escola sede a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento relativa a 31 de dezembro de 2011.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205725286

Despacho (extrato) n.º 2408/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores datado de 06 de janeiro de 2012 e nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2012, a mobilidade intercarreiras para o exercício de funções de Assistente Técnica, da Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado neste Agrupamento de Escolas, Carla Diná Guerra Gomes Vieira.

18 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205724305

Despacho (extrato) n.º 2409/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores datado de 06 de janeiro de 2012 e nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Chefe dos Serviços de Administração Escolar, em substituição, da Assistente Técnica Cristina da Conceição Lourenço Pasadas Bexiga.

18 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205724119

Despacho (extrato) n.º 2410/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores datado de 06 de janeiro de 2012 e nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2012 a mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Encarregada Operacional, em substituição, da Assistente Operacional Maria de Lurdes Paredes Pinto Santos.

8 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205723471

Despacho (extrato) n.º 2411/2012

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores datado de 06 de janeiro de 2012 e nos termos dos artigos 60.º a 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Ana Rute Pereira da Silva Ribeiro, com a categoria de Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado neste Agrupamento de Escolas, passe em regime de mobilidade intercarreiras a exercer funções de Assistente Técnica, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de Janeiro de 2012.

18 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205725148

Despacho (extrato) n.º 2412/2012

Por despacho da Diretora, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 13862/2008, de 19 de maio de 2008, por delegação de competências do Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no *Diário da República*, n.º 96, 2.ª série, de 19 de maio de 2008, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2010/2011, dos docentes abaixo indicados:

Grupo de recrutamento	Nome
910	Ana Filipa Querido Paulino Rocha de Abreu
200	Andreia Patrícia Alexandre Batista
550	Bruno Patrício da Cruz Anes
110	Carla Alexandra de Castro Pinto
210	Carla Maria de Brito Amaral Fróis
910	Catarina Xavier Antunes
910	Célia Cristina da Silva Leonardo

Grupo de recrutamento	Nome
250	Cláudia Raquel Sousa Pires
240	Edgarda Ganimedes Bandeira Sacramento Neto
910	Joana Filipa de Sousa Santos
240	João Manuel de Carvalho Rosinha
110	João Ricardo Passinhas Bordalo
220	Luisa Lalandá Sanches *
220	Maria Manuela Carvalho Brandão
110	Maria Manuela Mendes Araújo
260	Momade Akil Gulamali Momade *
220	Patrícia Susana do Paço Caiano
910	Ricardo António Alves Vieira Torres
910	Rozilda Menegaz
620	Sandrine Vieira Sobrinho
210	Sérgio Paulo Ramalho Marques
110	Sofia Raquel Coelho Moreira
220	Sónia Carla dos Santos Ferreira de Barros
220	Sónia Maria Marques Gaspar
110	Sónia Marina Manalvo e Silva Carreira

* Os docentes rescindiram o contrato em 07-09-2010.

19 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

205724646

Agrupamento de Escolas Vale Rosal**Aviso n.º 2649/2012**

Torna-se e público o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional com vista à celebração de 4 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial de 3 horas e 30 minutos diárias, remuneração ilíquida prevista: 3,20€/hora, dada a urgência do recrutamento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular, dando preferência a candidatos que já tenha exercido funções neste Agrupamento.

Requisitos exigidos:

Escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

Residentes na freguesia.

O contrato de trabalho a celebrar terá data limite 23 de março de 2012.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e no site institucional do Agrupamento, em <http://www.sa@ebi-valerosal.rcts.pt/>. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente ou enviada por correio registado com aviso de recepção, dirigida à Diretora do Agrupamento sito na Praceta José Viana, 2820-675 Charneca da Caparica.

O período de candidatura decorrerá entre 09/02/2012 a 22/02/2012.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
- Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Declarações da experiência profissional (fotocópia);

10 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

205732373

Direção Regional de Educação do Alentejo**Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre****Aviso n.º 2650/2012**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa

de pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano 2011, por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data de cessação
Antónia da Conceição Alegria Cordeiro.	Chefe dos Serviços de Administração Escolar.	30-06-2011
António José Sena Sereia.	Professor do Quadro de Agrupamento.	12-02-2011

10 de fevereiro 2012. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

205734569

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 2651/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

205730137

Agrupamento Vertical de Paderne

Aviso n.º 2652/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2011.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

9 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Rodrigues Mateus*.

205727635

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 2653/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços centrais e delegações regionais, a lista de antiguidade dos trabalhadores nomeados em funções inspetivas, constantes do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação, com referência a 31 de dezembro de 2011.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de janeiro de 2012. — O Inspetor-Geral, *Agostinho Santa*.

205729709

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 2413/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias referidas na alínea e) do artigo 8.º da Lei n.º 2/2204, de 15 de janeiro, das competências que me foram delegadas através da deliberação n.º 1155/2011,

do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, e da autorização conferida pelo n.º 20 da referida deliberação, subdelego nos licenciados Sandra Isabel Coelho Estêvão e Paulo Augusto Amaral Gomes a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da direção de gestão de imóveis-sul e da direção de gestão de imóveis-norte, do departamento de património imobiliário do IGFSS, I. P., respetivamente:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Autorizar o gozo de férias;

1.2 — Justificar faltas nos termos legais e regulamentares;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.4 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

1.5 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

1.6 — Autorizar a comparência dos funcionários, agentes e demais trabalhadores perante os tribunais e outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.7 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar, no âmbito da área geográfica cuja gestão do património é da competência de cada uma das direções, a realização de despesas relativas a água, eletricidade, taxas de esgoto, condomínio, zeladores ou prestadores de serviços afetos aos imóveis propriedade do IGFSS, bem como as despesas relativas a materiais de limpeza, celebração de escrituras, realização de registos nas conservatórias e outras despesas relacionadas com a alienação de imóveis que seja necessário realizar;

2.2 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

2.3 — Autorizar as despesas inerentes à liquidação parcial ou total de empreitadas, contratos de assistência técnica a elevadores e máquinas, desde que tenha sido comprovado o cumprimento das condições do contrato e este haja sido aprovado no âmbito das competências conferidas pela presente delegação de competências;

2.4 — Autorizar a devolução do valor das rendas recebidas indevidamente pelo IGFSS;

2.5 — Autorizar as despesas extraordinárias com os condomínios, quando aprovadas nas respetivas assembleias de condóminos, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros) por imóvel;

2.6 — Outorgar, em representação do IGFSS, os contratos de compra e venda de imóveis rústicos ou urbanos, propriedade do instituto, precedendo despacho favorável do conselho diretivo e aprovação da respetiva minuta;

2.7 — Outorgar os contratos de arrendamento para habitação, lojas, garagens ou arrecadações, precedendo despacho favorável do conselho diretivo;

2.8 — Assinar os contratos com porteiros, zeladores e prestadores de serviços afetos a cada imóvel, precedendo despacho favorável do conselho diretivo;

2.9 — Autorizar os planos de pagamento de rendas atrasadas, sem perdão da indemnização legalmente devida;

2.10 — Autorizar a isenção da indemnização legalmente devida pelo atraso no pagamento de rendas aos inquilinos que desejem efetuar de uma só vez o pagamento de rendas em débito;

2.11 — Aceitar a rescisão do contrato de arrendamento e autorizar a transmissão contratual para o cônjuge sobrevivente do arrendatário, desde que as rendas se mostrem pontualmente pagas;

2.12 — Adjudicar empreitadas individualizadas (inexistência de mais de uma empreitada para o mesmo imóvel e no mesmo período de tempo, independentemente do seu tipo) de obras de reparação, beneficiação ou conservação, incluindo elevadores, nos imóveis propriedade do IGFSS, até ao limite de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), sem exceder €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) por mês;

2.13 — Assinar toda a correspondência com os futuros compradores, ou com terceiros, no âmbito da formalização de processos de venda de frações autónomas propriedade do IGFSS;

2.14 — Outorgar os contratos promessa de compra e venda e os contratos de compra e venda que venham a ser celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, cuja minuta obedeça ao modelo aprovado pelo conselho diretivo;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a 1 de janeiro de 2011, ficando ratificados os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

9 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Património Imobiliário, *Filipe Miguel Almeida e Silva*.

205730964



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 3584/2012

**Processo: 485/09.0TBABT
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 2458066

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abranclean Serviços de Limpeza L.^{da}, NIF — 506140610, Endereço: Av.º 25 de Abril, n.º 127 — 4.º Dto, Abrantes, 2200-355 Abrantes.

Administradora de insolvência: Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq.º, 1500-101 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: O previsto no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

305718474

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 3585/2012

Processo n.º 382/10.6TBACN — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Carreira & Marques, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carreira & Marques, L.^{da}, NIF 502077042, Endereço: Gouxaria, 2380-000 Alcanena

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

305694644

Anúncio n.º 3586/2012

**Proc. 29/12.6TBACN
Insolvência pessoa coletiva — Apresentação**

Insolvente: Quimifreitas — Com. de Prod. Químicos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência cima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 01-02-2012, às 14:00H e 44 m dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Quimifreitas — Com. de Produtos Químicos, L.^{da}, NIF — 505363216, Endereço: Estrada Nacional, N.º 365 Ap. 168, Casal Bichinho — Monsanto, 2380-000 Alcanena.com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Manuel Calado Rodrigues de Freitas e Anabela Gomes de Freitas Calado Rodrigues a quem é fixada residência na Rua do Vale Grande n.º 80, Gouxaria, 2380-170 Alcanena.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Economista, NIF — 121152251, BI — 4122259, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marques Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

305704922

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER**Anúncio n.º 3587/2012****Processo: 561/11.9TBALQ-B — Prestação de Contas**

Publicidade da prestação de contas nos autos acima identificados

O Dr. Afonso Dinis Nunes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cristina Pinto Lobo Rocha Ferreira, natural do concelho de Vila Franca de Xira, freguesia de Vila Franca de Xira, NIF 191182265, BI 8151400, Endereço: Rua 5 de Outubro, n.º 3, Casal Machado, 2580-347 Carregado, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305673819

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL**Anúncio n.º 3588/2012****Processo n.º 46/12.6TBAGN**

Insolvência P. coletiva

Ref.ª 559280

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, no dia 06-02-2012, às 09:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Argoconstrutora — Construção Civil, L.ª, NIF — 502029021, Endereço: Av. das Forças Armadas, 3300-011 Arganil

São administradores do devedor: José Salvador Neves de Almeida, estado civil: Casado, Endereço: R. Dr. Fernando Vale, Arganil, 3300-046 Arganil. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Ed Humberto Delgado, N.º 40, 5.º B, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

305712171

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 3589/2012**Processo n.º 2045/10.3T2AVR-F**

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 13809701

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito do Juízo do Comércio de Aveiro, faz saber que são os credores e a insolvente, Alda Maria Alves Ferreira, NIF 201942917, BI 10606979, Licença de condução — Av-216790, Segurança social 11166116327, Endereço: Rua dos Desportos, N.º 12, 3.º Esq.º Fr., Esmoriz, 3885-558 Esmoriz, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305692108

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3590/2012**Processo: 1453/11.7T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Bento & Nascimento, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 10-01-2012, às 12:10 h, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência da devedora: E. S. — Exploração de Supermercados, L.ª, NIF — 503673390, Endereço: Rua José Estêvão, N.º 18, R/c Esq., 3830-044 Ílhavo, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Joaquim José Neves de Oliveira, NIF — 138254265, Endereço: Rua do Norte, Gafanha de Aquém, 3830-167 Ílhavo. António Carlos Soares Fresco, NIF — 146178432, Endereço: Av. José Estêvão, 257, Gafanha da Nazaré, 3830-556 Ílhavo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, N.º 210, 4000-118 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). DO requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 13581948

12 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305594763

Anúncio n.º 3591/2012

Processo: 1910/10.2T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 13786225

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 30-01-2012, às 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Metalúrgica Barroense L.ª, NIF — 507145704, Rua da Estação dos Caminhos de Ferro N.º 36, 3770-206 Oliveira do Barro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fração D, 3780-202 Anadia.

É administradora do devedor: Sandra Patrícia Vilaverde dos Santos Assunção, Endereço: Rua da Murta, 110, Murta, 3770-216 Oliveira do Bairro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305680906

Anúncio n.º 3592/2012

Processo n.º 116/09.8T2AVR-AB — Prestação de Contas (Liquidatário)

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Esalfe- Emp. Sistemas de Alumínio e Ferro, L.ª, com endereço: Av.ª 5 de Outubro, Edifício Alameda, Bloco 1, n.º 2, 3780-000 Arcos- Anadia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305697714

Anúncio n.º 3593/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Proc.: 9/12.1T2AVR — Referência: 13849652

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-02-2012, às 11:20 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da Devedora: “Transportes Leopoldo, L.ª”, NIPC — 502.548.665, endereço: Rua de Agueiros, 120 — Avanca — 3860-017 Estarreja, com sede na morada indicada. Para administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Dias Seabra, endereço: Av. da República, 2208 — 8.º Dto. Frente,

4430-196 Vila Nova de Gaia. É administrador da insolvente: Leopoldo Pereira dos Reis, endereço: Rua dos Agueiros, 120, Avanca, 3860-017 Estarreja, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da Massa Insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os Interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305712617

Anúncio n.º 3594/2012

Processo: 1724/11.2T2AVR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Carlos Neves Ferreira, NIF — 171208170, Endereço: Rua Direita, 66, Mamodeiro, 3810-742 Nossa Senhora de Fátima.

Insolvente: Maria Eugénia Morgado Vieira Ferreira, NIF — 194989755, Endereço: Rua Direita, 66, Mamodeiro, 3810-742 Nossa Senhora de Fátima.

Administradora da Insolvência: Dra Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais — Moita, 3780-476 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dra Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Administradora da Insolvência, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais — Moita, 3780-476 Anadia.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufriram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado;

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência;

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los;

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

9-2-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305723211

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3595/2012

Processo n.º 3827/11.4TBBCL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 6857435

Insolvente: Construções Reimonde, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 04-01-2012, pelas 10,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Reimonde, L.ª, NIF — 505183234, Endereço: Rua Reimonde, 111, Apartado 53, Carreira, 4750-000 Barcelos, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

305558678

Anúncio n.º 3596/2012

Processo: 935/11.5TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 6908034

Paulo André da Silva Rodrigues, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 02-11-1980, NIF — 226110800, BI — 11795674, Endereço: Rua da Igreja Velha, n.º 158 — 1.º Esq.º Fração M, Freguesia de Manhente, 4750-000 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

305662016

Anúncio n.º 3597/2012

Processo n.º 333/12.3TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 01-02-2012, pelas 12,29 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Alberto Martins Costa, estado civil: Divorciado, NIF — 179770837, Endereço: Av. D. Nuno Álvares Pereira, N.º 349, Ap. 61, 4750-324 Barcelos

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. Dr. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

305694782

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3598/2012

Processo n.º 197/11.4TBCL Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: A. Silva Ferreira L.ª

A. Silva Ferreira L.ª, NIF — 503427160, Endereço: Rua do Arranjinho, C. Com. São Luís, Lj 7, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-803 Barcelos Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Art.ºs.230.º e 232.º do CIRE.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklim S. Gomes*.

305700589

Anúncio n.º 3599/2012

Processo n.º 3484/11.8TBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel Jorge Ferreira Martins e Belisa de Sousa Bessa e Meneses

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Manuel Jorge Ferreira Martins, NIF 178170593, Endereço: Rua do Bom Sucesso, n.º 164, Barcelos, 4775-205 Negreiros

Belissa de Sousa Bessa e Meneses, NIF 216256496, Endereço: Rua do Bom Sucesso, n.º 164, Barcelos, 4775-205 Negreiros

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Administrador: António Carlos da Silva Santos, NIF 124.311.458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barro*. — O Oficial de Justiça, *Alvaro Franklim S. Gomes*.

305705424

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3600/2012

Processo: 226/12.4TBBCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Domingos Real Tomé, Gerente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 19-05-1958, nacional de Portugal, NIF — 180304038, Endereço: Rua da Mamoá, N.º 40, Carapeços, 4750-388 Carapeços

Anabela de Sousa Guimarães, Arquivista, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-02-1960, nacional de Portugal, NIF — 214114236, Endereço: Rua da Mamoá, N.º 40, Carapeços, 4750-388 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

305675722

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3601/2012

Proc. 1008/11.6TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 2.º Juízo de Benavente, no dia 01-02-2012, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Branco & Carvalho, L.ª, NIF: 500047260, Endereço: Rua da Ponte, Benavente, 2130-073 BENAVENTE, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

305696572

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3602/2012

Processo: 3261/10.3TBRRG

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 10097065

Insolvente: Gráficos e Sarrabiscos — Atelier de Publicidade, Limitada.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Gráficos e Sarrabiscos — Atelier de Publicidade, Limitada, NIF — 506476618, Endereço: Rua de Râmoa, Pavilhão 2, Merelim, S. Pedro, 4700-044 Braga.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º, n.º 1, do CIRE.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305665046

Anúncio n.º 3603/2012

Processo: 655/12.3TBRRG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: António Cunha Duarte e Maria Augusta Ferreira Pitães da Cunha Duarte

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 30-01-2012, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência dos devedores: António Cunha Duarte, nacional de Portugal, NIF — 106304240, Segurança social — 029310083, Endereço: Rua Gil Eanes (lugar do Cruzeiro), n.º 8, Nogueira, 4715-192 Braga e Maria Augusta Ferreira Pitães da Cunha Duarte, NIF — 106304232, BI — 2855853, Endereço: Rua Gil Eanes (lugar do Cruzeiro), n.º 8, Nogueira, 4715-192 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, n.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhões Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305681238

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3604/2012

Processo n.º 6811/11.4TBRRG

Encerramento de Processo de Insolvência em que são: Mário Alves & Santos, L.ª, NIF — 505027968, Endereço: Rua do Quintão, N.º 39, 4700-153 Frossos — Braga

Fernando Carvalho, NIF 114829918, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 230.º n.º 1 al.) do CIRE

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*. 305671575

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3605/2012

**Processo: 5210/11.2TBBRG
Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Girafa Laranja, L.^{da}, NIF — 508573769, Endereço: Travessa Cónego Luciano Afonso dos Santos, N.º 4, São Vicente, 4700-371 Braga.

Administrador da insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, N.º 259, 2.º Esq.º, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 02 de fevereiro de 2012.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

08-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Emídio Rocha Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

305719438

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3606/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados nos autos de Insolvência
de pessoa singular (Apresentação) n.º 890/12.4TBBRG**

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-02-2012, às 18:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Orlando José Ribeiro Simões, nascido em 21-04-1974, NIF — 211531405, Cartão Cidadão — 103192980ZZ7, Endereço: Rua São Jerónimo, N.º 58, 5.º Dtº, Braga, 4700-292 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6, 1.º, 4200-500 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305727035

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 3607/2012

Processo de Insolvência com o n.º 1752/10.5TBCLD-B

A Dra. Filipa Cabral Batista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente Milomania Publ. Jogos Internet, L.^{da}, NIF — 505453746, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 9, 2 Dto., 2500-201 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Ref. 3177939

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Reinaldo Mendes Matias*.

305710487

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 3608/2012

Processo n.º 487/09.6TBCTB-D

Prestação de contas de administrador

Insolvente: António Coelho Damas & Filho, L.^{da}

O Dr. Dr(a). Inês Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Coelho Damas & Filho, L.^{da}, NIF 502497777, Endereço: Av.ª de Santo António, Lardosa, 6005-193 Lardosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

305715103

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 3609/2012****Processo: 1009/11.4TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2835906

Insolvente: Ana Maria Dias Fernandes Antunes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Maria Dias Fernandes Antunes, estado civil: Desconhecido, NIF — 112070078, BI — 4371050, Endereço: Quinta da Carapalha, Lote 88 — R/c Dtº, Castelo Branco, 6000-320 Castelo Branco
Administrador da Insolvência: Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, Guarda, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, Guarda, 6300-665 Guarda

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

305721584

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO**Anúncio (extrato) n.º 3610/2012****Processo: 53/12.9TBCBT**

Insolvência pessoa singular apresentação

N/ referência: 8544745

Data:02-02-1012

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 01-02-2012, pelas 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Avelino Ribeiro da Silva, estado civil: casado NIF — 157350436, Endereço: Travessa Cinco de Outubro, R/c Dt.º, 4890-239 Celorico de Basto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-1012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305693729

Anúncio (extrato) n.º 3611/2012**Processo: 601/11.1TBCBT — Insolvência pessoa coletiva**

Insolvente: CALVEX, L.ª, NIF — 508502934, Endereço: Lugar de Lamoso, Moreira do Castelo, 4890-000 — Celorico de Basto

Administrador: *Dra. Joana Prata*, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, bem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte,

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento, bem como a sentença de verificação de créditos ou/a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

305700386

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 3612/2012****Processo n.º 3038/11.9TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Ricardo António Ferreira Alves
Credores: Barclays Bank Plc e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ricardo António Ferreira Alves, estado civil: Solteiro, nascido em 01-07-1983, concelho de Coimbra, freguesia de Torres do Mondego, NIF 237624850, Segurança social 11104565931, Endereço: Rua Principal Casal do Lobo, S/n, Coimbra, 3030-236 Coimbra. Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Benilde Diogo Gonçalves Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305726088

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 3613/2012****Processo n.º 88/12.1TJCBR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Catarina Isabel Gomes Pinto Santos
Credor: Banco Espírito Santo S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 30-01-2012, às 14,30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Catarina Isabel Gomes Pinto Santos, estado civil: divorciada, nascido(a) em 01-01-1978, freguesia de Santa Cruz [Coimbra], nacional de Portugal, NIF — 223581631, BI — 11270575, Endereço: Ladeira do Baio, Casconha, 3040-756 Cernache, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Alberto Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305685718

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA**Anúncio n.º 3614/2012****Processo Insolvência n.º 408/11.6TBCDN**

Insolvente: Manobras Rebeldes Unipessoal L.ª, NIF — 508464536, Endereço: Quinta do Barroso, Lote 4 — B, R/C Dtº Sebal, 3105-280 Condeixa-a-Nova. Administrador da Insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz, NIF 170980499, Endereço: Rua do Rebolim, 116, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

305673016

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE**Anúncio n.º 3615/2012**

No Tribunal Judicial de Coruche, secção única, nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 492/11.2TBCCCH, no dia 12-01-2012, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paula Cristina Santos Rouxinol Lopes, estado civil: casada, nascida em 04-06-1968, NIF 187896470, endereço: rua Principal, n.º 27, 2100-018 Coruche, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, endereço: Praceta Aldegalega, n.º 21, r/ch, esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

305706453

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

305721713

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3616/2012

Processo n.º 1314/11.0TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2540485

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 08-02-2012, às 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sofia Catarina Cruz Mendes, Empregado de Balcão, estado civil: Solteiro, nascida em 28-04-1983, concelho de Covilhã, freguesia de São Pedro [Covilhã], nacional de Portugal, NIF 228855926, BI 12432711, Endereço: Rua da Indústria, 146, 2.º C/V, Esq., Cantar Galo, 6200-000 Covilhã, onde lhe foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Pedro Homem Mello, n.º 55, 8.º, 4150-599 Porto.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3617/2012

Processo n.º 1473/10.9TBCVL-B — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 2536405

O Dr. Joaquim Borges Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

António Manuel Antunes Gabriel, estado civil: Casado, NIF 138926573, BI 4008599, Endereço: Rua Nova Souto, Bloco 1 A, Tortosendo, e Deolinda Guerra Evaristo Antunes, estado civil: Casado, NIF 142138029, BI 6811087, Endereço: Rua Nova Souto, Bloco 1 A, Tortosendo,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da afixação dos editais, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

305722386

Anúncio n.º 3618/2012**Processo: 131/12.4TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2532814

Insolvente: Helder Miguel Duarte Lucas

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 03-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Helder Miguel Duarte Lucas, estado civil: Casado, NIF — 220740437, Endereço: Rua da Cancela, n.º 39, Caria, 6250-111 Caria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

305719584

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**Anúncio (extrato) n.º 3619/2012****Processo: 1033/11.7TBENT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Carlos Pereira Figueiredo

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Carlos Pereira Figueiredo, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 17-02-1986, NIF 241618550, BI 13635197, Segurança social 10956217824, Endereço: Rua das Fontainhas, 2.ª Vinda Direita, Entroncamento, 2330-512 Entroncamento.

Administrador de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305668408

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 3620/2012****Processo n.º 73/12.3TBEPS Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Requerente/Insolvente: Gomes Pereira e Ribeiro Andrade, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 24-01-2012, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gomes Pereira e Ribeiro Andrade, L.ª, NIF 505966174, Endereço: Rua da Senhora da Saúde, Prédio Eng. Vilas Boas, r/c, 4740-289 Esposende, com sede na morada indicada.

São sócio-gerente do devedor: Joaquim Manuel Gomes Pereira, com domicílio no Bairro Morro Bento, quarteirão 9, casa 123, Município da Samba, Luanda — Angola, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

305687492

São administradores do devedor: O Legal Representante da firma Insolvente, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3621/2012

Processo: 42/12.3TBFAF Insolvência pessoa coletiva

Insolvente: Manuel Vieira & Vieira, L.^{da}

Credor: Rogério Joaquim Costa Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 26-01-2012, às 23,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Vieira & Vieira, L.^{da}, NIF 502122986, Endereço: Rua do Luxemburgo, n.º 47, 1.º, Sala 24, Fafe, 4820-235 Fafe, com sede na morada indicada.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

305666845

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Anúncio n.º 3622/2012****Processo n.º 231/12.0TB FAR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Marcelo William Valdez.
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 06-02-2012, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marcelo William Valdez, NIF — 218330367, BI — 11241802, Endereço: Rua Horta Machado, N.º 6, 3.º Drt.º, 8000-362 Faro com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.
305715444

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio n.º 3623/2012****Processo: 2431/11.ITBFLG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Progado — Sociedade Produtora de Rações, S. A.
Insolvente: Artur Mendes Ribeiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 25-01-2012, às 13 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Artur Mendes Ribeiro, L.ª, NIF — 501746765, Endereço: Rua Nova — Borba de Godim, Lixa, 4610-000 Lixa — Felgueiras com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José António Sampaio Ribeiro, Paulo Adriano Sampaio Ribeiro, Maria carolina de Magalhães Sampaio, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s), Rua Nova — Borbe de Godim — Lixa — 4610 Lixa -Felgueiras e Artur Jorge Sampaio Ribeiro e Artur Jorge Mendes Ribeiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s), Largo da Feira, Edifício Marão, Vila da Lixa — Felgueiras.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, Endereço: Rua do Amial, 918 — B 3.º, 4200-056 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25- 01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

305654451

Anúncio n.º 3624/2012

Processo: 139/12.0TBFLG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 27-01-2012, as 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Socolixa — Sociedade de Construções, L.^{da}, NIF — 501826289, Endereço: Av.^a. Senhora das Vitórias, Borba de Godim, 4615-335 Lixa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Miguel de Sousa Pereira, João Mendes de Sousa Pereira, António Fernando Mendes de Sousa Pereira, Jose Mendes de Sousa Pereira e Albino Teixeira de Macedo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Avenida das Vitórias, freguesia de Borba de Godim — 4615 Lixa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, A Liquidatária Judicial Dr.^a Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

305669429

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3625/2012

Processo: 647/11.0TBFLG-C — Prestação de contas administrador (CIRE) — 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata
Insolvente: Carla Marinho — Calçados, Unipessoal, L.^{da}.

A Dra. Raquel de Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carla Marinho — Calçados, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507964144, Endereço: Lugar de Monte Belo, Lagares, 4610-425 Lagares FLG, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305658023

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3626/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2014/11.6TBFLG

Insolvente: Fábio Manuel Teixeira Meireles.
Credor: Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 01-02-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fábio Manuel Teixeira Meireles, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar do Monte, S/N, R/C, Direito, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os credores de que devem comunicar prontamente à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

305687573

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 3627/2012

Processo: 289/11.0TBVFN, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.º: 678363, Data: 25-01-2012

Insolvente: Adelino Louro Antunes da Costa e outra e Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 10-01-2012, às 20 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Adelino Louro Antunes da Costa, estado civil: Casado, NIF: 100628680, Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, S/N, 3270-092 Pedrógão Grande e Maria Umbelina do Carmo Ramos, estado civil: Casado, NIF: 140005994, BI: 7052539, Endereço: Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, S/N, 3270-092 Pedrógão Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.

305676581

Anúncio n.º 3628/2012

Processo n.º 408/11.6TBVFN — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 680220

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Eduardo Casaca das Neves, nascido em 23-03-1976, NIF 163731136, BI 10762632, Endereço: Rua Principal, S/n, Outeiro do Casal, Campelo, 3260-224 Figueiró dos Vinhos.

Administrador da Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13-1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não

recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.
305680728

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Anúncio (extrato) n.º 3629/2012

Processo n.º 162/11.1TBFTR-B — Prestação de contas administrador

N/Referência 389415
Insolventes: Margarida Isabel Pernão Rodrigues e José André Prates Barradas
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

A Dr.ª Marta Pereira Carvalho da Silva Filipe, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Margarida Isabel Pernão Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 141276819, BI — 5582371, Endereço: Rua 25 de Abril n.º 37, Vaiamonte, 7450-286 Vaiamonte e José André Prates Barradas, estado civil: Casado, NIF — 141276797, BI — 5397249, Endereço: Rua 25 de Abril n.º 37, Vaiamonte, 7450-286 Vaiamonte, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Pereira Carvalho da Silva Filipe*. — O Oficial de Justiça, *J. A. Balagueiras*.
305693048

Anúncio (extrato) n.º 3630/2012

Processo n.º 191/10.2TBFTR-E — Prestação de contas

N/Ref.ª 390009
Requerente: Banco Popular Portugal, SA
Insolvente: António José Nunes da Silva

Nos autos acima identificados, correm éditos de 10 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, notificando o(s) Credores e o Insolvente acima referido para, no prazo de 5 dias, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Sr. Administrador da Insolvência.

O prazo é contínuo, não se suspendendo nas férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Fica advertido de que não é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Marta Filipe*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Bizarro Gomes Nisa*.
305691396

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3631/2012

Processo: 138/12.1TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: José Alberto Nogueira dos Santos e Paula Cristina de Azevedo Brito Moreira
Credores: Banco Comercial Português, SA e outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 19-01-2012, pelas 10h00, foi proferida sentença de declaração de

insolvência dos devedores José Alberto Nogueira dos Santos Moreira, estado civil: Casado, NIF — 108545288 e Paula Cristina de Azevedo Brito Moreira, estado civil: Casada, NIF — 181598094, ambos com domicílio na Avenida da Conduta, n.º 47 — 5.º Esq. Traseiras, Rio Tinto, 4435-485 Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, com domicílio profissional na Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.
305634128

Anúncio n.º 3632/2012

Processo: 833/11.2TBGDM-E — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 8247938
Insolventes: António Gomes Oliveira e Ana Paula Lemos de Oliveira
Credores: Banco Comercial Português, SA e outro(s)

A Dr.ª Manuela Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Gomes Oliveira, NIF — 167020064, BI — 9180883 e Ana Paula Lemos de Oliveira, NIF — 158203348, BI — 8565929, ambos com domicílio na Rua Porto-Carro, n.º 172, Casa 7, Rio Tinto, 4435-183 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.
305652661

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 3633/2012****Processo n.º 4571/11.8TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 21-12-2011, as 11:47 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Eva Fernanda Pinto Pereira Oliveira, estado civil: Casado, NIF 166919748, Endereço: Av. General Humberto Delgado, n.º 786, 1.º, 4420-155 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua de São Nicolau, 42, 1.º, Esq., Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305511859

Anúncio n.º 3634/2012**Processo n.º 1219/11.4TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Virgílio Augusto Teixeira e outro(s)...

Credor: Montepio Geral — Assoc. Mutualista Ipss e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Virgílio Augusto Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 198157061, Endereço: Rua Marquesa do Cadaval, N.º 65, Hab1.3, Gondomar, 4510-603 FANZERES

Maria Emilia Jesus Vargas Teixeira, estado civil: Casado, NIF: 204525853, Endereço: Rua Marquesa do Cadaval, N.º 65 Hab.1.3, Gondomar, 4510-603 FANZERES

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Soares*.

305659644

Anúncio n.º 3635/2012**Processo: 167/12.5TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rute Joana dos Santos Silva

Credor: A Caixa Económica Montepio Geral e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 26-01-2012, às 09H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rute Joana dos Santos Silva, NIF 233210601, BI 12316477, Endereço: Rua Ciclista Dias Santos, 213, Rch. Dt.º, 4510-528 Fanzeres-Gdm, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Tito Teixeira Germano, NIF 155252500, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

305679602

Anúncio n.º 3636/2012

Processo: 3482/11.1TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paulo Alexandre Teixeira Nunes

Credor: Logicomer — Gestão e Recuperação de Créditos S. A. e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Alexandre Teixeira Nunes, NIF — 192725360, BI — 8951276, Endereço: Travessa Vila Cova, 131 — 1.2.º Centro Frente, 4435-472 Rio Tinto

Foi nomeado fiduciário José Estevão Pinheiro Vidal, NIF 154730025, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, também na qualidade de administrador de insolvência.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

305679951

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3637/2012

Processo n.º 5/12.9TBGDM

Insolvente: Olga Maria Britos Monteiro Cardoso

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 19-01-2012, pelas 16:21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Olga Maria Britos Monteiro Cardoso, NIF 221780181, BI 119076004, da Rua Frei Luís de Sousa, 214, 4435-262 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

305645274

Anúncio n.º 3638/2012

Processo: 423/12.2TBGDM — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Júlia Moreira Eusébio

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 02-02-2012, às 12:31 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Júlia Moreira Eusébio, NIF — 137854935, Endereço: Rua da Estação, 205, 3.º, Hab. 31, 4435-200 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305698224

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3639/2012

Processo: 83/12.0TBGRD Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Rª: 2490520.

Requerente: Arl -António Rodrigues Leão-Construções, Sa
Insolvente: Arl António Rodrigues Leão Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 1.º Juízo da Guarda, no dia 02-02-2012, pelas 19:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Arl António Rodrigues Leão Imobiliária, S. A., NIF 506580237, Endereço: Av.ª de Cidade de Salamanca, N.º 78 A, 6300-Guarda, com sede na morada indicada.

É Administrador do devedor: António Rodrigues Leão, Endereço: Av. da Cidade de Salamanca, 78-A, 6300-538 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pires Pina*.

305708487

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3640/2012

Prestação de contas administrador (CIRE): 691/11.7TBGRD-E

Administrador Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos
Insolventes: Angelina Maria Pereira Braz Saraiva e António José Soares Saraiva

O Dr. Carlos Jorge Oliveira Ferreira Almeida Amaral, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Angelina Maria Pereira Braz Saraiva, NIF 189298294, BI 10432512, Endereço: Rua da Escola Secundária da Sé Lote B1-1.º Esq.º, 6300-329 Guarda e António José Soares Saraiva, NIF 185898726, BI 7767773, Endereço: Rua da Escola Secundária da Sé, Lt B-1, 1.º Esq.º, 6300-329 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Oliveira Ferreira Almeida Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

305715111

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 3641/2012****Processo: 3083/11.4TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 8703495

Insolvente: Fernando Lopes Freitas Ribeiro e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Fernando Lopes Freitas Ribeiro, estado civil: casado (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 130807680, BI — 3595284, Segurança Social — 10291376321, e mulher Rosa Fernanda Pacheco Rodrigues, estado civil: casada (regime: comunhão de adquiridos), NIF — 107638487, BI — 7217073, Segurança Social — 10292166199, ambos com Endereço: Rua Moura Machado, n.º 1415, R/c, 4800-056 Guimarães.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

305655075

Anúncio n.º 3642/2012**Processo n.º 2774/08.1TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Referência: 8711831**

Requerente: Computer 2000 Portuguesa, L.ª

Insolvente: Fernando França Pereira & Companhia, L.ª, NIF 501575537, Endereço: R. Dr. Abílio Torres, S/n, S. Miguel, 4815-000 Caldas de Vizela.

Administrador da Insolvência: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua de Coutinho de Azevedo, n.º 210, Porto, 4000-118 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após a realização do roteiro final, nos termos do disposto no Artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, n.º 1 do CIRE

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305666772

Anúncio n.º 3643/2012**Processo: 3904/11.1TBGMR****Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Apostar no Sonho L.ª, NIF — 508839394, Endereço: Rua da Trancosa, 264, Tagilde, 4815-000 Vizela

Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência/Insuficiência de património da insolvente e deliberação da assembleia de credores realizada no dia 26/01/2012, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

305684195

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 3644/2012****Processo n.º 1057/07.9TBGMR-G — Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rosa Maria Faria dos Santos Oliveira, L.ª, NIF 505551969, Endereço: Travessa das Quintães, n.º 15, Brito, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-11-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305346246

Anúncio n.º 3645/2012**Processo n.º 395/12.3TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 30-01-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Polery & Costa, L.ª, NIF 500892180, Endereço: Rua Agostinho de Lima, S/n, Apartado 56, S. João das Caldas de Vizela, 4815-396 Vizela com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Paulo André Ferreira da Costa, NIF 217320791, Endereço: Travessa de Fermil, N.º 878, S. Miguel, 4815-492 Vizela a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente à Administradora da Insolvência nomeada.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo

fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-02-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305690464

Anúncio n.º 3646/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida), n.º Processo: 28/12.8TBGMR em que é Insolvente: Confecções Dipaulip, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 07-02-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Confecções Dipaulip, L.ª, NIF 505204517, com sede na morada: Lugar de Molares, Briteiros (Santa Leocádia), 4805-468 Guimarães. Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Domicílio profissional: Rua Duque de Barcelos n.º 6-2.º-Sala 3-Ap.51, 4750-264 Barcelos. São administradores do devedor: Maria Marques da Cunha, NIF: 175960089, com domicílio fixado na morada: Lugar de Molares, Briteiros (Santa Leocádia), 4805-468 Guimarães. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-02-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305713727

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3647/2012

Processo n.º 2968/09.2TBGMR — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Devedora/Insolvente: Startecnologia — Construção e Manutenção de Moldes e Máquinas, L.ª, NIF — 506663248, endereço: Parque Industrial de S. João de Ponte, Lote B, 2.º Fase — S. João de Ponte, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

6 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

305704152

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3648/2012

Processo: 2512/09.1TBGMR — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Attias II Group — Agência Têxtil, S. A., NIF — 506531635, com endereço na Rua 24 de junho, 173, Loja N.º 3, Azurém, 4800-250 Guimarães.

Admin., Insolvência. José Estêvão Pinheiro Vidal, com endereço na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, Entrada 1, V. N. Gaia, 4400-103 V. N. Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 230.º/1/a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

6-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.
305707693

Anúncio n.º 3649/2012

Processo n.º 3577/11.1TBGMR-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Carlos Manuel Amorim Lima e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Carlos Manuel Amorim Lima, estado civil: Casado, nascido em 11-07-1971, freguesia de Donim [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 192094580, BI — 9510273, Segurança social — 11321395078, Endereço: Rua Dom Afonso Henriques, 1977, Donim, 4805-178 Guimarães. Maria da Conceição Gonçalves de Sousa Ribeiro Lima, estado civil: Casada, nascida em 21-10-1970, freguesia de Donim [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 184585350, BI — 9610084, Segurança social — 10294314617, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 1977, Donim, 4805-178 Guimarães; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). Administrador de insolvência: António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311548, com escritório na Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esquerdo, São Lázaro 4705-089 Braga. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.
305716384

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3650/2012

Encerramento de processo nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 3487/10.0TBGMR

Insolvente: Tierra-Confecções Unipessoal, L.ª, NIF — 505947218, Endereço: Rua de S. Dâmaso, N.º 776 — Cave, Oliveira do Castelo, 4810-285 Guimarães; Administrador de Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após rateio final. Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233.º do CIRE.

30 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305673924

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA**Anúncio n.º 3651/2012****Processo: 194/11.0TBHRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Julieta Maria Serpa Gonçalves Rosa Santos
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal SA e outro(s)

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Julieta Maria Serpa Gonçalves Rosa Santos, nascida em 05-04-1951, concelho de Horta, nacional de Portugal, NIF — 162006810, BI — 1278748, Endereço: Travessa da Boa Viagem, 1 — 1.º dto, 9900 Horta

Para Fiduciário foi nomeado o Exmo. Administrador de Insolvência: Dr. António Manuel Mendes Bernardo, NIF 162854951, Endereço: Av.ª Eng.º Arantes e Oliveira, N.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

07-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

305718571

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-03-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305677983

Anúncio n.º 3653/2012**Processo: 771/12.1T2SNT Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

N/Referência: 15288726 Data: 31-01-2012

Insolvente: Sandra Cristina dos Santos Moraes
Credor: Banco Comercial Português, S.A e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sandra Cristina dos Santos Moraes, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 12-09-1969, natural de Angola, NIF — 193749769, BI — 08448495, Endereço: Avenida do Brasil, 96-R/C A, 2735-027 S. Marcos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE**Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 3652/2012****Processo: 737/12.1T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Helena da Silva Soares
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Helena da Silva Soares, concelho de Tomar, NIF — 166685712, BI — 8122205, Endereço: Avenida Cândido de Oliveira, 24, 1.º B, Mem Martins, 2725-246 Mem Martins, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Américo dos Santos Martins, Endereço: Av.ª Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305678014

Anúncio n.º 3654/2012

Processo: 2071/12.8T2SNT Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Casa do Lavrador — Supermercados, L.^{da}
Credor: Arruda & Filhos L.^{da} e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Casa do Lavrador — Supermercados, L.^{da}, NIF: 507466780, Endereço: Rua Mateus Vicente de Oliveira, N.º 6, 1.º Dt.º, 2745-000 Queluz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joana Cristina Amorim Gomes Cunha, NIF: 217324754, BI: 13198714, Segurança social — 12011958343, Endereço: Rua Manuel Tito Morais, Lote 68, 3.º A, Quinta das Flores, 2745-000 Massamá

Ana Paula Matias Gomes Ferreira, NIF: 219608784, BI: 13269647, Segurança social — 12016983457, Endereço: R 1 de maio N 4, Cadafais, 2580-131 Cadafais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93 A, 2725-493 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305705157

Anúncio n.º 3655/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 30068/11.8T2SNT

Insolvente: DIDABRINCA — Representações, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): DIDABRINCA — Representações, L.^{da}, NIF 503808210, Endereço: Rua Pé de Mouro Arm. 23, Centro Emp. Lusoworld, 2710-335 Sintra, 2710-335 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nuno Miguel Sousa Corte Real Figueiredo, estado civil: Divorciado, NIF 207100705, Segurança social 11334839443, Endereço: R. Pé de Mouro, Armazém 23-C. Emp. Lusoworld, 2710-335 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º, Esq.º, Lisboa, 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305719487

Anúncio n.º 3656/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 746/12.0T2SNT

Insolvente: S. C. R. — Sociedade Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): S. C. R. — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 507380355, Endereço: Rua Pé de Mouro, Centro

Empresarial Lusoworld, Arm. 23, Linho, 2710-335 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Alexandre de Sousa Corte-Real Figueiredo, NIF 209928018, BI 10525175, Endereço: Rua Pé de Mouro, Centro Empresarial Lusoworld, Arm. 23, Linho, 2710-335 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º, Esq.º, Lisboa, 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305720693

Anúncio n.º 3657/2012**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 91/12.IT2SNT**

Insolvente: Jorge Miguel Almeida Tavares.

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Miguel Almeida Tavares, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-05-1969, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 183565720, BI 8866669, Segurança social 10098654117, Endereço: Pct. 5 de Outubro, 4, Rc, Ft, Amadora, 2610-039 Amadora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Anatalício de Jesus Dias, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º, Esq.º, Lisboa, 1050-067 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305722134

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 3658/2012****Processo: 1549/11.5TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Céu Figueiredo Santos Freire Duarte
Credor: Banque Psa Finance (Sucursal Em Portugal) e outros

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, na 2.ª Secção, no dia 20-01-2012, pelas 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Céu Figueiredo Santos Freire Duarte, casada, nascida em 23-08-1963, freguesia de Campo Grande [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 125492456, BI — 6716837, Endereço: Rua Projetada À Sousa Lopes, N.º 8, 3.º Esq., Nossa Senhora de Fátima, 1600-879 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, NIF-190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira N.º 5-3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Declara-se aberto o incidente de exoneração do passivo restante.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Bernardo*.

305639856

Anúncio n.º 3659/2012**Processo 1926/12.4TJLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Lisboa — 1.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 03-02-2012, às dezasseis horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Fernanda da Conceição Alves Gomes, estado civil: casada, NIF — 183275276, Endereço: Rua Victor Cunha Rego, Lote 13, 5.º-A, Lisboa, 1750-377 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sebastião Campos Cruz, NIF 156319659 — Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º — Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Sousa Abreu*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Pereira Martins*.

305711515

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 3660/2012****Processo n.º 366/11.7YXLSB-B — Prestação de contas**

Insolvente: Ana Cristina de Récio Amaral Correia
A Dra. Filipa Reis Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente Ana Cristina de Récio Amaral Correia, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 11-12-1965, NIF — 186561253, BI — 7314811, Endereço: Rua Dr. Figueiredo, N.º 8, Rés-Do-Chão, Esq., Lisboa, 1500-227 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

305697803

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 3661/2012****Processo: 2037/11.5TJLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Angelina Sousa Almeida — Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Angelina Sousa Almeida, estado civil: Solteira, NIF — 127234462, BI — 1793213, Endereço: Rua Pery de Linde, Lote1 — R/C Frente, 1500-490 Lisboa

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av D João I I, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial de cessação de rendimento disponível, com exclusão deste rendimento de 5/6 do vencimento mensal líquido auferido pela insolvente.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Figueiredo*.

305653114

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 3662/2012**

Proc. n.º 2072/11.3YXLSB, no dia 17-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mara Sofia

Monteiro Aguiar Pereira, estado civil: Casado, nif n.º 221827722, residente: Rua José da Felicidade Alves, Lote 3 1.º Dto., 1070-361 Lisboa, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Alexandra Campos Santos, nif n.º 191562220, Endereço: R Azedo Gneco 80 1 Letra D, 1350-039 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2012, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Afonso Lince de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Odília Carvalho*.

305665905

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3663/2012

Referência 11912044

No 6.º juízo cível de Lisboa, processo 2317/11.0YXLSB, insolvência de pessoa singular, no dia 09-01-2012, às 10:36:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Filipe José Zoio Mendes Rodrigues, divorciado, nif: 194718867, bi: 8876405, endereço: Estrada de São Bartolomeu, n.º 169, 1760-276 Lisboa. Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, endereço: Rua do Mercado, bloco 3, 2.º dtº, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do C.I.R.E.).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do C.I.R.E.):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Mendes Portugal da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Lidia Carvalho Gonçalves*.

305729596

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3664/2012

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 1026/11.4YXLSB em que são insolventes: José Júlio Geraldo Fernandes, e Maria Filomena Santos Temudo Fernandes, residentes na Rua Rui Grácio, Lote 370B, Escada C 4.º Direito, 1950-250 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 5 do CIRE.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

305655456

Anúncio n.º 3665/2012

Processo n.º 1401/11.4YXLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência em que são Insolvente: Carlos Fernando Braga Gonçalves, NIF — 113278721, Endereço: Avenida Cidade de Luanda, Lote 483 — 4.º B, Olivais Sul — Lisboa, 1800-094 Lisboa,

e Administrador de Insolvência: Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, endereço: Edifício Plaza — Campo Grande n.º 10 — 4.º A, 1700-092 Lisboa.

Ficam notificados os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, no qual foi determinado, que durante o período de cessão, de cinco anos, contados desde o encerramento do presente processo, o rendimento disponível que o insolvente venha a auferir se considere cedido ao fiduciário ora nomeado.

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do mesmo artigo 239.º, consigna-se que integram o rendimento disponível do insolvente todos os rendimentos que lhe advenham a qualquer título, com exclusão daqueles enumerados nas alíneas a) e b) do mesmo normativo legal, fixando-se como rendimento excluído o valor de € 520.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Administrador de Insolvência, já em funções nestes autos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência;

A não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado, exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

305691558

Anúncio n.º 3666/2012

Processo n.º 2493/11.1YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No dia 04-01-2012, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Ricardo Jorge Martins Cardoso, casado, e Sandra Maria Vieira da Luz Moreira, casada, residentes na Rua Professor João Barreira, 10/2.º B, 1600-637 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Fernando Bordeira Costa, NIF 118469444, residente na Rua Ivone Silva, 115, 2775-302 Parede.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-C.I.R.E). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-02-12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.

305699545

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3667/2012

Processo: 1927/12.2YXLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: João Fernando Jorge D'Andrade
Presidente Com. Credores: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Nos Juízos Cíveis de Lisboa (6.º A 8.º), 8.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 27-01-2012, pelas 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): João Fernando Jorge D'Andrade, Endereço: Rua Francisco Lourenço da Fonseca, N.º 12, 1700-200 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês Tomar, N.º 9-5.º, 1050-152 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Conceição*.

305723909

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3668/2012

Processo: 1257/11.7YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

No Décimo Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, no dia 02-09-2011, foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Devedora: Maria Lucília Mendes Soares, NIF — 131109316, BI — 8296957, Segurança social — 11152290379, Endereço: Rua Poço dos Negros, 108, 2.º, 1200-341 Lisboa

Administradora de Insolvência e fiduciária: Dra. Paula Mattamouros Resende, NIF 121774821, Endereço: Rua Carlos Testa, N.º 10, R/c Dtº, 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, a devedora fica obrigada (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de eventual emprego que obtenha.

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Setembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Paralta*.

305104225

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3669/2012

Processo n.º 1294/11.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2077595

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2012, às 16,55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Duque dos Frangos — Churrasqueira, L.ª, NIF 506960188, Endereço: Av. de Berna, n.º 38, r/c Dtº, 1050-042 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: António Alberto Lopes Vieira, Endereço: Alcolgulhe de Cima, 2405-003 Maceira Lra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, 1500-445 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305693486

Anúncio n.º 3670/2012**Processo: 1254/11.TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2012, às 17,55 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Silva Leitão e Campos L.ª, NIF — 500546860, Endereço: R Santa Justa, 33, S Bernardo, 1100-483 LISBOA, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Armando Jorge Soares Duarte, Endereço: R. 25 de Abril, Monte Evaristo — Cajados, 2965-503 Aguas de Moura, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, N.º 9, 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305697877

Anúncio n.º 3671/2012**Processo n.º 2007/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2012 às 10h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sr. Electricista Instalações Eléctricas e Sistemas Electrónicos, Unipessoal, L.ª, NIF 507357205, Endereço: Rua da Pimenteira, n.º 147, Alcabideche, Cascais, 2645-073 Alcabideche, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Bruno Miguel Pereira Fernandes, Endereço: Rua Barão do Linhão, 20 — 2.º A, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

305698832

Anúncio n.º 3672/2012**Processo: 1568/11.1TYLSB****Insolvência pessoa coletiva (Requerida)****N/Referência: 2081097**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 03-02-2012, às 17, 50 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Salrey — Gestão e Apoio a Activ. Turística e Hoteleira S. A., NIF — 506928047, Endereço: Av. Manuel Júlio Carvalho Costa, 33 BI-A-4 R/c B, Jardins Gandarinha, 2750-424 Cascais, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro de Brito Paulino de Noronha, Endereço: Av.ª Manuel Júlio Carvalho e Costa, 22, BI. A, n.º 4, r/c Dtº, 2750-424 Cascais. Luís Jaime dos Santos Rodrigues, Endereço: Rua Tierno Galvan, Torre 3, Sala 409, 4.º, 1070-274 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua do Arco do Marquês do Alegrete, 2, Escritório 3.10, 1100-034 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-04-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305710608

Anúncio n.º 3673/2012**Processo: 811/11.1TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**Requerente: Tuticlíma — Equipamento de Climatização, L.ª
Insolvente: Ret — Ar Condicionado, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 06-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ret — Ar Condicionado, L.ª, NIF — 502178221, Rua Sarmento de Beires, N.º 1, Parque Industrial do Seixal, 2840-068 Aldeia de Paio Pires, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Henrique José Rosa Guerreiro, Rua Rodrigo Sarmento Beires, N.º 1, Parque Industrial do Seixal, 2840-069 Aldeia de Paio Pires, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Silvério dos Santos, Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º-A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º C P Civil (alínea *c* do n.º 2 artigo 24.º CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-2-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305710454

Anúncio n.º 3674/2012**Processo: 1504/11.5TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 2081917

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Realfoz — Instalação e Manutenção Postos Combustíveis, Soc. Unipessoal, L.ª, NIF — 507018656, Endereço: Calçada das Necessidades, n.º 20 — 2.º Esq.º, 1350-214 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: — cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305720547

Anúncio n.º 3675/2012**Processo: 427/08.0TYLSB, Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mwe-Importação e Exportação, L.ª, NIF — 504942247, Endereço: Rua da Indústria, Edifício Bulis — Armazém 9, Sete Portais, Palhais, 2830-000 Barreiro. Administradora da Insolvência — Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10 R/C Dto., 1050-046 Lisboa.

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento do processo. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

N/Referência: 2084316

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Cruz*.

305727246

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3676/2012****Processo: 1280/11.1TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Helena Maria Santos Gonçalves Portugal Batalha
Insolvente: Omnisucesso — Serviços de Consultoria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Omnisucesso — Serviços de Consultoria, L.ª, NIF — 508364760, Endereço: Rua Joaquim Nunes Ereira, 430, R/c C, 2760-390 Cascais com sede na morada indicada. É administrador do devedor: António José da Silva Luz Rodrigues, com endereço: Rua Comandante Luís Filipe Araújo, N.º 26, 3.º Esq.º, 2770-186 Paço de Arcos a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av.ª Casal Ribeiro, N.º 15 — 9.º Andar, 1000-090 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 11-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305661514

Anúncio n.º 3677/2012**Processo: 101/12.2TYLSB**

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 2073667

Requerente: Udifar II Distribuição Farmacêutica, S. A.
Requerido: Farmácia Higiênica, S. A.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, foi em 27-01-2012 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Farmácia Higiênica, S. A., endereço: Rua Miguel Bombarda, 158-B — Verderena — 2830-288 Barreiro, com sede na morada indicada. Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq. (adm. Provisório), 2430-202 Marinha Grande — Tel. 244561066. Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que

são as seguintes: Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade; O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções; Negociar com os credores; Recrutar e contratar consultores técnicos que, nomeadamente e se necessário, o coadjuvem na exploração da farmácia; Abrir e movimentar contas bancárias; Representar a requerida junto do Infarmed — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., nomeadamente enquanto representante da exploração da farmácia; Praticar todos os atos necessários ou convenientes à exploração da farmácia.

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305679935

Anúncio n.º 3678/2012**Processo n.º 1146/10.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Cae Cooperativa Autotransportatori Europei Societa Cooperativa A Responsabilita, NIF 980204348, Endereço: Avenida Duque de Ávila, N.º 185, 7.º Andar, Lisboa, 1050-082 Lisboa

Administrador de Insolvência — Dr. António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av. Eng. Arantes e Oliveira, N.º 4-5.ºF, Lisboa, 1900-222 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º — artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 234.º, n.º 4 do CIRE.

1-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305689436

Anúncio n.º 3679/2012**Insolvência de pessoa coletiva (requerida)****Processo n.º 815/07.9TYLSB**

Requerente: HIDROSEGUR — Climatização e Segurança, L.ª

Insolvente: ALFACRUX — Construções, L.ª

Convocatória de assembleia de credores, a fim de discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa, nos autos de insolvência acima identificados em que é: Insolvente: ALFACRUX — Construções, L.ª, NIF 507418107, Endereço: Rua D. Carlos I, Lt. 4, 1.º, Dt.º, Serra da Luz, 1675-212 Pontinha, e Administrador de Insolvência: Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldealega, 21, R/c, Esq., 2870-239 Montijo; tel.: 212302119.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 17-04-2012, às 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305710438

Anúncio n.º 3680/2012**Processo: 1450/09.2TYLSB-G****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Becasse — Com. de Vest. e Artefatos de Caça e Org. de Caçadas, L.ª

A Dra. Maria José Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Becasse — Comércio de Vestuário e Artefatos de Caça e Organização de Caçadas, L.ª, NIF — 504776088, Endereço: Rua de Alvide, 168, 2.º Dt., 2750-288 Cascais, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305720077

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3681/2012****Processo: 666/06.8TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Sadocalçada — Soc. de Construções e Obras Públicas, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sadocalçada — Soc. de Construções e Obras Públicas, L.ª, NIF 505217813, Endereço: Sede, Rua Valverde, 6, R/c Esq.º, Freg. Setúbal (s. Sebastião), 0000-000 Setúbal

Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305634525

Anúncio n.º 3682/2012**Processo: 679/11.8TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Braizinho & Fernandes Construções, L.ª

Insolvente: Jmc Rodrigues Sociedade de Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 06-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jmc Rodrigues Sociedade de Construções L.ª, NIF — 503794430, Endereço: Urb Qt.ª do Pinheiro — R. Salgueiro Maia Lote 8, r/c, loja Dt.ª, Pinhal Novo, 2955-028 Pinhal Novo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Bairão de Oliveira Falcão de Carvalho, Endereço: Urb. Quinta do Pinheiro, Rua Salgueiro Maia, Lote 8, R/c, Loja dtª, Pinhal Novo, 2955-028 Pinhal Novo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

N/Referência: 2081584

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305713962

Anúncio n.º 3683/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 130/12.6TYLSB

N/Referência: 2081063

Insolvente: RXP — Transportes, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 03-02-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: RXP — Transportes, L.ª, NIF 507647831 e com sede em Praça David Mourão Ferreira, Lote 3, 3.º, Esq.º, Abóboda, S. Domingos de Rana.

São administradores do devedor: Rui Manuel Brás Passinhas, com endereço em Rua dos Artistas, Lote 127, Bairro Moinho do Baeta, Caneças, Odivelas, e Dulce Alexandra Brás Passinhas, com endereço em Rua Pro-

fessor David Mourão Ferreira, Lote 3, 3.º, Esq.º, Abóboda, S. Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, com endereço em Praceta da Aldegalega, 21, R/C, Esq.º, 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305716295

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3684/2012

Processo: 6723/11.ITCLRS Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Lemos Pinto Fab Cozinhas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lemos Pinto Fab Cozinhas, L.ª, NIF — 503920266, Endereço: Rua Dr. António José de Almeida, N.º 1 — Loja 12, Centro Comercial Espaço 81, 2620-131 Póvoa de Santo Adrião, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Belarmino Lemos Ferreira, Praceta Humberto Delgado, 6 r/c Esq.º Ramada — 2675-311 Ramada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, NIF: 121152251, R. General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatório a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305647915

Anúncio n.º 3685/2012

Processo n.º 1959/11.8TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Sociedade Comercial Crocker, Delaforce Ca, Limitada
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sociedade Comercial Crocker, Delaforce Ca, Limitada, NIF — 500254818, Endereço: Rua D. João V, N.º 2- 2.º, Lisboa, 1250-089 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ian Lawrence Crocker, BI — 16087947, Endereço: Rua 7 de Junho, N.º 14, Caxias, 2760-110 Caxias e

Angela da Conceição Correia, NIF — 122361466, Endereço: Rua Mestre António Martins, N.º 2 — 3.º Dtº, Lisboa, 1170-241 Lisboa, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Joaquim Pereira Faustino, Endereço: Rua Andrade Corvo, 29 — 1.º, Lisboa, 1050-008 Lisboa

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatório a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305673827

Anúncio n.º 3686/2012

Processo n.º 70/12.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Lrec — Lisbon Real Estate Company, Sociedade Imobiliária, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Lrec — Lisbon Real Estate Company, Sociedade Imobiliária, L.ª, NIF 507350804, Endereço: Rua Bacelar e Silva, 5 — R/c Dto, 1000-068 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

John James Harrison, Endereço: Av.ª Miguel Bombarda, n.º 21, 3.º Esqº, 1050-161 Lisboa

Lars Erick Thomas Ericksson, Endereço: Av.ª Miguel Bombarda, n.º 21, 3.º Esqº, 1050-161 Lisboa

Jeremy Norman Harris, Endereço: Av.ª Miguel Bombarda, n.º 21, 3.º Esqº, 1050-161 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av.ª Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 4 — 5.º F, 1900-222 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305694174

Anúncio n.º 3687/2012

Processo n.º 1922/11.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Emanna Serviços de Saúde e Lazer L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Emanna Serviços de Saúde e Lazer L.^{da}, NIF 506717810, Endereço: Rua da Praia da Saúde, N.º 15, 1.º D, 2900-372 Setúbal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Marques Henriques, Endereço: Rua Nova dos Mercadores, Lote 310.03, 4.º frente, 1990-175 Lisboa;

Jorge Manuel de Jesus Guerra, Endereço: Av. dos Aliados, 4, 3.º Dto., 2780-308 Oeiras;

João Henrique Adão, Endereço: Rua do Sol Poente, N.º 1, Azóia, 2705-001 Colares a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, 21, R/c-A, 2675-225 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305690764

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 3688/2012

Processo: 95/12.4TCLRS

Insolvência pessoa singular

N/Referência: 13772722

Data: 3-02-2012

Devedor: Rui Pedro Carreira Ramos

Credor: Banco Espírito Santo e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 02-02-2012, às 15.00 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Pedro Carreira Ramos, divorciado, nascido em 25-05-195, natural do Socorro, Lisboa, filho de Fernando Gonçalves Ramos e de Alice Odete Nunes Carreira Ramos, titular do B.I.n.º 04705120 e NIF. 135836387, Endereço: Rua da escola, n.º 4 Casais do Forno-2670-746 Lousa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Cavete, Endereço: Av. Vítor Gallo, lote 13,1.º esqº 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

305721762

Anúncio n.º 3689/2012

Processo: 9775/11.0TCLRS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Manuel Jesus Oliveira Gomes e outro(s)...

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 1.º Juízo Cível de Loures, no dia 06-02-2012,

pelas 18, 30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel Jesus Oliveira Gomes, casado, NIF - 149252102, BI - 7310900, Endereço: Rua de Santo António, N.º 3, 2.º Esq.º, Ponte de Frielas, 2660-334 St.º António dos Cavaleiros

Paula Maria Amaro Gomes de Oliveira, casado, nascido(a) em 10-12-1957, NIF - 147844657, BI - 7815262, Endereço: Rua de Santo António, N.º 3, 2.º Esq.º, Ponte Frielas, 2660-334 St.º António dos Cavaleiros

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: R. Brito Pais, 4 A, Miraflares, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

305722029

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 3690/2012

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível de Loures, no dia 18-01-2012, pelas 11:32:56h, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos 361/12.9TCLRS, Insolvência pessoa singular (apresentação) da devedora Maria Isabel Figueiredo Espada, divorciado, NIF 206601310, Endereço: Rua de Moçambique Vivenda M Rosa, n.º 5, Prior Velho, 2685-356 Loures com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço Rua General Trindade, Apartado 20, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

305637409

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 3691/2012

Processo n.º 100/12.4TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 26- 1-2012, ao meio dia e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores, Sandra Paula Martinho dos Santos Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-01-1975, NIF — 209258225 e António José Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-12-1966, NIF — 187079226, ambos residentes na Rua da Boa Hora — Vivenda Caçador — 2.º Piso, Alto dos Carrascais, 1685-446 Caneças, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr(a). Cristina Maria Rodrigues Alfaro, com domicílio profissional na Av D. João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Coelho e Sousa*.

305672725

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3692/2012

Insolvência pessoa coletiva — processo n.º 1527/09.4TBLSLD

Regosport — Confecções, L.ª, NIF — 505799138, Endereço: Lugar Ponte do Rego, Ordem, 4620-106 Lousada

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-1, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE

9 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305663678

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 3693/2012

Processo: 5879/11.8TBMAI-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6705882

Insolvente: Casimiro da Silva Vales e outra

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)

A Dra. Maria da Conceição Damasceno Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Casimiro da Silva Vales, NIF — 150859007, BI — 03459152, Endereço: Rua António Herculano Pereira Maia, n.º 308, 4470-566 Moreira — Maia

Anabela Nogueira Machado Vales, NIF — 158193431, BI — 7516061, Segurança social — 11320069669, Endereço: Rua António Herculano Pereira Maia, 308, Moreira da Maia, 4470-566 Maia notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

305655131

Anúncio n.º 3694/2012**Processo n.º 552/12.2TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: Fernando Emanuel Moreira Rodrigues e Maria de Lurdes Teixeira Moreira.

Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 31-01-2012, pelas 09:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Emanuel Moreira Rodrigues, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 29-03-1962, freguesia de Margaride (Santa Eulália) [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF 147512905, BI 5831220, Segurança social 11096411238, Endereço: Vereda de Catasol, Bloco 44, 3.º Dtº, Maia, 4470-123 Maia e Maria de Lurdes Teixeira Moreira, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 26-05-1966, concelho de Felgueiras, freguesia de Várzea [Felgueiras], NIF 197120474, BI 9957382, Endereço: Vereda de Catasol, Bloco 44, 3.º Dtº, Maia, 4470-123 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 248 — Sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.
305697382

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 3695/2012****Processo: 4310/11.3TBMAI**

Data: 08-02-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sérgio Bruno Ferreira de Carvalho Marcelo Simões, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-02-1971, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 198472099, BI 9752849, Endereço: Rua Padre António Carneiro Azevedo, 71, 1.º, Dt.º, Pedrouços, 4425-704 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218-2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

305724038

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 3696/2012****Insolvência de Pessoa Singular n.º 6616/11.2TBMAI**

No processo de Insolvência n.º 6616/11.2 TBMAI, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário em que é insolvente Emídio José Ribeiro, endereço: Bairro do Sobreiro — Bl. 23, Ent. 32, 2.º Dt.º, Vermoim, 4470-379 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Rua Sampaio Bruno, 33-1.º Dtº, 4000-440 Porto. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

305706031

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 3697/2012****Processo n.º 1372/11.7TBMTA — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3593635**

Insolvente: Ana Paula Alfaface de Carvalho.
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Paula Alfaface de Carvalho, NIF 186582013, Endereço: Rua Samora Machel, 23, 1.º Esq., Baixa da Banheira, 2835-158 Baixa da Banheira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03.02.2012 — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

305698849

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 3698/2012****Processo n.º 162/12.4TBOAZ****Insolvência pessoa Coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 3414563

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 24-01-2012, pelas 14,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Stand Margonça — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.ª, NIF — 507275950, Endereço: Rua Dr. Egas Moniz, Vila de Cucujães, 3720-358 Vila de Cucujães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, NIF: 104752270, Endereço: Av.ª Combatentes Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30.01.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

305673049

Anúncio n.º 3699/2012**Processo n.º 113/12.6TBOAZ — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Scorsa Stagione Unipessoal L.ª e Credor: Jumpfield, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 25-01-2012, pelas 10h05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Scorsa Stagione Unipessoal L.ª, NIF 509114849, Endereço: Rua Comendador António Silva Rodrigues, 138, UI, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência do gerente da insolvente António Manuel Figueiredo Ramos, na Av. Optero Pedrayo, n.º 32, piso 6, puerta D, Ourense, Espanha.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Artur José Ribeiro da Fonte, NIF 127507124, Endereço: Prof. Bento de Jesus Caraça, 248 — Sala 6, Porto, 4200-128 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados -correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação. Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

305680688

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 3700/2012

Processo: 1508/11.8TBVNO

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Data: 07-02-2012

Insolvente: David Bento dos Santos e outro(s)...

Suplente Com. Credores: Efficco — Gestão Clientes e Recuperação de Activos, S. A., e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: David Bento dos Santos, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 30-04-1982, nacional de Portugal, NIF — 212945270, BI — 12238271, Endereço: Estrada do Túnel, Lameirinha — Seiça, 2490 Ourém

Sara Ferreira Batista dos Santos, nascido(a) em 29-05-1986, NIF — 244535159, BI — 130370025, Endereço: Rua do Túnel, N.º 5, Lameirinha, 2435-575 Seiça

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-02-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artº 75.º do CIRE).

07-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305723074

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 3701/2012

Processo n.º 1031/11.0TBVNO — Insolvência Pessoa Singular Apresentação

Insolvente: António Dias Pereira e Outro

Credor: BANIF Go Instituição Financeira de Crédito, SA e Outros Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Dias Pereira, estado civil: Desconhecido, NIF 188126759, Endereço: Rua da Malhinhan n.º 31, Mossomodina, Olival, 2435-553 Ourém

Margarida Maria Lopes Pereira, estado civil: Desconhecido, NIF 208530487, Endereço: Rua da Malhinha, n.º 31, Mossomodina, Olival, 2435-553 Ourém

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, no qual foi determinado que, durante os cinco anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível que os insolventes venham a auferir se considera cedido ao administrador judicial, nomeado fiduciário, mais decidindo integrar o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham aos insolventes a qualquer título, com exclusão do valor dos rendimentos diretamente auferidos pelos insolventes até ao montante equivalente a três salários mínimos nacionais, ponderadas as necessidades do agregado familiar dos insolventes que em cada momento vigorar.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador de insolvência Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03.01.2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305640057

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3702/2012

Processo n.º 84/12.9TBPR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Vera Patrícia Couto Ribeiro.

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 17-01-2012, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vera Patrícia Couto Ribeiro, estado civil: solteira, nascida em 18-12-1981, NIF 222447338, BI 11942745, Segurança social 11325046778, Endereço: Rua Urbanização do Outeiro, n.º 14, 1.º Esq., Freamunde, 4590-288 Freamunde Pfr, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

305665751

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3703/2012

Processo n.º 319/12.8TBPRD — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Diafresh Serviços de Apoio à Restauração, L.ª
Credor: Hortalto-Produtos Horticolas Póvoa Varzim, Ld e Outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 27-01-2012, pelas 09:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Diafresh Serviços de Apoio À Restauração, L.ª, NIF — 505980096, Endereço: Rua Nova da Costeira N.º 100, Paredes, 4585-641 Paredes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, NIF: 143621550, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq, 4000-431 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.
305673721

Anúncio n.º 3704/2012**Processo:218/12.3TBPRD
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Magalhães Barbosa, L.ª,
Credor: Incerto.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 20-01-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Magalhães Barbosa, L.ª, NIF 508240425, Endereço: Lugar de S. Luís, Beire, 4580-281 Paredes com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, NIF: 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

01.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.
305683911

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 3705/2012****Insolvência Singular (Apresentação) n.º 109/12.8TBPRD**

N/ referência 5307623

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 26-01-2012, às 13:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Martins de Brito, Condutor de Máquina de Nivelamento e Terraplanagem, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 190886803, Endereço: Rua do Outeiro, 837, 4585-372 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Administrador da Insolvência Sr. Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, S/6, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Mendes Moreira*.

305721649

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 3706/2012

Processo n.º 4172/11.0TBPRD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 25-01-2012, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Yellowtwin, Transporte, Unipessoal, L.ª, NIF 508 031 346, Endereço: Av. Grupo A Ene — Edifício Quinta da Agra, Entrada 111, Habitação 92 — Fração Cn, 4580-337 CETE — Paredes, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, António Fernando Alves da Costa, Endereço: Edifício Jardins do Paço, 1.º Esq.º, Rebordins, 4560-000 Paço de Sousa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305668368

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3707/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) Processo n.º 2780/11.9TBPNF

N/Referência: 3364666

Requerente: Paulo de Magalhães Teixeira.

Insolvente: Gráfica Sameiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 08-02-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Gráfica Sameiro, L.ª, NIF 503207829, Endereço: Rua da Estrada, Edifício Olho Marinho, Cv., Penafiel, 4560-765 Santa Marta, com sede na morada indicada.

São sócios gerentes da insolvente Américo Maia Azevedo e Pedro Manuel Pereira Azevedo, a quem foi fixado domicílio também na morada acima indicada.

Para Administradora da Insolvência foi nomeada Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaís, NIF 156669072, com domicílio: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, Esq.º, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

305723836

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 3708/2012

Processo n.º 2215/11.7TBPNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Devedor: Isabel Sofia Silva Pereira, estado civil: desconhecido (regime: desconhecido), NIF 236441850, BI — 13261684, Segurança Social — 11327278517, endereço: Lugar de Castanheira de Cima, n.º 401, Duas Igrejas, 4560-071 Penafiel.

Administrador da Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, endereço Rua Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq.º, 4000 — 431 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Os elencados no artigo 239.º do CIRE.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Susana Frederico*.

305715347

Anúncio n.º 3709/2012

Processo n.º 2349/07.2TBPNF — Insolvência de Pessoa Singular Encerramento referência n.º 3350166 Administrador (CIRE)

Jorge Barbosa Coelho, Casado, nascido em 31-12-1954, natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Galegos, NIF 151424730,

BI 5798303, Cartão de Eleitor 898, Endereço: Zona Industrial I, Lotes 34 e 35, Penafiel, 4560-000 Penafiel

Maria de Lurdes Mendes da Silva Coelho, estado civil: Casado, nascido em 24-05-1957 natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Mar ecos, NIF 151424748, BI 7999900, Endereço: Zona Industrial I, Lotes 34 e 35, Penafiel, 4560-000 Penafiel

Administrador da Insolvência Manuel Reinaldo Mancio da Costa, Endereço: Rua de Camões n.º 218, 2.º Andar Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

30-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

305677553

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 3710/2012

Processo n.º 57/12.1TBPN — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Devedor: João Ricardo & Irmãos- Produtos Agrícolas, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 2.º Juízo de Peniche, no dia 01-02-2012, pelas 18h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência de João Ricardo & Irmãos — Produtos Agrícolas, L.^{da}, NIF 502671122, com sede na Rua do Clemente, n.º 27, R/ch, 2520-143 Ferrel Peniche

É gerente da Insolvente, João Ricardo Conceição Santos, a quem foi fixada residência, na Rua do Clemente, n.º 27, 2520-143 Ferrel

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º- CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para integrar a comissão de credores, é nomeado: Millennium — BCP, S. A., o qual presidirá; Montepio Geral; um representante dos trabalhadores que detenham créditos sobre a empresa, a designar

pelos próprios ou pela comissão de trabalhadores, caso exista; Como suplentes, nomeado: em primeiro lugar, Louricoop Lourinhã, CRL; em segundo lugar, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (C.C.A.M.);

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

305696012

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 3711/2012

Proc. n.º 4298/11.0TBPTM

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Cecília Marreiros Costa, estado civil: Divorciada, NIF:161885276, Endereço: Rua Júdice Biker, n.º 8, 3.º Esq., 8500-701 Portimão.

Administrador da Insolvente: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF: 139131469, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: «ausência de bens».

Efeitos do encerramento: conforme disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

31/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305693648

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3712/2012

Processo n.º 1657/11.2TJPRT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Santos Freitas Sousa

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Santos Freitas Sousa, NIF — 151359555, BI — 3720557, Endereço: R Fonte Massarelos 35 Casa 4, 4050-268 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

305675114

Anúncio n.º 3713/2012

Processo n.º 1809/10.2TJPRT-E — Prestação de contas administrador(CIRE)

Insolvente: José Orlando Falcão Ribeiro Pereira e outro(s).

Credor: Consulteam — Consultores de Gestão, S. A. e outro(s).

A Dr(a). Mónica Alexandra da Silva Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Orlando Falcão Ribeiro Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-10-1965, concelho de Amarante, NIF 179286269, BI 7290762, Endereço: Rua Alberto Serpa, n.º 161 — 1.º Piso, Hab. n.º 3, Ramalde, 4100-010 Porto e Susana Manuela Alves Martins Ribeiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-11-1972, concelho de Amarante, freguesia de Freixo de Cima [Amarante], nacional de Portugal, NIF 200903292, BI 10001893, Endereço: Rua Alberto Serpa, n.º 161 — 1.º Piso, Hab. n.º 3, Ramalde, 4100-010 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

305681887

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3714/2012

Processo: 112/12.8TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo Cível de Porto, no dia 02-02-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António da Silva Nogueira, casado, NIF — 127367241, BI. 3729116, residente na Rua Aires de Ornelas, N.º 110, 1.º Andar, 4000-021 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, NIF 156669072, com escritório na Rua Santa Catarina, 1500-1.º Esq., 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

305698232

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do Art. 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

305569078

Anúncio n.º 3716/2012

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3715/2012

Processo: 3147/11.4TJPRT

Referência: 11048292

Insolventes: Helder Josué Carvalho Maia Machado Carminé

Nos 3.º e 4.º juízos cíveis do Porto, 3.º juízo, 3.ª secção de Porto, no dia 02 de janeiro 2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Helder Josué Carvalho Maia Machado Carminé, estado civil: Solteiro, NIF: 222167769, CC n.º 11240656 Endereço: Rua Silva Tapada, n.º 133 — 1.º Dto., 4200-501 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, Bonfim, 4000-188 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1667/11.0TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes: Armindo Fernando Santos Soares Remédios, casado, nascido em 11-08-1954, natural de Bonfim, Porto, portador do NIF: 109790197 e do BI: 3589100, e, Francelina Saraiva dos Remédios Soares, casada, nascida em 23-03-1953, portadora do NIF: 148448429 e do BI — 5857189, ambos residentes na Rua das Eirinhas, 136, Bonfim, 4300-164 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O administrador de insolvência nomeado nos autos, o Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, portador do NIF 127622250 e com escritório na Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Rodrigues Ramalho*.

305633156

Anúncio n.º 3717/2012**Proc. 1589/11.4TJPRT**

Ref.ª 11079541

Data 26-01-2012

Insolvência pessoa singular (Requerida)

No 3.º Juízo Cível do Porto Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Ana Maria Pinto Pereira Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 25-02-1979, NIF — 221664700, Endereço: Rua João Espargueira Mendes, 29 — 3.º Esq., Porto, 4300-008 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193 — Sala E1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo*.

305656047

Anúncio n.º 3718/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência com o n.º 1794/11.3TJPRT, do 3.º Juízo Cível, 1.ª Secção, em que é Insolvente, Julieta Armada Pereira da Silva, nascida em 08-08-1949, freguesia de Santo Ildefonso, Porto, NIF — 177392720, BI — 3547815, Endereço: Rua da Constituição, N.º 1202, R/c, Porto, 4250-160 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, R/c, Ramalde, 4100-093 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

305707677

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM**Anúncio n.º 3719/2012****Processo n.º 295/12.7TBPVZ — Insolvência Singular**

No dia 02-02-20120, pelas 11.20 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Aurélio Vasco Feio Bacelar Alves, divorciado, nascido em 18-10-1955, concelho da Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF 107639874, BI 3463880, residente na Rua Gomes de Amorim, n.º 1070, 1.º direito, Aver-o-Mar, 4490-091 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para administrador de insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João I, n.º 29, 4715-303 Nogueiró, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Matias*.

305696045

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 3720/2012

Neste tribunal, no processo de Insolvência 2933/11.0TBPVZ, no dia 24-01-2012, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Pedro Vasco Vieira Salazar Esteves, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), Cartão de Cidadão n.º 8771137, NIF — 211657611, e Maria Helena Tavares Amaral Fernandes Costa, Gerente, estado civil: Casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 13-07-1965, freguesia de Glória [Aveiro], nacional de Portugal, NIF — 201491150, BI — 7297468, ambos com endereço na Av. Repatriamento dos Poveiros, 271-1.º B, 4490-404 Póvoa de Varzim.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36 CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Liliana Costa*.

305729474

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio n.º 3721/2012

Processo n.º 326/11.8TBRDD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: banco B.P.I., S. A., Sociedade Aberta
Insolvente. Alandromar Transformações Mármore L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Redondo, Secção Única de Redondo, no dia 12-01-2012, pelas 18h12, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alandromar Transformação Mármore L.ª, NIF 501161228, Endereço: Herdade do Magarreiro, Alandroal, 7250-201 Alandroal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Gabriel Vermelho da Saúde, Endereço: Rua Manuel Marques, n.º 6, 7.º Dtº., 1750-171 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito e para a tomada de posse da comissão de credores o dia 08 de Fevereiro de 2012.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Barreira*.

305616746

Anúncio n.º 3722/2012

Processo: 362/11.4TBRDD Insolvência pessoa singular (requerida)

Requerente: Dobrimolda Unipessoal, L.^{da}

Insolvente: Venâncio Joaquim Ribeiro

No Tribunal Judicial do Redondo, Secção Única de Redondo, no dia 06-02-2012, pelas 18h02 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Venâncio Joaquim Ribeiro, estado civil: desconhecido, endereço: Rua António Fernandes Piteira, n.º 42, Redondo, 7170-071 Redondo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sol. Alfenim da Costa, endereço: Tapada da Alfarrrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Sousa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Barreira*.

305719357

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 3723/2012

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 38/12.5TBRMR

Insolvente: José Manuel do Rosário Candeias Martins.

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 26-01-2012, às 17.36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel do Rosário Candeias Martins, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 12-06-1966, concelho de Rio Maior, nacional de Portugal, NIF 138001189, BI 7620777, Endereço: Rua F, Lote 5, 2.º esq., 2040-361 Rio Maior, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, NIF 210771796, Endereço: Avenida Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Consigna-se que a assembleia de credores que se encontrava designada para o próximo dia 27/03/2012, pelas 14 horas, ficou sem efeito.

N/Referência: 1141750

8 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

305718555

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3724/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 528/10.4TBVFR-D

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Maria José Ferreira Oliveira, estado civil: Divorciado, NIF: 226558851, BI: 12332606, Endereço: Avenida Principal, n.º 4512 — 3.º Esquerdo Frente, Lourosa, 4535-014 Lourosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

305669534

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3725/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) 5621/11.3TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 06-12-2011, pelas 11 h 45 m foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nelson Marques Lavoura, estado civil: Desconhecido, NIF 215742052, Endereço: Rua João Paulo II, n.º 970 — R/ch Dtº, Louredo, 4525-383 Louredo- Santa Maria da Feira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponha.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

305679968

Anúncio n.º 3726/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 5920/11.4TBVFR

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Transcadinha-Transportes-Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 02-02-2012, às 07 horas e 35 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transcadinha-Transportes-Unipessoal, L.ª, NIF — 507045904, Endereço: Rua dos Malmequeres, Lugar Vendas de Baixo, 4535-079 Lourosa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, NIF 104752270 Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

São administradores do devedor:

Américo Oliveira da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 183683536, Endereço: Rua da Barroca, N.º 107, Fiães, 4505-261 Fiães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte*.

305693697

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3727/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 6415/11.1TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Leal Cortiças, L.^{da}, NIF — 504146181, Endereço: Av. Principal — Ap. 90, Lourosa, 4520-000 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Angelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa 15-Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia, NIF 182399281.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

305555818

Anúncio n.º 3728/2012

Publicidade da sentença e dos credores e interessados nos autos de insolvência n.º 5771/11.6 TBVFR em que é insolvente Fos — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 19-01-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fos — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506956920, endereço: rua Santo António 1039 — 2.º B, 4505-520 Lobão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Regina Sousa*.

305651738

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 3729/2012

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Processo: 2767/11.1TBSTR — Insolvência Pessoa Singular (apresentação)

Insolvente: Francisco José Monteiro Barata, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 13-04-1963, NIF 167860836, BI 9987165, Endereço: Rua do Mergulhão, n.º 23, Cave, Vale de Estacas, 2005-268 Santarém.

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, NIF: 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraindicado, foi designado o dia 29-02-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Escrivão-Adjunto, *António Duarte*.

305704266

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3730/2012

Processo n.º 402/12.0TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

N/Referência: 7179703

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 30-01-2012, 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sóis — Sociedade Imobiliária das Saibreyras, L.ª, NIF 501680993, Endereço: Rua da Cruz, N.º 53, Trofa, 4785-015 Covelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Duílio António Mangas Rodrigues, Endereço: Rua da Cruz N.º 53, Covelas, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, Águas Santas, 4429-909 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Alves Pinto*.

305690594

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3731/2012

Processo: 1752/11.8TBSTS Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Eduardo José Barbosa da Silva e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Eduardo José Barbosa da Silva, NIF 138161950, BI 3686461, Endereço: Rua D. Pedro V, 535, 3.º Esq. Edf. Munique, Bl. B, 4785-306 Trofa.

Maria de Lurdes da Silva Couto Silva, NIF 138161941, BI 3721774, Endereço: Rua D. Pedro V, 535, 3.º Esq. Edf. Munique, Bl. B, 4785-306 Trofa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr(a). Dalila Lopes, Nif 185 146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados de que o processo supra identificado, foi Encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

10-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Manuela Moreira Silva*.

305729328

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3732/2012

Processo: 4844/11.0TBSTS

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7186450

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 31/01/2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Vítor Marques Silva, nascido(a) em 17/12/1969, NIF 188795510, BI 9659455, Endereço: Rua da Valexa, 53, S. Romão do Coronado, 4745 000 Trofa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua 19, N.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, 4500 252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28/03/2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

305696337

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 3733/2012

Processo n.º 109/12.8TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto da Silva Guerra Costa e outro(s).

Credor: Arnaldo João Moreira da Cruz, Herdeiro e outro(s).

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 02-02-2012, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto da Silva Guerra Costa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 171975677, Endereço: Avenida do Brasil, n.º 505, 2.º Esq, S. João da Madeira, 3700-071 S. João da Madeira

Ana Margarida Moreira de Resende, estado civil: Casado, NIF 171975600, Endereço: Rua do Brasil, n.º 505, 2.º Esq, S. João da Madeira, 3700-071 S. João da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

305725764

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio (extrato) n.º 3734/2012

Processo: 8/12.3TBSAT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 569323

Insolvente: Leal Almeida, L.^{da}
Requerido: Leal Almeida, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Sátão, Secção Única de Sátão, no dia 07-02-2012, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Leal Almeida, L.^{da}, NIF — 502365510, Endereço: Coucão, S. Miguel de Vila Boa, 3560-149 Sátão, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Manuel Lemos Almeida, Endereço: Coucão, 3560-149 Sátão, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património da devedora, a sua qualificação como pleno ou limitado, cf. arts. 36.º, al. i), 188.º e 191.º, todos do CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo da Cunha Lima*. — A Oficial de Justiça, *Glória Simões*.

305727376

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 3735/2012

Processo: 1493/11.6TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Maria Quaresma Marquês
Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 18-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Maria Quaresma Marquês, estado civil: solteira, NIF 151408696, Endereço: Urbanização da Quintinha, Rua Natália Correia, Lote M6, R/C Esq., 2970-312 SESIMBRA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, NIF: 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.: 1696003

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

305662657

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 3736/2012

Processo n.º 7061/11.5TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Maria Mateus Gaspar, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Vila de Rei, NIF — 121538818, BI — 43743247, Endereço: Rua da Giesta, N.º 2, Venda do Alcaide, 2950-341 Palmela e Maria José Gaspar Pires Mateus, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), concelho de Vila de Rei, NIF — 105226858, BI — 04452838, Endereço: Rua da Giesta, N.º 2, Venda do Alcaide, 2950-341 Palmela, onde exerce funções de Administrador de Insolvência o Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, N.º 31, Lourel, 2710-349 Sintra que, ora foi nomeado fiduciário.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Etianete Edna Maia*.

305675463

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 3737/2012

Processo n.º 913/11.4TBTMR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª. Isabel Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores a insolvente Mapa Real — Mediação Imobiliária L.ª,

NIF 508040000, Endereço: Rua António Joaquim de Araújo, n.º 42, R/C, Tomar, 2300-555 Tomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305676508

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 3738/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Tondela, 1.º Juízo de Tondela, no dia 09-01-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tondefruttas, Unipessoal, L.ª, com sede na morada indicada. Endereço: Estrada Principal, n.º 463, 3465-000 Santiago de Besteiros, Proc.: 661/11.5TB-TND Insolvência pessoa.

É administrador do devedor, Fernando Paulo Santinha dos Santos, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF — 224854500, Segurança social — 11154463270, Endereço: Estrada Principal, n.º 463, 3465-000 Santiago de Besteiros, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio — Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela N.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter alargado (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Figueiredo*.

305734041

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 3739/2012

Processo: 1194/11.5TBTNV Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Marques e Gameiro Hotelaria, L.ª

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor: Marques e Gameiro Hotelaria, L.ª, NIF-500407118, Endereço: Praça 5 de outubro N.º 10, Torres Novas, 2350-000 TORRES NOVAS, a administração da massa insolvente.

No âmbito do plano de insolvência aprovado, será obrigatório o consentimento do Administrador da Insolvência: Dr.º Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, N.º 236, 4770-831 Castelhães, para a prática dos seguintes atos:

- Atos de gestão corrente a que o Sr.º Administrador de Insolvência se opuser;
- Atos de administração extraordinária;
- Todos os atos que legalmente cabem ao Sr.º Administrador de Insolvência no exercício das competências que legalmente lhe competem.

20 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel M.F. Miranda*.

305731596

Anúncio n.º 3740/2012

Processo: 1564/11.9TBTNV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Manuel de Oliveira Carreira e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Devedor/Insolvente: Luís Manuel de Oliveira Carreira, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 18-04-1969, nacional de Portugal, NIF — 185971962, Endereço: Rua Joaquim Rodrigues Bicho, Lote 115 — 2.º Dtº, 2350-106 Torres Novas

Devedor/Insolvente: Maria Helena do Céu Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 194706052, Endereço: Rua Joaquim Rodrigues Bicho, Lote 115, 2.º Dtº, Torres Novas, 2350-087 Torres Novas. Administrador de Insolvências: Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. João Carlos Cunha da Cruz, Endereço: Centro de Negócios Maper, Escr. Al, 2340-527 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que

aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2066103

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplicio*.

305661774

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Anúncio n.º 3741/2012

Processo 63/12.6TBVLN — Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)

Insolvente: Construções J. Teixeira Mendes & Filhos, L.ª
Presidente Com. Credores: Carlos Alberto Gomes Botelho e outro(s)...

N/Referência: 970572

Data: 31-01-2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Valença, Secção Única de Valença, no dia 30-01-2012, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções J. Teixeira Mendes & Filhos, L.ª, NIF — 502147954, Endereço: Lugar de Miudal, Verdoejo, 4930-813 Valença com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Regina Andrade Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

305708802

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 3742/2012

Processo de insolvência n.º 136/12.5TBVLG

Insolvente: José Maria Mendes Pereira.

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 24-01-2012, às 11.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Maria Mendes Pereira, solteiro, nascido em 10-03-1956, NIF 162137176, BI 7078386, Endereço: Rua Nova da Formiga, n.º 126, Traseiras, Ermesinde, 4445-530 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da apresentação, nos termos do disposto no artigo 235.º, do CIRE, de pedido de exoneração do passivo restante.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva*.

305693518

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 3743/2012

Processo n.º 6035/11.0TBVFX — Insolvência Pessoa Singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível, no dia 12-01-2012, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Filipe Gonçalves dos Santos, Casado, nascido em 28-02-1978, nacional de Portugal, NIF 214059731, BI 11548666, Endereço: Estreito do Nogueira, 11, 1.º Esq., 2600-020 Vila Franca de Xira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Avenida Casal Ribeiro, 15, 9.º Andar, 1000-090 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

305615969

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 3744/2012

Processo n.º 1874/11.5TJLSB — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Cátia Alexandra Sobreiro Nunes Lima e Sérgio Barão Lima

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 18-11-2011, às 23 horas e 45 minutos, foi proferida *sentença de declaração de insolvência* do(s) devedor(es): Cátia Alexandra Sobreiro Nunes Lima, NIF — 233696270, Endereço: Rua Ary dos Santos, Lt. 2 R/c Dto., Verdelha de Baixo, 2625-472 Forte da Casa

Sérgio Barão Lima, NIF — 223332143, Endereço: Rua Ary dos Santos, Lt. 2 — R/c Dt., 2625-472 Forte da Casa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 3.º, 1000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira*.

305635587

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3745/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 92/12.0TJVNF

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 01-02-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Paula Ribeiro Martins, NIF 205455093, Endereço: Rua do Passal, 124, Avidos, 4770-796 V. N. de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4.º Esq., 4750-276 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

305697074

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3746/2012

Processo: 1277/11.1TJVN
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Novopca Construtores Associados, S. A., NIF — 500204144

Endereços: Sede: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão;

Norte: Escritórios Principais e Estaleiro Central — Rua do Sobreiro, n.º 332, 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos;

Sul: Escritório — Av. República, 83 — 2.º e 8.º - 1069 209 Lisboa e Estaleiro: Estrada de Albarraque, Lugar Capa Rota — 2710 Sintra

Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: homologação de plano de insolvência (al. b), n.º 1 do artigo 230.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e n.º 1 do 234.º do CIRE.

08/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305718903

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3747/2012

Processo n.º 841/12.6TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 02-02-2012, às 17,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Silva Faria, Casado, nascido em 26-04-1957, freguesia de São Cosme [Gondomar], NIF — 100615970, BI — 7605713, Endereço:

Rua Fonte dos Arrepêndidos, 207 — 2.º Dir., Laborim, 4430-099 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305700086

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3748/2012

Processo: 6984/11.6TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Augusto Cardoso Moreira e outro(s).

Credor: Banco BPI S. A. — Sociedade Aberta e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Augusto Cardoso Moreira, nascido(a) em 14-02-1955, NIF — 149577052, BI — 3581563, Endereço: Rua da Amizade, 8, Cave, Dtº, Traseiras, Mafamude, 4430-105 Vila Nova de Gaia.

Deolinda Carvalho Dourado Gonçalves Moreira, nascido(a) em 02-12-1954, NIF — 149577060, BI — 3661894, Endereço: R. da Amizade, 8, Cave Dto. Traseiras, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-1-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305663864

Anúncio n.º 3749/2012

Processo: 7016/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Cristina Fonseca Abreu

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Ana Cristina Fonseca Abreu, estado civil: União de facto (regime: União de facto), nascido(a) em 07-02-1979, NIF — 224325515, BI — 11263772, Endereço: Rua do Club de Caçadores N.º 50 R/c Dt. Posterior, Vila Nova de Gaia, 4430-057 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alves da Costa, N.º 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305693761

Anúncio n.º 3750/2012

Processo: 2981/11.0TBVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Vítor Jorge Neves Gomes e outro(s)...

A *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vítor Jorge Neves Gomes,

estado civil: Casado, NIF — 179983822, BI — 8097392, Endereço: Praceta Gago Coutinho, N.º 17 — Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, 4405-893 Vila Nova de Gaia, Ana Paula Marques Domingues, Desconhecida ou sem Profissão, NIF — 189891211, Endereço: Praceta Gago Coutinho, 17, Vilar do Paraíso, 4430-893 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

09.02.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305723317

Anúncio n.º 3751/2012

Processo: 7938/11.8TBVNG

Insolvente: Oleksandr Marusenko

Credor: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Oleksandr Marusenko, NIF — 238648575, Endereço: Rua Raimundo de Carvalho, N.º 802, Rés-do-chão, Centro/frente, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305730867

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3752/2012

Processo: 11280/10.3TBVNG Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Matias Fernando Ferreira de Sousa

Insolvente: Manuel Rocha Tavares

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 23-01-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Rocha Tavares, Desconhecida ou sem Profissão, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 132065169, BI — 7441166, Endereço: Rua das Quintas, 19, Olival, 4415-748 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4000-134 V.N.Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

305646513

Anúncio n.º 3753/2012

Processo: 8085/11.8TBVNG

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 14807411

Requerente: Banco de Investimento imobiliário, S. A., e outro(s).
Insolvente: António Fernando Silva.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 31-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Fernando Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-12-1967, NIF — 191521167, atualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, Av. da Cadeia C Norte, Serôa, 4495-416 Serôa — Paços de Ferreira, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, 185 — R/C, em Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

305731385

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3754/2012

Processo: 9175/11.2TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Iolanda Raquel de Nunes Teixeira e outro(s)...

Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário encerramento dos autos nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Iolanda Raquel de Nunes Teixeira, divorciada, BI 121.186.11, NIF 233239880, Endereço: Rua Condes de Resende, N.º 378, Canelas, 4410-226 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento dos autos.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq, Porto, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305687873

Anúncio n.º 3755/2012

Processo: 357/12.0TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14763715 Data: 25-01-2012

Insolvente: Maria Cristina Pereira Guerrelhas

Credor: A Caixa Geral de Depósitos, S A

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-01-2012, pelas 15.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Cristina Pereira Guerrelhas, estado civil: Solteiro, nascida em 13-02-1970, NIF — 198501404, Endereço: Rua de Almeida Garret, 123, 3.º Frente, Pedroso, 4415-158 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimientos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código

de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305668181

Anúncio n.º 3756/2012

Processo: 611/12.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ilda Maria Silva Freire Martins Coelho

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-01-2012, pelas 17,16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ilda Maria Silva Freire Martins Coelho, estado civil: Separação judicial de pessoas e bens, nascida em 14-07-1954 natural de Portugal, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo [Figueira de Castelo Rodrigo], NIF — 108590895, Endereço: Rua do Passadouro, 263, 2.º Esq. Tras., Madalena, 4405-776 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305669867

Anúncio n.º 3757/2012**Processo n.º 9660/11.6TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Salomé Teixeira Santos
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Maria Salomé Teixeira Santos, NIF 154872040, BI 5688866, Endereço: R de Passos, n.º 16, 2.º Esqº Frt., 4430-483 V N Gaia. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engº Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4000-134 V. N. Gaia Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305695138

Anúncio n.º 3758/2012**Processo: 3950/10.2TBVNG — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno Miguel Pereira Matias e outro(s).
Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Nuno Miguel Pereira Matias, estado civil: Casado, BI 10345918, NIF — 212581325, Endereço: Rua da Estrada Romana, 50, Hab. 3.3, Pedroso, 4415-918 Vila Nova de Gaia.

Paula Cristina Cardoso Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 197684963, Endereço: Rua da Estrada Romana, 50, Hab. 3.3, Pedroso, 4415-918 Vila Nova de Gaia.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final.

Efeitos do encerramento: preceituado no artigo 233.º do CIRE.

9-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305727732

Anúncio n.º 3759/2012**Processo: 2240/11.8TBVNG****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 14852472**

Insolvente: António José da Silva Pilroto
Credor: Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 4 e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António José da Silva Pilroto, nascido(a) em 08-08-1965, nacional de Portugal, NIF 165152052, BI 7073002, Endereço: Rua da Rasa, 812, Vila Nova de Gaia, 4400-269 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305730737

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3760/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 1104/09.0TBVNG**

Insolventes: Paulo Alfredo de Assis Guedes Reis e Maria Helena Andrade Gomes da Silva Guedes Reis.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Paulo Alfredo de Assis Guedes Reis, NIF: 140494502.

Maria Helena Andrade Gomes da Silva Guedes Reis, NIF: 110717198, casados entre si, residentes na Rua de Gil Eanes, 173, 1.º Dto. Mafamude, 4400-165 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado ao abrigo do disposto no artigo 230.º/1/a/c), do CIRE, e ainda, face ao integral pagamento de todos os credores, foi julgado encerrado o incidente de exoneração do passivo restante (artigo 243.º/4, do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respetivo anúncio para publicação.

N/Ref. 14756386.

24 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305670368

Anúncio n.º 3761/2012**Insolvência Pessoa Singular (apresentação) n.º 488/12.7TBVNG**

Insolventes José Artur Ribeiro Gomes e Maria Manuela Fernandes da Silva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 31-01-2012, pelas 12:27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Artur Ribeiro Gomes, estado civil: Casado, NIF — 158641019, BI — 36986500;

Maria Manuela Fernandes da Silva, estado civil: Casada, NIF — 165099143, BI — 57916438,

residentes, respectivamente, na Avenue Blanc, 36, 1202-000 Genève e na Travessa da Junqueira, N.º 87, Vilar do Paraíso, 4405-657 Vila Nova de Gaia, onde lhes foi fixadas residências.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, N.º 79, S/I Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Determina-se a apreensão para imediata entrega ao Administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados,

penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305695146

Anúncio n.º 3762/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 11198/11.2TBVNG

Insolvente: Manuela Maria Monteiro Pinto Oliveira.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 01-02-2012, pelas 16:03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Manuela Maria Monteiro Pinto Oliveira, estado civil: Casada, BI 10723093, NIF 191499048, nascida a 16-03-1969, Endereço: Rua António Gustavo Moreira, 188, 4.º Dt.º, Santa Marinha, 4400-660 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Determina-se a apreensão para imediata entrega ao Administrador da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-03-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N//Ref.ª14811793.

02.02.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305703229

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3763/2012

Processo n.º 394/12.5TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Pereira Cabral Martins Coelho
Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 19-01-2012, pelas 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Pereira Cabral Martins Coelho, estado civil: separado judicialmente, NIF — 149553056, BI — 7702614, Endereço: Rua do Passadouro, 263, 2.º Esq. Tras. Madalena, 4405-776 Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305724784

Anúncio n.º 3764/2012

Processo n.º 9232/11.5TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Celeste da Silva Rodrigues
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Maria Celeste da Silva Rodrigues, estado civil: Divorciada, nascida em 21-10-1969, NIF 182967395, Endereço: R Nova do Sobreiro, 480, Casa 2, Arcozelo, 4410-375 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para

que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305699237

Anúncio n.º 3765/2012

Processo: 4605/11.6TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14811135

Data: 02-02-2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Armando Fernando Fernandes Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 30-12-1968, NIF — 133086542, BI — 8425297 e Maria Fátima Oliveira Martins Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 06-08-1968, NIF — 185506488, BI — 8978731, ambos com domicílio na TV Oliveiras 67 4 Esq., Vila Nova de Gaia, 4405-773 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305709118

Anúncio n.º 3766/2012

Processo: 984/12.6TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 14842464

Data: 08-02-2012

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 06-02-2012, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos Insolventes: Carolina Conceição Pacheco Ferreira, Casada, NIF — 180616480, e David José Silva Torres, estado civil: Casado, NIF — 189170760, Segurança social — 11321228633, ambos residentes na Rua Dr. Castro Correia N.º 1470 Bl. F 2.º Dtº, 4415-454 Grijó.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*. 305724524

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3767/2012

Processo: 557/08.8TYVNG-I Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Atf — Acabamentos Têxteis A Feitio, S. A., NIF — 500067910, Endereço: Avenida dos Aliados, N.º 236, 4.º, 4000-065 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25.01.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*. 305650425

Anúncio n.º 3768/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Instalibérica — Instalações Eléctricas, Canalizações e Climatização, L.ª

Insolvente: Wolftech — Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1031/11.0TYVNG.

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-01-2012, às 14:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Wolftech — Unipessoal, L.ª, NIF 507706773, Endereço: Rua Dr. Carlos Felgueiras n.º 218 — 5 Sala 4, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

São administradores do devedor:

Rebeca Antunes Lima Barros,, Endereço: Avenida Dr. Artur Soares, n.º 293, 2.º Esq, S. Vicente, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 305696037

Anúncio n.º 3769/2012

Processo: 371/11.3TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MERLOG, L.ª, NIF — 508005779, Endereço: Zona Industrial da Maia I setor X, 297-B, 4475-253 Maia.

Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, NIF — 154225673, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-03-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

07.02.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*. 305709994

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3770/2012****Processo n.º 205/09.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Casa Zeferino — Ferros e Ferragens, L.^{da}
 Suplente Com. Credores: Fazenda Nacional
 Casa Zeferino — Ferros e Ferragens, L.^{da}, NIF 500058512, Endereço:
 Rua Álvares Cabral N.º 16, 4400-000 Vila Nova de Gaia
 Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões,
 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insu-
 fiência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos do disposto nos artigos
 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O
 Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305633148

Anúncio n.º 3771/2012**Processo: 498/11.1TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Paula Sofia Magalhães Teixeira Oliveira
 Insolvente: Eduardo Abreu — Confeccões, Unipessoal, L.^{da}

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila
 Nova de Gaia, no dia 18-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença
 de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eduardo Abreu — Confeccões, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506268926,
 Endereço: Rua Trás Os Quintais, 64, R/c, 4490-000 Póvoa de Varzim,
 com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
 tificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Endereço: Av. D João I I,
 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa,
 São administradores do devedor:

José Eduardo Ferreira Abreu, Endereço: Rua Agro Velho, N.º 193,
 2.º I, Aver-o-Mar, 4494-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio
 na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património
 do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas
 do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando
 essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de
 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes
 menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
 (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
 (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de
 prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as
 testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos
 no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualifica-
 ção da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a di-
 lação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
 (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
 transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O
 Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305649024

Anúncio n.º 3772/2012**Processo: 94/07.8TYVNG Insolvência pessoa singular
(Apresentação)**

Insolvente: António Álvaro Queirós Azevedo
 Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, SA

António Álvaro Queirós Azevedo, NIF — 108634566, BI — 1654919,
 Endereço: Av. Dr. Antunes Guimarães, 849, 4100-081 Porto

Ana Paula dos Santos Monteiro de Azevedo, NIF — 154198315,
 Endereço: Av Dr Antunes Guimarães, N.º 849, Porto, 4100-081 Porto
 Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões,
 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já ter
 sido realizado o rateio Final

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 230.º, n.º 1 al.. a)
 e 232.º, n.º 2 do CIRE.

06-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O
 Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305706348

Anúncio n.º 3773/2012**Processo: 963/10.8TYVNG****Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Maria Emília Santos Mouta
 Insolvente: Batista & Fonseca — Construção Civil, L.^{da}

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila
 Nova de Gaia, no dia 06-02-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida
 sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Batista
 & Fonseca — Construção Civil, L.^{da}, NIF — 506737314, Endereço:
 Rua Sidónio Pais N.º 390 Sala H, 4475-498 Maia com sede na morada
 indicada.

São administradores do devedor: Paulo Jorge Batista de Oliveira,
 NIF — 183249518, Endereço: Dom. na Sociedade Batista Fonse-
 ca — Const. Civil, L.^{da}, Rua Sidónio Pais, N.º 390, Sala H, 4475-498
 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
 tificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal
 Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
 que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
 e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
 de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
 garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
 carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
 antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou
 remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-
 meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º
 do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
 definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
 (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, ar-
 tigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
 capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
 resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
 neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos
 dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
 garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização
 da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
 dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
 o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

305707814

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3774/2012

Processo: 289/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 1698969

Insolvente: Planeta do Teatro Restauração, L.^{da} e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Planeta do Teatro Restauração, L.^{da}, NIF — 506511391, Endereço: Rua Direita de Pereiró, n.º 2021, 1.º Esquerdo, 4100-225 Porto
Administrador da Insolvência: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa falida (artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE).

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305637936

Anúncio n.º 3775/2012

Processo: 803/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Irene José — Confeções, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Irene José — Confeções, L.^{da}, NIF — 505632357, Endereço: Rua dos Passos, 170, Rates, 4570-491 Povoia de Varzim

Administrador da Insolvência: José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, 210, 4000-188 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

23 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305638016

Anúncio n.º 3776/2012

Processo n.º 1054/09.0TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Augusto da Silva Gonçalves, L.^{da}, NIF 500853924, Endereço: Rua Elias Garcia, 1957, Ermesinde, 4440-000 Valongo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305672888

Anúncio n.º 3777/2012

Processo: 49/12.0TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Fernandes e Casal — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27-01-2012, pelas 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernandes & Casal — Investimentos Imobiliários, L.^{da}, NIF: 501134409, Endereço: Rua João Allen, N.º 191 — Hab. 0.2, Paranhos, 4200-007 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Oliveira Fernandes, NIF: 182069168, BI: 9164162, Endereço: Rua João Allen, N.º 191 — Hab. 0.2, Paranhos, 4200-007 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

De que foi nomeado administrador da insolvência:

Armando Rocha Gonçalves, NIF: 104752270, Endereço: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel. 229389851, fax: 229376393, E-mail: arochagoncalves@aeiou.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305703894

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 3778/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 1214/11.3TBVRL-B

Insolvente: Transportes Augusto Cardoso, L.ª

Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s)...

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, foi em 21/12/2011 proferido despacho de nomeação de administrador judicial do devedor:

Transportes Augusto Cardoso, L.ª, NIF — 503480711, Endereço: Zona Industrial Lote 81/82, Vila Real, 5000-081 CONSTANTIM VRL, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo, N.º 210, Porto, 4000-188 Porto, em substituição do Administrador António Carlos da Silva Santos, que havia sido nomeado na Insolvência n.º 1237/11.2TBVRL.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

26 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

305670595

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 3779/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 72/12.5TBVRL

Insolvente: António João Martins e Companhia, L.ª

Requerido: Incerto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 2.º Juízo de Vila Real, no dia 03-02-2012, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António João Martins e Companhia, L.ª, NIF — 500691428, Endereço: Bairro dos Prazeres, 5000-592 Vila Real com sede na morada indicada. Aos administradores do devedor é fixado domicílio na sede da Insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Ana Lúcia Monteiro, Endereço: Rua Sampaio Bruno, n.º 33, 1.º Dtº, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

305716238

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3780/2012

Processo: 1802/11.8TBVIS-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6597818

Insolvente: João António Almeida Ferreira Madeira.
Credor: Fazenda Pública Nacional e outro(s).

A Dr(a). Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) João António Almeida Ferreira Madeira, nascido(a) em 04-03-1964, freguesia de Torredeita [Viseu], nacional de Portugal, NIF — 109802489, BI — 7733454, Endereço: Rua da Nossa Senhora dos Remédios, 7, Coimbrões, 3500-886 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.
305716602

Anúncio n.º 3781/2012

Processo: 243/09.1TBVIS

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 6599257

Insolvente: Frentenova — Construções, L.^{da}
Credor: Aguiléctrica — Água e Electricidade, L.^{da}, e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Frentenova — Construções, L.^{da}, NIF — 507093216, Endereço: Rua da Seara, n.º 14, Quintela de Orgens, 3510-682 Viseu.

Administrador de Insolvência: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4, e 234.º n.º 4 do CIRE.

7 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.
305716765



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 2414/2012

Por meu despacho de 08 de setembro de 2011, foi autorizada a renovação da contratação do seguinte pessoal docente:

Domingos Manuel Quintas Malato, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

23 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205729296

Despacho (extrato) n.º 2415/2012

Por meu despacho de 13 de setembro de 2011, foi autorizada a renovação da contratação do seguinte pessoal docente:

Jordão Filipe dos Ramos Abreu, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

Luís Filipe Tomé da Fonseca Seixo, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

23 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205729993

Despacho (extrato) n.º 2416/2012

Por meu despacho de 16 de setembro de 2011, foi autorizada a renovação da contratação de Luís Miguel Marques Dias, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

23 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205730104

Despacho (extrato) n.º 2417/2012

Por meu despacho de 30 de setembro de 2011, foi autorizada a contratação de Joana Rita Guarda da Venda Rodrigues, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 03 de outubro de 2011 a 02 de outubro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205731109

Despacho (extrato) n.º 2418/2012

Por meu despacho de 28 de novembro de 2011, foi autorizada a contratação do seguinte pessoal docente:

Ana Cristina Pintassilgo Coelho, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Ana Paula Branquinho Faria, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Barbara Jean Dixon, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Francisca Maria Pardal Marcão Carraça, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Rodrigo Alexandre Lourenço Ramos, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Rosa Celeste de Oliveira Rodrigues Gomes, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

Sónia Maria de Almeida Coelho, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 28 de novembro de 2011 a 17 de fevereiro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205732779

Despacho (extrato) n.º 2419/2012

Por meu despacho de 23 de setembro de 2011, foi autorizada a contratação de Marta Susana Serra Lourenço Esteves, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 26 de setembro de 2011 a 25 de setembro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205730534

Despacho (extrato) n.º 2420/2012

Por meu despacho de 31 de outubro de 2011, foi autorizada a renovação da contratação de Maria José Carvalho Nogueira, equiparada a professor adjunto, em regime de comissão de serviço a tempo integral e exclusividade, de 13 de novembro de 2011 a 12 de novembro de 2013.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205732308

Despacho (extrato) n.º 2421/2012

Por meu despacho de 10 de novembro de 2011, foi autorizada a contratação de Ana Paula Araújo Fialho Mateus, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 10 de novembro de 2011 a 09 de novembro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205732502

Despacho (extrato) n.º 2422/2012

Por meu despacho de 20 de setembro de 2011, foi autorizada a renovação da contratação de Isa Raquel Brito Santos Pereira Félix, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205730323

Despacho (extrato) n.º 2423/2012

Por meu despacho de 12 de outubro de 2011, foi autorizada a renovação da contratação de Márcio Logello Ribeiro, equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205731328

Despacho (extrato) n.º 2424/2012

Por meu despacho de 12 de outubro de 2011, foi autorizada a contratação de Rita Cristina da Cruz dos Reis Carvalho, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 13 de outubro de 2011 a 31 de março de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205731336

Despacho (extrato) n.º 2425/2012

Por meu despacho de 29 de setembro de 2011, foi autorizada a contratação de Florinda Laura Ferreira Rodrigues Galinha de Sá, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50%), de 01 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

205731028

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Reitoria****Despacho n.º 2426/2012**

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, no artigo 123.º da lei n.º 2/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com alínea *i*) do n.º 1 do artigo 48.º e artigo 112.º do despacho normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 (estatutos da Universidade dos Açores), e com o artigo 20.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo na lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nomeio como Diretor dos Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria da Universidade dos Açores o licenciado Marcos Sousa Lima Carreiro, cuja nota curricular se anexa.

10 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Nota Curricular

Marcos Sousa Lima Carreiro

Nome: Marcos Sousa Lima Carreiro

Data de Nascimento: 11 de julho de 1972

Naturalidade: São José, Ponta Delgada, São Miguel — Açores

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas:

Curso de Licenciatura em Comunicação Social e Cultural pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa em fevereiro de 1998, com especialização em Comunicação Televisiva, Comunicação Radiofónica, Comunicação na Empresa e Gestão e Administração de Empresas.

Principais Ações de Formação e Conferências:

Conferência “Estratégias de Comunicação Externa”, organizada pela MGI (Management Global Information), em novembro de 2000;

Seminário “Aprendizagens para as novas competências”, Lisboa, em outubro de 2002;

Frequência do Workshop “Gestão de Equipas”, organizado pela Empresa Plano Concreto, em abril de 2003;

Frequência do Seminário de Alta Direção, pelo Instituto Nacional de Administração (INA) em janeiro de 2005;

Curso de “Gestão Estratégica da Avaliação do Desempenho”, organizado pela ANFUP — Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, em fevereiro de 2005;

Participação no Congresso Internacional de Investigação Científica em Enfermagem, que decorreu entre 17 e 19 de maio de 2007, em Angra do Heroísmo, num total de 25 horas.

Experiência profissional:

1997 — Estágio de três meses na RTP-Açores nas áreas de produção e meios operacionais.

1998 — Estágio de cinco meses (1 março — 31 julho), integrado na licenciatura do curso, na Universidade dos Açores como Assessor de Imprensa da Reitoria; Colaboração na área de assessoria de imprensa e relações públicas na Universidade dos Açores, entre 1 de agosto de 30 de novembro.

1999/2001 — Contratado como Técnico Superior na Reitoria da Universidade dos Açores para exercer funções de assessoria de imprensa e relações públicas.

2001/2002 — Contratado como Técnico de Recursos Humanos na Fundação Gaspar Frutuoso, exercendo as mesmas funções do ano anterior na Universidade dos Açores, acumulando a coordenação do Gabinete de Informação e Extensão Cultural da Universidade dos Açores.

2003/2004 — Nomeado Técnico Superior de 2.ª Classe do Quadro de Pessoal da Universidade dos Açores a 3 de novembro de 2003, tendo exercido as funções de Chefe de Gabinete dos Reitores da Universidade dos Açores, Prof. Doutor Vasco Garcia e Prof. Doutor Avelino Meneses.

2004/2006 — Continuou a exercer funções de Chefe de Gabinete do Reitor da Universidade dos Açores (Prof. Doutor Avelino Meneses), tendo sido nomeado membro do Conselho de Coordenação da Avaliação da Universidade dos Açores e eleito Secretário do mesmo.

2007 — Nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe do Quadro de Pessoal da Universidade dos Açores, continuando como membro e Secretário do Conselho de Avaliação da Universidade dos Açores. Foi igualmente nomeado Secretário da Assembleia de Revisão dos Estatutos da mesma Universidade.

2008 — Colaborou na implementação do projeto *E-Doc Link* na Universidade dos Açores.

2009/2010 — Nomeado Diretor dos Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria (em regime de substituição), por despacho do

Reitor da Universidade dos Açores de 20 de janeiro de 2009, tendo sido igualmente nomeado como Secretário do Conselho de Estratégia e Avaliação da mesma Universidade.

2010/2012 — Exercício das funções de Diretor dos Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria, acumulando as funções de secretário do Conselho de Avaliação e do Conselho de Estratégia e Avaliação da Universidade dos Açores.

205730178

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 2427/2012

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 10/2012, de 18 de janeiro, aprovada a alteração do Mestrado Integrado em Psicologia.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GA/DPIP/GC-02/2012, de 25 de janeiro, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado, pelo que a estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado Integrado em Psicologia, passam a ter a redação constante do anexo seguinte.

26 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
- 3 — Curso: Mestrado Integrado em Psicologia.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.
- 6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300.
- 7 — Duração normal do curso: 5 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Opções/ramos/... (se aplicável):	Options/branches/... (if applicable):
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicogerontologia Clínica.	Area of specialization Clinical Psychology and Health; subarea of specialization: Clinical Psychogerontology.
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicologia Forense.	Area of specialization Clinical Psychology and Health; subarea specialization: Forensic Psychology.
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Sistémica, Saúde e Família.	Area of specialization Clinical Psychology and Health; subarea specialization: Systemic, Health and Family.
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde.	Area of specialization Clinical Psychology and Health; subarea specialization: Cognitive-behavioural Interventions in Psychological and Health Disorders.
Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas.	Area of specialization Clinical Psychology and Health; subarea specialization: Psychopathology and Dynamic Psychotherapies.
Área de especialização em Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento.	Area of specialization Educational Psychology, Development and Counseling.
Área de especialização em Psicologia das Organizações e do Trabalho	Area of specialization Work and Organizational Psychology.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Áreas Afins/Related areas	AA	12	0 a 32
Metodologia/Methodology	ME	24	0 a 32

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI OP	112	0 a 32
Opção/Option			
<i>Total</i>		148	32

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;
subárea de especialização: Psicogerontologia Clínica

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	100	0 a 20
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Metodologia/Methodology	ME		0 a 4
Opção/Option	OP		0 a 20
<i>Total</i>		100	20

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;
subárea de especialização: Psicologia Forense

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	100	0 a 20
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Metodologia/Methodology	ME		0 a 4
Opção/Option	OP		0 a 20
<i>Total</i>		100	20

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;
subárea de especialização: Sistémica, Saúde e Família

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	100	0 a 20
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Metodologia/Methodology	ME		0 a 4
Opção/Option	OP		0 a 20
<i>Total</i>		100	20

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;
subárea de especialização: Intervenções Cognitivo-
Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	82	26 a 38
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Metodologia/Methodology	ME		0 a 4
Opção/Option	OP		0 a 12
<i>Total</i>		82	38

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde;
subárea de especialização:
Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	100	0 a 20
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Metodologia/Methodology	ME		0 a 4
Opção/Option	OP		0 a 20
<i>Total</i>		100	20

Área de especialização em Psicologia da Educação,
Desenvolvimento e Aconselhamento

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	96	0 a 16
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Metodologia/Methodology	ME		0 a 4
Opção/Option	OP		0 a 20
<i>Total</i>		96	24

Área de especialização em Psicologia das Organizações
e do Trabalho

Área científica/scientific area	SIGLA/ acronym	ECTS obrigatórios/ mandatory ECTS	ECTS optativos/ optional ECTS
Psicologia/Psychology	PSI	96	0 a 20
Metodologia/Methodology	ME		4
Áreas Afins/Related areas	AA		0 a 6
Opção/Option	OP		0 a 20
<i>Total</i>		100	20

10 — Observações: Este ciclo de estudos integrado, conducente ao grau de mestre em Psicologia, conduz à obtenção de dois diplomas:

- 1) Licenciatura em Ciências Psicológicas (3.º ano da 1.ª fase);
- 2) Mestrado em Psicologia (2.º ano da 2.ª fase).

Na 1.ª Fase do ciclo de estudos, as unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelo Conselho Científico da FPCE-UC, podem, ainda, funcionar como unidades curriculares optativas para a 1.ª fase do ciclo de estudos as unidades curriculares:

De outros ciclos de estudos da FPCE-UC;

De outras Faculdades ou departamentos exteriores à FPCE-UC, desde que aprovadas, previamente, pelo coordenador do ciclo de estudos.

Integra, ainda, no 2.º ano da 2.ª fase, um estágio profissionalizante, supervisionado por docente(s) da Faculdade e técnico(s) da instituição de acolhimento, cujo objetivo é proporcionar: *a)* o contacto do estudante com o contexto e atividades do Psicólogo, *b)* a aquisição de competências profissionais, *c)* a integração do conhecimento teórico e prático, *d)* a reflexão sobre a prática profissional.

A dissertação e o relatório de estágio são apresentados e discutidos perante um júri nomeado para o efeito.

Na 2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia — Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde, os estudantes de entre o número total de ECTS relativos a 13 unidades curriculares optativas propostas anualmente pela subárea, devem, preferencialmente, perfazer mais de 26 ECTS.

Na 2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia — Área de especialização em Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento, de entre 4 vertentes oferecidas pela área, os estudantes devem escolher 2. Estas vertentes são as seguintes:

- Aconselhamento e Orientação ao Longo da Vida;
- Intervenção Psicopedagógica;
- Perturbações do Desenvolvimento em Contexto Educativo;
- Envelhecimento e Qualidade de Vida.

Em cada uma das vertentes são ministradas 2 unidades curriculares, as quais são obrigatórias para os alunos que escolhem a vertente e optativas para os restantes.

Na 2.ª Fase do ciclo de estudos, as unidades curriculares optativas são definidas anualmente pelo Conselho Científico da FPCE-UC. Além disso, podem funcionar como unidades curriculares optativas para a 2.ª Fase do ciclo de estudos as unidades curriculares:

- De outros ciclos de estudos da FPCE-UC;
- De outra área ou subárea de especialização do MIP;
- Da 1.ª fase do ciclo de estudos;

De outras Faculdades ou departamentos exteriores à FPCE-UC, desde que aprovadas, previamente, pelo coordenador do ciclo de estudos.

11 — Plano de estudos:

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia (1.º e 2.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Biologia e Genética/Biology and Genetics	AA	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
História da Psicologia/History of Psychology.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Estatística I/Statistics I.	ME	1.º semestre/ 1st semester	162	82h -31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia do Desenvolvimento I/Psychology of Development I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia Diferencial/Differential Psychology.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Ciências Sociais/Social Sciences	AA	1.º semestre/ 1st semester	162	82h -31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Perceção e Atenção/Perception and Attention.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h -31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Estatística II/Statistics I	ME	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h -31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia do Desenvolvimento II/Psychology of Development II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicofisiologia/Psychophysiology	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h -31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Epistemologia e Ética em Psicologia/Epistemology and Ethic in Psychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia (3.º e 4.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Aprendizagem e Memória/Learning and Memory.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Raciocínio e Linguagem/Reasoning and Language.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19h (OT)	6	
Metodologia da Investigação em Psicologia I/Research Methodology in Psychology I .	ME	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicopatologia I/Psychopathology I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia Social I/Social Psychology I	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Motivação e Emoção/ Motivation and Emotion.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Neuropsicologia/Neuropsychology	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Metodologia da Investigação em Psicologia II/Research Methodology in Psychology II.	ME	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicopatologia II/Psychopathology II . . .	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h(OT)	4	
Psicologia Social II/Social Psychology II	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia da Personalidade/Psychology of Personality.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia (5.º e 6.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Avaliação Psicológica I/Psychological Assessment I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia Clínica e da Saúde I/Clinical Health Psychology I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia das Organizações I/Organizational Psychology I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia da Educação/ Educational Psychology.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Avaliação Psicológica II/Psychological Assessment II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia Clínica e da Saúde II/Clinical Health Psychology II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia das Organizações II/Organizational Psychology II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Educação, Aconselhamento e Promoção do Desenvolvimento/Education, Counseling and Promotion of Development.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicogerontologia Clínica (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Avaliação Neuropsicológica e Envelhecimento Cognitivo/ Neuropsychological Assessment and Cognitive Aging.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Avaliação e Programas de Reabilitação em Neuropsicologia/Assessment and Rehabilitation Programs in Neuropsychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Biologia e Fisiologia do Envelhecimento/ Biology and Physiology of Aging.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos/Assessment Instruments and Psychological Reports.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Intervenção Psicoterapêutica com Idosos/ Psychotherapeutic Intervention with Old Adults.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Intervenção Psicoterapêutica na Doença Crónica/Psychotherapeutic Intervention in Chronic Medical Illness.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Questões Especiais de Intervenção na Idade Adulta Avançada/Special issues of Intervention in Old Age .	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Questões Psicossociais do Envelhecimento/ Psychosocial Issues of Aging.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicogerontologia Clínica (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Estágio/Intership	PSI	Anual/Annual	810	98h 15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Anual/Annual	810	40 a 80h (S)/83h (OT)	30	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicologia Forense (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos/Assessment Instruments and Psychological Reports.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia Forense/Forensic Psychology	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Questões Especiais na Psicologia Forense/ Special Issues in Forensic Psychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Temas de Direito na Psicologia Forense/ Themes of Law in Forensic Psychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Modelos Sistémicos/Sistemic Models . . .	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Intervenção Sistémica I: Modelos/Sistemic Intervention I: Models.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Terapias Familiares II: Novos Desenvolvimentos/Family Therapies II: Recent Developments.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Avaliação e Programas de Reabilitação em Neuropsicologia/Assessment and Rehabilitation Programs in Neuropsychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicologia Forense (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Estágio/Intership	PSI	Anual/Annual	810	98h 15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Anual/Annual	810	40 a 80h (S)/83h (OT)	30	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Sistémica, Saúde e Família (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos/Assessment Instruments and Psychological Reports.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Avaliação e Programas de Reabilitação em Neuropsicologia/Assessment and Rehabilitation Programs in Neuropsychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Modelos Sistémicos/Sistemic Models . . .	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Terapias Familiares I: Modelos Clássicos/ Family Therapies I: Classic Models.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Terapias Familiares II: Novos Desenvolvimentos/Family Therapies II: Recent Developments.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Intervenção Sistémica I: Modelos/Sistemic Intervention I: Models.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Intervenção Sistémica II: Contextos de Aplicação/Sistemic Intervention II: Application Contexts.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Intervenção Psicoterapêutica na Doença Crónica/Psychotherapeutic Intervention in Chronic Medical Illness.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	104	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	104	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Sistémica, Saúde e Família (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Estágio/Intership	PSI	Anual/Annual	810	98h 15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Anual/Annual	810	40 a 80h (S)/83h (OT)	30	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos/Assessment Instruments and Psychological Reports.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	
Avaliação e Programas de Reabilitação em Neuropsicologia/Assessment and Rehabilitation Programs in Neuropsychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Adultos I/Cognitive-Behavioural Therapies for Adults I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Adultos II/Cognitive-Behavioural Therapies for Adults II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Crianças e Adolescentes I/Cognitive-Behavioural Therapies with Children and Adolescents I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Crianças e Adolescentes II/Cognitive-Behavioural Therapies with Children and Adolescents II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Terapias Cognitivas/ Cognitive Therapies	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Terapias Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações da Personalidade/ Cognitive-Behavioural Therapies for Personality Disorders.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Terapias Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Alimentares/Cognitive-Behavioural Therapies in Eating Disorders.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Intervenção em Situações Traumáticas/ Intervention in Traumatic Situations.	PSI	Semestral/ semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Intervenções Psicológicas em Problemas de Saúde/ Psychological Intervention in Health Problems.	PSI	Semestral/ semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Psicologia da Gravidez e da Maternidade/ Psychology of Pregnancy and Maternity.	PSI	Semestral/ semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Psicopatologia Cognitivo-Desenvolvimental/ Cognitive-Developmental Psychopathology.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
A Perspetiva Evolucionária na Psicologia Clínica/ The Evolutionary Perspective in Clinical Psychology.	PSI	Semestral/ semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
O Mindfulness na Psicologia Clínica/ Mindfulness in Clinical Psychology.	PSI	Semestral/ semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Intervenções Cognitivo-Comportamentais no Comportamento Antissocial/ Cognitive-Behavioural Interventions in Anti-Social Behaviour.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h-30m (T); 19h 45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Intervenções Cognitivo-Comportamentais em Contextos Específicos da Infância e da Adolescência/ Cognitive-Behavioural Interventions in Specific Contexts of Childhood and Adolescence.	PSI	Semestral/ semester	108	57h- 30m (T); 19h45m(PL); 19h 45m (OT)	4	Opção da subarea/ Option of sub- -area.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	Ver o campo de observações/ See the remarks field.

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30 (PL); 19 (OT)	6	Ver o campo de ob- servações/See the remarks field.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Estágio/Intership	PSI	Anual/Annual	810	98h 15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Anual/Annual	810	40 a 80h (S)/83h (OT)	30	

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/ scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/ working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/ observations (4)
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos/Assessment Instruments and Psychological Reports.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Avaliação e Programas de Reabilitação em Neuropsicologia/Assessment and Rehabilitation Programs in Neuropsychology.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicopatologia da Gravidez e do Bêbé/ Psychopathology of the Pregnancy and the Baby.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicopatologia Infantil e Juvenil/Child and Adolescent Psychopathology.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Toxicod dependência e Comportamentos Delinquentes/Drug Addiction and Antisocial Behaviours.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicossomática/Psychosomatics	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicoterapias Dinâmicas I/Dynamic Psychotherapies I.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Psicoterapias Dinâmicas II/Dynamic Psychotherapies II.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de ob- servações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de ob- servações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de ob- servações/See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de ob- servações/See the remarks field.

Área de especialização em Psicologia Clínica e da Saúde; subárea de especialização: Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Estágio/Intership	PSI	Anual/Annual	810	98h 15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Anual/Annual	810	40 a 80h (S)/83h (OT)	30	

Área de especialização em Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Consulta Psicológica e Sistemas de Desenvolvimento/Counseling Psychology and developmental systems.	PSI	1.º semestre/1st semester	162	82h-31h 30 m (T); 31h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Desenvolvimento e Intervenção na Infância e na Adolescência/Development and Intervention in Childhood and Adolescence.	PSI	1.º semestre/1st semester	162	82h-31h 30 m (T); 31h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos/Assessment Instruments and Psychological Reports.	PSI	1.º semestre/1st semester	162	82h-31h 30 m (T); 31h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Intervenção em Necessidades Educativas Especiais/Intervention in Educative Special Needs.	PSI	2.º semestre/2nd semester	162	82h-31h 30 m (T); 31h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Modelos e Teorias do Comportamento Vocacional/Models and Theories of Vocational Behaviour.	PSI	2.º semestre/2nd semester	162	82h-31h 30 m (T); 31h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Temas de Avaliação Psicológica/Themes of Psychological Assessment.	PSI	2.º semestre/2nd semester	162	82h-31h 30 m (T); 31h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Vertente 1: Aconselhamento, Relação e Comunicação Humana/Branch 1:Counseling, Human Relations and Communication.	PSI	1.º semestre/1st semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 1 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 1 and optional for the other branches.
Vertente 1: Aconselhamento e TIC/Branch1:Counseling and TIC.	PSI	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 1 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 1 and optional for the other branches.
Vertente 2: Programas Psicoeducativos/ Branch 2.	PSI	1.º semestre/1st semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 2 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 2 and optional for the other branches.
Vertente 2: Promoção da Saúde e prevenção de Comportamentos de Risco/ Branch 2.	PSI	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 2 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 2 and optional for the other branches.

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Vertente 3: Diagnóstico Operatório e Aprendizagem Escolares/ Branch 3.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 3 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 3 and optional for the other branches.
Vertente 3: Problemas de desenvolvimento na Infância e na Adolescência/ Branch 3.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 3 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 3 and optional for the other branches.
Vertente 4: Questões Psicossociais do Envelhecimento/ Branch 4.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 4 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 4 and optional for the other branches.
Vertente 4: Psicologia Positiva e Bem-estar/Branch 4.	PSI	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	UC obrigatória para a vertente 4 e opcional para as restantes vertentes/ UC compulsory for branch 4 and optional for the other branches.
Opção/Option	OP	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/ See the remarks field.
Opção/Option	OP	2.º semestre/ 2nd semester	108	57h 30m-19h 45 m (T); 19h 45 m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/ See the remarks field.

Área de especialização em Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Estágio/Intership	PSI	Anual/Annual	810	98h 15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Anual/Annual	810	40 a 80h (S)/83h (OT)	30	

Área de especialização em Psicologia das Organizações e do Trabalho (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Formação Avançada em Psicologia do Trabalho/Advanced Course in Work Psychology.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Psicologia das Organizações e Comportamento Organizacional: Perspetivas Teóricas/Organizational Psychology and Organizational Behaviour: Theoretical Perspectives.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Estruturas e Processos Organizacionais: Modelos Conceptuais, Avaliação e Diagnóstico/ Organizational Structure and Processes: Conceptual Models, Assessment and Diagnostic.	PSI	1.º semestre/ 1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Fundamentos de Psicologia dos Recursos Humanos/Fundamentals of Human Resource Psychology.	PSI	1.º semestre/1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Avaliação Psicológica em Gestão de Recursos Humanos/ Psychological Assessment in Human Resources Management.	PSI	1.º semestre/1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Intervenção em Psicologia do Trabalho/Intervention in Work Psychology.	PSI	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Intervenção nas Organizações: Mudanças e Desenvolvimento Organizacional/ Intervention in Organizations: Organizational Change and Development.	PSI	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Investigação e Análise Multivariada em Psicologia das Organizações, do Trabalho e dos Recursos Humanos/Research and Multivariate Analysis in Work, Organizational and Personnel Psychology.	ME	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Intervenção Psicológica no Desenvolvimento de Recursos Humanos/Psychological Intervention in Human Resource Development.	PSI	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Técnicas de Intervenção e Avaliação Organizacional/ Intervention Techniques and Organizational Assessment.	PSI	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	
Opção/Option.....	OP	1.º semestre/1st semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option.....	OP	1.º semestre/1st semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option.....	OP	2.º semestre/2nd semester	108	57h 30m-19h 45m (T); 19h 45m (PL); 18h (OT)	4	Ver o campo de observações/See the remarks field.
Opção/Option.....	OP	2.º semestre/2nd semester	162	82h-31h 30m (T); 31h 30m (PL); 19h (OT)	6	Ver o campo de observações/See the remarks field.

Área de especialização em Psicologia das Organizações e do Trabalho (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/curricular units	Área científica/scientific area (1)	Tipo/type (2)	Horas de trabalho/working hours	Horas de contacto/contact hours (3)	ECTS	Observações/observations (4)
Estágio/Internship.....	PSI	Semestral/semester	810	98h.15min (OT)	30	
Seminário de investigação/Dissertação de mestrado; Reseach seminar/dissertation.	PSI	Semestral/semester	810	40h a 80h (S)/83h (OT)	30	

205714375

Regulamento n.º 61/2012

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º e dos artigos 25.º e 28.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 2 de fevereiro de 2012, o seguinte regulamento:

Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Definição

De acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra, os Serviços de Ação Social constituem uma das suas unidades e serviços centrais

aos quais cabe desenvolver a ação social universitária no âmbito da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Princípios da gestão administrativa, financeira e patrimonial

1 — Os Serviços de Ação Social são serviços dotados de autonomia administrativa e financeira no âmbito da Universidade de Coimbra, nos termos dos Estatutos da Universidade e na dimensão definida pelo presente regulamento.

2 — Os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra encontram-se sujeitos aos órgãos de governo da Universidade no que toca à sua gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

3 — Os Serviços de Ação Social estão sujeitos à fiscalização do Fiscal Único da Universidade.

4 — As contas dos Serviços de Ação Social são consolidadas com as contas da Universidade.

5 — Os Serviços de Ação Social não dispõem de património imobiliário próprio, utilizando os imóveis da Universidade de que necessitem para o desenvolvimento da sua Ação, nos termos que, em cada caso, sejam definidos para o efeito.

Artigo 3.º

Órgãos

1 — São órgãos dos Serviços de Ação Social:

- a) O Conselho de Ação Social;
- b) O Conselho de Gestão da Universidade;

2 — O Reitor da Universidade, como órgão superior de governo, superintende na Ação dos Serviços de Ação Social.

3 — A gestão corrente dos Serviços de Ação Social é assegurada por um Administrador.

Artigo 4.º

Conselho de Ação Social

1 — O Conselho de Ação Social é órgão superior da Ação social no âmbito da Universidade de Coimbra, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O Conselho de Ação Social é constituído:

- a) Pelo Reitor da Universidade que preside e tem voto de qualidade;
- b) Pelo Administrador dos Serviços de Ação Social;
- c) Por dois representantes da Associação Académica de Coimbra, por ela designados, um dos quais estudante-bolsista dos SAS, ambos com um mandato de duração anual.

Artigo 5.º

Conselho de Gestão

Cabe ao Conselho de Gestão da Universidade conduzir a gestão dos Serviços de Ação Social, no âmbito administrativo, financeiro, patrimonial e de recursos humanos.

Artigo 6.º

Administrador

1 — A gestão corrente dos Serviços de Ação Social é assegurada por um Administrador, no qual o Reitor e o Conselho de Gestão da Universidade podem, para o efeito, delegar competências.

2 — Cabe, designadamente, ao Administrador:

- a) Executar a política de Ação social superiormente definida;
- b) Assegurar a gestão corrente e o funcionamento dos serviços de Ação social, em articulação, quando seja o caso, com os serviços do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade;
- c) Apresentar, junto dos competentes órgãos de governo da Universidade e nos prazos adequados, os projetos dos instrumentos de gestão previsional bem como elaborar os relatórios e os documentos de prestação de contas, à luz do quadro legalmente previsto e nos termos adequados à Universidade;
- d) Assegurar a atribuição de apoios sociais, diretos e indiretos, aos estudantes da Universidade de Coimbra que se encontrem em condições de beneficiar;
- e) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho de Gestão.

3 — O Administrador dos Serviços de Ação Social é livremente nomeado e exonerado por despacho do Reitor, nos termos dos estatutos e da lei, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau.

Artigo 7.º

Orçamento e finanças

1 — Os Serviços de Ação Social apresentam o projeto do seu orçamento, com base na dotação que lhes for atribuída pela Universidade e nas suas receitas próprias.

2 — O projeto de orçamento e o projeto do relatório e contas dos Serviços de Ação Social são aprovados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

Artigo 8.º

Património imobiliário

1 — Para desenvolvimento das suas atividades, os Serviços de Ação Social utilizam os imóveis da Universidade que lhes sejam necessários, através de cedência titulada por auto.

2 — No caso de se tornar indispensável, os Serviços de Ação Social poderão propor o arrendamento de imóveis pela Universidade, o qual será autorizado pelo Conselho de Gestão, sendo as respetivas rendas e quaisquer outros encargos suportados pelo orçamento dos Serviços de Ação Social.

3 — No âmbito da autonomia patrimonial conferida pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, é transferido para a titularidade da Universidade de Coimbra o património imobiliário que se encontre em nome dos Serviços de Ação Social, tendo em vista uma utilização mais racional e integrada.

4 — Para efeitos do número anterior, os órgãos de governo bem como os serviços desenvolverão todas as ações necessárias para o registo em nome da Universidade do património imobiliário transferido, para o que o presente regulamento constitui, para todos os efeitos legais, título suficiente.

5 — A conservação e reparação dos imóveis utilizados pelos Serviços de Ação Social nos termos do número um do presente artigo, bem como as despesas a tal inerentes, são da responsabilidade desses serviços.

Artigo 9.º

Atividade em partilha

Os Serviços de Ação Social podem desenvolver a sua atividade noutras instituições de ensino superior, satisfazendo as suas necessidades de Ação social universitária nas condições que sejam, em cada caso, acordadas para o efeito.

Artigo 10.º

Orgânica dos Serviços de Ação Social

A estrutura orgânica, bem como as respetivas atribuições, dos Serviços de Ação Social é aprovada por despacho do Reitor, tendo presente o disposto no presente regulamento.

9 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

205730242

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 2428/2012

Por mera conveniência da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa faz-se público que por Despacho n.º 17/2011, de 23 de dezembro, do seu Diretor António Maria Maciel de Castro Feijó, é nomeado Subdiretor José Pedro da Silva Santos Serra, Professor Associado com Agregação desta Faculdade, com efeitos a 23 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 30.º n.º 1 dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 16390/2011 no *Diário da República* 2.ª série, n.º 231 de 02 de dezembro.

23 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó*.

205727579

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 243/2012

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 2098/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2012, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê:

«Por Despacho n.º 8/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, autorizo a nomeação da docente Otilia Maria da Silva Freitas, como Professora Coordenadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano, da Universidade da Madeira, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01/02/2012.»

deve ler-se:

«Pelo despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, de 11 de janeiro, e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência de concurso documental, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de um ano da docente Otilia Maria da Silva Freitas, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, como professora-coordenadora do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira com o vencimento correspondente ao escalão 1 e o índice 220.»

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205734211

Declaração de retificação n.º 244/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 2099/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2012, retifica-se o mesmo. Assim, onde se lê:

«Por Despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, autorizo a nomeação da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, como Professora Coordenadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, da Universidade da Madeira, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 01/02/2012.»

deve ler-se:

«Por Despacho n.º 9/R/2011 do Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor José Manuel Castanheira da Costa, datado de 11 de janeiro de 2011 e de acordo com o artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na sequência de concurso documental, foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure da docente Isabel Maria Abreu Rodrigues Fragoeiro, no Centro de Competência de Tecnologias da Saúde, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, como Professora Coordenadora do mapa de pessoal docente da Universidade da Madeira com o vencimento correspondente ao escalão 1 e o índice 220.»

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

10 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

205733645

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Regulamento (extrato) n.º 62/2012

Regulamento

Conforme determina o artigo 12.º do Regulamento dos Concursos da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 687/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe a cada unidade orgânica aprovar a regulamentação necessária à definição dos critérios de avaliação, nomeadamente quanto ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 10 de novembro de 2011, e vai ser publicado em anexo.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

ANEXO

Regulamento de Concursos de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 1.º

Princípios

A regulamentação dos concursos realizados no âmbito da carreira docente na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e as decisões tomadas no seu âmbito respeitam os princípios que regem a atividade administrativa pública, nomeadamente os princípios igualdade, da imparcialidade e da transparência, e ainda os princípios do mérito e da participação.

Artigo 2.º

Princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência

1 — Os princípios da igualdade e da imparcialidade impõem o tratamento igual de todos os concorrentes que se encontrem em circunstâncias idênticas e impedem o favorecimento ou o desfavorecimento injustificados.

2 — O princípio da transparência obriga as autoridades académicas competentes a publicitar devidamente os concursos e os júris a dar conhecimento aos candidatos de todas as decisões que os afetem e das respetivas circunstâncias justificativas.

Artigo 3.º

Princípio do mérito

O princípio do mérito determina que a avaliação das candidaturas tenha, antes de mais, em conta as capacidades e qualidades absolutas e relativas dos candidatos.

Artigo 4.º

Princípio da participação

O princípio da participação impõe que as decisões suscetíveis de afetar negativamente os candidatos somente sejam definitivas após estes terem tido a possibilidade de apresentar as suas razões e argumentos.

Artigo 5.º

Formas de contratação

1 — As formas de contratação de docentes para a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa são o concurso e o convite.

2 — O recrutamento por concurso documental aplica-se aos professores catedráticos, aos professores associados e aos professores auxiliares.

3 — O recrutamento por convite somente se pode aplicar ao pessoal especialmente contratado.

Artigo 6.º

Avisos de abertura

1 — Os avisos de abertura de concurso devem ser publicados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, nas línguas portuguesa e inglesa, no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e nos *sites* da Fundação para a Ciência e Tecnologia, da UNL e da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, podendo também ser adotadas outras formas de divulgação.

2 — Dos avisos de abertura de concurso devem constar:

- a) A área ou áreas disciplinares;
- b) O número de lugares a preencher;
- c) O prazo de apresentação das candidaturas;
- d) Os requisitos de admissão;
- e) Os elementos de avaliação das candidaturas e os documentos probatórios a apresentar pelos candidatos;
- f) Os critérios de avaliação das candidaturas e de seleção e ordenação dos candidatos;
- g) A composição do júri do concurso;
- h) As datas de realização de eventuais audições públicas.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas preferencialmente em suporte digital, presencialmente, por via postal ou através de correio eletrónico.

2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas do *curriculum vitae* e, se exigidos, de outros elementos, designadamente o relatório de uma unidade curricular existente ou a criar.

Artigo 8.º

Instrução das candidaturas

1 — Os documentos probatórios de instrução das candidaturas apresentados em anexo a estas deverão também ser disponibilizados em suporte digital.

2 — A apresentação de documentos probatórios poderá ser substituída pela indicação, clara e inequívoca, do serviço da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa ou do serviço de outra unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa que os detenha.

3 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

4 — A falsidade de qualquer documento probatório, para além do apuramento da responsabilidade disciplinar e da participação ao Ministério Público, determinará a rejeição da candidatura.

5 — Quando houver lugar a audição pública dos candidatos o júri fixará antecipadamente a respetiva duração máxima, igual para todos os candidatos.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita com base nos critérios estabelecidos e incide sobre os indicadores escolhidos.

2 — Os critérios de avaliação das candidaturas consistem na determinação do peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

3 — A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa adota como guia para os critérios de avaliação em cada concurso os princípios reportados em anexo.

Artigo 10.º

Apreciação do *curriculum vitae*

1 — Na apreciação dos *curricula* poderão ser considerados, para além dos resultados das avaliações de desempenho, os seguintes indicadores:

a) Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação:

A publicação de artigos e livros científicos;

A coordenação e participação em projetos de investigação;

A direção de unidades de investigação;

As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;

A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;

A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico;

As patentes registadas;

As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e doutoramento.

b) Na vertente da capacidade pedagógica:

A diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos);

A publicação de lições e outro material pedagógico,

As participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;

Os prémios e distinções académicas;

As avaliações da qualidade do ensino.

c) Outras atividades relevantes:

As atividades de extensão universitária;

A participação em órgãos académicos.

2 — Serão sempre tomados em consideração os planos interno e internacional das atividades do docente.

3 — A importância relativa de cada critério terá em conta o concurso em causa (para professor auxiliar, para professor associado ou para professor catedrático).

Artigo 11.º

Apreciação de relatórios

Na apreciação de relatórios de unidade curricular são ponderados os seguintes indicadores:

a) A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao curso em que a unidade curricular se integra;

b) A atualização dos conteúdos;

c) Os métodos de ensino e os materiais de apoio;

d) O grau de inovação pedagógica e científica.

Artigo 12.º

Crítérios de avaliação das candidaturas

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas são definidos em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, no que respeita ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes, com referência a cada tipo de concurso.

2 — Os critérios de avaliação deverão apresentar-se suficientemente quantificados — nomeadamente através do uso de percentagens e coeficientes — para permitir aos candidatos verificar o rigor da respetiva aplicação na determinação do mérito absoluto e relativo.

3 — Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri procederá à concretização dos critérios de avaliação, tendo em conta o previsto no regulamento de cada unidade orgânica, fixando os respetivos parâmetros.

Artigo 13.º

Audiência dos candidatos

1 — A deliberação provisória do júri contendo a lista ordenada dos candidatos com as respetivas classificações, na escala de 0 a 100, será notificada a estes.

2 — Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

Artigo 14.º

Deliberação final

Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias o júri proferirá a sua deliberação final.

Artigo 15.º

Homologação

A deliberação final do júri, acompanhada das atas das reuniões, será enviada para homologação do Reitor, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

Contencioso concursal

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Crítérios de avaliação a usar em concursos abertos pela Reitoria para professor auxiliar na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 — A avaliação de candidaturas a lugares de professores auxiliar é feita essencialmente com base na promessa de investigação que os candidatos têm.

2 — Nas áreas de Economia e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas e não em livros. Assim, a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa avalia os candidatos a lugares de professor auxiliar com base no potencial de publicações dos candidatos nessas revistas científicas.

3 — O reconhecimento da qualidade da investigação de um autor manifesta-se pela citação dos trabalhos desse autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas prestigiadas. No entanto, este reconhecimento é um processo que é muitas vezes moroso e na fase de carreira em que os académicos normalmente se candidatam a lugares de professor auxiliar é prematuro esperar que esse reconhecimento seja já necessariamente patente. Por conseguinte, nesta fase a avaliação é essencialmente realizada através da ponderação da investigação entretanto produzida (sobretudo, mas não exclusivamente, na tese de Doutoramento), bem como pelo potencial dos trabalhos que o candidato tenha em curso.

4 — A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como sendo de topo nas áreas de Economia e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo) e a publicação em revistas de seriedade indiscutível mas com menor reconhecimento tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

5 — Um candidato que não tenha potencial de publicação nestas revistas não será considerado para o lugar de professor auxiliar.

6 — Será valorizada a experiência de ensino do candidato, mas num segundo plano face ao potencial de produção e publicação de investigação científica. Em concursos de professor auxiliar para áreas científicas afins mas não centrais em Economia ou Gestão poderá ser valorizada de forma diferente a experiência e qualidade pedagógica do candidato.

7 — Em condições de empate em termos científicos, a prestação docente será usada para escolher o candidato selecionado. Candidatos sem experiência docente serão preteridos relativamente a candidatos com mérito científico equivalente, mas a ausência de experiência docente não será fator eliminatório na avaliação.

8 — A qualidade do ensino não é, contudo, um substituto para a ausência de investigação de qualidade e um candidato que não dê provas de levar a cabo boa investigação não será considerado para o lugar de professor auxiliar.

9 — Critério de potencial de investigação, *I* (90 %).

a) Publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 80-100.

b) Com publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 40 e 79.

c) Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), classificar entre 1 e 40.

10 — Critério de Atividade Docente, *E* (5 %).

Avaliação da Atividade Docente como “Insuficiente” é condição de exclusão. Classificar em 1-100. Uma avaliação “Insuficiente” corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

11 — Outras atividades relevantes, *O* (5 %)

Classificar em 1-100. Por “Outras atividades relevantes” entende-se pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio; prémios de carácter académico; atividades de extensão universitária e a participação em órgãos académicos. Na ausência de outras atividades relevantes, quando justificada pelo *curriculum vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

12 — Regras a utilizar:

O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores indicados, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

a) Condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$

b) Condição de seriação: média geométrica dos critérios — $(I)^{0,90} (E)^{0,05} (O)^{0,05}$

13 — Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como sendo útil a indicação de qual o entendimento do que constituem revistas científicas de topo, revistas científicas de prestígio e outras publicações. Assim, apresentam-se de seguida três exemplos de listas, sendo consoante as áreas mais relevante uma ou outra delas. É também claro que dentro das revistas científicas em cada categoria haverá diferenças de relevância e impacto, que poderá e deverá ser refletida pelo júri na pontuação atribuída. Entende-se no entanto que não compete aqui providenciar um sistema de pontos automático para cada revista que se substitua à apreciação do júri.

Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou

4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 70 na lista de Lubrano et al, 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de Lubrano et al, 2003.

em que X/Y representa revista classificada com X na primeira lista de Mingers & Harzing, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de Mingers & Harzing, 2006.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, *Ranking Journals in Business and Management:*

A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367 — 1401.

14 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

15 — No caso de abertura de concurso para Professor Auxiliar em áreas científicas que não sejam centrais na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, deverão ser usadas ponderações e modo de agregação dos critérios que dão maior enfoque ao desempenho e qualidade pedagógica.

Critérios de avaliação a usar em concursos abertos pela Reitoria para professor associado na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 — A avaliação de candidaturas a lugares de professores associados é feita essencialmente com base no grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos têm.

2 — Nas áreas de Economia e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas e não em livros. A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa avalia os candidatos a lugares de professor associado com base nas publicações dos candidatos nessas revistas científicas, procurando avaliar o potencial impacto que a investigação realizada virá a ter na comunidade académica respetiva.

3 — O reconhecimento da qualidade da investigação de um autor manifesta-se pela citação dos trabalhos desse autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas prestigiadas. No entanto, este reconhecimento é um processo que é muitas vezes moroso e na fase de carreira em que os académicos normalmente se candidatam a lugares de professor associado é prematuro esperar que esse reconhecimento seja já necessariamente patente. Por conseguinte, nesta fase a avaliação é essencialmente realizada através da ponderação da qualidade das revistas onde a investigação é publicada. Não obstante, quando existam, volumes substanciais de citações e ou o envolvimento de um autor em corpos editoriais de revistas científicas altamente prestigiadas são valorizados positivamente.

4 — A Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa tem procurado que os seus investigadores publiquem os seus trabalhos em revistas do mais alto nível internacional, procurando acompanhar o que é feito nas melhores escolas internacionais na área e respondendo aliás às indicações de pelo menos uma das comissões avaliadoras. A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como sendo de topo nas áreas de Economia e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo) e a publicação em revistas de seriedade indiscutível mas com menor reconhecimento tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

5 — Um candidato que não tenha um conjunto significativo de publicações nestas revistas não será considerado para o lugar de professor associado.

6 — Um candidato que apresente uma qualidade do ensino insuficiente será excluído de consideração para o lugar de professor associado.

7 — Em condições de empate em termos científicos, a prestação docente será usada para escolher o candidato selecionado. Candidatos sem experiência docente serão preteridos relativamente a candidatos com mérito científico equivalente, mas a ausência de experiência docente não será fator eliminatório na avaliação.

8 — A qualidade do ensino não é, contudo, um substituto para a ausência de investigação de qualidade e um candidato que não dê provas de levar a cabo boa investigação não será considerado para o lugar de professor associado, ainda que existam indicações de um elevado nível de satisfação por parte dos alunos ou de elevada qualidade pedagógica.

9 — Critério de Publicações científicas, *I* (70 %).

a) Publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 80-100.

b) Com publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, classificar entre 40 e 79.

c) Outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), classificar entre 1 e 40.

10 — Critério de Atividade Docente, *E* (30 %).

Avaliação da Atividade Docente como “Insuficiente” é condição de exclusão. Classificar em 1-100. Uma avaliação “Insuficiente” corresponde a uma pontuação inferior a 50 pontos.

Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

11 — Reconhecimento internacional, e outras atividades relevantes.

a) Atribui bonificação de 10 % ao valor total. $RI = 1$ se atribuída menção de reconhecimento internacional e outras atividades relevantes. $RI = 0$ se não for atribuída.

b) Por reconhecimento internacional entende-se:

i) Pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio

ii) Prémios de carácter académico

c) Por outras atividades relevantes entende-se:

i) atividades de extensão universitária

ii) participação em órgãos académicos

12 — As restantes atividades desenvolvidas que não sejam enquadráveis em Investigação, Atividade Docente ou Reconhecimento Internacional, Serviço à Profissão e Outras atividades relevantes recebem ponderação zero.

13 — Regras a utilizar:

O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores indicados, sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

a) Condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$

b) Condição de seriação: $(I)^{0,70} (E)^{0,30} (1 + 0,1 \times RI)$

14 — Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como sendo útil a indicação de qual o entendimento do que constituem revistas científicas de topo, revistas científicas de prestígio e outras publicações. Assim, apresentam-se de seguida três exemplos de listas, sendo consoante as áreas mais relevante uma ou outra delas. É também claro que dentro das revistas científicas em cada categoria haverá diferenças de relevância e impacto, que poderá e deverá ser refletida pelo júri na pontuação atribuída. Entende-se no entanto que não compete aqui providenciar um sistema de pontos automático para cada revista que se substitua à apreciação do júri.

15 — Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou

4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 70 na lista de Lubrano et al, 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de Lubrano et al, 2003.

em que X/Y representa revista classificada com X na primeira lista de Mingers & Harzing, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de Mingers & Harzing, 2006.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, *Ranking Journals in Business and Management*:

A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367-1401.

16 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

Critérios de avaliação a usar em concursos abertos pela Reitoria para professor catedrático na Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

1 — A avaliação de candidaturas a lugares de professores catedráticos é feita essencialmente com base no grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos possuem.

2 — Nas áreas de Economia e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas e não em livros. Assim, a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa avalia os candidatos a lugares de professor catedrático com base nas publicações dos candidatos nessas revistas científicas, procurando avaliar o impacto que a investigação realizada tem tido na comunidade académica respetiva. São igualmente considerados os aspetos da orientação de teses e de alunos de pós-graduação, capacidade pedagógica e capacidade de contribuição para o desenvolvimento da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e do seu reconhecimento internacional.

3 — O reconhecimento da qualidade da investigação de um autor manifesta-se pela citação dos trabalhos desse autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas académicas prestigiadas.

4 — A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como sendo de topo nas áreas de Economia e de Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo) e a publicação em revistas de seriedade indiscutível mas com menor reconhecimento tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

5 — Um candidato que não tenha um conjunto significativo de publicações nestas revistas não será considerado para o lugar de professor catedrático, relevando na apreciação as publicações realizadas enquanto professor associado.

6 — O critério de avaliação é determinado por uma média geométrica ponderada dos fatores abaixo indicados (ponderadores dentro de parêntesis), sendo a avaliação a atribuir a cada fator uma média aritmética simples das avaliações de cada membro do júri para esse fator.

7 — Critério de investigação, *I* (55 %).

O critério de investigação é aplicado do seguinte modo:

a) Com publicações em revistas científicas de topo, classificar globalmente o conjunto das publicações entre 80 e 100.

b) Com publicações em revistas científicas de prestígio, mas sem publicações em revistas científicas de topo, classificar globalmente o conjunto das publicações entre 40 e 79.

c) Com outras publicações em revistas científicas internacionais (mas sem publicações em revistas científicas de topo ou de prestígio), classificar globalmente o conjunto das publicações entre 1 e 40.

8 — Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como sendo útil a indicação de qual o entendimento do que constituem revistas científicas de topo, revistas científicas de prestígio e outras publicações. Assim, apresentam-se de seguida três exemplos de listas, sendo consoante as áreas mais relevante uma ou outra delas. É também claro que dentro das revistas científicas em cada categoria haverá diferenças de relevância e impacto, que poderá e deverá ser refletida pelo júri na pontuação atribuída. Entende-se no entanto que não compete aqui providenciar um sistema de pontos automático para cada revista que se substitua à apreciação do júri.

Listas de revistas a considerar, como guia indicativo:

Revistas científicas de topo

FT45; ou

4/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação superior a 70 na lista de Lubrano et al, 2003.

Revistas científicas de prestígio (mas não de topo)

4/3 ou 3/4 em Mingers & Harzing, 2006; ou

Classificação estritamente superior a 40 na lista de Lubrano et al, 2003.

em que Z/Y representa revista classificada com Z na primeira lista de Mingers & Harzing, 2006, e Y representa revista classificada com Y na segunda lista de Mingers & Harzing, 2006.

Referências:

Mingers John and Anne-Wil Harzing, *Ranking Journals in Business and Management*:

A Statistical Analysis of the Harzing Dataset, Kent Business School, 2006

Lubrano, M., L. Bauwens, A. Kirman and C. Protopopescu, 2003, Ranking economics departments in Europe: a statistical approach, *Journal of the European Economic Association*, 1(6): 1367-1401.

9 — Critério de docência, E (20 %).

Classificar entre 1-100. Utiliza-se como referencial nas avaliações de prestação letiva as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados, prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas, e materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. Na ausência de experiência de ensino, quando justificada pelo *Curriculum Vitae* do candidato, deverá ser usado um valor de 50.

10 — Majoração por reconhecimento internacional e outras atividades relevantes.

Atribui bonificação de 10 % ao valor total. $RI = 1$ se atribuída menção de reconhecimento internacional e outras atividades relevantes. $RI = 0$ se não for atribuída.

Por reconhecimento internacional entende-se:

Pertença a Editorial Boards de revistas científicas de topo e de prestígio
Prémios de carácter académico

11 — Critério de participação na gestão académica, G (10 %).

Classificar entre 1-100. Deve-se atender às particularidades da instituição de origem, na medida em que diferentes organizações universitárias, nomeadamente as de outros países, podem solicitar diferentes envolvimento institucionais dos candidatos.

12 — Critério de atividades de extensão universitária, X (15 %)

Classificar entre 1-100. Devem-se considerar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Experiência em formação de executivos;
- b) Capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade;
- c) Atividades de divulgação científica a audiências não especializadas.

Caso se preencham de forma satisfatória pelo menos duas das atividades explicitadas, a classificação deverá ser superior a 75 pontos. Caso se preencha de forma satisfatória apenas uma das atividades acima explicitadas, a classificação deverá ser superior a 50 pontos. Outras atividades que impliquem reconhecimento internacional e nacional fora do meio académico de nível equivalente às atividades mencionadas deverão receber pontuações similares. A avaliação destas atividades deverá ter em consideração a realidade política, económica e social de inserção da Universidade de origem do candidato quando este tiver realizado carreira em instituição não portuguesa.

13 — Aplicação dos critérios

a) Cabe em primeiro lugar determinar o mérito absoluto, sendo exigido como condições de admissão: $I \geq 50$ e $E \geq 50$

b) Após preenchimento das condições de mérito absoluto, será aplicada a seguinte condição de seriação: $I^{0,55} E^{0,20} (1 + 0,1 \times RI) G^{0,10} X^{0,15}$, em que os expoentes correspondem às ponderações atribuídas a cada fator.

14 — Os rankings de referência poderão ser revistos, mediante aprovação do Conselho Científico, por forma a refletir informação mais atual que venha a estar disponível.

205731766

Regulamento (extrato) n.º 63/2012

Conforme determina o artigo 4.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 158, 2.ª série, de 16 de agosto, cabe aos Conselhos Científicos de cada unidade orgânica estabelecer condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados.

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em 10 de novembro de 2011, e vai ser publicado em anexo.

10 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José António Ferreira Machado*.

ANEXO

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Nova School of Business and Economics Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Docentes especialmente contratados

1 — São contratados ao abrigo das regras especiais dos artigos 30.º a 33-A.º do ECDU e do presente regulamento os professores visitantes, os professores convidados, os assistentes convidados, os leitores e os monitores.

2 — O recurso a docentes especialmente contratados deve ser limitado às seguintes circunstâncias:

a) Professores visitantes — professores e investigadores de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir significativamente para o ensino e a investigação no âmbito de uma ou mais unidades orgânicas;

b) Professores convidados — individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente;

c) Assistentes convidados — titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado;

d) Leitores — titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras;

e) Monitores — estudantes do primeiro, segundo ou terceiro ciclo, preferencialmente da Universidade Nova de Lisboa, para coadjuvar os restantes docentes.

Artigo 2.º

Condições

1 — Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo.

2 — Caso seja contratado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a vinculação do docente especialmente contratado não pode prolongar-se por mais de quatro anos.

Artigo 3.º

Recrutamento

1 — Os docentes especialmente contratados são-no por convite.

2 — A iniciativa do convite pertence ao Conselho Científico, devendo a respetiva aceitação ser sempre publicitada na página *web* da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Ao Conselho Científico compete igualmente propor, fundamentadamente e desde que tenham sido objeto de avaliação de desempenho positiva, as renovações dos contratos dos docentes especialmente contratados.

4 — Na falta de renovação, os contratos caducam no seu termo.

Artigo 4.º

Contratação em regime de tempo integral

O Conselho Científico pode propor, exceionalmente, a contratação de professores convidados em regime de tempo integral, desde que devidamente justificado com o interesse da colaboração e impossibilidade de suprir as necessidades de outra forma.

Artigo 5.º

Remuneração

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, em conformidade com o artigo 74.º do ECDU e demais legislação aplicável.

Artigo 6.º

Denúncia do contrato

1 — A denúncia do contrato por parte de docente especialmente contratado tem de ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele.

2 — A denúncia apenas produz efeitos no final do semestre em que ocorra.

205731993

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 2429/2012

Por despacho reitoral de 2012/02/07, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, criado em 14 de março de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de fevereiro de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
 3 — Curso: Ensino de História e de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
 4 — Grau ou diploma: Mestre.
 5 — Área científica predominante do curso: Formação de professores — História e Geografia.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	E	30	—
Didática	D	30	—
Formação de professores	FP	48	—
História e Geografia	HIST/GEO	12	—
<i>Total</i>		120	—

10 — Observações: O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, a que correspondem 72 créditos ECTS. Confere um diploma de “curso de mestrado”, não conferente de grau, em Ensino de História e de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

b) Iniciação à Prática Profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada e o relatório de estágio, a que corresponderão 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa pública permitirá a obtenção do grau de mestre em Ensino de História e de Geografia no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Letras

Ensino em História e Geografia do 3.º ciclo no EB e do ES

Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de professores — História e Geografia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Social da Educação	E	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Ética e Deontologia	E	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Investigação Educacional	E	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Problemáticas Pedagógicas Contemporâneas	E	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Psicologia da Educação	E	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Didática da Geografia I	D	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Didática da Geografia II	D	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Didática da História I	D	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	N
Didática da História II	D	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	N
Aplicações Didáticas em História e Geografia	D	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	CH

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Problemáticas da Geografia	GEO	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Problemáticas Históricas	HIST	Semestral	162	TP: 39; OT: 13; O: 2	6	
Iniciação à Prática Profissional	FP	Anual	1300	E/S: 624; OT: 208; O: 16	48	

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

10 de fevereiro de 2012. — O Reitor, Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Despacho (extrato) n.º 2430/2012**

Designo, ao abrigo da alínea *m*) do n.º 4 do Art. 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro como Vice Presidente para a Gestão Administrativa e Financeira.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente Interino do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

205732746

Despacho (extrato) n.º 2431/2012

Tendo tomado posse, na sequência de eleição pelo Conselho de Escola no dia 6 de fevereiro de 2012, como Presidente do Instituto Superior Técnico, mantenho todas as nomeações por mim efetuadas para membros dos órgãos de gestão deste Instituto, quando exerci este cargo na qualidade de Presidente Interino.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

205733231

Despacho (extrato) n.º 2432/2012

Designo, ao abrigo da alínea *r*) do n.º 4 do Art. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso como Administrador deste Instituto.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente Interino do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

205732243

Despacho (extrato) n.º 2433/2012

Designo, ao abrigo da alínea *m*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor José Alberto Rosado dos Santos Victor como Vice Presidente para as Relações Internacionais.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente Interino do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

205732332

Despacho (extrato) n.º 2434/2012

Designo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a professora Teresa Maria Sá Ferreira Vazão Vasques como vice-presidente para a Gestão do Campus do Taguspark.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente Interino, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

205732121

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 2435/2012**

Por despacho do Sr. Reitor da Universidade do Minho de 1 de setembro de 2011:

Ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do artigo 37.º, n.º 4 dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, n.º 236, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, delego na Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação da Universidade do Minho, Mestre Susana Maria Oliveira Silva, as competências para:

- Autorizar a realização de chamadas internacionais;
- Autorizar a adjudicação e as despesas inerentes à aquisição de bens e serviços, no âmbito dos Serviços de Ação Social, até ao limite de 5.000,00 €, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas em orçamento dos Serviços de Ação Social.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

Este despacho revoga o anterior meu despacho de 27 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 217, com o n.º 24703/2009 (2.ª série), de 9 de novembro de 2009.

6 de fevereiro de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

205728031

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 2436/2012**

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Sandra Marise da Copa Inocêncio Quaresma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 5 de janeiro de 2012 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205732576

Despacho (extrato) n.º 2437/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Luís Manuel de Castro Melo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205732851

Despacho (extrato) n.º 2438/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Daniel José da Graça Peceguina Franco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205732965

Despacho (extrato) n.º 2439/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Maria Fernanda Esteves Gonçalves Cerqueira de Lemos Pedro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205733086

Despacho (extrato) n.º 2440/2012

Por meu despacho de 27 de outubro de 2011:

Eunice Maria Costa Pereira dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 17 de novembro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205730397

Despacho (extrato) n.º 2441/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Ricardo José Barrocas Roque — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 20%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205732276

Despacho (extrato) n.º 2442/2012

Por meu despacho de 9 de agosto de 2011:

Noel Isidoro Matos Franco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 135, com início a 1 de setembro de 2011 e termo a 31 de agosto de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205731271

Despacho (extrato) n.º 2443/2012

Por meu despacho de 10 de novembro de 2011:

Hugo Miguel Camacho Leão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 2, índice 140, com início a 21 de novembro de 2011 e termo a 20 de novembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Vito Carioca*.

205732146

Despacho (extrato) n.º 2444/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Paula de Jesus Mendes Serrano — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205730194

Despacho (extrato) n.º 2445/2012

Por meu despacho de 3 de outubro de 2011:

Manuel André Abreu Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 15%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 3 de outubro de 2011 e termo a 24 de fevereiro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205730818

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 2446/2012**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, aprovada em reunião de 01 de junho de 2011, ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Lazer, publicado através do Despacho n.º 31 160/2008, de 19 de novembro de 2008 (*DR* n.º 234, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2008). As presentes alterações entram em vigor a partir do ano letivo de 2011-2012, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos do mestrado em Educação e Lazer ministrado na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: Quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:

1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração	11
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas	0
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas	0
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração	11
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado	10
1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado	0
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres	0
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada	3

2 — Alteração de horas de contacto:

2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração	450
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração	300

3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s):

Aplicação da decisão do Conselho de Gestão do IPC que estipula que os mestrados não devem ultrapassar as 150h de contacto por semestre.

1.8:

UC “Educação ao Longo da Vida em Contextos de Lazer” para “Educação ao Longo da Vida”.

UC “Projeto de Investigação — ação I: metodologias” para “Projeto de Investigação I”.

UC “Projeto de Investigação — ação II: conceção” para “Projeto de Investigação II”.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Educação e Lazer

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Grau: Mestre.

3 — Especialidade: Educação e Lazer.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia e Ciências da Educação	PCE	36	
Ciências Sociais	CS	6	
Teatro	T	6	
Educação Física e Desporto	D	6	
Outras	Várias		6
Projeto/Estágio	Várias	60	
<i>Total</i>		114	6

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação de Coimbra**

Grau: Mestre

Educação e Lazer

QUADRO N.º 1

1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de investigação I	CE	Semestral . . .	168	T-10; TP-10; PL-10; OT-15	6	Obrigatória.
Lazer e Sociedade	CS	Semestral . . .	168	T-20; TP-10; OT-15	6	Obrigatória.
Teatro e Intervenção Social	T	Semestral . . .	168	TP-10; PL-20; OT-15	6	Obrigatória.
Seminário Temático I	CE	Semestral . . .	168	S-30; OT-15	6	Obrigatória.
Opção de acordo com as ofertas da ESEC (a) . . .	CE	Semestral . . .	168	T-10; TP-20; OT-15	6	Optativa.

(a) Enriquecimento curricular, população sénior, adolescentes e jovens, prevenção do insucesso escolar.

QUADRO N.º 2

2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de investigação II	CE	Semestral . . .	168	T-10; TP-10; PL-10; OT-15	6	Obrigatória.
Educação ao Longo da Vida	CE	Semestral . . .	168	T-20; TP-10; OT-15	6	Obrigatória.
Atividades Físicas e Desportivas	D	Semestral . . .	168	TP-20; PL-10; OT-15	6	Obrigatória.
Seminário Temático II	CE	Semestral . . .	168	S-30; OT-15	6	Obrigatória.
Opção Livre	Várias	Semestral . . .	168	T-10; TP-20; OT-15	6	Optativa.

QUADRO N.º 3

3.º e 4.º semestres curriculares

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Investigação — Ação	CE	Semestral . . .	1680	S:60; E:1560; OT-60	60	Obrigatória.

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial.

15 de novembro de 2011. — O Presidente, Rui Antunes.

205730145

Despacho (extrato) n.º 2447/2012

Homologo, nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, a alteração aos artigos 36.º e 39.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 16101/2009, de 24 de junho, e publicados em anexo ao referido despacho no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2009, alteração aprovada por deliberação da Assembleia de Representantes daquela Unidade Orgânica, em reunião de 23 de novembro de 2011, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Artigo único

Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Os artigos 36.º e 39.º dos Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra,

homologados pelo Despacho n.º 16101/2009, de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 36.º

[...]

1 — O Conselho Pedagógico é composto por vinte membros, com igual número de representantes do corpo docente e do corpo discente.

2 — Os corpos discente e docente serão compostos por:

- a) Oito representantes dos cursos do 1.º ciclo de formação;
- b) Um representante dos cursos de 2.º ciclo de formação;
- c) Um representante dos cursos de Especialização tecnológica (CET).

Artigo 39.º

[...]

1 —

2 — Os membros docentes do Conselho Pedagógico a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º são eleitos pelo corpo docente, nos seguintes termos:

- a)
- b)
- c)

3 — Os membros discentes do Conselho Pedagógico a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º são eleitos pelo corpo discente, nos mesmos termos do número anterior.

4 —

5 —

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Rui Antunes*.

205734374

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 2448/2012

Nomeação em regime de substituição do Diretor de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria

Na sequência da deliberação do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, de 5 de janeiro de 2012, e no uso de poderes conferidos pela alínea *j*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, conjugados com a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e com o artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado na sua redação atual, nomeio em regime de substituição e por urgente conveniência do serviço, o Mestre Ricardo Manuel Marques Grilo, para o cargo de Diretor de Serviços, da Direção de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria, previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 105.º dos Estatutos do IPL, retificados pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, com efeitos a 5 de janeiro de 2012.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas, conforme nota curricular anexa.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome — Ricardo Manuel Marques Grilo

Data de Nascimento — 08 de dezembro de 1977

Habilitações literárias:

Ricardo Manuel Marques Grilo é licenciado em Engenharia Informática pelo Instituto Politécnico de Leiria, em 2003. Concluiu o mestrado em Informática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em 2009, com investigação no tema “Sistemas de Informação Organizacionais — Teses e dissertações em Portugal”.

Competências:

Adquiriu competências técnicas em diferentes domínios das tecnologias da informação, tais como Sharepoint Server, SQLServer e ORACLE. É competências de gestão de projetos assentes em metodologias do

Project Management Institute, 6 SIGMA, AGILE SCRUM e Gestão da Qualidade.

Atividade profissional:

A desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria desde 2000, foi responsável pelos sistemas de informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão até 2005, tornando-se coordenador da Unidade de Sistemas de Informação, da Direção de Serviços Informáticos até 2010, assumindo desde então as funções de Coordenador Técnico da Direção de Serviços Informáticos. Contempla na sua atividade planeamento, análise e coordenação do desenvolvimento de aplicações; planeamento e controlo de *outsourcing* de serviços; gestão da manutenção de repositórios de dados e de sistemas aplicativos; planeamento e estratégia de integração de informação; planeamento e gestão do parque informático; acompanhamento da implementação de sistemas, comunicações e serviços aplicativos; coordenação de equipas. Representa a instituição na Rede TIC Grupo de Trabalho de Interoperabilidade, através de publicação de artigo na revista *Encontros Bibli — Revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, e efetua comunicações em conferências técnicas.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente do IPL, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

205733329

Despacho (extrato) n.º 2449/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Rui Manuel Neto e Matos, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 2 e índice 195 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 26 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205734658

Despacho (extrato) n.º 2450/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Graça Maria dos Santos Batista Seco, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 4 e índice 225 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 26 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012 — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205734666

Despacho (extrato) n.º 2451/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de José Manuel Carraça da Silva, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 4 e índice 225 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 26 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205734682

Despacho (extrato) n.º 2452/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Alda Maria Martins Mourão, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 4 e índice 225 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 26 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205734641

Despacho (extrato) n.º 2453/2012

Por despacho de 27 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira, por procedimento concursal documental, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Professor Coordenador. O posicionamento remuneratório corresponde ao escalão 4 e índice 225 da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 28 de janeiro de 2012.

27 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205734699

Despacho n.º 2454/2012

Sob proposta do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através a Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, a alteração do plano de estudos do curso de pós-graduação em Auditores de HACCP, constante do anexo ao Despacho n.º 28487/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 16427/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos curso de pós-graduação em Auditores de HACCP, para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivos

Este curso tem por objetivo apresentar os conceitos inerentes à implementação e auditoria dos programas de HACCP e baseia-se no método de estudo de casos práticos.

No final do curso os participantes deverão estar aptos a:

Realizar auditorias no âmbito de normas de gestão da qualidade e segurança alimentar.

Coordenar equipas de auditorias.

Requerer a realização do exame de certificação da ASQ em “HACCP Auditor”

Artigo 3.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir de 2012.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

- 1 — Instituto Politécnico de Leiria: Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados.
- 2 — Grau — Pós — Graduação.
- 3 — Curso — Auditores de HACCP.
- 4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 45.
- 5 — Duração normal do curso: 1 ano.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enquadramento na Organização/ Empresa.	347 (EOE)	41	
Engenharia e Técnicas Afins	520 (ETA)	2	
Desenvolvimento Pessoal	090 (DP)	2	
<i>Total</i>		45	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados

Curso de Pós-Graduação em Auditores de HACCP

Área científica predominante: Engenharia e Técnicas Afins

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Módulo 1: O Sistema HACCP e os 7 princípios	347 (EOE)	Quinzenal	189	TP: 35	7	Obrigatório
1.º Seminário Temático: Rotulagem de Produtos Alimentares	347 (EOE)	Quinzenal	54	S: 7	2	Obrigatório
2.º Seminário Temático Metrologia Legal e Industrial.	520 (ETA)	Quinzenal	54	S: 7	2	Obrigatório
Módulo 2 Implementação e Manutenção do Sistema HACCP, BRC e IFS	347 (EOE)	Quinzenal	81	TP: 14	3	Obrigatório
3.º Seminário Temático: Gestão ambiental e valorização de resíduos.	347 (EOE)	Quinzenal	54	S: 7	2	Obrigatório
Módulo 3: Fundamentos do Processo de Auditoria	347 (EOE)	Quinzenal	81	TP: 14	3	Obrigatório
Módulo 4: Requisitos de um Auditor.	090 (DP)	Quinzenal	54	TP: 7	2	Obrigatório
Módulo 5: Processo de Auditoria.	347 (EOE)	Quinzenal	162	TP: 28	6	Obrigatório
4.º Seminário Temático: Legislação em HACCP.	347 (EOE)	Quinzenal	54	S: 7	2	Obrigatório
Módulo 6: Simulação de uma auditoria a sistemas HACCP	347 (EOE)	Quinzenal	81	PL: 14	3	Obrigatório
Módulo 7: Metodologias, Ferramentas e Técnicas usadas no controlo da qualidade.	347 (EOE)	Quinzenal	108	TP: 14	4	Obrigatório
Desenvolvimento de um plano HACCP e de auditoria HACCP	347 (EOE)	Anual	243	OT: 100	9	Obrigatório

TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutoria; S — Seminário

Despacho n.º 2455/2012

Sob proposta do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Gestão Prática de Projetos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através a Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

Artigo 1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Leiria através do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Gestão Prática de Projetos.

Artigo 2.º**Objetivos**

Com uma componente de formação e outra de realização de um projeto, esta Pós-graduação pretende ter um impacto imediato nas organizações.

No final do curso os participantes deverão estar aptos a:

Integrar as metodologias de avaliação de problemas, técnicas e ferramentas de gestão de projetos, presentes nas diversas etapas de um projeto
Elaborar planos de projeto

Desenvolver e implementar projetos nas suas organizações.

Artigo 3.º**Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir de 2012.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados.

2 — Grau — Pós — Graduação.

3 — Curso — Gestão Prática de Projetos.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 74.

5 — Duração normal do curso: 12 meses.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Técnicas Afins	520 (ETA)	57	
Gestão e Administração	345 (GA)	9	
Desenvolvimento Pessoal	090 (DP)	4	
Informática na Ótica do utilizador	482 (IOU)	4	
<i>Total</i>		74	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria**Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados****Curso de Pós-Graduação em Gestão Prática de Projetos****Área científica predominante: Engenharia e Técnicas Afins**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
M1: Metodologias e Técnicas da Gestão de Projetos	520 (ETA)	Quinzenal	108	TP:28	4	Obrigatório
M2: Gestão de Pessoas e Gestão da Comunicação e Marketing em ambiente de projeto.	O90 (DP)	Quinzenal	108	TP:28	4	Obrigatório
M3: O MS Project como ferramenta informática de suporte à gestão de Projetos.	482 (IOU)	Quinzenal	108	TP:28	4	Obrigatório
M4: Avaliação e Controlo de Gestão de Projetos	345 (GA)	Quinzenal	135	TP:28	5	Obrigatório
M5: Gestão da Qualidade na Gestão de Projetos	520 (ETA)	Quinzenal	108	TP:28	4	Obrigatório
M6: Governace em GP	345 (GA)	Quinzenal	108	TP:28	4	Obrigatório
M7: Abordagens Ágeis em Gestão de Projetos	520 (ETA)	Quinzenal	108	TP:28	4	Obrigatório
M8: Gestão de Riscos em GP	520 (ETA)	Quinzenal	135	TP:28	5	Obrigatório
Desenvolvimento de Projeto em Gestão de Projetos	520 (ETA)	Anual	1080	OT:40	40	Obrigatório

TP — Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial.

205731425

Despacho n.º 2456/2012

Sob proposta do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Comunicação Estratégica e Branding, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através a Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

Artigo 1.º**Criação**

O Instituto Politécnico de Leiria através do Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Comunicação Estratégica e Branding.

Artigo 2.º

Objetivos

Com um olhar transdisciplinar, fundamentado em conhecimento científico atualizado, a componente de formação e a de realização de um projeto de “Comunicação Estratégica e Branding”, possibilita à presente pós-graduação ter um impacto imediato nas organizações.

No final do curso, os participantes deverão estar aptos a:

Percecionar a organização de forma holística, com base em novas abordagens do conhecimento, integrada num contexto global, embora determinada por culturas específicas;

Identificar incongruências da marca e na mediação da marca;

Usar metodologias de análise e de avaliação de problemas de comunicação;

Desenvolver e implementar projetos de Comunicação Estratégica e Branding nas suas organizações.

Artigo 3.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir de 2012.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados.

2 — Grau — Pós-Graduação.

3 — Curso — Comunicação Estratégica e Branding.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 40.

5 — Duração normal do curso: 12 meses

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing e Publicidade	342 (MP)	40	
<i>Total</i>		40	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria**Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados****Curso de Pós-Graduação em Comunicação Estratégica e Branding****Área científica predominante: Marketing e Publicidade**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
S1: Comunicação e Novos Paradigmas: Pensamento Estratégico	342 (MP)	Semanal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S2: Integrated Brand Communication	342 (MP)	Quinzenal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S3: Estudos de Audiências e Comportamento do Consumidor: Novas Audiências, Novos Comportamentos.	342 (MP)	Quinzenal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S4: Brand Management, Brand Experience & Brand Positioning.	342 (MP)	Quinzenal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S6: Brand Corporativo: Imagem /Reputação.	342 (MP)	Quinzenal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S7: Brand Protection, Brand Strategy, Brand Equity & Brand Valuation.	342 (MP)	Quinzenal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S8: Green Branding & Antibranding	342 (MP)	Semanal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S9: Brand Research	342 (MP)	Semanal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S10: Marca Mutante (Mutant Brand).	342 (MP)	Semanal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S11: Metodologia da Pesquisa em Comunicação	342 (MP)	Quinzenal	54	TP: 14	2	Obrigatório.
S12: Projeto	342 (MP)	Anual	540	TP: 14	20	Obrigatório.

TP — Teórico-prático.

205732981

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia****Despacho n.º 2457/2012**

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pela docente Renato Edgar Frade Manuel, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado.

Vogais Efetivos:

1 — Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.

2 — José Paulo Mourão de Melo e Abreu.

3 — Mário Manuel Gonçalves da Costa.

4 — José Vicente Rodrigues Ferreira.

5 — João Miguel Alves da Silva.

6 — Ruben Anacoreta Elvas Leitão.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, Professor-Coordenador com Agregação.

205731466

Despacho n.º 2458/2012

Na sequência do requerimento de prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica apresentado pela docente José Manuel Lima de Oliveira, tendo em vista, em caso de aprovação nas referidas provas, a transição sem outras formalidades para o regime de con-

trato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na respetiva categoria, no cumprimento do n.º 9 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010 de 13.05, primeira alteração por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31.08, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, nomeio nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, o seguinte júri das provas:

Presidente: José Carlos Lourenço Quadrado

Vogais Efetivos:

1 — Victor Manuel Fernandes Mendes

2 — João Carlos da Palma Goês

3 — João António Esteves Ramos

4 — Carlos Manuel Pereira Cabrita

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*, professor coordenador com agregação.

205731077

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 2654/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei

«QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura para a Infância e Promoção da Leitura	H	Semestral	140	T: 20; PL: 40	5	
História e Geografia de Portugal II	CS	Semestral	140	TP: 60	5	
Biologia e Ecologia para a Educação	C	Semestral	112	TP: 20; PL: 25	4	
Iniciação à Didática da Língua Portuguesa	H	Semestral	84	TP: 30	3	
Didática da Matemática	C	Semestral	84	TP: 30	3	
Didática das Ciências da Natureza	C	Semestral	84	TP: 30	3	
Didática da História e Geografia de Portugal	CS	Semestral	84	TP: 30	3	
Projeto Integrado de Expressões	E	Semestral	84	TP: 30	3	DEN
Opção I (*)	C	Semestral	140	TP: 30; PL: 30	5	
Opção II (*)	C	Semestral	140	TP: 30; PL: 30	5	
Opção III (*)	H	Semestral	112	T: 15; PL: 30	4	
Opção IV (*)	C	Semestral	84	TP: 30	3	
Opção V (*)	CS	Semestral	84	TP: 30	3	
Didática das Expressões	E	Semestral	84	TP: 30	3	DEN
Iniciação à Prática Profissional III: Observação e Cooperação nos Contextos Educativos	E	Semestral	224	T: 30; PL: 60	8	

(*) As unidades curriculares designadas no plano de estudos como Opção serão escolhidas pelo estudante em função da oferta apresentada pelas diferentes áreas científicas do universo da Escola, de acordo com o seguinte esquema:

- Opção I e II na área de Matemática;
- Opção III na área de Estudos Portugueses;
- Opção IV na área de Ciências da Natureza;
- Opção V na área de Ciências Sociais.»

mantendo-se o restante inalterado.

8 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.

205732016

Declaração de retificação n.º 246/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 9597/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2011, referente à publicação do plano de estudos da licenciatura em Educação Social, ministrada na Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto, retifica-se que, no primeiro parágrafo dos considerando, onde se lê «foram publicados através do Despacho n.º 19045/2008» deve ler-se «foram publicados através do Despacho n.º 19052/2008», mantendo-se o restante inalterado.

8 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.

205730201

Declaração de retificação n.º 247/2012

Por ter sido publicado com inexatidão os anexos I e II do despacho n.º 7856/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2010, referente à publicação do plano de estudos do mestrado em Ensino do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola

n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi por despacho da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 30 de janeiro de 2012, homologada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Raul Alberto Martins de Oliveira, na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de fevereiro de 2012. — A Presidente do I. P. P., *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

Declaração de retificação n.º 245/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o quadro n.º 3 do anexo II do despacho n.º 12917/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, referente à publicação do plano de estudos da licenciatura em Educação Básica, ministrada na Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto, republica-se o mesmo, que passará a ter a seguinte redação:

Superior de Educação do Politécnico do Porto, retifica-se que, no n.º 6, «Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma», onde se lê «60» deve ler-se «120», e no quadro n.º 2, relativo ao 2.º ano curricular, nas horas de contacto da unidade curricular «Integração Curricular: Prática Educativa e Relatório de Estágio», onde se lê «T: 60; PL: 340» deve ler-se «T: 60; E: 340», mantendo-se o restante inalterado.

8 de fevereiro de 2012. — A Presidente, *Rosário Gambôa*.

205730315

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2655/2012

Para cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Setúbal e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ips.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de 2 técnicos superiores, área de Investigação e Desenvolvimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 16210/2011, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 19 de agosto, homologada por despacho de 09/01/2012 do Presidente do IPS.

11 de janeiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
205734844

Aviso n.º 2656/2012

Torna-se público que Renato Miguel Gomes de Amorim Duarte, a exercer funções de equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 60 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, denúncia, a seu pedido, o contrato de trabalho, com efeitos a partir de 17/10/2011.

2 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
205734869

Aviso n.º 2657/2012

Torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01/01/2012, o seguinte trabalhador:

António Mendes Lopes, professor adjunto, da carreira docente do ensino superior politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionada no escalão 4, índice 225.

2 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
205734877

Declaração de retificação n.º 248/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 241/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê «remuneração mensal de 272,80 €» deve ler-se «remuneração mensal de 272,81 €».

18 de janeiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
205734852

Despacho (extrato) n.º 2459/2012

Por despacho de 22 de setembro de 2011, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carlos Manuel dos Santos Carvalho — autorizado, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/10/2011.

20 de janeiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.
205734885

Despacho (extrato) n.º 2460/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

2 de novembro de 2011

Gabriela de Lurdes Martins da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de quatro meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 07/11/2011, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

3 de novembro de 2011

Belarmina Fátima Fernandes Cassamá — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de três me-

ses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 07/11/2011, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

9 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205733126

Despacho (extrato) n.º 2461/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

02 de setembro de 2011

Ana Gabriela Gonçalves Neves Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, pelo período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 04/09/2011, com a remuneração mensal de 1413,13€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

19 de setembro de 2011

Elsa Marisa Duarte Rodrigues Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, pelo período de seis meses, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 21/09/2011, com a remuneração mensal de 1413,13€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

09 de fevereiro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205733386

Despacho (extrato) n.º 2462/2012

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

18 de agosto de 2011

João Paulo Oliveira dos Santos — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 20/10/2011.

31 de agosto de 2011

António José Brazão de Brito — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparado a professor adjunto, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2011.

Paulo Jorge Cunha Mendonça — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 31/08/2011.

01 de setembro de 2011

Ana Filipa Ferreira da Silva — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2011.

07 de setembro de 2011

Maria José do Nascimento Mota de Magalhães — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 10/09/2011.

20 de setembro de 2011

Tânia Isabel Martins Aparício da Cruz — autorizada, pelo período de seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime

de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 21/09/2011.

30 de setembro de 2011

Edgar Emanuel Feliciano Barreira — autorizada, pelo período de cinco meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/10/2011.

9 de fevereiro de 2012. — A administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

205733994

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de retificação n.º 249/2012

Por o despacho n.º 12675/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro de 2011, e a declaração de retificação n.º 1672/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 4 de novembro de 2011, conterem inexatidões, procede-se à devida retificação e a nova publicação na íntegra.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, foram aprovadas em reunião do dia 8 de junho de 2011 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Marketing, publicado através do despacho n.º 19589/2009 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 164, de 25 de agosto.

As alterações do plano de estudos foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de setembro de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do referido decreto-lei.

Determina o presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do referido decreto-lei, à publicação em anexo do plano de estudos do ciclo de

estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Marketing, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Educação de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação e Marketing para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2011-2012.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação de Viseu.
- 3 — Denominação do curso — Comunicação e Marketing.
- 4 — Grau — mestrado.
- 5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos — três semestres.
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais	CS	70
Ciências das Tecnologias da Informação e Comunicação	CTIC	12
Ciências da Linguagem e da Comunicação	CLC	8
<i>Total</i>		90

8 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

Curso — Comunicação e Marketing

Grau — Mestre

Área científica predominante do curso — Ciências Sociais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Áreas científicas	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estratégia Empresarial e Consumo	CS	Semestral	216	45 (22,5T + 22,5P)	8	
Informação Científica e Bases de Dados	CTIC	Semestral	162	45P	6	
Marketing Estratégico	CS	Semestral	216	45 (22,5T + 22,5P)	8	
Novas Tendências em Marketing e Comunicação	CS	Semestral	216	45 (22,5T + 22,5P)	8	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Áreas científicas	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Criação Publicitária e Imagem Institucional	CS	Semestral	216	45 (22,5T + 22,5P)	8	
Cibermarketing	CTIC	Semestral	162	45P	6	

Unidades curriculares	Áreas científicas	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Relacional.	CS	Semestral.	216	45 (22,5T + 22,5P)	8	
Linguagem, Estratégia e Comunicação.	CLC	Semestral.	216	45 (22,5T + 22,5P)	8	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Áreas científicas	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio ao Projeto.	CS	Semestral.	216	45P	8	
Projeto.	CS	Semestral.	594	300T	22	

205733637



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 6/2012/A

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 25 de novembro encontra-se aberto, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, concurso externo geral de ingresso, tendo em vista o provimento de um lugar de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de segunda classe, profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional de Ilha do Corvo, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Corvo na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os candidatos com deficiência tem preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — A abertura do concurso em questão foi autorizada por despacho do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional de 25 de novembro de 2011.

5 — Foi cumprido o previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e n.º 33/2010/A, de 18 de novembro.

6 — O presente concurso rege-se pelas normas constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 154/2000, de 05 de setembro e Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, Portaria n.º 721/2000, de 05 de setembro, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso consiste no disposto na alínea g) do artigo 5.º, conjugado com o artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

8 — O local de trabalho será no Posto de Saúde da Ilha do Corvo e as condições de trabalho e regalias serão as genericamente vigentes para a Administração Pública.

9 — O vencimento será a correspondente à tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com as necessárias adaptações, de acordo com a lei vigente.

10 — O presente concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho referido, caducando com o seu preenchimento.

11 — Requisitos de admissão — Nos termos do despacho autorizador de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo, de 25 de novembro de 2011, podem ser admitidos ao presente procedimento os candidatos a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente concurso.

11.2 — São requisitos gerais de admissão os previstos no artigo n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

11.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

11.4 — São requisitos especiais de admissão — possuir título de Técnico de Fisioterapia, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, bem como cédula profissional.

12 — Método de seleção — de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria 721/2000, de 5 de setembro, no presente concurso será utilizado a avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de seleção.

12.1 — A classificação final será a resultante da aplicação dos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, tendo-se por não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9,5 valores. A classificação final resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas.

12.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam de ata de reunião do júri do presente concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12.3 — Em caso de igualdade serão aplicados os critérios de preferência referidos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

13 — Formalização das candidaturas — Os requerimentos de admissão ao concurso em causa, deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Rua do Hospital 9970-303 Santa Cruz das Flores, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, nas horas de expediente (das 09h00 às 16h30), ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas.

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel, (*modelo em anexo*) não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.2 — Dos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o emitiu ou cartão do cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções;
- c) Habilitações académicas e profissionais;
- d) Referência do aviso de abertura deste concurso, indicando a sua publicitação;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- g) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

13.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal, ou Cartão do Cidadão;
- b) Comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Fotocópia simples da Cédula Profissional;
- d) Documentos comprovativos de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, constantes do artigo n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;
- e) Quatro exemplares do currículo de vida, devidamente assinados e datados;
- f) Declaração, emitida pelo serviço de origem, comprovativa do tempo de serviço prestado na carreira, na categoria e na Administração Pública (só para quem trabalha ou já trabalhou na Administração Pública).

13.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, é dispensável a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se refere a alínea d) do ponto 13.3 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.5 — Contudo, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As listas contendo a relação dos candidatos admitidos e classificação final serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público dos Açores e também afixadas nos quadros de estilo da Unidade de Saúde da Ilha das Flores, sendo notificados aos candidatos nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri do deste procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Presidente: Ilda Maria Vieira Gomes. Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional da Ilha do Pico afeta à Unidade de saúde da Ilha do Pico.

Vogal Efetivo: Carla Sofia Almeida Reis, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica

1.ª Classe, profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional da Ilha das Flores, afeta à Unidade de Saúde da Ilha das Flores que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogal Efetivo: Dânia Jaqueline Soares Lopes, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional da Ilha das Flores, afeta à Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

Vogal Suplente: Fernando Simão Martins Amorim, Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe, profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional de Ilha de S. Jorge, afeto à Unidade de Saúde de Ilha de S. Jorge.

Vogal Suplente: Marta Oliveira Cabeceiras, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional de Ilha de S. Jorge, afeto à Unidade de Saúde de Ilha de S. Jorge.

10 de fevereiro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Emiliana Mendes Ferreira Dias*.

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO CONCURSAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicitação do procedimento Código de candidato

A preencher pela entidade emissoradora.

CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Carreira Categoria

Área de atividade

RJEP por tempo indeterminado
 RJEP por tempo determinado
 RJEP por tempo determinável

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo:

Data de nascimento: Sexo: Masculino Feminino

Nacionalidade:

N.º de Identificação Fiscal:

Morada:

Código Postal: Localidade:

Concelho de residência:

Telefone: Telemóvel:

Endereço eletrónico:

2. NÍVEL HABILITACIONAL

Assinale o quadrado apropriado:

<input type="checkbox"/> 01 Menos de 4 anos de escolaridade	<input type="checkbox"/> 08 Bacharelato
<input type="checkbox"/> 02 4 anos de escolaridade (1.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/> 09 Licenciatura
<input type="checkbox"/> 03 6 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/> 10 Pós-graduação
<input type="checkbox"/> 04 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/> 11 Mestrado
<input type="checkbox"/> 05 11.º ano	<input type="checkbox"/> 12 Doutoramento
<input type="checkbox"/> 06 12.º ano (ensino secundário)	<input type="checkbox"/> 13 Curso de especialização tecnológica
<input type="checkbox"/> 07 Curso tecnológico /profissional/ outros (nível III)*	<input type="checkbox"/> 99 Habilitação ignorada

* Nível III : Nível de qualificação da formação (c/ equivalência ao ensino secundário)

2.1 Identifique o curso e /ou área de formação:

2.2 Indique cursos de pós – graduação, mestrado ou doutoramento:

3. SITUAÇÃO JURÍDICO/ FUNCIONAL DO TRABALHADOR

3.1 Titular de relação jurídica de emprego público?

Sim Não

3.2- Em caso negativo passe diretamente ao ponto 4. deste formulário.

Em caso afirmativo, especifique qual a sua situação:

3.2.1- Nomeação	Definitiva	
	Transitória por tempo determinado	
	Transitória por tempo determinável	
3.2.2- Contrato	Tempo indeterminado	
	Tempo determinado	
	Tempo determinável	
3.2.3- Situação atual	Em exercício de funções	
	Em licença	
	Em SME	
	Outra	

3.2.4 Órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções:

3.2.5 Carreira e categoria detidas:

3.2.6 Atividade exercida ou que por último exerceu no órgão ou serviço:

3.2.8- Avaliação de desempenho (últimos três anos):

Ano	<input type="text"/>	Menção quantitativa	<input type="text"/>
Ano	<input type="text"/>	Menção quantitativa	<input type="text"/>
Ano	<input type="text"/>	Menção quantitativa	<input type="text"/>

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FUNÇÕES EXERCIDAS

4.1 Funções exercidas, diretamente relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata:

Funções	Data	
	Início	Fim

4.2 Outras funções e atividades exercidas:

5. FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SUBSTITUTIVA DO NÍVEL HABILITACIONAL EXIGIDO

5.1 No caso de a publicação permitir a candidatura sem o grau académico exigido, indique a formação ou experiência profissional substitutiva.

6. OPÇÃO POR MÉTODOS DE SELEÇÃO

Se é titular da categoria e se encontra a exercer funções idênticas às do (s) posto (s) de trabalho publicitado (s) ou, encontrando-se em SME, as exerceu por último e pretende usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios, nos termos do n.º2 do artigo 53º, assinale a seguinte declaração:

"Declaro que afasto os métodos de seleção obrigatórios, Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências ou Entrevista profissional de seleção, e opto pelos métodos Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica ou Entrevista profissional de seleção".

7. REQUISITOS DE ADMISSÃO

"Declaro que reúno os requisitos previstos no artigo 8º da Lei 12-A/2008, de 27/02 e, se for o caso, os requisitos exigidos na subalínea v) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009 de 24 de novembro".

Sim Não

8. NECESSIDADES ESPECIAIS

8.1 Caso lhe tenha sido reconhecido, legalmente, algum grau de incapacidade, indique se necessita de meios / condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

9. DECLARAÇÃO (f), nº 1 do artigo 27.º, Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009 de 24/11)

"Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas".

Localidade: _____ Data: _____

Assinatura

Documentos que anexa à candidatura:

Currículo	<input type="checkbox"/>	Outros:
Certificado de habilitações	<input type="checkbox"/>	_____
Comprovativos de formação (Quantidade _____)	<input type="checkbox"/>	_____
Declaração a que se refere i), d), nº1 Artigo 27.º (*)	<input type="checkbox"/>	_____

(*) Relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividades que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Aviso n.º 2658/2012

Consolidação definitiva mobilidade

Por deliberação do Conselho Diretivo de 24 de novembro de 2011, e por decisão do Presidente da CCDRN foi autorizada a mobilidade interna consolidada ao Coordenador Técnico, Mário José Pereira Monteiro, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para o mapa de pessoal da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2012. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas).

31 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, *Manuel Castro de Almeida*.

305681108

Aviso (extrato) n.º 2659/2012

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação de 26 de janeiro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, afixada nesta data nos Serviços Administrativos desta Associação.

(Não sujeito a visto do Tribunal de Contas).

31 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, *Manuel Castro de Almeida*.

305677642

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Aviso n.º 2660/2012

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em articulação com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Ave, de 21 de junho de 2011, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, podendo ser renovado nos termos da lei, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior, Área das Artes Performativas, previsto no mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal.

1 — Este procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro; e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. Rege-se, também, pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e ainda, pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a contratar: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior para desempenhar funções no âmbito da criação, produção e difusão de espetáculos culturais e artísticos no Ave; coordenação, exploração e gestão de equipamento de apoio técnico a atividades culturais e artís-

ticas no Ave, explorando e otimizando as suas valências; programação de espetáculos/eventos culturais e artísticos que abranjam os diferentes municípios do território do Ave e que evidenciem as ligações culturais e artísticas existentes; promoção da interação e cooperação entre diferentes estruturas ou entidades culturais no território do Ave, de forma a promover a produção conjunta de eventos culturais e artísticos.

3 — Não foi efetuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento.

5 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional: Licenciatura em Artes Performativas ou em Teatro.

6 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria posta a concurso em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta CIM, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

7 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Local de trabalho: Instalações da Comunidade Intermunicipal do Ave, sitas na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, em Guimarães.

9 — Determinação do posicionamento remuneratório: nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, na negociação do posicionamento remuneratório e para os efeitos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior 2.ª e ao nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única da carreira e categoria de Técnico Superior.

10 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Duarte Vieira Moreira (Presidente do Centro de Criatividade da Póvoa de Lanhoso e Vereadora da Cultura da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso).

Vogais Efetivos:

Dr.ª Dora Fernanda da Cunha Pereira Gaspar (Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Vizela) e Arq. Manuel José Costa de Carvalho e Sousa, (Secretário Executivo da CIM do AVE).

Vogais suplentes:

Arqt.ª Renata Palhares e Dr.ª Esmeralda Lemos, (Técnicas Superiores da CIM do AVE).

11 — 1.ª Fase do Recrutamento: O recrutamento inicia-se de entre:

11.1 — Trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, e

11.2 — Trabalhadores que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

12 — 2.ª Fase do Recrutamento: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficácia que devem presidir à atividade intermunicipal, ao relevante interesse público e à urgência da contratação, no caso de

impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial nos termos do ponto anterior, por despacho de 21 de dezembro de 2011, do Presidente do Conselho Executivo da CIM do AVE, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em fase subsequente, pode proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores:

12.1 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

12.2 — Ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

13 — Os métodos de seleção são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular (AC): 45 %.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): 25 %.

Entrevista Profissional de Seleção: 30 %.

13.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 10 \% + FP \times 30 \% + EP \times 50 \% + AD \times 10 \%$$

em que:

HA= habilitações académicas;

FP= formação profissional;

EP= experiência profissional;

AD= Avaliação de Desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores;

Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores.

b) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

Ações de formação até 7 horas — 0, 5 valor cada;

Ações de formação entre 8 e 14 horas — 2 valores cada;

Ações de formação entre 15 e 30 horas — 4 valores cada;

Ações de formação entre 31 e 35 horas — 5 valores cada;

Ações de formação entre 36 e 70 horas — 6 valores cada;

Ações de formação com mais que 70 horas — 7 valores cada.

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 3 anos — 20 valores;

Entre 2 anos e inferior a 3 anos — 18 valores;

Entre 1 ano e inferior a 2 anos — 16 valores;

Entre 6 meses e inferior a 1 ano — 14 valores;

Inferior a 6 meses — 12 valores;

Sem experiência — 0 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar:

(Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio):

Desempenho Insuficiente — 8 valores;

Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores;

Desempenho Bom — 15 valores;

Desempenho Muito Bom — 18 valores;

Desempenho Excelente — 20 valores.

(Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro):

Desempenho Inadequado — 8 valores;

Desempenho Adequado — 16 valores;

Desempenho Relevante — 18 valores;

Desempenho Excelente — 20 valores.

13.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;

Bom — 16 valores;

Suficiente — 12 valores;

Reduzido — 8 valores;

Insuficiente — 4 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional;

2) Capacidade de expressão e comunicação;

3) Capacidade crítica;

4) Capacidade de trabalho em equipa;

5) Motivação para a função.

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;

Bom — 16 valores;

Suficiente — 12 valores;

Reduzido — 8 valores;

Insuficiente — 4 valores.

$$\text{Ordenação Final (OF)} = AC \times 45 \% + EAC \times 25 \% + EPS \times 30 \%$$

14 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a Avaliação Curricular e como método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção, que serão aplicados da seguinte forma:

Avaliação Curricular (AC) — 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %;

$$\text{Ordenação Final (OF)} = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

15 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Formalização das candidaturas:

18.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponível nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Ave ou no seu site (www.cim-ave.pt), podendo ser entregues pessoalmente na sede da Comunidade Intermunicipal do Ave, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, para a Comunidade Intermunicipal do Ave, Rua capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019 Guimarães e expedidas até ao termo do prazo fixado para o efeito.

18.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

19 — As candidaturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias.

19.1 — Devem ainda acompanhar as candidaturas:

Fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

N.º fiscal de contribuinte;

Curriculum Vitae detalhado, devidamente rubricado, datado e assinado pelo candidato;

Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

19.2 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 5 do artigo 6.º, ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 anos (2008, 2009 e 2010), posição e nível remuneratórios. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

20 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

22 — As listas de classificações intercalares e as de ordenação final serão afixadas, para consulta, na sede da Comunidade Intermunicipal do AVE e no seu site oficial (www.cim-ave.pt), ou publicadas na *Diário da República*, 2.ª série, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, no site oficial da CIM (www.cim-ave.pt).

19 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo,
Dr. José Manuel Martins Ribeiro.

305707936

CIMBAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 2661/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que conforme deliberação do Conselho Executivo de 14 de março de 2011, foi celebrado um acordo de cedência por interesse público, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entre a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., a CIMBAL e Luís Miguel da Cunha Lança Silva para desempenhar as funções de coordenação e monitorização das atividades desenvolvidas pela equipa da Estrutura de Apoio Técnico, com início no dia 1 de abril de 2011 e término em 14 de novembro de 2011, conforme estabelece a cláusula sétima do referido acordo.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Pulido Valente.*

305658242

Aviso n.º 2662/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e considerando que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, torna-se

público que na sequência da deliberação do Conselho Executivo de 8 de agosto de 2011, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* o seguinte procedimento concursal comum por tempo determinado — Contrato a Termo Resolutivo Certo, ao abrigo da alínea i) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com vista ao recrutamento de 1 posto de trabalho, previstos e não ocupado no mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal:

1 lugar de Técnico Superior — Engenharia Civil

1 — Duração do contrato — 1 ano, eventualmente renovável (artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro).

2 — Número de Postos de Trabalho a Ocupar: O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho supramencionado, e constitui reserva de recrutamento nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

3 — Identificação do local de trabalho: CIMBAL, Praceta Rainha D. Leonor, n.º 1, 7800-431 Beja.

4 — Caracterização do posto de trabalho: de acordo com o conteúdo funcional inerente à carreira/categoria de Técnico Superior (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro) na área da Engenharia Civil. Acompanhamento, verificação e fiscalização de projetos cofinanciados.

5 — Requisitos de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional Exigido: Licenciatura em Engenharia Civil com inscrição reconhecida na Ordem dos Engenheiros.

7 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8 — Para cumprimento do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que se encontrem em situação de mobilidade especial ou que não pretendam conservar a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por este meio, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 11 de agosto de 2011.

8.1 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Forma, local e prazo de Apresentação da Candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo disponível no serviço de pessoal e em www.ambaal.pt, podendo ser entregue pessoalmente neste serviço, sito na Praceta Rainha D. Leonor n.º 1, 7800-431 Beja, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao 10.º dia útil a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9.1 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- Comprovativos da formação profissional.

9.2 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Seleção — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso pro-

fissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, por forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

11 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 valores. A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular será de 55 % e da Entrevista de Avaliação de Competências será de 45 %. A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.1 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11.2 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio da AMBAAL e disponibilizadas na página www.ambaal.pt.

13 — Composição e Identificação do Júri:

O Júri do procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Miguel da Cunha Lança Silva, Técnico Superior.
Vogais efetivos:

1.º Orlando Manuel Fonseca Pereira, Secretário Executivo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Pedro Luís Mendes Valadas dos Santos, Técnico Superior (CCDRA-Beja).

Vogais suplentes:

1.º Maria João Rosa Coelho Morais da Costa, técnica superior (CCDRA-Évora).

2.º Maria do Céu Vieira Guerreiro Maldonado, Técnica Superior.

13.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Quotas de Emprego: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03/02, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para tanto, os candidatos com deficiência deverão declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do respetivo documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento no artigo 7.º do citado diploma.

15 — O período experimental terá a duração de 30 dias nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 77.º, da Lei n.º 59/2008, de 11/09.

16 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento remuneratório do

trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade pública (CIMBAL), não podendo no entanto propor uma posição remuneratória superior à 2.ª nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as respetivas alterações, adaptadas à administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 12-A/2010 de 30/06 e Lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da AMBAAL a partir da data de publicação no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Pulido Valente*.

305657562

Aviso (extrato) n.º 2663/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal da CIMBAL, sob proposta do Conselho Executivo, em reunião extraordinária de 21 de dezembro de 2010, no uso da competência prevista na alínea n) do artigo 13.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, designou para o exercício de funções como Secretário Executivo Orlando Manuel Fonseca Pereira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto e n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a partir do dia 1 de abril de 2011, inclusive.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Pulido Valente*.

305659303

Aviso (extrato) n.º 2664/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que os trabalhadores Gonçalo Pedro Maria Gomes, Maria do Céu Vieira Guerreiro Maldonado, ambos com a categoria de Técnico Superior e Teresa de Fátima Gaiozinho Lobo, com a categoria de Coordenadora Técnica, do mapa de pessoal da Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, encontram-se desde 1 de abril de 2011, em regime de mobilidade interna na categoria nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Pulido Valente*.

305659596

Aviso (extrato) n.º 2665/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que conforme deliberação do Conselho Executivo de 12 de setembro de 2011, foi celebrado um acordo de cedência por interesse público, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, entre a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., a CIMBAL e Luís Miguel da Cunha Lança Silva para desempenhar as funções de coordenação e monitorização das atividades desenvolvidas pela equipa da Estrutura de Apoio Técnico, com início no dia 15 de novembro de 2011 conforme estabelece a cláusula sétima do referido acordo.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Pulido Valente*.

305659685

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 2666/2012

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho datado de 09 de dezembro de 2011, foi autorizada a Licença sem Remuneração de longa duração, por onze meses, ao Assistente Operacional

João António Cunha Mesquita e Mesquita, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 02 de janeiro de 2012.

3 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

305726752

Aviso n.º 2667/2012**Conclusão com Sucesso do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora abaixo identificada:

Carina Catarino Teixeira — Técnico Superior, posicionada na posição remuneratória 3, nível remuneratório 19, que corresponde a remuneração mensal de 1.407,45 €.

3 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

305726841

Aviso n.º 2668/2012**Mobilidade Interna Intercategorias**

Para os devidos efeitos se torna público, que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, datada de 23 de janeiro de 2012 e nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2012, a mobilidade interna intercategorias, dos Assistentes Técnicos Eusébio do Nascimento Cordeiro e Carlos Fernando Pereira Damasceno, na categoria de Coordenador Técnico.

31 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

305726914

Aviso n.º 2669/2012**Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público por Motivo de Aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 32.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do Assistente Operacional Joaquim Acácio Calado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

2 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

305726922

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 2670/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores identificados abaixo concluíram com sucesso o período experimental, cujas classificações finais homologuei nesta data, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203 de 19-10-2010, no âmbito dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho na carreira de Técnico Superior nas áreas de:

Economia Matemática — Miroslava Evguenievna Vikhnitch CTI em 01-07-2010;

Informática ou Informática de Gestão — Luís Manuel Lopes Coelho Correia e Cosmin Constantinescu CTI, respetivamente em 15-07-2010 e em 01-10-2010;

Engenharia de Informática e de Sistemas ou Informática — Pedro Miguel Afonso Cardoso CTI em 01-10-2010.

8 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

305728648

MUNICÍPIO DE AMARES**Aviso n.º 2671/2012**

José Lopes Gonçalves Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 26 de janeiro de 2012, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento municipal de licenciamento de venda ambulante do Município de Amares.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o projeto de regulamento municipal de licenciamento de atividades diversas.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma legal que regula o regime denominado «Licenciamento Zero», comporta no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais.

Por um lado, o retrocitado diploma legal procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas. Neste contexto, reduzindo a incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio, o regime legal em apreço, acentua a tónica na fiscalização *a posteriori*, e aposta claramente na criação de mecanismos de responsabilização efetiva de promotores.

Por outro lado, tal regime procede à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares.

Partindo de tais premissas, o diploma legal vindo de referir introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, retirando do conceito de venda ambulante a utilização de veículos automóveis ou reboques para a confeção, na via pública ou em locais para o efeito determinados pelas câmaras municipais, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

Sendo certo que a atividade atrás referida passa a estar sujeita ao regime previsto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Nestes termos, torna-se necessário adequar o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Amares, atualmente em vigor no Concelho de Amares, às disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, nomeadamente, subtrair ao regime aplicável à venda ambulante as atividades consubstanciadas na utilização de veículos automóveis ou reboques, para que neles confeccionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara Municipal, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional. Criar uma clara distinção entre serviços que se inserem no conceito de venda ambulante e aqueles que se enquadram na prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulando, em capítulo próprio, estas últimas, por forma a garantir que o regime do «Licenciamento Zero» tenha uma plena e eficaz aplicação no plano municipal.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio e ulteriores alterações, das alíneas *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente projeto de Regulamento Municipal de Venda Ambulante do Município de Amares.

Projeto de Regulamento de Venda Ambulante do Município de Amares e de Serviços de Restauração e Bebidas Com Carácter Não Sedentário**Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

1 — O exercício de venda ambulante na área do município de Amares é regulado pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 — Excetuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da atividade de feirante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados vendedores ambulantes aqueles que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora dos mercados municipais e em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais.

Artigo 3.º

Exercício de venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efetuada com caráter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com caráter essencialmente ambulatório.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional não podendo ainda ser praticada por interposta pessoa.

3 — É proibida no exercício da venda ambulante a atividade de comércio por grosso.

Artigo 4.º

Da atividade de vendedor ambulante

Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão de vendedor ambulante, cujo modelo oficial se encontra publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações.

Artigo 5.º

Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 — Para a concessão de cartão de vendedor ambulante e sua renovação, deverão os interessados apresentar, na Câmara Municipal, os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo constante no anexo A do presente Regulamento;
- b) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso da renovação do cartão;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia do cartão de eleitor;
- f) Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;
- g) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- h) Duas fotografias;
- i) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — No requerimento a apresentar nos termos da alínea a), do número anterior deverá constar:

- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) A indicação da venda ambulante exercida de forma não sedentária ou em local fixo, área a ocupar e o horário pretendido.

Artigo 6.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade no concelho de Amares desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido para o período de um ano, a contar da data da sua emissão ou renovação, apenas para a área territorial do município de Amares, o qual deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitarem.

3 — A atividade de vendedor ambulante só poderá ser exercida pelo titular do cartão, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão, bem como o exercício por pessoas estranhas em colaboração ou por conta daquele.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a venda ambulante em veículos, roulotte ou atrelados só poderá ser exercida pelo titular do cartão de vendedor ambulante, que poderá ser auxiliado por outras pessoas, desde que devidamente inscritas na Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Autorizações especiais

1 — O cartão de vendedor ambulante poderá ser substituído, a título excecional, por autorização especial a conceder pela Câmara Municipal, no caso de se verificar a seguinte situação:

- a) A atividade a exercer revelar-se de excecional interesse para o município;
- b) A atividade a exercer ter caráter temporário, não se prolongando por período superior a três meses;
- c) A atividade a exercer revestir-se de características especiais com interesse sócio-cultural, consideradas como tais pelo Município.

2 — As autorizações especiais concedidas pela Câmara Municipal não estão dispensadas de todas as outras obrigações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial. Nos casos referidos no n.º 1, deverão os interessados formalizar os pedidos de autorização em requerimento próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual constem os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- b) Identificação da sua situação profissional e ou habilitações;
- c) Indicação, de forma resumida, da atividade pretendida;
- d) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excecional da atividade a exercer para o município, o período temporal de exercício, horário e local fixo.

Artigo 8.º

Prazos

1 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deverá ser requerida 30 dias antes de caducar a respetiva validade, nos termos referidos no artigo 5.º

2 — Os pedidos de cartão de vendedor ambulante deverão ser decididos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados a partir da receção do pedido.

3 — O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação ao requerente, para suprir eventuais deficiências do requerimento ou de documentação, começando a correr o prazo a partir da data de receção, na Câmara Municipal, dos elementos solicitados.

4 — A falta de decisão dentro do prazo referido no n.º 2 corresponde ao indeferimento do pedido.

Artigo 9.º

Inscrição e registo

1 — A Câmara Municipal elaborará o registo de vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a respetiva atividade na área do Município de Amares.

2 — Os interessados deverão preencher um impresso destinado ao registo na Direção-Geral do Comércio, para efeitos de cadastro comercial, de acordo com o disposto no n.º 10, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, e ulteriores alterações.

3 — A Câmara Municipal enviará à Direção-Geral do Comércio, no prazo de 30 dias a partir da data de inscrição ou renovação, os seguintes documentos:

- a) Duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso de primeira inscrição ambulante;
- b) Relação da qual constem as renovações sem alteração.

Artigo 10.º

Caducidade dos cartões

1 — O cartão de vendedor ambulante caduca nos seguintes casos:

- a) No termo do prazo da validade;
- b) Falta de pagamento das taxas respetivas;
- c) Interrupção consecutiva e não justificada superior a 30 dias úteis, nos locais onde a atividade se exerça de forma diária em local fixo.

2 — A caducidade do cartão de vendedor ambulante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 11.º

Horários

1 — A venda ambulante prevista no presente Regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços em vigor no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Amares.

2 — A Câmara Municipal poderá, em situações excepcionais, fixar horário diferente ao referido no número anterior.

3 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1, a venda em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, deverá revestir a seguinte forma:

a) Pontual — locais cuja atividade é condicionada pela realização de eventos desportivos e ou manifestações de índole social e cultural. Tal ocupação não poderá exceder dez horas consecutivas, seguindo-se a estas pelo menos doze horas de intervalo;

b) Diária — locais fixos ou de forma não sedentária com caráter essencialmente ambulatório, em que a atividade poderá ser exercida durante todos os dias do ano, em horário pré-estabelecido.

4 — Fora do horário autorizado para o exercício da atividade de venda ambulante as unidades móveis em local fixo, deverão, obrigatoriamente, ser removidas dos locais de venda sob pena de serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

CAPÍTULO I

Dos locais de Venda Ambulante

Artigo 12.º

Locais de Venda

1 — A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do município de Amares, com exceção dos locais proibidos previstos no artigo 18.º e nas zonas de proteção, estipuladas no artigo 19.º

2 — A venda ambulante efetuada em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, quando não Exercem a atividade de venda ambulante com caráter essencialmente ambulatório, está sujeita ao estipulado no artigo 14.º

3 — Todos os locais de venda ambulante com lugar fixo são devidamente assinalados por placas sinalizadoras, sendo proibido o exercício da venda ambulante fora dos limites estipulados e do horário fixado.

4 — O cartão para o exercício da atividade de vendedor ambulante só é válido para o local aí referido.

5 — Nos casos de morte ou de invalidez do vendedor ambulante, a autorização de venda em lugar fixo transmite-se ao cônjuge, descendentes ou pessoa que com ele viva em união de facto, por esta ordem de prioridades, desde que o prazo de validade do cartão não tenha expirado e o requeriram no prazo de 60 dias após o decesso ou, nos casos de invalidez do titular, a pedido deste.

CAPÍTULO II

Dos locais de venda ambulante

Artigo 13.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 14.º

Atribuição de locais fixos

1 — A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio ou através de hasta pública, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de locais.

2 — Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e veículos.

Artigo 15.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:

a) Em locais a menos de 100 m dos museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estâncias termas, estabelecimentos fixos com o mesmo ramo de comércio;

b) Nos locais situados a menos de 250 m de periferia do mercado municipal;

c) Não são permitidas vendas nas estradas nacionais e municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões (no caso de utilização de veículos, estes devem estar fora da faixa de rodagem);

d) A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento destes veículos impeça o cruzamento de duas viaturas.

2 — A Câmara Municipal poderá, a título muito excepcional, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias, nas artérias referidas no número anterior, em períodos marcadamente festivos, desde que tais produtos não sejam comercializados nos estabelecimentos fixos de venda existentes num raio de 1000 m.

3 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

CAPÍTULO III

Dos deveres e das proibições

Artigo 16.º

Deveres dos vendedores

1 — Os vendedores ambulantes ficam obrigados a:

a) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;

b) A manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

c) A conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higio-sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis;

d) A deixar o local de venda completamente limpo, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

e) A ser sempre portadores, para imediata apresentação às autoridades policiais e fiscalizadoras, do cartão de vendedor ambulante ou de cartão de autorização especial de vendedor ambulante, emitidos pela Câmara Municipal, devidamente atualizados;

f) A fazer-se acompanhar de faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos para venda ao público;

g) A proceder à afixação, nos locais fixos de venda, de fotocópia do cartão de vendedor ambulante ou de cartão de autorização especial de vendedor ambulante, emitidos pela Câmara Municipal;

h) A ser portador da certificação higio-sanitária prevista no n.º 3 do artigo 23.º;

i) A comportar-se com civismo nas relações com o público;

j) A acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas neste Regulamento;

k) A proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respetivo local.

2 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutos, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios, fica sujeita às disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, com exceção da alínea f) do número anterior.

Artigo 17.º

Práticas proibidas

1 — Não é permitido aos vendedores ambulantes:

a) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda seja permitida;

b) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;

c) Impedir ou dificultar o acesso aos monumentos e edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral, usos e bons costumes;

f) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;

g) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações.

2 — Não é considerado estacionamento a paragem momentânea para a venda de mercadorias e produtos.

Artigo 18.º

Produtos e artigos proibidos

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Bebidas alcoólicas, salvo nos casos referidos na alínea d) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, e ulteriores alterações;

b) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas e semelhantes;

c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

d) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;

e) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

f) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios e material para instalações elétricas;

g) Instrumentos musicais, discos e afins e outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

h) Materiais de construção, metais e ferramentas;

i) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

j) Combustíveis líquidos, sólidos, gasosos, com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;

k) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

l) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas e acessórios;

m) Borracha, plásticos em folha ou tubo ou acessórios;

n) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

o) Moedas, notas de banco e afins;

p) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.

2 — Além dos produtos referidos no n.º 1 do presente artigo, fica também proibida a venda de artigos/produtos nocivos à saúde pública.

3 — A venda de pescado é:

a) Permitida em toda a área do Município de Amares desde que cumpridas as disposições legais em vigor sobre higiene na comercialização dos géneros alimentícios e dos requisitos específicos em matéria de segurança alimentar.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante

Artigo 19.º

Caraterísticas dos equipamentos

1 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios para exploração, venda ou arrumação de produtos e mercadorias, deverão ser construídos em material adequado, resistente e higienizável.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção e certificação higio-sanitária por parte da autoridade de saúde ou da autoridade veterinária municipal da área do município.

4 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas como raves, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

5 — Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

6 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

8 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, de comestíveis preparados no momento, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições adequadas, nomeadamente, no que se refere à sua conservação, preservação de poeiras, animais nocivos e de qualquer outro agente contaminante que possa colocar em causa a saúde pública.

9 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

10 — Os produtos alimentares que não se encontrem nas condições estipuladas nos n.ºs 5 a 9 do presente artigo, deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

11 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e reboques utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número de cartão do respetivo vendedor.

Artigo 20.º

Dimensões dos tabuleiros de venda

1 — Na exposição e venda dos produtos e mercadorias, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros ou bancadas não superiores a 1 m × 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo, salvo nos casos em que o meio posto à disposição para o efeito pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Nos produtos alimentares expostos para venda, deverão os vendedores ambulantes utilizar recipientes próprios ao seu acondicionamento, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo e ao abrigo do sol, intempéries e de outros fatores poluentes.

3 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de caraterísticas especiais.

4 — A Câmara Municipal poderá estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiro ou bancada, definindo, para o efeito, as suas dimensões e caraterísticas.

Artigo 21.º

Características das Unidades Móveis

1 — A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulettes, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 — A venda dos produtos alimentares, só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

3 — A comercialização, mesmo que confeccionada, de mariscos, bivalves, crustáceos, é vedada à atividade de venda ambulante.

4 — O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes caraterísticas:

a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;

b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfecção e não tóxico.

5 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

6 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

7 — Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

8 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares, só poderá ser usado papel ou outro material de uso alimentar que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte inferior.

9 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes, de modo a cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 21.º

10 — Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

11 — Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

Artigo 22.º

Venda de peixe, produtos lácteos e seus derivados

1 — A venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal, que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante.

2 — A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.

3 — A venda de pescado e seus produtos só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congêneres a menos de 100 m.

4 — Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de peixe devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe».

5 — As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material rígido, quando possível isolante, não tóxico, não deteriorável, pouco absorvente da humidade e com as superfícies internas duras e lisas.

Artigo 23.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão»;
- b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e ser sujeito anualmente a inspeção e certificação pela autoridade sanitária veterinária municipal que, a emitir apreciação negativa, não permitirá a obtenção de cartão de vendedor ambulante;
- c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
- d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.

4 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

- a) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação;
- b) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;
- c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 — Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade.

Artigo 24.º

Comprovativo de aptidão

O vendedor ambulante de produtos alimentares que tenha contraído doença contagiosa ou revele que sofre de doença da pele, de doenças do aparelho digestivo, inflamação da garganta e do nariz, deve sujeitar-se a observação clínica efetuada por um centro de saúde que ateste o seu estado de saúde para a venda ambulante de produtos alimentares, que deverá ser presente às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sem o qual fica interdito de exercer este tipo de atividade.

Artigo 25.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

Artigo 26.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de sugerir aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 27.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 28.º

Instrumentos de aferição

a) Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

b) A aferição aludida no número anterior deverá anteceder a emissão ou revalidação do cartão de vendedor ambulante.

CAPÍTULO V

Fiscalizações e sanções

Artigo 29.º

Da fiscalização

1 — Sempre que, no exercício de funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

2 — Cabe às entidades referidas no número anterior exercer uma ação educativa e esclarecedora dos vendedores ambulantes, podendo, fixar um prazo superior a 30 dias, para a regularização de situações anómalas, cujo incumprimento constituirá infração.

3 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado, nunca superior a 30 dias, o interessado se apresentar no local indicado na intimação com os documentos ou objetos legalmente necessários em conformidade com a norma violada.

4 — O vendedor deverá fazer-se acompanhar sempre, do cartão de vendedor ambulante devidamente atualizado, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, bem como de todos os documentos relacionados com o equipamento, as unidades móveis e os produtos em venda, devendo, também, prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

5 — As faturas, recibos ou outros documentos relacionados com a aquisição dos produtos e artigos para venda ao público deverão conter os seguintes elementos:

- a) Nome e domicílio do comprador;
- b) Nome, denominação e sede ou domicílio do produtor, retalhista, loiroiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja adquirido os materiais e bens, e, bem assim, a data em que se efetuou a aquisição;
- c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e, ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e número de série.

Artigo 30.º

Sanções

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima graduada de 50 euros a 2500 euros.

2 — Em caso de negligência, os valores referidos no número anterior são reduzidos para metade.

Artigo 31.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e da reiteração das contraordenações previstas no artigo anterior e, bem assim, da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
- b) Suspensão, até 30 dias, da atividade de vendedor ambulante;
- c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da atividade de vendedor ambulante no concelho de Amares;

2 — A sanção prevista na alínea a), do número anterior, apenas poderá ser aplicada nas seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 32.º

Regime de apreensão

1 — As autoridades fiscalizadoras deverão proceder à apreensão de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos utilizados no exercício da atividade de venda ambulante, sempre que verifiquem que o mesmo é praticado sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou que se disponibilizam ao consumidor qualquer um dos produtos referidos no n.º 3, do artigo 22.º, do presente Regulamento.

2 — Deverão ainda ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 5 a 9 do artigo 20.º

3 — Tratando-se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o Presidente da Câmara Municipal, ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, a sua destruição ou a adoção de medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.

4 — Poderão também ser objeto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento.

5 — A apreensão de bens deverá ser acompanhada do correspondente auto de apreensão, o qual bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração, a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação.

6 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa ou policial com competência para a apreensão.

7 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de 30 dias úteis, após notificado para o efeito, para proceder ao respetivo levantamento.

8 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente, a entrega a instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VI

Serviços de Restauração e Bebidas Com Carácter Não Sedentário

Artigo 33.º

Definição

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se como prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas em unidade móveis ou amovíveis (tais como tendas de mercado e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizam menos de 10 eventos anuais.

2 — Não se enquadram na definição referida no número anterior, designadamente, as seguintes prestações de serviços:

- a) Venda de algodão doce;
- b) Venda de castanhas;
- c) Venda de pipocas;
- d) Venda de fruta;
- e) Venda de doces e produtos de pastelaria, desde que previamente embalados e cuja confeção não seja efetuada no momento da exposição/venda.

Artigo 34.º

Regime

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar, nomeadamente:

- a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em conformidade com o disposto no Regulamento da Feira Municipal.
- b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;
- c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A prestação de serviços referidos no n.º 1, do artigo 34.º, fica sujeita às regras previstas no presente Regulamento e às normas referentes à venda ambulante.

3 — A comunicação prévia com prazo consiste na emissão de uma declaração que permite ao interessado proceder à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em que podem ocorrer duas situações:

Ou quando o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal for de deferimento;

Ou, em caso de ausência de pronúncia no decurso do prazo de 20 dias, facto que gera o deferimento tácito.

4 — A comunicação prevista no número anterior é efetuada no «Balcão do Empreendedor», sendo a sua apreciação da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — A comunicação prévia com prazo para a prestação de serviços previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, pode ser efetuada por uma de duas formas:

- a) Para um evento, não podendo ultrapassar, nestes casos, 10 eventos por ano;
- b) Para o ano inteiro, sem limite de eventos;

Artigo 35.º

Dispensa

1 — Fica dispensada da comunicação prévia com prazo referida no artigo anterior, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em eventos gastronómicos organizados pelo Município de Amares.

2 — A prestação de serviços de restauração e bebidas com carácter não sedentário que, atendendo à sua natureza, bem como ao tipo de instalações móveis ou fixas que sejam utilizadas na mesma, não representem perigosidade para as pessoas e bens circundantes, em especial, risco de incêndio, designadamente, aquelas que não utilizem gás e ou outra substância inflamável, ficam dispensadas da apresentação do termo de responsabilidade a que se refere a alínea c), do n.º 3, do artigo 3.º, da Portaria n.º 239/2011, de 21 de Junho.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 36.º

Competências

1 — Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal são passíveis de delegação no presidente da Câmara com faculdade de subdelegação deste nos vereadores, com exceção da criação, alteração ou extinção de locais fixos e de locais proibidos para a venda ambulante.

2 — Os atos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do presidente da Câmara Municipal podem ser delegados nos vereadores.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio e ulteriores alterações, bem como, no que se refere aos serviços de restauração e bebidas sem caráter sedentário, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — Para a resolução de conflitos e ou dúvidas na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares sobre a atividade de venda ambulante na área do município de Amares

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

205727749

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso (extrato) n.º 2672/2012**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, Faz público que, em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, de acordo com o seu Despacho n.º 4/2012 DAGF de 02/02/2012 e na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento aberto por meu Despacho n.º 48/PC13.1/2011 de 04/05/2011, no seguimento da autorização proferida pela Câmara Municipal em sua reunião de 04/01/2011, publicitado pelo aviso n.º 11541/2011 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 25/05/2011, foi celebrado, em 06/02/2012, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entre o Município de Arganil e a seguinte trabalhadora:

Ivone Marisa Correia de Araújo Alexandre, na carreira e categoria de Técnica Superior, área funcional de economia, com a remuneração líquida mensal de 1.201,48€, valor correspondente à remuneração à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, em conformidade com o art.º 2.º e anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.

Atendendo ao art.º 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09 conjugado com o art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do art.º 76.º da Lei n.º 59/2008, de 09/12 e tendo em conta o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28/09 e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03, o período experimental da trabalhadora ora contratada será de 180 dias iniciando-se em 06/02/2012.

Ao acompanhamento, avaliação final, conclusão com sucesso, conclusão sem sucesso e contagem do tempo do serviço decorrido no período experimental são aplicáveis as regras previstas no art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Para os efeitos previstos no n.º 3 da disposição legal anteriormente mencionada, foi designado o seguinte Júri:

Presidente — Sara Isabel Cancela Rodrigues, técnica superior (economia — Divisão de Administração Geral e Finança);

1.ª Vogal Efetiva — Ângela Margarida Dias Inácio Ferreira, técnica superior (Gestão e Administração Pública — Divisão de Administração Geral e Finança);

2.ª Vogal Efetivo — Paula Cristina Oliveira Lopes Duarte, técnica superior (Finanças Públicas — Divisão de Administração Geral e Finança);

Vogais suplentes — Inês Alexandra Coelho dos Anjos, técnica superior (Direito — Divisão de Administração Geral e Finança) e Luís Pedro Soares Carvalho, Técnico Superior (Contabilidade — Divisão de Administração Geral e Finança).

Atendendo ao n.º 4 e 5 do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, a avaliação final do período experimental será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será baseada na seguinte fórmula: 60% ER + 30% RT + 10% FP, em que ER = Elementos recolhidos pelo Júri, RT = Relatório apresentado pelo trabalhador e FP = ações de formação profissional frequentadas pela trabalhadora.

06 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo João Barata Pereira Alves.

305708827

Edital n.º 178/2012

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação do projeto, conforme deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2012, o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Arganil.

O documento acima referido encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Finança — Gabinete de Contencioso — desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como no sítio do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo supramencionado.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Inês Anjos, Técnica Superior, o subscrevi.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, Ricardo Pereira Alves.

305722094

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Aviso n.º 2673/2012****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em conformidade com o disposto na alínea b), do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (jurista), aberto por aviso n.º 10538/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11/05/2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Gabriela Dias Fernandes, a partir do dia 30 de dezembro de 2011, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, equivalente a 1201,48 €.

Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Conforme despacho de 23 de dezembro de 2011, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente:

Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara.

Vogais efetivos:

Dr. Manuel Augusto Silva Barreira, Diretor de Departamento;
Arq. Emília Maria de Azevedo Moreira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes, Vereadora;
Dr. Paulo João Pereira Jorge, Técnico Superior.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, Fernando Campos.
305686811

Aviso n.º 2674/2012**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental**

Em conformidade com o disposto na alínea b), do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior (psicologia), aberto por aviso n.º 10538/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11/05/2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Ana Cristina Casas Alves, a partir do dia 30 de dezembro de 2011, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, equivalente a 1.201,48 €.

Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Conforme despacho de 23 de dezembro de 2011, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria do Céu Domingues Fernandes, Vereadora.
Vogais efetivos:

Dr. Manuel Augusto Silva Barreira, Diretor de Departamento.
Dr.ª Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Eng.ª Sandra Isabel André dos Reis, Vereadora.
Arq. Emília Maria de Azevedo Moreira, Chefe de Divisão.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.
305686763

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 2675/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público, que por despacho de S. Ex.ª o Senhor Presidente da Câmara, foi renovada a comissão de serviço, por 3 anos, com início a 31 de janeiro de 2012, dos seguintes dirigentes:

José Ricardo Fraga Gomes Ferreira, Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento do Território;

Ana Luísa de Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras e Infraestruturas Municipais; e

Rosa Maria de Freitas da Câmara, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa.

Mais se torna público, que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessou no dia 30 de janeiro de 2012, a comissão de serviço da dirigente Ana Maria de Jesus e Silva, Diretora de Departamento de Intervenção Social e Qualidade de Vida.

24 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente, por delegação do Presidente da Câmara, *António Leonardo da Costa Figueira*.

305680541

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 2676/2012

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico (curso tecnológico de administração nível III) — Divisão Jurídica e de Contencioso do Departamento de Administração e Finanças — Referência C — aberto por aviso n.º 13173/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120 de 24 de junho de 2011 — Lista de Ordenação Final.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Técnico (Curso Tecnológico de Administração — Nível III) — Divisão Jurídica e de contencioso do Departamento de Administração e Finanças, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13173/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2011, homologada por meu despacho datado de 27 de janeiro de 2012.

Silvia Manuela Oliveira Cardoso — 16,58 valores;
Cristiano Filipe Monteiro de Sousa — 12,50 valores.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.
305700223

Aviso n.º 2677/2012

Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de 3 postos de agente municipal de 2.ª classe da carreira de polícia municipal — aviso n.º 6555-A/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49 de 10 de março de 2011.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 30/01 de 2012, e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de 3 estagiários com vista ao provimento de 3 postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe, da carreira da Polícia Muni-

cipal aberto por Despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. João Sousa, datado de 07/03/2011, no seguimento da autorização proferida pela Câmara Municipal em reunião de 02/03/2011, publicitado pelo aviso n.º 6555-A/2011 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49, de 10/03/2011, foi celebrado, em 30/01/2012, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com fundamento no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, entre o Município de Felgueiras e os trabalhadores Carlos Filipe Ferreira Lemos, Ildefonso Norberto Carvalho Fernandes Pinto e José Manuel Azevedo de Sousa, na carreira da Polícia Municipal e categoria de Estagiário com a remuneração ilíquida mensal de 583,58 €, valor correspondente ao índice 170 de acordo como disposto no n.º 7 do artigo 12.º conjugada com o mapa II anexo II ao Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03 e com a Tabela Salarial da Administração Pública vigente à data do diploma citado.

Atendendo ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03 e ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/07, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12 aplicável à administração local nos termos do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, e n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03, o recrutamento para o posto de trabalho em causa, categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, é precedido e dependente da aprovação num período de estágio de duração de um ano, iniciando-se em 30/01/2012, findo o qual o estagiário é ordenado em função da classificação obtida e inclui a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e pela Escola Prática de Polícia. A aprovação do estágio efetuar-se-á de entre indivíduos com classificação não inferior a Bom (14 valores, numa escala de 0 a 20 valores). Ao acompanhamento, avaliação final, conclusão com sucesso, conclusão sem sucesso e contagem do tempo do serviço decorrido no período experimental/estágio são aplicáveis as regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/07, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07/12 e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03.

Mais se torna público que foi nomeado em trinta de janeiro de 2012, para os efeitos previstos na disposição legal anteriormente mencionada, o seguinte júri do período experimental:

Presidente: Dr.ª Filomena Maria Colaço Martins, Diretora do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efetivos: Dr.ª Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da divisão Jurídica e de Contencioso e Dr. José António Maia Vieira, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Inácio José Cardoso de Almeida, Agente Municipal Graduado e Paulo Afonso de Sousa Carvalho, Agente Municipal Graduado.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.
305700637

Aviso n.º 2678/2012

Procedimento concursal comum para contratação de dois técnicos superiores (higiene e segurança no trabalho), da então divisão de empreitadas e projetos do departamento de obras, ambiente e serviços urbanos, atual, divisão de projetos e obras do departamento de obras, ambiente e manutenção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de dois Técnicos Superiores (Higiene e Segurança no Trabalho) — Divisão de Projetos e Obras do Departamento de Obras, Ambiente e Manutenção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 16432/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2009, homologada por meu despacho datado de 27 de janeiro de 2012.

José Manuel de Lemos — 16,29 valores;
Carla Maria Sampaio da Costa Maia Ribeiro — 15,97 valores;
Liliana do Céu de Sousa Mendes — 15,29 valores;
Paulo Manuel Neves Silva Ferreira — 15,09 valores;
Isaura Salete Ferreira Pereira — 14,05 valores;
Liliana de Jesus Meirinho Claro — 13,40 valores;
Maria Rosa Ferreira Peixoto — 13,10 valores;
Jorge Daniel Santos Ramalho — 12,77 valores;
Sílvia Adriana Ribeiro Ferreira — 12,63 valores;
Susana Maria Vilela de Moura — 12,47 valores;
Casimiro António Ferreira de Carvalho — 11,40 valores;
Isabel Cláudia de Carvalho Martins — 11,13 valores.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.
305700515

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 2679/2012

Publicitação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais — Ref. 09/2011, Ref. 22/2011 e Ref. 21/2011

Para os devidos efeitos se torna público que em conformidade com o estatuido pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum por tempo indeterminado com a Referência 09/2011, aberto por aviso n.º 11656/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio de 2011; e dos procedimentos concursais comuns com a Ref. 22/2011 e Ref. 21/2011, ambos em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, abertos por aviso n.º 20582/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 de 17 de outubro de 2011, foram homologadas por despachos procedendo-se à publicitação das mesmas, conforme a seguir discriminado;

Ref. 09/2011 — por despacho de 06 de janeiro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior na área de Direito:

	(Valores)
Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar	14,39
Vera Lúcia Duarte Cabrita	15,90

Na ordenação final dos candidatos aprovados, foi observado o critério de ordenação previsto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, porquanto a candidata Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar possui relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado.

Ref. 22/2011 — por despacho de 02 de janeiro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

	(Valores)
Rui Miguel Silva Guerreiro	16,40
Iurie Capatina	14,80
António João Lamy de Oliveira	a) 13,70
Nuno Filipe Martins Paulino	a) 13,70
André Filipe Caetano Vieira	12,10

a) Tendo em conta o empate entre os candidatos apesar da aplicação dos critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e bem assim no Aviso n.º 20720/2009 de 16.11, manteve-se o empate, motivo pelo qual o júri do procedimento deliberou adotar como critério de desempate a ordenação por ordem decrescente tendo início no candidato com mais idade.

Ref. 21/2011 — por despacho de 20 de janeiro, para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional:

	(Valores)
Iurie Capatina	17,70
Pedro Valdemar Almeida dos Santos	17,60
António João Lamy de Oliveira	16,50
João Carlos Fernandes Sequeira	16,40
Fábio Miguel Gabriel Coelho	16,00
Gilberto José Conceição Marques	15,30
Nuno Filipe Martins Paulino	13,70
Ernesto Prima Nunes	13,60
Rui Miguel Silva Guerreiro	13,60
Franz Samuel Calderon Balderrama	12,10
José Manuel Gonçalves de Campos	12,00

a) Tendo em conta o empate entre os candidatos Ernesto Prima Nunes e Rui Miguel Silva Guerreiro, após análise dos critérios de desempate previstos quer no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, quer no Aviso n.º 20720/2009 de 16.11, manteve-se o empate, motivo pelo qual o júri do procedimento deliberou por unanimidade adotar como critério de desempate a idade dos candidatos, procedendo-se à ordenação por ordem decrescente tendo início no candidato com mais idade.

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

305725115

MUNICÍPIO DE MACHICO

Edital n.º 179/2012

Projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Auto Silo da Central de Camionagem de Machico

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, informa-se que durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Auto Silo da Central de Camionagem de Machico, que foi presente e aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 12 de janeiro de 2012.

Assim, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Machico no período acima mencionado, encontrando-se o referido Regulamento patente para consulta todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, na Secretaria-Geral desta Câmara Municipal, no edifício dos Paços do Município, sito à Praça do Município, nesta cidade de Machico e ainda disponível no *site* da Câmara Municipal em www.cm-machico.pt.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Luís Gouveia Olim*.

305730697

MUNICÍPIO DA MAIA

Regulamento n.º 64/2012

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas

Torna-se público o “Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas da Câmara Municipal da Maia” aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 30 de novembro de 2011 e homologado pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária de 28 de dezembro de 2011, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme Edital n.º 879/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 180 — de 19 de setembro de 2011. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, manda -se publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

Assim e em desenvolvimento desse decreto-lei, no que às competências para o licenciamento de atividades diversas diz respeito — guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

Tendo dado cumprimento aos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º deste último diploma, o exercício das atividades nele previstas foi objeto de regulamentação municipal nos termos da lei, culminando com a publicação no *Diário da República*, apêndice n.º 90, 2.ª série, n.º 159, de 8 de julho de 2004, do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas.

Contudo, tendo em consideração as recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, verifica-se a necessidade de revisão desse mesmo Regulamento Municipal, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com os referidos diplomas legais.

Pretende-se, pois, com as presentes alterações, proceder à atualização das condições do exercício da atividade de guarda-noturno, da realização de fogueiras, queimadas e queima de sobranes de exploração, bem como do regime de licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, e ainda proceder à eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e à eliminação do licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, cumprindo-se o desiderato legal.

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, os artigos 1.º, 9.º, 17.º, e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 18 de dezembro, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento e de exercício das seguintes atividades:

- Guarda-noturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumador de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Realização de fogueiras, queimadas e queima de sobranes de exploração.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 2.º

Criação e extinção

1 — A criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a(s) Junta(s) de Freguesia respetivas, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as Associações de Moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a afixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
- A referência à audição dos comandantes da GNR ou da PSP e da(s) Junta(s) de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das suas áreas de atuação será publicitada na Câmara Municipal, na(s) respetiva(s) Junta(s) de Freguesia e num Jornal Local.

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição da licença para o exercício de tal atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos Serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

- Identificação da localidade ou área da localidade pelo(s) nome(s) da freguesia ou freguesias;
- Descrição dos requisitos de admissão;
- Prazo para apresentação das candidaturas;
- Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido sob a forma de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- Nome e domicílio do requerente;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º do presente Regulamento;
- Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- Certificado das habilitações académicas;
- Certificado do registo criminal;
- Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

3 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

- Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime;

e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de segurança,

f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- Já exercer a atividade de guarda-noturno na(s) localidade(s) da área posta a concurso;
- Já exercer a atividade de guarda-noturno;
- Habilitações académicas mais elevadas;
- Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno em determinada(s) localidade(s) é pessoal e intransmissível.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno de modelo definido pela Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro, o qual tem a mesma validade da licença.

3 — Os modelos de uniforme, crachá e identificador de veículo constam da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo nacional de guardas-noturnos

No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, a Câmara Municipal comunica à Direção Geral das Autarquias Locais os seguintes elementos:

- O nome completo do guarda-noturno;
- O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
- A área de atuação dentro do município.

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno é obrigado a respeitar os deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho.

Artigo 15.º

Equipamento

1 — O equipamento é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 17/2009, de 6 de maio.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada

à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

Artigo 16.º

Veículos

Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 17.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites consecutivas.

3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a sua atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Artigo 18.º

Compensação financeira

A atividade de guarda-noturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 19.º

Guardas-noturnos em atividade

1 — Aos guardas-noturnos em atividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída uma licença no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar à entidade legalmente competente informações sobre a identificação dos guardas-noturnos, todos os elementos constantes do processo respetivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 20.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 21.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado de registo criminal;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 22.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do respetivo cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo I a este Regulamento.

Artigo 23.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade no Concelho, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 24.º

Regras de conduta

Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados a respeitar, no exercício da sua atividade, os deveres constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 25.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 26.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número fiscal de contribuinte e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da receção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 27.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar pela integridade das viaturas estacionadas e o dever de alertar as autoridades em caso de ocorrência que as ponha em risco.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação de arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo II a este Regulamento.

Artigo 28.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício e por causa do exercício da sua atividade.

Artigo 29.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade no Concelho, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 30.º

Regras de atividade

1 — É expressamente proibido ao arrumador de automóveis solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade exercida, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

2 — É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecer artigos para venda ou proceder à prestação de serviços não solicitados, como por exemplo a lavagem dos automóveis estacionados.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio, no caso obviamente de o interessado não ser o proprietário.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, no prazo de 5 dias será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 35.º

Revogação de licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Artigo 39.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal, sendo o respetivo registo requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

2 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio que obedece ao Modelo I anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

3 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

4 — O registo é titulado por documento próprio, assinado e autenticado, obedecendo ao Modelo III anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

5 — Em caso de alienação da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respetivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas coletivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.

Artigo 40.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico,
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;

- d) Proprietário e respetivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A exploração do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário da máquina à Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 41.º

Máquinas registadas nos Governos Cívicos

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, se encontrem registadas nos Governos Cívicos, o Presidente da Câmara Municipal solicitará à entidade legalmente competente toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo que obedece ao Modelo III anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

Artigo 42.º

Licença de Exploração

1 — Cada máquina de diversão só poderá ser colocada em funcionamento desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido pelo proprietário da máquina, por períodos anuais ou semestrais ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo I anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao Modelo II anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

4 — O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o licenciamento da máquina, para efeitos de anotação no respetivo processo.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo Município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo IV anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é suscetível de afetar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 44.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração.

2 — O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 45.º

Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

Condições de exploração

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 300 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, não sendo ainda permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas alcoólicas.

2 — Também não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicabilidade vertical, interna ou horizontal.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos.

Artigo 47.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão da concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A proteção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 48.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 49.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

a) Findo o prazo de validade;

b) Nos casos de transferência do local da exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII**Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos****SECÇÃO I****Divertimentos Públicos**

Artigo 50.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contida sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no n.º 1 do artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- Atividade que se pretende realizar;
- Local do exercício da atividade;
- Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao legal representante da pessoa coletiva.

Artigo 52.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 53.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos seguintes, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 54.º

Definições

1 — Consideram-se recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- Circos ambulantes;
- Praças de touros ambulantes;
- Pavilhões de diversão;
- Carrosséis;
- Pistas de carros de diversão;
- Outros divertimentos mecanizados.

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- Tendas;
- Barracões;
- Palanques;
- Estrados e palcos;
- Bancadas provisórias.

Artigo 55.º

Licenciamento

1 — O licenciamento da instalação de recintos itinerantes obedece ao regime de autorização de instalação.

2 — O licenciamento da instalação de recintos improvisados obedece ao regime de aprovação de instalação.

3 — Os recintos itinerantes e improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, não podendo ainda os recintos improvisados envolver operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes.

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento de recintos itinerantes

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos itinerantes é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

- A identificação e residência ou sede do promotor;
- O tipo de espetáculo ou divertimento público;
- O período de funcionamento e duração do evento;
- A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- Fotocópia do último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;

b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das atividades dos intervenientes no processo;

c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;

d) Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário;

e) Plano de evacuação em situações de emergência.

Artigo 57.º

Autorização da instalação

1 — Efetuado o pagamento da taxa de apreciação do evento de diversão, a Câmara Municipal analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higienossanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de três dias:

a) O despacho de autorização da instalação;

b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades daquele com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 58.º

Licença de funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção referido no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

2 — Quando o último certificado de inspeção tenha sido entregue aquando do pedido, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º, só é emitida licença de funcionamento após a entrega do termo de responsabilidade ou do certificado de inspeção previsto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

3 — A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.

4 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento de recintos improvisados

1 — O pedido de licenciamento de instalação de recintos improvisados é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) A identificação e residência ou sede do promotor;

b) O tipo de espetáculo ou divertimento público;

c) O período de funcionamento e duração do evento;

d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;

2 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida, que cubra os riscos do exercício das atividades dos intervenientes no processo;

b) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida, que cubra os danos causados nos utentes, em caso de acidente;

c) Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário;

d) Plano de evacuação em situações de emergência.

Artigo 60.º

Aprovação

1 — Efetuado o pagamento da taxa de apreciação do evento, a Câmara Municipal analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a

condições higienossanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:

a) O despacho de aprovação da instalação;

b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.

3 — Sempre que a Câmara Municipal considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.

4 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a Câmara Municipal pode, em substituição da vistoria, solicitar a entrega do respetivo certificado ou termo de responsabilidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

5 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 61.º

Deferimento tácito

Decorridos os prazos, sem haver decisão expressa pela Câmara Municipal, para a conclusão dos procedimentos de autorização, no caso do licenciamento de recintos itinerantes, ou de aprovação de instalação, no caso do licenciamento de recintos improvisados, de inspeção dos equipamentos e de realização de vistorias, considera-se tacitamente deferida a pretensão do requerente.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 62.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 63.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Morada ou sede social;

c) Atividade que se pretende realizar;

d) Percurso a realizar ou espaço(s) a ocupar;

e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;

b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;

c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer ou a ocupar;

d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;

e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 64.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, que cubra quer os participantes nas provas ou eventos, quer qualquer terceiro, às mesmas assistente como espetador ou não e que por sua causa sofram danos.

Artigo 65.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou no(s) espaço(s) a ocupar.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 66.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendem no território a percorrer;
- d) Parecer das Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.

5 — As Câmaras Municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado ao Comando Distrital de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 67.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local do percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, que cubram todo e qualquer participante bem como qualquer terceiro, espetador da prova ou não, mas que por causa da sua realização venham a sofrer danos.

Artigo 68.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendem no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, queimadas e queima de sobrantes de exploração

Artigo 69.º

Definições

1 — Entende-se por “Fogueira”, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins.

2 — Entende-se por “Queimada”, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e, ainda, para eliminar sobrantes de exploração, cortados mas não amontoados.

3 — Entende-se por “Queima”, o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.

4 — Entende-se por “Sobrantes de Exploração”, o material lenhoso e outro material vegetal cortado e amontoado ou não resultante de atividades agroflorestais.

5 — Entende-se por “Espaços Florestais” os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas.

6 — Entende-se por “Espaços Rurais”, os espaços florestais e terrenos agrícolas.

Artigo 70.º

Proibição da realização de fogueiras, queimadas e queima de sobrantes de exploração

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros dos bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, a realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio seja inferior ao nível elevado.

3 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

4 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

5 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado, a queima de sobrantes de exploração é permitida, desde que se realize de acordo com as seguintes regras de segurança:

- a) Escolher dia húmido e sem vento;
- b) Limpar o terreno em volta da queima;
- c) Cortar o material a queimar e adicionar em pequenas quantidades;
- d) Durante o período de realização da queima, ter sempre à mão água e outros utensílios que permitam o rápido combate às chamas;

e) Vigiar permanentemente a queima até que se extinga completamente.

Artigo 71.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras e queimadas previstas, bem como a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento da Câmara Municipal, e com a presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

Artigo 72.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras, queimadas e queima de sobrantes de exploração

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras, queimadas e queima de sobrantes de exploração é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data proposta para a realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer aos Bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 73.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras, queimadas e queima de sobrantes de exploração

A licença emitida fixará e dela constarão as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 74.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas na Tabela constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais desta Autarquia.

Artigo 75.º

Casos omissos

Os casos omissos a este Regulamento estarão sujeitos às disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 76.º

Normas revogadas

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 8 de julho de 2004, bem como o Regulamento Municipal sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, publicado também no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 2 de novembro de 1996.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

305718425

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 2680/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental, em 2 de dezembro de 2011, dos trabalhadores João Elias Carvalho Mateus e João Manuel Batista Gavancha, ambos na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional (cantoneiro de limpeza), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

305617142

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 180/2012

Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal de Montijo,

Faz saber que, por despacho exarado pelo Sr. Vice-presidente da Câmara em 29/12/2011, à data presidente em exercício, foi revogado o ato de deferimento da alteração ao alvará de loteamento n.º 170/91 proferido por meu despacho de 02/03/2011, na sequência do pedido de desistência formulado pelo requerente da alteração.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho, Sede da Junta de Freguesia e publicado num jornal local.

E eu, Diretor do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, o subscrevi.

12 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

305658915

MUNICÍPIO DE MORA

Regulamento n.º 65/2012

Luis Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, e Anexo I publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 202, de 20 de outubro de 2011, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo-se registado reclamações, as quais foram tidas em consideração, foi aprovado em 14 dezembro de 2011 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 16 de dezembro de 2011.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Luis Simão Duarte de Matos*.

Regulamento da tabela de taxas e licenças municipais

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fun-

damentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Por tradição os municípios sempre elencaram, de uma forma mais ou menos abrangente e nem sempre uniforme, nos seus regulamentos de taxas, outras receitas, apesar destas não serem enquadráveis no conceito estrito de taxa nem resultarem de qualquer relação jurídico-tributária. Agora, ao publicar o novo Regulamento, embora se tenham retirado certas receitas, que configuram claramente o conceito de preço, optou-se por manter no quadro do Regulamento de Taxas a determinação do valor de certos serviços administrativos que visam a satisfação de pretensões particulares.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de ampla discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem atos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Custos diretos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente, constantes do respetivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício direto do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos diretos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos fatores diretamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas associadas diretamente a cada loteamento, as taxas baseiam-se em custos médios das infraestruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos diretamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico-financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infraestruturas diretamente relacionadas com o respetivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infraestruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infraestruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e atos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Urbanísticas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal 14 de dezembro de 2011 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 16 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento de Taxas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação, na redação conferida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adiante designado RJUE e integra a Tabela de Taxas e Licenças e a respetiva fundamentação económico-financeira.

2 — O presente Regulamento estabelece igualmente o regime a que ficam sujeitas a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas que, nos termos da lei, são devidas pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado do município, ambiente e promoção do desenvolvimento económico e social, e integradas nos capítulos I a IX da Tabela de Taxas e Licenças.

3 — É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da lei, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, e outra identificada no artigo 6.º do presente regulamento, são devidas pelas situações previstas genericamente no artigo 6.º da referida Lei n.º 53-E/2006.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de MORA.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

As taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos, com exceção dos bilhetes de Piscina, Pavilhão e Polidesportivo cujo IVA está incluído.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Exceção de direito do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas nos Capítulos X a XVI da Tabela de Taxas e Licenças são devidas pela:

a) Emissão de alvarás de licença e de autorização de utilização e pela admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, que estabelece o regime jurídico da edificação e da urbanização, adiante designado RJUE e do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, adiante designado RMEU;

b) Emissão de alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, nos termos da legislação em vigor;

c) Emissão de autorização de utilização de estabelecimentos de restauração ou bebidas, nos termos da legislação em vigor;

d) Emissão de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor;

e) Emissão de título de exploração de estabelecimentos industriais, nos termos da legislação em vigor.

2 — As taxas a que se referem as alíneas anteriores são devidas pela:

a) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de operações de loteamento estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes no Capítulo X (10.1 a 10.5) da Tabela de Taxas e Licenças; havendo lugar a obras de urbanização, será devido ainda o pagamento das taxas constantes em 10.6.

b) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respetivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no ponto 10.6.

c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram

definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo XI da Tabela de Taxas e Licenças;

d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas constantes no Capítulo XII da Tabela de Taxas e Licenças;

e) As obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e as construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, estão sujeitas às taxas de infraestruturas gerais previstas na alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e fixadas no Capítulo XII (12.3.) da Tabela de Taxas e Licenças;

f) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6-A do RJUE, de 30 de março, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo XII (12.4.) da Tabela de Taxas e Licenças;

g) Nos termos do D. L. 267/2002 de 26/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008 de 06/10 a emissão de alvará de autorização de utilização e a fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo XIII da Tabela de Taxas e Licenças;

h) A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o Capítulo XIV da Tabela de Taxas e Licenças;

i) A emissão de autorização de utilização, ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração ou bebidas, empreendimentos turísticos, em conformidade com a legislação em vigor, bem como a unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo XIV (14.2 e 14.3.) da Tabela de Taxas e Licenças;

j) Quando seja autorizada a mudança de uso é devida a taxa relativa às infraestruturas gerais que incide sobre o diferencial de ponderação conforme definido no Capítulo XV (15.1.) da Tabela de Taxas e Licenças;

k) A emissão do alvará de licença parcial está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Capítulo XV (15.2.) da Tabela de Taxas e Licenças;

l) A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia, nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, renovação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada Capítulo XV (15.3.) da Tabela de Taxas e Licenças;

m) As prorrogações, a concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas e a admissão de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos previstos no artigo 88.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da taxa prevista no Capítulo XV (15.4.) da Tabela de Taxas e Licenças;

n) Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nos termos previstos nos arts. 56.º e 59.º do RJUE, a emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia obrigam ao pagamento da taxa correspondente, de acordo com os artigos da tabela aplicáveis em função do tipo de obra em causa, sendo devido, com o aditamento ao alvará ou a admissão da comunicação prévia correspondente a cada fase, o pagamento das taxas apuradas nos mesmos termos e que se encontra definido no Capítulo XV (15.5.) da Tabela de Taxas e Licenças;

o) As taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, locais (primárias), que servem diretamente o prédio são devidas nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas construções em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, por o prédio já estar servido de infraestruturas. Pela emissão de alvarás de licença, pela admissão de comunicações prévias, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidas as taxas fixadas no Capítulo XV (15.6.) da Tabela de Taxas e Licenças;

p) As operações de loteamento e as construções de impacto semelhante a loteamento estão sujeitas à cedência de terrenos conforme estabelecido no RMEU;

q) Pelo pedido de informação prévia, bem como pela prestação de informações relativas a condicionantes, nos termos dos artigos. 14.º e seguintes e 110.º do RJUE, é devido o pagamento das taxas definidas no Capítulo XVI (16.1. e 16.2.) da Tabela de Taxas e Licenças;

r) A ocupação do domínio público municipal por motivos de obras, ou outros, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo XVI (16.3.) da Tabela de Taxas e Licenças;

s) A realização de vistorias, quer no âmbito do RJUE, quer no âmbito de legislação específica em vigor, não especialmente previstas na Tabela de Taxas e Licenças estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo I (1.13.);

t) A taxa de vistorias fixada no Capítulo I (1.13.) da Tabela de Taxas e Licenças aplica-se igualmente aos atos de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos, em conformidade com a legislação;

u) A emissão da certidão de operações de destaque e de reparcelamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Capítulo XVI (16.4.) da Tabela de Taxas e Licenças;

v) A concessão de título de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3 está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Capítulo XVI (16.5.) da Tabela de Taxas e Licenças;

w) Para as entidades intervenientes nos processos relativos ao licenciamento referido na alínea anterior são consideradas as percentagens

mínimas definidas nos termos da legislação do REAI, deduzidas do valor da taxa correspondente;

x) Pela receção de obras de urbanização é devido o pagamento da taxa prevista no Capítulo XVI (16.6.) da Tabela de Taxas e Licenças;

y) O pagamento das taxas previstas no Capítulo XVII da Tabela de Taxas e Licenças depende da prática dos atos aí expressamente previstos.

2 — As taxas previstas nos Capítulos I a IX incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade do município, previstas no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, cujos montantes e fórmulas se encontram devidamente fundamentadas.

3 — O presente regulamento define, também, os termos da prestação das cauções que sejam exigíveis, nos termos daqueles diplomas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Mora.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos de delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no de natureza cultural, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Relativamente às taxas constantes dos capítulos X a XVII da Tabela de Taxas e Licenças as isenções abrangem:

I — Estão isentas do pagamento das taxas as obras de edificação destinadas a utilização própria das seguintes instituições:

a) As pessoas coletivas públicas ou privadas ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas públicas ou de utilidade pública administrativa, com sede/delegação na área do Município;

c) As Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

d) As Empresas Municipais

II — Estão ainda isentas do pagamento das taxas as pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação e os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 70 %;

III — Beneficiam da redução de 50 %, do pagamento de taxas, as seguintes entidades:

a) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade ou desenvolvimento económico ou social do município, ou seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

b) As sociedades em que as Autarquias do Concelho tenham participação no capital social;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50 % do empreendimento seja destinado ao regime de custos controlados;

d) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;

e) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro;

f) As Associações particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

g) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens portadores do Cartão Municipal Jovem.

h) As operações relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente aos portadores do Cartão Municipal do Idoso.

i) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infraestruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

IV — Nos loteamentos e nas construções de impacto relevante, em que o valor determinado para as infraestruturas locais seja inferior a metade do valor das infraestruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização direta deste, a taxa a pagar será de 30 %.

V — Nas construções não abrangidas por operação de loteamento, que não assumam impacto relevante, o valor determinado para as infraestruturas locais já existentes, contíguas ao prédio de utilização direta deste, a taxa a pagar será de 20 %.

VI — Estão isentas das taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas locais e gerais, os primeiros 150m² de STP das obras de edificação para uso habitacional, não abrangidas por operação de loteamento.

3 — Relativamente às taxas administrativas constantes dos Capítulos I a IX da Tabela de Taxas e Licenças, as isenções abrangem:

a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda ou publicidade;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica religiosa, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, nas taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de culto

c) Os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

d) Os dizeres de anúncios de:

i) Imposição legal;

ii) Localização de farmácias e de serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações;

iii) Anúncios respeitantes a serviços de transportes públicos;

iv) Entidades isentas nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade.

4 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, declaração médica e da Segurança Social, fotocópias de cartão municipal jovem e cartão municipal do idoso).

5 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias para a realização da operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Isenções e reduções específicas

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

i) Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii) Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;

iii) Alteração dos limites das freguesias;

iv) As certidões relativas a situação militar.

Artigo 11.º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções não previstas nos artigos anteriores.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 13.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Taxas e Licenças que fazem parte do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos estão estabelecidos no fundamento económico-financeiro das taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas e Licenças.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respetivos interessados.

3 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;

b) Identificação do sujeito passivo;

c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;

d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças e outras receitas municipais;

e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 16.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com Aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o Aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o Aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o Aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que

entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com Aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 18º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 19º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores crescem ao valor da taxa.

Artigo 20º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com Aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 21º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo alvará de licença, de autorização, ou do início de obra, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Mora.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 22º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

3 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

Artigo 23º

Pagamento em Prestações

O pagamento das taxas urbanísticas pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do RJUE.

Artigo 24º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 26º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

1 — Expirado o prazo para pagamento, as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar, que findo o prazo de pagamento, as taxas liquidadas e não pagas sejam previamente debitadas ao tesoureiro para execução nos termos do número anterior.

Artigo 29º

Transformação em Receita Virtual

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas no presente Regulamento, cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitadas ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturado com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total da cobrança em cada dia.

Artigo 30º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 31º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 32º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.

4 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou no respetivo Regulamento for estabelecido outro prazo.

5 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentadas até ao último dia da sua validade.

Artigo 33.º

Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar nos termos legais, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou pelo respetivo regulamento, for estabelecido outro prazo para a respetiva renovação.

Artigo 34.º

Precariedade das licenças e autorizações

Sem embargo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 35.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação, em que o pedido poderá ser formulado até ao termo do prazo de validade.

Artigo 36.º

Averbamento das licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização deve ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 37

Atos de autorização automática

1 — Consideram-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes:

a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração da designação social, cessão de quotas;

b) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, cessão de exploração e casos análogos.

Artigo 38.º

Cessão de Licenças

A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas factos coletivas.

Artigo 40.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 41.º

Cauções

1 — A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Câmara Municipal de Mora, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

2 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

3 — O montante da caução deve ser reforçado, precedendo de libertação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.

4 — O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23.º n.º 6, 25.º n.º 3 e 81.º do RJUE.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 42.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é www.cm-mora.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 43.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior regulamento de taxas e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

Taxas municipais

(aplicação da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro)

ANEXO I

Tabela de taxas e licenças do município de Mora

Nota inicial

As taxas que integram os diversos capítulos da presente tabela, e cuja incidência objetiva se encontra determinada no regulamento, encontram-se fundamentadas, de uma forma geral, no princípio básico do custo do serviço e, excecionalmente, o seu valor inclui o benefício do utilizador, ou ainda um fator de desincentivo. As tabelas e notas explicativas constantes no anexo II procedem à fundamentação económico-financeira de cada uma dessas taxas.

Capítulo	I - Administração geral	CUSTO
1.1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada um	9,88 €
1.2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada um	15,62 €
1.3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada um	9,69 €
1.4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada um	9,69 €
1.5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada um	5,15 €
1.6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:	
1.6.1.	Emissão de certidão de toponímia	6,76 €
1.6.2.	Emissão de certidão referente à atribuição do número de polícia	15,09 €
1.6.3.	Outras certidões (narrativas, de teor, ...), por cada lauda ou face de 25 linhas:	
	a) Primeira	8,25 €
	b) Seguintes	0,05 €
1.7.	Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos	
1.7.1.	Não autenticadas, em A4, por cada folha	
	a) Primeira	2,42 €
	b) Seguintes	0,03 €
1.7.2.	Não autenticadas, em A3, por cada folha	
	a) Primeira	2,42 €
	b) Seguintes	0,04 €
1.7.3.	Autenticadas, em A4, por cada folha	
	a) Primeira	5,17 €
	b) Seguintes	0,05 €
1.7.4.	Autenticadas, em A3, por cada folha	
	a) Primeira	5,17 €
	b) Seguintes	0,06 €
1.7.5.	Impressão por computador, em A4, por cada folha	
	a) Primeira	3,63 €
	b) Seguintes	0,05 €
1.7.6.	Impressão por computador, em A3, por cada folha	
	a) Primeira	3,63 €
	b) Seguintes	0,06 €
1.8.	Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos (empreitadas e processos de concursos) - A taxa corresponde ao custo do serviço suportado pelo município	

1.9. Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram - aparecendo ou não o objeto da busca	5,78 €
1.10. Buscas em arquivo municipal, aparecendo ou não o objeto da busca	10,64 €
1.11. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	9,69 €
1.12. Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante, por cada Técnico.	9,69 €
1.13. Vistoria não previstas na presente tabela quando realizada pelos serviços municipais, por cada hora ou fração.	54,53 €
1.14. Licença, alteração ou renovação de mapa de horário de funcionamento para estabelecimentos de venda ao público.	7,71 €
1.15. Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento.	6,03 €
1.16. Registo de cidadão da União Europeia (nos termos dos artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, e da Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	7,00 €

NOTA : 50% reverterem a favor do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Capítulo II - Higiene, salubridade, ruído e ambiente

2.1. Ligação de ramais de águas, águas residuais e pluviais

2.1.1. Taxa administrativa	6,30 €
2.1.2. Serviço de ligação	

$TL = A \times Rt \times Ki \times P+ Re \times Xu$ sendo,

A = comprimento do ramal em metros

Re = 35,00 € atualizável anualmente pela taxa inflação

K = $\begin{cases} 0,02 & \text{se servido de infraestrutura} \\ 1,02 & \text{se não pavimentado} \\ 1,52 & \text{se pavimentado} \end{cases}$

P = $\begin{cases} 1,00 & \text{se destinado a habitação} \\ 1,20 & \text{se destinado a comércio, serviços ou Estado} \\ 0,50 & \text{se destinado a indústria} \end{cases}$

Rt = 15,45 € taxa de ramal actualizavel anualmente pela taxa de inflação

Xu = número de frações autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

2.2. Vistoria a contadores de água, por cada 30 minutos ou fração	26,90 €
2.3. Vistoria de insalubridade, por cada 30 minutos ou fração	26,90 €
2.4. Limpeza de fossas domésticas, quando não existir pagamento de taxa de saneamento	
2.4.1. Primeira hora	33,14 €
2.4.2. Acresce por cada hora a mais ou fração	24,89 €
2.5. Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (Tabela 1 anexa ao Dec. Lei n.º 214/2008 de 10/11)	
2.5.1. Tabela da classificação das atividades pecuárias - Classe 1	56,96 €
2.5.2. Tabela da classificação das atividades pecuárias - Classe 2	56,96 €
2.5.3. Tabela da classificação das atividades pecuárias - Classe 3	56,96 €
2.5.4. Tabela da classificação das atividades pecuárias - Detenção caseira	28,48 €

2.6.	Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública.		22,46 €
2.7.	Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores		10,06 €
2.8.	Realização de fogueiras, queimadas e fogo de artifício		6,50 €
2.9.	Remoção de veículos		
2.9.1.	Taxa administrativa		13,22 €
2.9.2.	Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo		
2.9.3.	Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria n.º. 1424/2001 de 13/12		
	a) Viaturas ligeiras		10,00 €
	b) Viaturas pesadas		20,00 €
	c) Ciclomotores, motociclos e outros		5,00 €
2.10.	Projetos agroflorestais		
2.10.1.	Emissão de pareceres de enquadramento		36,25 €
2.10.2.	Autorização ou parecer de enquadramento para florestação e ou re-florestação com espécies de rápido crescimento quando, nos termos da lei, tal for competência das autarquias.		145,02 €
2.11.	Licença especial de ruído		
2.11.1.	Licenciamento		19,68 €
2.11.2.	Acresce, por dia, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $T_i \times CA$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		
	a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)	$T_1 = 0,050$	0,98 €
	b) Concertos	$T_2 = 0,500$	9,84 €
	c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	$T_3 = 0,600$	11,81 €
	d) Recintos itinerantes	$T_4 = 0,200$	3,94 €
2.12.	Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais		
2.12.1.	Licenciamento		11,78 €
2.12.2.	Acresce uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia	$T_8 = 0,500$	9,84 €
2.13.	Autorização de pesca na parte concessionada do Ribeira do Raia		
2.13.1.	As taxas referentes à concessão de pesca são objecto de regulamento específico		

Capítulo III - Atividades económicas

3.1.	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos		
3.1.1.	Licenciamento - custo administrativo (CA)		9,79 €
3.1.2.	Acresce, por m ² e por dia, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $PV = T_i \times CA$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		
	a) Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos		
	i. Sem utilização do espaço público	$T_1 = 0,150$	1,47 €
	ii. Utilizando o espaço público,		5,14 €
	b) Concertos		
	i. Sem utilização do espaço público	$T_2 = 0,750$	7,34 €
	ii. Utilizando o espaço público, por m ² e por dia		11,65 €

c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas		
i. Sem utilização do espaço público	$T_3 = 0,750$	7,34 €
ii. Utilizando o espaço público, por m ² e por dia		11,65 €
d) Provas desportivas ou análogas na via pública		
i. Sem utilização do espaço público	$T_4 = 0,250$	2,45 €
ii. Utilizando o espaço público, por m ² e por dia		5,14 €
e) Recintos itinerantes		
i. Vistoria, por cada hora ou fração		36,25 €
ii. Sem utilização do espaço público	$T_5 = 0,250$	2,45 €
iii. Utilizando o espaço público, por m ² e por dia		6,05 €
3.2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos		4,20 €
3.3. Licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências		5,72 €
3.4. Mercados de levante, feiras e venda ambulante		
3.4.1. Terrado por m ²		0,67 €
3.4.2. Vendedor ambulante - emissão e renovação de cartão		8,56 €
3.5. Exploração de máquinas de diversão, por cada		
3.5.1. Registo		24,46 €
3.5.2. Licença anual		24,46 €
3.5.3. Acresce por máquina e por ano		162,50 €
3.5.4. Averbamentos - 50% do custo administrativo		12,23 €
3.6. Licença de vendedor ambulante de lotarias		
3.6.1. Licença		9,99 €
3.6.2. Averbamentos		4,99 €
3.7. Licenciamento do exercício da atividade de leilões em lugares públicos		
3.7.1. Para atividades com fins lucrativos		7,24 €
3.7.2. Para atividades sem fins lucrativos		1,81 €

Capítulo IV - Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos

4.1. Taxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato		28,09 €
4.2. Taxi - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo		
4.2.1. Emissão licença		28,09 €
4.2.2. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano		254,81 €
4.3. Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo		7,12 €
4.4. Taxi - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviadas, por ato		7,62 €
4.5. Taxi - pedidos de cancelamento, por ato		6,11 €
4.6. Taxi - averbamentos		1,97 €
4.7. Outros serviços relacionados com licenciamento de veículos		6,11 €

Capítulo V - Publicidade

5.1. Licença de publicidade		4,77 €
5.2. Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários		7,12 €

5.3. Acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado. O valor a pagar é calculado pela fórmula:

$CMEP \times F_i$ em que $CMEP = 4,25 \text{ €}$ é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício, sendo:

$F_{01} = 0,02$	$F_{05} = 0,50$	$F_{09} = 2,00$	$F_{13} = 5,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{06} = 0,75$	$F_{10} = 2,50$	$F_{14} = 7,50$
$F_{03} = 0,10$	$F_{07} = 1,00$	$F_{11} = 3,00$	$F_{15} = 12,00$
$F_{04} = 0,25$	$F_{08} = 1,50$	$F_{12} = 4,00$	$F_{16} = 20,00$

5.3.1. Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m² ou fração

a) Por semestre ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,37 €
b) Por ano ou fração	$F_{11} = 3,00$	12,74 €

5.3.2. Publicidade em edifícios e outras construções

a) Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração		
i. Por semestre ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,49 €
ii. Por ano ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,99 €
b) Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração		
i. Por semestre ou fração	$F_{04} = 1,00$	4,25 €
ii. Por ano ou fração	$F_{09} = 2,00$	8,49 €
c) Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração		
i. Por semestre ou fração	$F_{05} = 0,50$	2,12 €
ii. Por ano ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,25 €

5.3.3. Publicidade em unidades móveis terrestres

a) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária, por veículo		
i. Por semana ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,99 €
ii. Por mês ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,85 €
iii. Por semestre ou fração	$F_{15} = 12,00$	50,96 €
iv. Por ano ou fração	$F_{16} = 20,00$	84,94 €
b) Transportes públicos		
i. Em táxis, por veículo e por semestre ou fração	$F_{10} = 2,50$	10,62 €
ii. Em táxis, por veículo e por ano ou fração	$F_{13} = 5,00$	21,23 €
iii. Outros transportes colectivos, por veículo e por semestre ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,99 €
iv. Outros transportes colectivos, por veículo e por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,85 €
c) Outros veículos, por veículo		
i. Por semestre ou fração	$F_{12} = 4,00$	16,99 €
ii. Por ano ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,85 €

5.3.4. Publicidade aérea

a) Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos		
i. Por dispositivo, por dia ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,25 €
ii. Por semana ou fração	$F_{13} = 5,00$	21,23 €

5.3.5. Publicidade sonora

a) Por dia ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,06 €
b) Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,37 €

c) Por mês ou fração	$F_{13} = 5,00$	21,23 €
d) Por semestre ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,85 €
e) Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	50,96 €
5.3.6. Campanhas publicitárias de rua		
a) Distribuição de panfletos e/ou outras ações de natureza publicitária, por dia ou fração	$F_{07} = 1,00$	4,25 €
5.3.7. Publicidade dispersa		
a) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada		
i. Por semestre ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,19 €
ii. Por ano ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,37 €
5.3.8. Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração		
a) Por dia ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,06 €
b) Por semana ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,37 €
c) Por mês ou fração	$F_{07} = 5,00$	21,23 €
d) Por semestre ou fração	$F_{14} = 7,50$	31,85 €
e) Por ano ou fração	$F_{15} = 12,00$	50,96 €
5.3.9. Se instalada em espaço privado mas visível do espaço público a taxa corresponde a 25% da determinada nas alíneas anteriores.		

Capítulo VI - Ocupação do domínio público

6.1. Licença de ocupação da via pública 4,94 €

6.2. Ao n.º 1 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado. O valor a pagar é calculado pela fórmula:

$CMEP \times F_i$ em que $CMEP = 4,25 \text{ €}$ é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício

$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$

6.2.1. Ocupação do espaço aéreo		
a) Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por ano ou fração e por m ² ou fração	$F_{03} = 1,00$	4,25 €
6.2.2. Construções ou instalações no solo		
a) Divertimentos públicos		
i. Circos, por m ² ou fração		
i.1) por semana ou fração	$F_{02} = 0,05$	0,21 €
i.2) por mês ou fração	$F_{03} = 0,10$	0,42 €
ii. Carrosséis, por m ² ou fração		
ii.1) por semana ou fração	$F_{02} = 0,05$	0,21 €
ii.2) por mês ou fração	$F_{04} = 0,25$	1,06 €
iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m ² ou fração		
iii.1) por semana ou fração	$F_{02} = 0,05$	0,21 €
iii.2) por mês ou fração	$F_{08} = 1,50$	6,37 €
iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração e por mês ou fração		
	$F_{02} = 0,05$	0,21 €
b) Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração e por mês ou fração	$F_{06} = 0,75$	3,19 €

c) Roulottes com objectivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração			
i. por dia ou fração	$F_{03} =$	0,10	0,42 €
ii. por mês ou fração	$F_{05} =$	0,50	2,12 €
d) Bancas, por m ² ou fração			
i. Por semestre ou fração	$F_{06} =$	0,75	3,19 €
ii. Por ano ou fração	$F_{05} =$	1,50	6,37 €
e) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m ² ou fração			
i. em espaço aberto			
i.1) Por semestre ou fração	$F_{09} =$	2,00	8,49 €
i.2) Por ano ou fração	$F_{11} =$	4,00	16,99 €
ii. fechadas, fixas ou amovíveis			
ii.1) Por semestre ou fração	$F_{10} =$	3,00	12,74 €
ii.2) Por ano ou fração	$F_{12} =$	5,00	21,23 €
f) Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por mês ou fração			
	$F_{04} =$	0,25	1,06 €
g) Cabines - telefones, postos de transformação, selos e outros fins, por cada e por ano ou fração			
	$F_{12} =$	5,00	21,23 €
h) Receptáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração			
	$F_{09} =$	2,00	8,49 €
i) Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração			
	$F_{12} =$	5,00	21,23 €
6.2.3. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
a) Por m ² ou m ³ ou fração			
i. Por dia ou fração	$F_{02} =$	0,05	0,21 €
ii. Por semana ou fração	$F_{04} =$	0,25	1,06 €
iii. Por mês ou fração	$F_{07} =$	1,00	4,25 €
b) Por metro linear ou fração			
i. Por dia ou fração	$F_{01} =$	0,02	0,08 €
ii. Por semana ou fração	$F_{03} =$	0,10	0,42 €
iii. Por mês ou fração	$F_{05} =$	0,50	2,12 €

Capítulo VII - Comissão municipal arbitral

7.1.	Valor da unidade de conta definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	105,00 €
7.2.	Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	105,00 €
7.3.	Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	
7.4.	Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	52,50 €
7.5.	As taxas devidas nos pontos 2 e 3 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	

Capítulo VIII - Inspeções de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

8.1.	Inspeções periódicas e extraordinárias	
a)	Custo administrativo	26,90 €
b)	Acresce os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspetora	

8.2. Reinspecções

- a) Custo administrativo 21,52 €
- b) Acresce os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspetora

Capítulo IX - Metrologia

9.1. São devidas as taxas aprovadas nos termos do Decreto Lei 291/90 de 20 de setembro e actualizadas pelos Despacho n.º 18853/2008 e rectificação n.º 2135/2008 de 11 de setembro.

Capítulo X - Operações de loteamentos e obras de urbanização

10.1. Os loteamentos ficam sujeitos às taxas correspondentes:

- 10.1.1. À análise, acompanhamento técnico e processamento administrativo municipal;
- 10.1.2. Às infraestruturas que servem diretamente o loteamento;
- 10.1.3. Ao terreno urbanizado necessário à construção dos equipamentos;

10.2. Operação de loteamento

- 10.2.1. No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos 102,74 €
- 10.2.2. No ato de apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos 82,19 €
- 10.2.3. Apresentação de aditamentos ao pedido de loteamento
- a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 25,68 €
- b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos 51,37 €
- 10.2.4. Apresentação de aditamentos em sede de comunicação prévia
- a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 20,55 €
- b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos 41,10 €

10.3. Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia com ou sem obras de urbanização

- 10.3.1. Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia é devida a taxa de: 7,95 €

Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + C_p \left\{ \begin{array}{l} B_i = L \times \epsilon \times [3n + stp] \times \sum [stp_i / stp_T] \times t_i \\ C_p = L \times \{ \sum [t_i - 0,3] \times CIOP + \sum [t_i - 0,35] \times CIEV \} \times stp_i \end{array} \right.$$

ϵ = 0,2

n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção

m = número de meses ou frações

t_i = tipo $\left\{ \begin{array}{l} t_1 - \text{habitação} \\ t_2 - \text{indústria} \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)} \end{array} \right.$

$t_1 = 0,60$

$t_2 = 0,50$

$t_3 = 0,90$

L = localização (valor do zonamento conforme IMI)

$CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de gestão, ordenamento e planeamento do território

$CIOP = 0,04 €$

$CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

$CIEV = 4,28 €$

$CA = 11,36 €$

10.3.2. Havendo lugar a obras de urbanização, acrescem os valores previstos no ponto 10.6.7

10.4. Saneamento de elementos em falta	37,04 €
10.5. Discussão pública	
10.5.1. Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de	23,18 €
10.5.2. Acrescem os custos de publicação.	
10.6. Obras de urbanização	
10.6.1. No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos	101,27 €
10.6.2. No ato de apresentação de comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	81,02 €
10.6.3. Apresentação de aditamentos ao pedido de licenciamento	
a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	25,32 €
b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos	50,64 €
10.6.4. Apresentação de aditamentos em sede de comunicação prévia	
a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos	20,25 €
b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos	40,51 €
10.6.5. A taxa devida pela emissão de alvará de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).	11,36 €
10.6.6. Pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia é devida a taxa de (PF):	
10.6.7. O cálculo da parcela variável (PV) obedece à seguinte fórmula :	

$$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) L + m \times \epsilon$$

- | | |
|------------------------|---|
| - P = pavimentos | - G = gás |
| - A = águas | - V = espaços verdes |
| - C = pluviais | - L = localização (valor do zonamento conforme IMI) |
| - S = esgotos | - m = número de meses ou frações |
| - T = telecomunicações | - € = 10 |
| - E = electricidade | |

Capítulo XI - Emissão de alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

11.1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos de:	53,38 €
11.2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de:	22,88 €
11.3. Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de:	61,00 €
11.4. Acresce por m ² ou fração	0,38 €

Capítulo XII - Obras de edificação

12.1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas	
12.1.1. No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação (projeto de arquitectura) é devida a taxa de preparos de:	40,24 €
12.1.2. No ato de apresentação dos projectos de especialidades em procedimento de licença é devida uma taxa de preparos de:	26,76 €

- 12.1.3. No ato de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos de: 53,60 €
- 12.1.4. No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida uma taxa de preparos de: 28,74 €
- 12.1.5. Apresentação de aditamento ao pedido de licenciamento de obras de edificação
- a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 10,06 €
- b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos 20,12 €
- 12.1.6. Apresentação de aditamento em sede de comunicação prévia
- a) Sem alteração dos parâmetros urbanísticos 8,05 €
- b) Com alteração dos parâmetros urbanísticos 16,10 €
- 12.1.7. A taxa devida pelo saneamento de elementos em falta corresponde a 50% do valor previstos nos pontos 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e/ou 12.1.4

12.2. Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

- 12.2.1. Pela emissão do alvará é devida a taxa de 6,58 €
- 12.2.2. Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa 5,27 €

12.2.3. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \{ [3 n + stp + m] x \sum [stp_i x t_i / stp_T] \} L$$

sendo:

- CA = 9,41
- ϵ = 0,80
- n = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção
- m = número de meses ou frações
- t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} & t_1 = 1,0 \\ t_2 - \text{indústria} & t_2 = 0,9 \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)} & t_3 = 1,3 \end{cases}$
- L = localização (valor do zonamento conforme IMI)

12.2.4. Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida a taxa, por m² ou fração de

- a) Corpos balançados abertos 4,25 €
- b) Corpos balançados fechados 8,49 €

12.3. Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

12.3.1. Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n x stp_T x \sum \{ [t_i x 0,10] x CIOP + [t_i x 0,15] x CIEV \} x L$$

- n = número de fogos ou unidades
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção
- t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{habitação} & = 1,00 \\ t_2 - \text{indústria} & = 0,90 \\ t_3 - \text{comércio e serviços (incluindo serviços de estado)} & = 1,30 \end{cases}$
- CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território 0,04 €
- CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes 4,28 €
- L = localização (valor do zonamento conforme IMI)

12.3.2. Nas construções de estabelecimentos de restauração ou bebidas e nas superfícies comerciais:

$$PV = n \times stp_T \times \sum \{ [t_i \times 0,20] \times CIOP + [t_i \times 0,30] \times CIEV \} \times L$$

- n = número de fogos ou unidades
 - stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção
 - t_i = tipo $\begin{cases} t_1 - \text{restauração ou bebidas} \\ t_2 - \text{unidades comerciais de dimensão relevante} \end{cases}$
 - $CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território
 - $CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes
 - L = localização (valor do zonamento conforme IMI)
- | | |
|---|--------|
| = | 1,00 |
| = | 2,50 |
| = | 0,04 € |
| = | 4,28 € |

12.3.3. Nas construções de estabelecimentos de hotelaria (empreendimentos turísticos) e similares:

$$PV = n \times stp_T \times \sum \{ [t_i \times 0,20] \times CIOP + [t_i \times 0,30] \times CIEV \} \times L$$

- n = número de fogos ou unidades
 - stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção
 - $t_i = 1$
 - $CIOP$ = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território
 - $CIEV$ = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes
 - L = localização (valor do zonamento conforme IMI)
- | | |
|---|--------|
| = | 0,04 € |
| = | 4,28 € |

12.4. Casos especiais - edificações

12.4.1. As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas

12.4.2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em outro procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa.

12.4.3. A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

12.4.4. As taxas devidas nos casos acima referidos são as seguintes:

a) Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará	41,68 €
b) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa (CA) de	14,82 €
c) Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma parcela variável de acordo com a fórmula: PV = Ti x CA em que Ti é o tipo de edificações e CA é o custo administrativo	
i. Muros confinantes com a via pública, por metro ou fração $T_1 = 0,025$	1,49 €
ii. Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fração $T_2 = 0,010$	0,60 €
iii. Piscinas, por m ² ou fração $T_3 = 0,225$	13,40 €
iv. Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fração $T_4 = 0,050$	2,98 €
v. Elevadores, por unidade $T_5 = 5,000$	297,71 €
vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas $T_6 = 14,000$	833,59 €

vii. Outras construções

vii.1) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em outro procedimento de licença ou comunicação por construção e/ou piso	$T_7 =$	0,350	20,84 €
vii.2) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fração de fachada alterada	$T_8 =$	0,100	5,95 €
Obras de beneficiação exterior, em edifício, por m ² ou fração	$T_9 =$	0,030	1,79 €
vii.3) Prazo de execução, acresce por mês ou fração	$T_{10} =$	0,125	7,44 €

Capítulo XIII - Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos**13.1.** Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos

13.1.1. Licenciamento

a) Custo administrativo	51,83 €
b) Acrescem os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspetora	

13.1.2. Vistorias e inspeções periódicas

a) Custo administrativo	26,90 €
b) Acrescem os custos suportados pela autarquia junto da entidade inspetora	

13.2. Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

13.2.1. Licença de ocupação da via pública	19,24 €
--	---------

13.2.2. Se instaladas ou usando a via pública acresce a licença de ocupação da via pública, por ano e por m² utilizado, de acordo com a fórmula:

$$PV = CMEP^t \text{ com } CMEP = 7,57$$

a) Instaladas inteiramente na via pública	$t_1 =$	2,00	57,36 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	$t_2 =$	1,50	20,84 €
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	$t_3 =$	1,25	12,56 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	$t_4 =$	1,00	7,57 €
e) Bombas volantes abastecendo na via pública, por cada	$t_5 =$	1,00	7,57 €
f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas			
i. Com compressor saliente na via pública	$t_6 =$	0,75	4,57 €
ii. Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	$t_7 =$	0,60	3,37 €
iii. Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	$t_8 =$	0,50	2,75 €

- g) Tomadas de água abastecendo directamente na via pública, por cada uma $t_9 = 0,35$ 2,03 €

Capítulo XIV - Utilização e alteração do uso dos edifícios

14.1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

14.1.1. Autorização de utilização

- a) Pela emissão do alvará de utilização 36,37 €

- b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

- € = 0,25 € ; - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada
- | | | | |
|-------------|---|--------------------------------------|-----------------------|
| - ti = tipo | { | t ₁ = habitação | t ₁ = 0,60 |
| | | t ₂ = Indústria | t ₂ = 0,50 |
| | | t ₃ = comércio e serviços | t ₃ = 0,90 |

14.1.2. Alteração de autorização

- a) Pela emissão do alvará 36,37 €

- b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times 2 n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

- € = 0,25 € ; - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada
- | | | | |
|-------------|---|--------------------------------------|-----------------------|
| - ti = tipo | { | t ₁ = habitação | t ₁ = 0,60 |
| | | t ₂ = Indústria | t ₂ = 0,50 |
| | | t ₃ = comércio e serviços | t ₃ = 0,90 |

14.2. Para estabelecimentos de restauração, bebidas e similares e unidades comerciais de dimensão relevante

14.2.1. Autorização de utilização

- a) Pela emissão do alvará de utilização 36,37 €

- b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times n \times \sum (stp_i \times t_i) \quad \boxed{}$$

- € = 1,00 € ; - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada
- | | | | |
|-------------|---|--|-----------------------|
| - ti = tipo | { | t ₁ = Restauração ou Bebidas | t ₁ = 1,00 |
| | | t ₂ = Unidades comerciais de dimensão relevante | t ₂ = 2,50 |

14.2.2. Alteração de autorização

- a) Pela emissão do alvará 36,37 €

- b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \text{€} \times 2 n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

- € = 1,00 € ; - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada
- | | | | |
|-------------|---|--|-----------------------|
| - ti = tipo | { | t ₁ = Restauração ou Bebidas | t ₁ = 1,00 |
| | | t ₂ = Unidades comerciais de dimensão relevante | t ₂ = 2,50 |

14.3. Para estabelecimentos de empreendimentos turísticos e similares

14.3.1. Autorização de utilização

a) Pela emissão do alvará de utilização

36,37 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

- $\epsilon = 1,00 \text{ €}$; - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada
 - $t_i = 1$

14.3.2. Alteração de utilização

a) Pela emissão do alvará

36,37 €

b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + \epsilon \times 2 n \times \sum (stp_i \times t_i)$$

- $\epsilon = 1,00 \text{ €}$; - n = número de fogos ou unidades; - stp = superfície total pavimentada
 - $t_i = 1$

Capítulo XV - Outras taxas e licenças referentes a ordenamento urbanístico**15.1.** Taxa de infraestruturas por mudança de uso

15.1.1. O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 12.3.

15.2. Emissão de licença parcial

15.2.1. Emissão da licença parcial

25,98 €

15.3. Renovações

15.3.1. A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50% das taxas previstas para os respetivos atos ou pedidos a renovar.

15.4. Prorrogações ou licença especial relativa a obras inacabadas

15.4.1. Pela apresentação do requerimento é devida a taxa de preparos

18,09 €

15.4.2. Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada ato a ser prorrogado correspondendo a 10% da taxa prevista para os respetivos atos ou pedidos a renovar penalizada em mais 5% da taxa de licenciamento do mesmo ato por cada mês ou fração a partir do segundo mês.

15.5. Execução por fases

15.5.1. As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.

15.5.2. Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

15.5.3. Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nas secções do respetivo capítulo, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

15.6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas locais primárias é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = C \times (\sum STP_u \times P_u \times t_i) \times (1,2 \times \sum L_u \times STP_u / STP_T) \times \sum K_i \times Z_i$$

C = Custo de construção / m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI

P_u = Ponderador de uso	$\left\{ \begin{array}{l} P_1 - \text{Habitação} \\ P_2 - \text{Terciário} \\ P_3 - \text{Indústria} \end{array} \right.$	P₁ = 1,00
		P₂ = 1,20
		P₃ = 0,60
T_i = Taxa por tipologia	$\left\{ \begin{array}{l} T_1 - \text{Habitação em banda e indústria} \\ T_2 - \text{Habitação coletiva} \\ T_3 - \text{Construção isolada lote < 400 m}^2 \\ T_4 - \text{Construção isolada em lote com mais de 400 m}^2 \text{ e terciário} \\ T_5 - \text{Construção em zonas consolidadas freguesias rurais e} \\ \text{centro urbano sede concelho} \end{array} \right.$	T₁ = 0,90
		T₂ = 1,00
		T₃ = 1,10
		T₄ = 1,25
		T₅ = 0,50

stp_u = Superfície total de pavimentos novos afetos a determinado uso

L_u = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

L₁ - Coeficiente de localização habitação

L₂ - Coeficiente de localização terciário

L₃ - Coeficiente de localização indústria

K_i = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município em pernilagem

K₁ - Manutenção

K₂ - Pavimentos

K₃ - Águas

K₄ - Pluviais

K₅ - Esgotos

K₆ - Telecomunicações

K₇ - Electricidade

K₈ - Gás

K₉ - Espaços verdes

K₁ = 1,0

K₂ = 3,0

K₃ = 0,5

K₄ = 0,5

K₅ = 0,5

K₆ = 0,5

K₇ = 2,0

K₈ = 0,5

K₉ = 2,0

Z_i = Nível de execução das infraestruturas (0-1)

Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2011, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência

a) Rede de águas, em metros	34,00 €
b) Rede de esgotos pluviais, em metros	66,00 €
c) Rede de esgotos domésticos, em metros	55,00 €
d) Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados	16,00 €
e) Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados	25,00 €
f) Pavimentação/passeios/vidraço moído, em metros quadrados	17,00 €
g) Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados	19,00 €
h) Lancilagem/betão, em metros	14,00 €
i) Lancilagem/granito, em metros	30,00 €
j) Lancilagem/calcário, em metros	20,00 €
k) Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento	1.000,00 €
l) Infra-estrutura de telecomunicações, em metros	33,00 €
m) Infra-estruturas de gás, em metros	30,00 €
n) Espaços verdes, em metros quadrados	40,00 €

Capítulo XVI - Disposições especiais

16.1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

16.1.1. Pelo pedido de informação prévia é devida uma taxa de preparos

94,17 €

16.1.2. Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação		stp	x	0,05
Edificação com legislação específica		stp	x	0,10
Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €	por cada		1 000 m ²
Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €	por cada		1 000 m ²
Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €	por cada		1 000 m ²

16.2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos

35,25 €

16.3. Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras ou outros

16.3.1. Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado

a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via pública correspondente ao custo administrativo

18,94 €

b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês 4,25 €

- **K_i** = coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação

K₁ Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fração, incluindo cabeceiras	0,100
K₂ Por m ² ou fração da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior	0,125
K₃ Andaimos, por mês, por m ² ou fração e por piso (só na parte não defendida por tapumes)	0,200
K₄ Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade	5,000
K₅ Outras ocupações, por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	0,500
K₆ Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano	0,010
K₇ Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada	100,0

- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.

- **T** = número de meses ou frações

- **M** = unidade de ocupação (m, m², ud, piso,)

16.4. Operações de destaque e de reparcelamento

16.4.1. Pela emissão do alvará ou da certidão

39,39 €

16.5. Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

16.5.1. Registo e fiscalização

a) Pelo registo

25,37 €

b) Pela vistoria, quando realizada, por cada hora ou fração

53,81 €

16.5.2. Apreciação do pedido de autorização de alteração - 20% do custo administrativo

5,07 €

16.5.3. Averbamento de transmissão 25% do custo administrativo

6,34 €

16.5.4. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 50% do custo administrativo	12,68 €
---	---------

16.6. Recepção de obras de urbanização, por auto de recepção	209,41 €
---	-----------------

Capítulo XVII - Assuntos administrativos

17.1. Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nas alíneas seguintes e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas nos Capítulos referentes a taxas administrativas.

17.2. Depósito da ficha técnica de habitação

17.2.1. Depósito da ficha técnica de habitação	2,87 €
--	--------

17.2.2. b) Acresce no caso de realização de vistoria, por cada hora ou fração	54,53 €
---	---------

17.2.3. c) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	1,44 €
---	--------

17.3. Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização, por cada ato a taxa corresponde a 20% do valor da taxa administrativa devida em cada um dos atos similares

17.4. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

17.4.1. Não excedendo uma lauda	21,32 €
---------------------------------	---------

17.4.2. Por cada lauda além da primeira	0,05 €
---	--------

17.5. Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público

17.5.1. Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	17,24 €
--	---------

17.5.2. Acrescem por cada hora de serviço de verificação	35,80 €
--	---------

17.6. Pedido de planta de localização / extractos PMOTs / cartas REN e RAN - até formato A3

17.6.1. Não excedendo uma lauda	3,44 €
---------------------------------	--------

17.6.2. Por cada lauda além da primeira	0,06 €
---	--------

17.7. Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas, por folha até formato A3

a) Não excedendo uma lauda	3,44 €
----------------------------	--------

b) Por cada lauda além da primeira	0,06 €
------------------------------------	--------

17.8. Plantas topográficas em qualquer escala, por m ²	34,40 €
--	---------

17.9. Cartografia digital, por hectare	51,60 €
---	---------

17.10 Fornecimento de livro de obras / modelos de aviso / ponto coordenado (topografia)	14,26 €
--	---------

17.11 Outros serviços ou atos não previstos especialmente nesta tabela	6,11 €
---	--------

Capítulo XVIII - Aproveitamento de bens destinados à utilização do público**18.1.** Entrada em locais destinados ao conforto, comodidade ou recreio público:

18.1.1. Cine-teatro

a) Bilhete normal	3,00 €
b) Bilhete cartão Jovem	2,20 €
c) Bilhete cartão Idoso	1,50 €

18.2. Piscinas

18.2.1. Entradas

a) Dos 0 aos 10 anos	Grátis
b) A partir dos 11 anos	
i. 1 utilização	2,20 €
ii. 10 utilizações	18,85 €
c) Cartão Jovem	
i. 1 utilização	1,65 €
ii. 10 utilizações	13,30 €
d) Cartão do Idoso	
i. 1 utilização	1,10 €
ii. 10 utilizações	7,65 €

18.2.2. Escola de natação (inscrições)

a) Cartão Jovem	Grátis
b) Cartão do Idoso	Grátis
d) Outros	11,10 €

18.2.3. Escola de natação (mensalidades)

a) 3 a 10 anos	17,30 €
b) A partir dos 11 anos	28,10 €
c) Cartão Jovem	21,60 €
d) Cartão do Idoso	12,95 €

205578352

MUNICÍPIO DE MURÇA**Aviso n.º 2681/2012**

João Luís Teixeira Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Murça, torna público que, por deliberação de câmara na reunião ordinária de 06/01/2012, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o prazo de 30 dias (úteis) a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o “Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais do Concelho de Murça”, cujo texto pode ser consultado no

site da Câmara Municipal de Murça (www.cm-murca.pt) ou na divisão financeira, situada no edifício dos Paços do Concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça, ou para o *e-mail* do gabinete de apoio à presidência (gap@cm-murca.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Luís Teixeira Fernandes*.

305714934

MUNICÍPIO DE PINHEL

Declaração de retificação n.º 250/2012

António Luís Monteiro Ruas, presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que o projeto de regulamento do Arquivo Municipal de Pinhel, publicado pelo edital n.º 672/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho de 2011, saiu com inexatidão, pelo que, no preâmbulo, 4.º parágrafo, 3.ª linha, onde se lê «da identidade torriense» deve ler-se «da identidade pinhelense».

Para constar se publica o presente aviso.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

305718296

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE

Contrato n.º 136/2012

Alteração ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado a 4 de agosto de 2011 nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva n.º 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor, representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante e;

Eléctrico Futebol Clube, Instituição de utilidade pública, n.º 501378545, revestindo a modalidade jurídica de associação desportiva, com sede na cidade de Ponte de Sor, representado pelo Presidente da respetiva direção, adiante designado por segundo outorgante;

Os outorgantes acima identificados, considerando:

A reunião da direção do Eléctrico Futebol Clube realizada no dia 20 de dezembro de 2011 onde reviu o plano de atividades para a época desportiva de 2011/2012 de modo a alterar o mesmo para que fique a corresponder à atual situação do clube. Pelo que se corrigiram os valores das deslocações, devido ao aumento significativo do preço dos combustíveis, criação de dois escalões de formação de Futsal, com a particularidade de a participação ter que ser na Associação de Futebol de Santarém em virtude da desistência da organização do campeonato pela Associação Futebol de Portalegre. Para além do mais, houve um aumento dos encargos tidos pelo clube na secção de basquetebol, assim como um aumento das despesas em geral;

Que o Município de Ponte de Sor quer continuar a assumir o acordado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora alterado, relativo à cooperação financeira com o Eléctrico Futebol Clube, de modo a que este possa executar o seu plano de desenvolvimento desportivo respeitante à época desportiva de 2011/2012;

A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor a 19/01/2012

a) Alteram a redação da cláusula terceira do contrato-programa a que fizeram alusão, mantendo-se no mais os mesmos termos e condições já previstos, passando aquela a ter a seguinte redação:

«Cláusula Terceira

Obrigações do primeiro outorgante/comparticipação financeira

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a participação do Primeiro outorgante será realizada mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número dois da cláusula anterior, nos termos que se seguem:

Entrega, ao segundo outorgante, da quantia mensal de vinte e cinco mil euros (25.000,00€) durante o período de vigência do presente Contrato-Programa.»

b) A presente alteração reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2012 vigorando até ao término da vigência do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ou seja, até ao dia 30 de junho de 2012.

Assim o disseram e outorgaram.

Feito em duas vias, ficando cada parte outorgante com uma delas em seu poder.

23/01/2012. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direção, *Américo Pereira*.

305722961

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 2682/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o assistente operacional (posição remuneratória 02-03, nível 02-03), Francisco José Lopes Ferreira, com efeitos desde 01 de fevereiro de 2012.

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

305704622

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 2683/2012

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Daniela da Silva Bernardino Guerreiro Salvador, técnica superior (Recursos Humanos), com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior que corresponde ao nível 15 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 1.201,48 com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

305690959

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 2684/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para a ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Canalizador, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 7 de fevereiro de 2012.

Nome	Classificação final	N.º de ordem
Manuel Moita Avoila	15,65	1.º

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em WWW.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305713979

Aviso (extrato) n.º 2685/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para a ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Cantoneiro de Arruamento, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 7 de fevereiro de 2012.

Nome	Classificação final	N.º de ordem
Alexandre Miguel Bernardo Cavaco	12,29	1.º
António José Cavaco Faquinéu	11,44	2.º
António Manuel Valente Guerreiro	—	Excluído a)
Francisco Maria Valente Castelo	—	Excluído a)
João Carlos Lascas Alves	—	Excluído a)
Joaquim Manuel Correia dos Santos	—	Excluído a)
Ricardo Jorge Matias Mangas	—	Excluído a)

Motivo de exclusão:

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências (método de carácter eliminatório).

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em WWW.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305713687

Aviso (extrato) n.º 2686/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, da área funcional de Psicologia, cujo aviso foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54 de 17 de março de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 1 de fevereiro de 2012.

Lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas:

Candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Nome dos candidatos	Classificação final	N.º de ordem
Vânia Maria Beliz Ferreira	14.20 Valores	1.º

Candidatas sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nome dos candidatos	Classificação final	N.º ordem
Mariana de Fátima Valente Ramos	13.13 Valores	1.º
Teresa José Leão Isidro Galó	12.02 Valores	2.º
Carla Vieira de Carvalho	11.50 Valores	3.º

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira, das 9h às 12.30h, das 14 h às 17.30h.

Do despacho de homologação da referida lista, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

7 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

305712577

Aviso (extrato) n.º 2687/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candida-

tos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para a ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Pintor, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 7 de fevereiro de 2012.

Nome	Classificação final	N.º de ordem
António Maria das Neves Cuiça	16,00	1.º
Luzia Francisca Carrascal F. Fernandes	12,85	2.º
Margarida Rosa Santinhos Mauricio Passinhas	11,65	3.º
Eduarda Maria Vieira Refachinho de Sá	11,65	4.º

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em WWW.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

305711556

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 2688/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 40/2011 datado de 29 de julho de 2011, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 165 de 29 de agosto de 2011, foram atribuídos aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

Candidatos aprovados:

	(Valores)
João José Cravinho Soares	15,63
Sabino Manuel da Silva Campos	17,50

Candidatos excluídos: Motivo

Arlindo Sanches Correia a)

a) Candidatos excluídos por terem obtido uma valorização inferior a 9,5 valores na Prova oral de Conhecimentos.

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h00 às 13h00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

10 de janeiro de 2012. — A Vereadora com competência delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

305698095

Aviso n.º 2689/2012

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no artigo 37.º e n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho, foram homologadas as atas de avaliação dos períodos experimentais referente aos contratos em funções públicas por tempo indeterminado e a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Contratos Tempo Indeterminado:

Ana Cristina Oliveira Justo com a categoria de Assistente Técnico, despacho de 01/09/2011, avaliação atribuída 14,00 valores;

Ana Rita Rosalino Casal com a categoria de Assistente Técnico, despacho de, 09/09/2011 avaliação atribuída 19,00 valores;

Flora da Conceição Silvério Ferreira com a categoria de Assistente Técnico, despacho de, 20/10/2011 avaliação atribuída 17,00 valores;

Isabel Maria Silva Portela Marques com a categoria de Assistente Técnico, despacho de, 20/10/2011 avaliação atribuída 17,00 valores;

João de Deus das Neves de Oliveira com a categoria de Assistente Operacional, despacho de, 24/08/2011 avaliação atribuída 15,00 valores;

Maria da Conceição Amador da Silva com a categoria de Assistente Técnico, despacho de 20/10/2011, avaliação atribuída 16,00 valores;

Maria Fernanda Gomes Pereira Castro com a categoria de Assistente Técnico, despacho de 09/09/2011, avaliação atribuída 16,00 valores;

Maria Isabel Sobral Vilhena Confeiteiro com a categoria de Assistente Técnico, despacho de 09/09/2011, avaliação atribuída 17,00 valores;

Contratos Termo Resolutivo Certo:

Dilar das Dores Conceição com a categoria de Assistente Operacional, despacho de, 10/08/2011 avaliação atribuída 14,00 valores;

Ivo André Santos Vieira com a categoria de Assistente Técnico, despacho de, 14/10/2011 avaliação atribuída 15,00 valores.

25 de janeiro de 2012. — A Vice-Presidente da Câmara, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

305691111

Aviso n.º 2690/2012

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, no procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior especialista de informática, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado para o núcleo de sistemas de informação geográfica, aberto por aviso n.º 46/2011, datado de 13 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, n.º 212, de 4 de novembro de 2011, foram atribuídos aos concorrentes que se apresentaram a prestar provas as seguintes classificações:

Candidatos aprovados:

Jorge Manuel Ramos Penedo — 19,70 Valores

Candidatos excluídos:

Carlos Emanuel Gorgulho Guerreiro — a)

Elói Duarte Carvalho Ribeiro — a)

Ivo Manuel Teixeira Silvestre — a)

José Carlos Barreiros Correia — a)

Francisco Gabriel Parreira Machado — b)

Frederico Luís Ferreira — b)

João Miguel Barros da Silva Mendes — b)

Nelson Duarte Francisco Mendonça Entrudo — b)

Susana Flávia Martins Fonseca — c)

Motivos da exclusão:

a) Não possui nível habilitacional exigido.

b) Sem relação jurídica de emprego público.

c) Não apresentou certificado de habilitações literárias

A Lista encontra-se disponível em www.mun-sines.pt e afixada no placard da Câmara Municipal de Sines, e poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 09h 00 às 13h 00, no Núcleo de Recrutamento e Seleção.

26 de janeiro de 2012. — A Vereadora com competência delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

305697941

Aviso n.º 2691/2012

Marisa Rodrigues dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Sines, no uso das suas competências delegadas, determina que, considerando a necessidade de provimento nos lugares de Dirigentes de 3.º Grau (Coordenadores), nomeia em regime de substituição, para ocupar os referidos cargos, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2012, atendendo ao estatuído no artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, na redação conferida ao artigo 2.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, as seguintes colaboradoras:

Carla Isabel Palminha da Silva, Licenciada em Gestão de Economia.

Elsa Marina Carvalho Mendes, Licenciada em Engenharia Geográfica.

26 de janeiro de 2012. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

305693818

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 2692/2012

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de janeiro de 2012, na sequência dos resultados obtidos nos procedimentos concursais para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, conforme o aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14575/2011, referências B e C, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 01 de fevereiro de 2012, com os candidatos, Manuel José Henriques Branco e José António Pereira Santos, com a remuneração correspondente à posição 1.ª, nível 1.º correspondente a 485,00 €.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 73 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Edifícios Municipais.

Vogais Efetivos: António José Mendes Faria, Chefe Divisão de Vias Municipais e Transito e Sérgio Nuno de Oliveira Rosa, Assistente Operacional.

Vogais suplentes: Rui Miguel Gameiro das Neves Pereirinha, Técnico Superior e António Gabriel Duarte Ferreira, Técnico Superior.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305710762

Aviso n.º 2693/2012

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de janeiro de 2012, na sequência dos resultados obtidos nos procedimentos concursais para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, conforme avisos publicitados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 14664/15051/2011, referências B, C e B, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 01 de fevereiro de 2012, com os candidatos, Cláudia Sofia Reimão da Costa Araújo Barroso, Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira e Rui Tiago da Silva Rodrigues, com a remuneração correspondente à posição 2.ª, nível 15.º correspondente a 1.201,48 €.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 73 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Aviso n.º 14664/2011, referências B e C:

Presidente: Stela Cristina do Carmo Rato, Diretora do Departamento da Presidência.

Vogais Efetivos: Telma Filipa Santos Pereira, técnica superior e Mário Samuel Timóteo Gaivotto Gil, Chefe Divisão de Informática.

Vogais suplentes: Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe Divisão dos Serviços Jurídico Administrativos e Zélia Maria Dias Espadinha Simões, Chefe Divisão de Intervenção Social.

Aviso n.º 15051/2011, referência B:

Presidente: Stela Cristina do Carmo Rato, Diretora do Departamento da Presidência.

Vogais Efetivos: Telma Filipa Santos Pereira, técnica superior e Zélia Maria Dias Espadinha Simões, Chefe Divisão de Intervenção Social.

Vogais suplentes: Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe Divisão dos Serviços Jurídico Administrativos e Mário Samuel Timóteo Gaivotto Gil, Chefe Divisão de Informática.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305710284

Aviso n.º 2694/2012

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 30 de janeiro de 2012, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, conforme aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15361/2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indetermi-

nado, em 01 de fevereiro de 2012, com a candidata, Ana Sofia Ligeiro Mendes Pereira, com a remuneração correspondente à posição 2.ª, nível 15.º correspondente a 1.201,48 €.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 73 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Maria Leonor Domingos Calisto Lopes, Diretora do Departamento de Administração Urbanística.

Vogais Efetivos: Paula Alexandra Santana da Luz Mendes Rocha, técnica superior e Marta Marcelino Guedes Rodrigues, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Irene José Esteves Oliveira de Vargas Pecegueiro, técnica superior e Márcia Jeanine Flores de Carvalho, Técnica Superior.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

305710398

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2695/2012

Projeto do regulamento da 12.ª Bienal de Fotografia

Nota justificativa

A Bienal de Fotografia já constitui um evento devidamente sedimentado e conhecido no calendário cultural do concelho. Constitui inclusive, um momento importante a nível nacional, neste género de eventos.

E, não obstante o facto das regras de participação, de uma forma geral, já serem conhecidas, verificando-se que ao longo das diversas edições o regulamento tem sofrido diversas alterações ou aditamentos pontuais, justifica-se pela experiência recolhida, uma reestruturação global do mesmo, sendo o presente projeto de regulamento o resultado desse trabalho.

Pretende-se ainda neste texto, remeter os aspetos logísticos e a concreta fixação do calendário de candidatura, de seleção e período da exposição, para a esfera de uma deliberação camarária, que deverá antecipadamente ser dada a conhecer no sítio eletrónico da Câmara, ou outros de interesse cultural do género, bem como na imprensa local ou nacional.

O Presente Projeto de Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 13.º n.º 1 alínea e) e 20.º ambos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos, 64.º n.º 6, alínea a) e 53.º n.º 2 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, elaborando-se para o efeito o presente projeto de regulamento que abaixo se transcreve e que vai ser submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, promovendo-se a audiência de interessados conforme se dispõe no artigo 117.º do mesmo diploma legal, o qual foi aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2012/02/08, conforme consta do edital n.º 59/2012, datado de 2012/02/09.

Preâmbulo

A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira desde 1989, com o objetivo de promover a divulgação da fotografia enquanto expressão artística e constituir um espaço de interação e participação cultural.

Desde então, a Bienal de Fotografia tornou-se num momento importante no calendário cultural do Município, e já é consensualmente considerada, uma referência a nível nacional, no que concerne a eventos desta natureza.

A Bienal de Fotografia tem cativado ao longo das diversas edições, os melhores nomes nesta área e expressão artística, atraindo não só o público já fidelizado a esta forma de arte, como cativando novos e diferentes públicos culturais.

A fotografia, ao fixar a realidade no tempo e no espaço, adaptou-se exemplarmente às novas tecnologias, que vieram ampliar a capacidade criativa dos autores e potenciar a sua característica primordial enquanto elemento divulgador de um determinado território e de uma determinada cultura.

Em cada Edição da Bienal são atribuídos três prémios no âmbito das seguintes temáticas: Ao melhor conjunto de trabalhos, Concelho de Vila Franca de Xira, e Tauromaquia. Com a atribuição de prémio a cada um destes dois últimos temas, pretende a Câmara Municipal,

formular um convite à fixação dos elementos identitários do Concelho, destacando-se naturalmente a tauromaquia, enquanto elemento essencial dessa identidade.

O presente regulamento visa assim estabelecer as regras de participação na Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira e as regras de atribuição de prémios aos trabalhos submetidos a Concurso.

O Presente Projeto de Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 13.º n.º 1 alínea e) e 20.º ambos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos, 64.º n.º 6, alínea a) e 53.º n.º 2 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto do regulamento

1 — O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as normas de participação na Bienal de Fotografia e de atribuição dos prémios aqui definidos.

2 — A Bienal de Fotografia é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira com o objetivo de divulgar e dignificar a fotografia e os seus autores, permitindo o contato da população com esta forma de arte.

Artigo 2.º

Organização da bienal

1 — A organização da iniciativa cabe ao Comissariado da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira, composto por:

- Dois representantes da Câmara Municipal, sendo um deles o seu Presidente;
- Um representante da Associação de Artistas Plásticos do Concelho de Vila Franca de Xira;
- Um representante do GART — Grupo de de Artistas e Amigos da Arte;

2 — Cada uma das entidades supra mencionadas, poderá indicar um número igual de representantes suplentes.

3 — O representante da Câmara Municipal que preside ao Comissariado tem voto de qualidade, em caso de empate na tomada de decisões.

Artigo 3.º

Âmbito da bienal de fotografia

A Bienal de Fotografia é constituída por várias iniciativas, nomeadamente:

- Exposição dos trabalhos selecionados pelo Júri, em cada edição;
- Exposição de trabalhos do premiado na Bienal anterior;
- Exposições, cursos, projeções, debates, ou outras iniciativas, consideradas relevantes para o objetivo da Bienal em cada edição, e que serão oportunamente divulgadas.

Artigo 4.º

Calendário da bienal de fotografia

1 — A Bienal de Fotografia realiza-se durante o último quadrimestre do ano de cada edição da Bienal.

2 — O período em que decorrerá cada Bienal é antecipadamente fixado por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Na mesma deliberação de Câmara Municipal são igualmente fixados, o prazo para apresentação de candidaturas, o prazo e local para apresentação e devolução das obras.

4 — O teor da referida deliberação é anunciado por Edital Municipal e divulgado no sítio eletrónico da Câmara Municipal, na imprensa local e ou nacional.

Artigo 5.º

Prémios

1 — Em cada edição da Bienal de Fotografia são atribuídos os seguintes prémios:

- Prémio Bienal de Fotografia para o melhor conjunto de trabalhos a concurso (tema livre), no montante de 5.000€;
- Prémio temático “Concelho de Vila Franca de Xira”, no montante de 1.250€;
- Prémio temático “Tauromaquia”, no montante de 1.250€.

2 — O Júri pode atribuir em *ex-aequo* cada um dos prémios previstos no número anterior, sendo o respetivo valor monetário igualmente dividido.

3 — O Júri pode atribuir as Menções Honrosas que considerar, embora as mesmas não correspondam a qualquer prémio pecuniário.

4 — Os candidatos à participação na Bienal de Fotografia podem declarar na sua ficha de inscrição que não pretendem submeter as respetivas obras fotográficas a concurso ou à atribuição de prémios.

5 — O Júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios ou menções honrosas.

6 — Todas as obras premiadas na Bienal passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

7 — O valor fixado para os Prémios é independente do valor pecuniário imputado ou imputável às obras premiadas, sendo que com a sua atribuição se extinguem quaisquer direitos patrimoniais ou creditícios sobre as respetivas obras.

8 — Os autores das obras premiadas autorizam que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira use as referidas obras, sem fins comerciais e sem limite de tempo, designadamente em: exposições e respetivos catálogos; cartazes ou outros suportes de divulgação; obras de inventário de património; quaisquer outros suportes, desde que preservados os direitos de autor na titularidade dos concorrentes.

9 — As obras premiadas integrarão o acervo do Património Municipal, sem prejuízo dos direitos morais do autor sobre a sua obra, nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

Artigo 6.º

Admissão dos participantes

1 — Podem participar na Bienal de Fotografia:

a) Por Concurso — Cidadãos de nacionalidade portuguesa e cidadãos de nacionalidade estrangeira residentes em Portugal;

b) Por Convite — Artistas, independentemente da sua nacionalidade, convidados a título individual ou em representação de entidades convidadas, não podendo no entanto, representar mais do que uma.

2 — Nos termos da alínea b) do número anterior, os convidados a expor na Bienal de Fotografia não são sujeitos à seleção do Júri.

3 — Cada participante (por concurso ou por convite), só pode apresentar uma candidatura de participação, e candidatar-se apenas a um dos prémios da Bienal.

4 — Os candidatos ao Prémio “Tauromaquia” ou ao Prémio “Concelho de Vila Franca de Xira”, têm obrigatoriamente de assinalar na respetiva ficha de candidatura.

5 — Os elementos que integram a unidade orgânica da Câmara Municipal afeta à organização desta iniciativa, os representantes que constituem o Comissariado, bem como os membros do respetivo Júri, não podem participar ou concorrer na Bienal.

6 — Todos os participantes na Bienal autorizam a menção do seu nome, endereço eletrónico, a reprodução gráfica ou em vídeo das suas obras, designadamente para efeitos de promoção e divulgação da iniciativa.

Artigo 7.º

Admissão das obras fotográficas

1 — Cada candidato deve apresentar um conjunto de seis trabalhos fotográficos a preto e branco e ou a cor, executados nos dois anos anteriores à respetiva edição da Bienal.

2 — Todas as formas de apresentação e utilização da fotografia são admitidas.

3 — O emolduramento deve ser de forma semelhante, sem quaisquer suportes de suspensão, nomeadamente pitons ou argolas.

4 — Do disposto no número anterior excetuam-se os trabalhos conceituais que assim o justifiquem.

5 — Os trabalhos apresentados com vidros presos com molas e ou clips, não serão considerados trabalhos emoldurados, o que constituirá motivo da sua não admissão.

6 — O Comissariado ou o respetivo Júri, podem a todo o tempo, solicitar elementos que comprovem a data de execução dos trabalhos submetidos a concurso, e se vier a verificar-se que algum desses trabalhos não obedece ao requisito temporal previsto no n.º 1 do presente artigo, o conjunto de trabalhos apresentado será excluído da Bienal.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1 — As candidaturas e as obras fotográficas serão apresentadas nos meses de maio ou junho do ano da edição da Bienal, durante um período e local a fixar pela Câmara Municipal, em cada edição, antecipadamente

anunciados através de Edital Municipal, no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e na imprensa local ou nacional.

2 — A Câmara Municipal, por proposta do Comissariado poderá prolongar, caso se justifique, o período de Candidaturas e de entrega dos trabalhos, o que será antecipadamente e de igual forma, anunciado.

Artigo 9.º

Receção das candidaturas e entrega das obras

1 — Cada candidatura é obrigatoriamente apresentada com os seguintes elementos:

a) Ficha de Candidatura devidamente preenchida,
b) Rótulo de identificação individual de cada um dos seis trabalhos, que deverá ser colado no respetivo verso.

c) Ficha técnica de cada um dos seis trabalhos.

d) Reprodução de cada um dos seis trabalhos, em suporte informático ou impressa nas melhores condições, em dimensão A5, que se destinará a reprodução no catálogo.

2 — Não são aceites currículos ou outros anexos não solicitados neste regulamento.

3 — As candidaturas e a entrega das obras fotográficas são efetuadas, presencialmente ou via postal, no período e local que se fixar em cada edição da Bienal de Fotografia nos termos do artigo anterior.

4 — O envio postal deverá ocorrer no mesmo prazo que, em cada edição da Bienal se determinar para a entrega presencial, o que se comprova através da data do respetivo carimbo de expedição ou outro comprovativo oficial.

5 — A Ficha de Candidatura e os respetivos Anexos (ficha técnica e rótulos de identificação individual), de preenchimento obrigatório, podem ser obtidos através dos seguintes meios:

a) Online

No sítio eletrónico da Câmara Municipal, em www.cm-vfxira.pt
Nos sítios eletrónicos das entidades a anunciar em www.cm-vfxira.pt.
Solicitados através dos seguintes correios eletrónicos: cultura@cm-vfxira.pt ou iniciativas@cm-vfxira.pt.

b) Presencialmente

Junto dos Serviços Municipais (na morada a anunciar em www.cm-vfxira.pt)

Junto das entidades representadas, nas moradas a anunciar em www.cm-vfxira.pt

Artigo 10.º

Seleção das obras fotográficas

1 — Durante o mês de junho ou julho do ano de edição da Bienal, os candidatos são contactados sobre a deliberação do Júri acerca dos trabalhos fotográficos admitidos.

2 — Os candidatos que não forem selecionados, ou pessoa por si autorizada, devem proceder obrigatoriamente, ao levantamento das respetivas obras fotográficas, no período definido no edital, mediante exibição documento de identificação e duplicado da respetiva ficha de candidatura.

3 — No caso de levantamento ser efetuado por pessoa autorizada pelo participante, deve o mesmo também ser portador da referida autorização, de cópia de documento de identificação pessoal do participante e ainda do duplicado da ficha de candidatura.

4 — Findo o prazo referido no n.º 2 do presente art.º, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 9 do artigo 12.º, cessando a cobertura do seguro contratado pela Câmara Municipal, bem como as suas responsabilidades sobre as mesmas.

5 — Todos os trabalhos referidos no n.º 2, que não forem levantados passam a ser propriedade da Câmara Municipal.

6 — Os trabalhos serão levantados presencialmente, uma vez que a Câmara Municipal não garante o envio postal, mesmo nos casos em que as mesmas tenham sido entregues por essa via.

Artigo 11.º

Composição e competências do júri

1 — O Júri é composto por:

a) Presidente da Câmara Municipal Vila Franca de Xira, ou seu representante, que preside ao Júri e tem voto de qualidade;

b) Representante da Associação de Artistas Plásticos do Concelho de Vila Franca de Xira;

c) Representante do GART — Grupo de Artistas e Amigos da Arte;

d) Uma personalidade convidada de reconhecido mérito;

e) Um representante da Secretaria de Estado da Cultura.

2 — Ao Júri compete:

- a) Apreciação e seleção de todos os trabalhos a concurso;
- b) Atribuição dos prémios previstos no presente Regulamento e de eventuais Menções Honrosas;
- c) Propor a aquisição de trabalhos fotográficos pela Câmara Municipal.

3 — Das decisões do Júri não há recurso.

Artigo 12.º

Levantamento das obras

1 — Durante o decurso da Bienal não podem ser levantados quaisquer trabalhos expostos.

2 — As obras expostas podem ser vendidas no decurso da Bienal, mas só poderão ser levantadas após o seu encerramento.

3 — Do valor da venda das obras fotográficas durante a Bienal, reverterá o montante de 30 % para a Câmara Municipal.

4 — Os participantes na Bienal, ou pessoa por si autorizada, devem efetuar o levantamento das respetivas obras fotográficas, no prazo definido no edital.

5 — Findo o prazo referido no número anterior, cessa a cobertura do seguro contratualizado pela Câmara Municipal para cada um dos trabalhos entregues, bem como a sua responsabilidade sobre os mesmos.

6 — O levantamento de todas as obras fotográficas é efetuado presencialmente, mediante a exibição de documento de identificação e duplicado da respetiva ficha de candidatura.

7 — No caso de levantamento por pessoa autorizada pelo participante, deve o mesmo também ser portador da referida autorização, de cópia de documento de identificação pessoal do participante e ainda do duplicado da ficha de candidatura.

8 — Os trabalhos serão levantados presencialmente, uma vez que a Câmara Municipal não garante o envio postal, mesmo nos casos em que as mesmas tenham sido entregues por essa via.

9 — As obras fotográficas que não forem levantadas no prazo estipulado no presente artigo, e no n.º 2 do artigo 10, nem tenha sido invocado qualquer motivo de força maior devidamente justificado, no prazo de 6 meses, constituem uma doação ao acervo da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, passando a integrar o património municipal.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A candidatura e a participação na Bienal implicam a aceitação sem reservas, das regras constantes no presente regulamento.

2 — Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Comissariado, não cabendo recurso das suas decisões.

3 — Qualquer pedido de informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido, junto da Divisão de Ação Cultural, cujos contactos poderão ser obtidos no sítio eletrónico do Município, em www.cm-vfxira.pt.

4 — O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste regulamento para a participação na Bienal, implicará a não admissão da candidatura.

5 — A todos os artistas participantes selecionados serão oferecidos dois catálogos da Bienal, e aos concorrentes não selecionados, um catálogo da Bienal de Fotografia.

9 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Luz Rosinha*.

205727724

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 2696/2012

Alteração do “plano de urbanização da área envolvente à Quinta da Boeira”

Participação preventiva

Torna-se público, em cumprimento do disposto nos artigos 74.º e 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJGT), que a Câmara Municipal deliberou, em 1 de fevereiro de 2012, iniciar o procedimento de Alteração do Plano de Urbanização (PU) da Área Envolvente à Quinta da Boeira (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de

março de 2008), nos termos da Informação n.º 6869/2011, de 21 de novembro de 2011, da Gaiurb — Urbanismo e Habitação, EEM.

Assim, de acordo com o artigo 77.º do RJGT, a Câmara Municipal facultará aos interessados um período de quinze dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações no âmbito da alteração ao PU, com início cinco dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante esse prazo a Informação acima referida estará disponível para consulta nas instalações da GAIURB, EEM e em www.gaiurb.pt, e os interessados poderão obter os devidos esclarecimentos junto do Departamento de Planeamento Urbanístico.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da GAIURB, EEM e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na GAIURB, EEM, Largo de Aljubarrota 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Menezes*.

205733475

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 2697/2012

Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a ocupação de três postos de trabalho de técnicos habilitados, para assegurar o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final, homologadas por meu despacho, datado de 20 de janeiro de 2012, as quais se encontram publicadas na página eletrónica deste Município (www.cm-vrsa.pt), dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para ocupação de três postos de trabalho de técnicos habilitados para assegurar o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC), aberto por aviso publicado no sítio da internet do Município de Vila Real de Santo António, a 09 de janeiro de 2012.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados das listas unitárias de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 de janeiro de 2012. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

305656274

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 2698/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação/reativação dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município de Vila Viçosa, com referência ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços desta Autarquia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos do costume.

24 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

305654857

Aviso (extrato) n.º 2699/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com os artigos 8.º e 31.º do “Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços” desta

Câmara Municipal aprovado em reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 7 de dezembro de 2011, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2011, deleguei, conforme Despacho n.º 07/GP/2012, de 2 de Janeiro, no Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística desta Câmara Municipal, Vítor Manuel Casa Branca Ramos, a competência para a prática dos seguintes atos, com efeitos imediatos:

Justificar ou injustificar as faltas dos funcionários da respetiva unidade orgânica;

Determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
Autorizar a passagem em termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;

Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito da respetiva unidade orgânica;

Assinar certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito das salvaguardas estabelecidas por lei;

Admitir e rejeitar a comunicação prévia;
Conceder Autorização de Utilização dos edifícios ou frações, bem como as Alterações da Utilização dos mesmos;

Dirigir a instrução de procedimentos, no âmbito do RJUE (regime Jurídico de Urbanização e Edificação);

Proferir despacho de aperfeiçoamento ou rejeição liminar de pedidos no âmbito do RJUE, e notificar os requerentes ou comunicantes.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, nos termos previstos na lei.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

305704388

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 2700/2012

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia do 2.º Grau

Hermínio Loureiro de Magalhães, Vereador da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência delegada:

Torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de janeiro de 2012 e de acordo com os art.ºs 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada, por 3 anos, a comissão de serviço da Eng.ª Paula Cristina dos Santos Aires Faro de Moraes Gomes, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2012, para continuar a exercer o cargo de direção intermédia do 2.º Grau, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos.

27 de janeiro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Hermínio Loureiro de Magalhães, Dr.*

305709053

FREGUESIA DE ALQUEVA

Aviso n.º 2701/2012

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública, após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de um lugar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico, na área de Administrativa, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidata aprovada:

Ana Lúcia Beja Duarte — 16,5 valores.

Candidatos Excluídos:

Ana Cristina Cavaco Clérigo — a);
Alexandre Rui de Oliveira Matos — b);
Célia Marina Tirapicos Cachola — b);
Cristina Alexandra Rodrigues Louro — c);
Luís Manuel Pereira Marques — b);
Paulo Alexandre Pereira Carapinha — b);
Paulo Alexandre Bento Chaveiro — b);
Sérgio Paulo Gomes dos Reis Rosa — a).

a) Candidatos excluídos por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Seleção;

b) Candidatos excluídos por terem obtido uma nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

c) Candidata excluída por ter obtido uma nota inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção.

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Joaquim Eduardo Romão*.

305727351

FREGUESIA DE BELAZAIMA DO CHÃO

Aviso n.º 2702/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de administrativo e serviços gerais.

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e do n.º 1 alínea a) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência da proposta do Sr. Presidente da Freguesia de Belazaima, aprovada por deliberação da Assembleia de Freguesia, em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, a fim de se proceder ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional para exercer funções de administrativo e serviços gerais, previsto no Mapa de Pessoal da Freguesia de Belazaima do Chão.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento, no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, conforme informação constante do site da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e respetivas alterações; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; a Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho; Lei n.º 55-A/2011 de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito de Recrutamento: Por deliberação da Freguesia de Belazaima do Chão nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, foi autorizado efetuar o recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de relação emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, a fim de se proceder ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional para exercer funções de administrativo e serviços gerais, previsto no Mapa de Pessoal da Freguesia de Belazaima do Chão.

5 — Local de trabalho: Na área da Freguesia de Belazaima do Chão.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O conteúdo funcional de Assistentes Operacionais constante no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, complementado pelas seguintes funções:

a) Auxiliar Administrativo — Gestão de todos os atos de secretariado e demais tarefas de apoio administrativo ao respetivo departamento; elaborar os registos, organizar a tramitação dos processos e o seu arquivo; organizar a correspondência e proceder à sua expedição e distribuição pelo executivo; assegurar a organização de todos os processos e assuntos de carácter administrativo; assegurar os serviços de correio;

b) Serviços Gerais — Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; remoção de lixos e equiparados varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; limpeza de chafariz; extirpação de ervas; manutenção de parques e jardins; limpeza de valetas e aquedutos; assegura a limpeza e manutenção dos terrenos florestais da Freguesia, caminhos agrícolas e florestais; poda de árvores; execução de serviços de proteção civil; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; executa pequenos arranjos de canalização e electricidade.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 19.º n.º 3 alínea d) e i) da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, considera-se para efeitos de posição remuneratória de referência, a primeira posição remuneratória da carreira de assistente operacional.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos especiais de admissão:

Escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O candidato deverá ser detentor, à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais e especiais de admissão.

11 — No presente procedimento, não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12.1 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, seguindo-se os sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Belazaima do Chão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

12.4 — A ordenação final dos candidatos é unitária e obedecerá aos critérios de ordenação final, previstos na lei.

13 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, dirigidas ao Senhor Presidente da Freguesia de Belazaima do Chão, para Freguesia de Belazaima do Chão, Rua de S. Pedro, n.º 777, 3750-362 Belazaima do Chão, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços da Freguesia de Belazaima, todos os dias úteis, das 10:00h — 12:30h e das 14:00h às 16:45h, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, ou ainda, através de correio eletrónico jfbelazaima@mail.telepac.pt, até ao limite do prazo fixado para a apresentação de candidatura, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público;

b) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, caso exista);

13.3 — A apresentação das candidaturas, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia legível do certificado/comprovativo das habilitações literárias;
- c) Currículo vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos dos fatos descritos no currículo vitae, nomeadamente ações de formação.

13.4 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizadas e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a modalidade de relação jurídica de emprego público, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, devendo a mesma ser complementada com informação referente à posição remuneratória auferida pelo candidato.

13.5 — Os candidatos que exerçam funções na entidade ou serviço que publicita o procedimento ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

Nesses casos o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de Seleção

17.1 — Nos termos do n.º 6.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores.

Habilitações académicas de grau superior ao exigido — 5 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 0 valores;

Ações de formação relacionadas com a área funcional a recrutar com duração < a 100 horas — 2 Valores;

Ações de formação relacionadas com a área funcional a recrutar com duração ≥ a 100 horas e < 300 horas — 3 valores;

Ações de formação relacionadas com a área funcional a recrutar com duração ≥ a 300 horas — 05 valores;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas.

Sem experiência profissional — 0 Valores;

≤ 3 anos — 5 valores;

> 3 e ≤ 7 anos — 7 valores;

> 7 e ≤ 11 anos — 18 valores;

> 11 e ≤ 14 anos — 19 valores;

Superior a 14 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho — Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio;

Desempenho Insuficiente — 0 valores;

Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 5 valores;

Desempenho de Bom — 10 valores;

Desempenho de Muito Bom — 15 valores;

Desempenho de Excelente — 20 Valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Desempenho Inadequado — 0 valores;

Desempenho Adequado — 10 valores;

Desempenho Relevante — 15 valores;

Desempenho Excelente — 20 valores;

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HAB \times 15 \% + FP \times 15 \% + EP \times 40 \% + AD \times 30 \%$$

em que

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

No caso dos candidatos que não possuam avaliação de desempenho, por razões que não lhes sejam imputáveis, o valor a ser considerado na fórmula é 10 valores.

A avaliação curricular terá a ponderação de 40 % na classificação final.

b) Entrevista Profissional de Seleção — visa a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional geral e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista de avaliação de seleção terá a ponderação de 60 % na classificação final.

17.2 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado.

17.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção para que seja convocado equivale à desistência do procedimento.

18 — Composição dos júris:

Nos termos do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um júri de concurso, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

O júri do presente procedimento concursal é composto por:

Presidente: Vasco Miguel Rodrigues Oliveira — Presidente da Junta de Freguesia.

Vogais Efetivos: Rui Daniel Dias Pereira — Secretário da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Armando José Antunes de Almeida — Tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes: António de Almeida Farias, Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia e José Luis Henriques Batista, Membro da Assembleia de Freguesia.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Freguesia de Belazaima do Chão.

20.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20.2 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

20.3 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, afixada em local visível e público das instalações da Freguesia de Belazaima do Chão, e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada através da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores e efetuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40 \% + EPS \times 60 \%$$

em que

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Freguesia, é publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada nas respetivas instalações e disponibilizada na página eletrónica da Freguesia de Belazaima do Chão.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação”.

26 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como será ainda publicado na página eletrónica da Freguesia de Belazaima do Chão.

25 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vasco Miguel Rodrigues Oliveira*.

305710787

FREGUESIA DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Aviso n.º 2703/2012

Torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo, na sua reunião de 07 de fevereiro de 2012, deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora desta Freguesia, Patrícia Maria Henriques da Piedade, na sequência do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Assistente Técnico (Administrativo), tendo havido recurso à reserva de recrutamento, cujo aviso, referente ao procedimento, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210, de 29 de outubro de 2010, com o n.º 21869/2010.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *António Ventura dos Reis*.

305726258

FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso n.º 2704/2012

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para os efeitos previstos no n.º 1 do mesmo artigo, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os interessados de que se encontra afixada em local bem visível e público e na página eletrónica desta Junta de Freguesia (www.jf-corroios.pt) a relação de candidatos admitidos e excluídos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 25083/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250 de 30/12/2011.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

305703804

FREGUESIA DE ERVEDAL DA BEIRA

Aviso (extrato) n.º 2705/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 21856/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 211 de 3 de novembro de 2011, aberto por deliberação da Junta de Freguesia de Ervedal da Beira, de 31 de agosto de 2011.

Valores

1.º Bernarda Maria Fontes Matias	14,44
2.º Ana Fernanda Simões Paiva de Oliveira	13,05
3.º Filipa Andreia Amaral Dinis Marques	12,56
4.º Isabel Catarina Henriques Rodrigues	11,12

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Junta de 3 de fevereiro de 2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício datado de 7 de fevereiro de 2012, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Ervedal da Beira e disponibilizada na página eletrónica em www.jf-ervedaldabeira.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada na Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

8 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ervedal da Beira, *Carlos Artur Simões Esteves Maia*.

305721268

FREGUESIA DE ESMORIZ

Aviso n.º 2706/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação de Junta de Freguesia de 03 de janeiro de 2012, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de fevereiro de 2012, com os seguintes trabalhadores Paulino Oliveira Santos, Maria Natália Dias de Castro e Maria Teresa Gomes Paquete, na categoria de assistente operacional (serviços gerais), com João Dias de Abreu, na categoria de assistente operacional (motorista) e com Manuel Augusto Ferreira Félix na categoria de assistente operacional (coveiro), com a remuneração mensal de € 485,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos nos 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Jerónimo Fernandes Alves*.

305690601

FREGUESIA DE FAMÕES

Aviso n.º 2707/2012

Procedimento do concurso comum para preenchimento de um posto de trabalho para assistente operacional da carreira assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Famões, em reunião de junta de 06 de fevereiro de 2012, deliberou homologar as atas do júri do procedimento do concurso comum para preenchimento de um posto de trabalho para assistente operacional da carreira assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por deliberação de 15 de novembro de 2011, conforme aviso publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série de 13 de dezembro de 2011, relativa à classificação final dos candidatos:

José da Conceição Moreira dos Santos — 16,10
José Machado Soares — 13,40
Rui Natalino Teixeira de Sousa — 12,45
Nelson Ivo Raposo — 11,68

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *António dos Santos Rodrigues*.

305717526

FREGUESIA DE LOURINHÃ

Aviso n.º 2708/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final

dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (tratorista) na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo certo, aviso de abertura n.º 23285/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 229 de 29 de novembro de 2011 foi homologada por meu despacho de 8 de fevereiro de 2012.

Lista de Candidatos Aprovados

1.º Urbano José Gomes Leitão — 11,80

Da presente lista, podem os candidatos apresentar impugnação administrativa, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lourinhã, *Pedro Manuel Marques Margarido*.

305727757

FREGUESIA DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 2709/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 73.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e aplicando as regras previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora *Andrea Vasconcelos Fernandes*, no âmbito do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado de um Técnico Superior — Animador Sociocultural, conforme aviso de abertura publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 241, de 15 de dezembro de 2009.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Emanuel Ricardo Franco de Sousa*.

305722978

FREGUESIA DE MADALENA

Aviso n.º 2710/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico

1 — Para efeitos no disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Madalena de 21 de dezembro de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, designado no Mapa de Pessoal aprovado, desta Junta de Freguesia, mediante recrutamento excecional previsto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme se verifica nas FAQ's no *site* da DGAEP.

2 — Local de trabalho — Na área da Freguesia de Madalena.

3 — Descrição sumária das funções — As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Atividades de âmbito administrativo nomeadamente:

Receção, registo, digitalização, encaminhamento e arquivo de expediente rececionado; Execução e envio de expediente da entidade.

Execução de documentação: Atestados, Certidões e Declarações; Autenticação de documentos; Preenchimento de formulários.

Recenseamento Eleitoral: Manuseamento de dados e alterações; Procedimentos para Eleições.

Gestão dos Cemitérios da Freguesia: Atualização e manutenção dos dados referentes à sua gestão; Conferência de informação para abertura de campas e inumações; Procedimentos para alterações, e novas concessões de sepulturas; Conferência da disponibilidade e elaboração de EDITAL de abertura de campas; Recebimento de taxas de manutenção dos cemitérios, e registo dos faltosos ao pagamento.

Execução e atualização de dados contabilísticos (POCAL): Execução de recibos com vista ao recebimento de taxas; Registo de despesas; Atualização de inventário; Cooperação na elaboração de Orçamentos, Grandes Opções do Plano e Prestação de Contas; Apuramento de impostos da entidade.

Recursos Humanos: Registo de assiduidade de pessoal; Elaboração de mapas de férias; Preenchimento de formulários de pedidos de férias e faltas; Processamento de salários e outras compensações; Processo de Avaliação de Desempenho — SIADAP 3.

Registo e licenciamento de canídeos: Verificação de requisitos, e posterior registo e licenciamento em programa da Junta de Freguesia; Registo no *site* do SICAFE da Direção Geral de Veterinária; Elaboração e distribuição de EDITAL de vacinação de canídeos.

5 — Requisitos de admissão — Os candidatos devem cumprir rigorosamente os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação de candidaturas:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos:

- a) Nível habilitacional — grau 2;
- b) Habilitações académicas — 12.º ano de escolaridade;
- c) Experiência profissional — Valorizada a experiência nas funções a desempenhar.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — Em cumprimento do estabelecido nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, o recrutamento inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por um trabalhador nas condições anteriormente citadas, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, numa lógica de contenção de custos que devem orientar as atividades desta Junta de Freguesia, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo da aplicação da ordem de prioridades prevista nos números 1 a 4 do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Posição remuneratória — O posicionamento do trabalhador numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública após o termo do procedimento concursal, tendo como referência a 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, de acordo com o artigo 55.º da LVCR, e tendo em conta as limitações impostas pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

7.1 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 26 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente a Junta de Freguesia de Madalena do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma: A apresentação da candidatura é efetuada através do preenchimento de requerimento próprio, disponível na sede da Junta de Freguesia, sita em Estrada de Caldelas, n.º 220, Cem Soldos, 2305-417 Madalena TMR, ou sendo solicitado, disponibilizado por correio eletrónico. O requerimento referido assim como toda a documentação obrigatória é entregue em suporte de papel, na sede da Junta de Freguesia, das 9.30h às 13h e das 15h às 18.30h; ou remetido pelo correio em carta registada com aviso de receção para o endereço acima referido.

8.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente, e consoante o caso, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com identificação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de Contribuinte Fiscal, endereço postal, endereço eletrónico e número de telefone);

d) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos constantes do n.º 5.1 deste aviso;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Opção por métodos de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8.4 — O requerimento de admissão ao concurso deve obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) *Curriculum Vitae*, datado e assinado;

c) Fotocópia do Certificado de Habilitações literárias;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional declarados no Curriculum, sob pena de não serem considerados.

Os candidatos com uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou em situação de mobilidade especial, devem ainda fazer acompanhar o referido requerimento, da seguinte documentação:

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma clara, a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, categoria e função, e a correspondente posição remuneratória;

f) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, e o grau de complexidade das mesmas, ou sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

g) Comprovativos da avaliação de desempenho relativa ao último período de 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.5 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

8.6 — Motivos de exclusão: São motivos de exclusão do presente procedimento concursal a não apresentação dos documentos exigidos, a apresentação da candidatura fora do prazo, o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, os demais motivos legalmente previstos.

9 — Métodos de seleção e critérios de avaliação — Nos termos do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os métodos de seleção a utilizar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Avaliação Curricular (AC);

c) Avaliação Psicológica (AP);

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — Exceto quando afastados por escrito, no próprio requerimento de candidatura, pelos candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é publicado, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, de

acordo com o estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9.2 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, caso necessário, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção, sendo aplicados pela seguinte ordem, de acordo com o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

1.º Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular;

2.º Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências;

3.º Entrevista Profissional de Seleção.

9.3 — Descrição dos métodos de seleção:

9.3.1 — Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

Na valoração deste método será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A Prova de Conhecimentos é de caráter teórico, sob forma escrita e com consulta, terá a duração aproximada de 90 minutos, sendo o programa baseado na seguinte legislação:

Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos Autárquicos — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril.

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março.

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de setembro.

9.3.2 — Prova de Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação (HA), certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação de desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Curricular será ponderada de 0 a 20 valores, e obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / 5$$

9.3.3 — Prova de Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo as indicações das aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e o resultado final obtido.

Este método poderá comportar uma ou mais fases, e será valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas Apto; Não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3.4 — Prova de Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, analisados segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3.5 — Prova de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa obter, através de uma relação interpessoal, e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Para esse efeito será elaborado guião de entrevista, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, analisados segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completam o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$OF = 0,40 (PC \text{ ou } AC) + 0,30 (AP \text{ ou } EAC) + 0,30 EPS$$

$$OF = 0,70 (PC \text{ ou } AC) + 0,30 EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
AP = Avaliação Psicológica;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.5 — Quando o número de candidatos for igual ou superior a dez vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, a entidade empregadora poderá utilizar um único método de seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos teórica escrita, ou a Avaliação Curricular, e como método facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9.6 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer dos métodos de seleção consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte e, ou, da valoração final.

9.7 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.8 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

10 — Composição do Júri — Constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

Presidente: Dr.ª Mafalda Sofia da Costa Fernandes, Técnica superior de Recursos Humanos.

Vogais Efetivos:

1.º Sr. Albertino José Mourão, Assistente técnico, que substituirá o Presidente nas suas falhas e impedimentos;

2.º Sr.ª Zaida Filomena Amado Costa, Assistente técnica.

Vogais suplentes:

1.º Sr. Arlindo da Conceição Costa Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Madalena;

2.º Sr. Jerónimo da Costa Carrão Henriques, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Madalena.

11 — Serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos:

11.1 — Excluídos e os aprovados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

11.2 — Admitidos, para realização dos métodos de seleção com indicação do respetivo dia, hora e local.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no edifício da sede da Junta de Freguesia.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Arlindo da Conceição Costa Nunes*.

305723593

FREGUESIA DO PRAGAL

Declaração de retificação n.º 251/2012

Retificação do aviso n.º 23527/2011, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 23527/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2011, retifica-se que, no n.º 11.1, onde se lê «A Avaliação Curricular (AC) — 55%» deve ler-se «A Avaliação Curricular (AC) — 70%», no n.º 11.3, onde se lê «Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 45%» deve ler-se «Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30%» e, no n.º 11.4, onde se lê «A Classificação Final — será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção: $CF = [(AC \times 55\%) + (EPS \times 45\%)]$ » deve ler-se «A Classificação Final — será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção: $CF = [(AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)]$ ».

9 de dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho*.

305728761

FREGUESIA DO SADO

Aviso n.º 2711/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público

Nos termos do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que esta Junta de Freguesia por libertação de 19/04/2011, cessou a relação jurídica de emprego com a Sra. Odília Carolina Modesto Lopes, por aplicação da pena disciplinar de demissão que lhe foi notificada pessoalmente em 19/04/2011.

3 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos*.

305700889

FREGUESIA DE SANTO AGOSTINHO

Aviso (extrato) n.º 2712/2012

Projeto do Regulamento do Torneio de Futebol de 5 Infantil da Freguesia de Santo Agostinho

Álvaro José Pato Azedo Alegria, Presidente da Freguesia de Santo Agostinho, Concelho de Moura, torna público que, o Torneio de Futebol Infantil da Freguesia de Santo Agostinho, pretende promover a prática desportiva e os seus valores junto das crianças.

Dois elementos, de grande relevo no crescimento harmonioso dos mais jovens, agregados ao incremento de valores, ética desportiva e entreajuda entre os participantes.

Deste modo, é criado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa o qual, tendo sido aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 10/11/2011 e sessão da

Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho de 14/12/2011, nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º e alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, é remetido para discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Assembleia de Freguesia de Santo Agostinho, *Fernando Jorge Derríça Ramos*.

305707717

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE

Regulamento n.º 66/2012

Regulamento de Apoio à Aquisição de Instrumentos Musicais

Preâmbulo

A Cultura é, no contexto do mundo atual, uma forma de expressão de valores, que definem uma sociedade. Sendo a música uma dessas formas de manifestação e cultivo, e atendendo ao enraizamento que tem na sociedade em geral, mas muito particularmente nas Pessoas ligadas à Freguesia de S. João de Loure, vem esta Autarquia promover e proporcionar uma forma de ajuda para aquelas instituições que se dignam dar seguimento a esta Arte.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;
- c) Alínea *j*) do n.º 2 do Artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa apoiar as coletividades na aquisição de instrumentos musicais. Como tal, estabelece as normas de atribuição de apoio na forma de ajuda financeiro (subsídio), por parte da Junta de Freguesia de S. João de Loure, sem prejuízo da colaboração de outras Instituições Públicas ou Privadas, às coletividades da Freguesia que Educam e Cultivam a Música, de modo a promover a aquisição de instrumentos musicais novos, por forma a permitir cada vez mais qualidade nos métodos de ensino e aprendizagem, facilitando a identificação social com esta Arte.

Artigo 3.º

Candidatos

São candidatos ao Apoio para Aquisição de Instrumentos Musicais as coletividades sem fins lucrativos que:

- Pertencam e tenham a sua Sede na Freguesia de S. João de Loure;
- Sejam possuidoras de Estatuto de Utilidade Pública;
- Tenham como atividade principal o exercício da Música Filarmónica;
- Exerçam o ensino da Música aos Jovens e Crianças;
- Promovam a Freguesia de S. João de Loure.

Artigo 4.º

Forma de atribuição de Apoio

Cumpridos os requisitos enumerados no Artigo 3.º, compete à Junta de Freguesia de S. João de Loure deliberar sobre a atribuição de um apoio na forma de subsídio, aos candidatos que:

- Adquiram instrumentos musicais novos para sua utilização exclusiva;
- Apresentem a sua candidatura na Secretaria da Junta de Freguesia, num prazo máximo de 30 dias após a aquisição dos instrumentos musicais;
- Apresentem os respetivos comprovativos da aquisição e liquidação dos instrumentos musicais.

Artigo 5.º

Apoio

O Apoio a atribuir às coletividades que cumpram com o Artigo 4.º e Artigo 5.º, será na forma de subsídio, sendo o seu valor igual a 7 % do valor de aquisição dos respetivos instrumentos musicais, (antes da aplicação da taxa de IVA em vigor).

Artigo 6.º

Compromisso

Ficam as coletividades beneficiárias obrigadas à posse, manutenção e utilização dos instrumentos musicais, objeto de subsídio, por um período mínimo de cinco anos, sob pena de terem que devolver o apoio recebido.

Artigo 7.º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de S. João de Loure.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Adalberto Manuel Mónica Correia Póvoa*.

305732316

FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DA GUARDA

Aviso n.º 2713/2012

Conclusão do período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologado em reunião do executivo da Junta de Freguesia, em 30 de janeiro de 2012, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Joaquim Abel Vaz Martins, com a categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 3346/2011 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2011

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta, *João José Pina Prata*.

305711401

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 2714/2012

Alteração da constituição do júri dos procedimentos concursais comuns para o preenchimento de quatro postos de trabalho pertencentes à carreira e categoria de assistente operacional (Aviso n.º 2485/2011).

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária dos Serviços Municipalizados de Alcobaca realizada no dia 11 de janeiro de 2012 foi autorizada a alteração da composição do júri dos procedimentos concursais comuns para o preenchimento de quatro postos de trabalho pertencentes à carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 2485/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 28 de dezembro de 2011, por não cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, pelo que se publica a nova composição do Júri:

Presidente — José Manuel Braga Rilho, Diretor Delegado
Vogais efetivos:

Rui Miguel Ferreira da Graça, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento.

Marta Sofia Nogueira Santos, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Ínês Bagagem Vaz, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.
Luís Manuel Batista Martins, Técnico Superior.

27 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

305722004

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PONTA DELGADA**

Aviso n.º 2715/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por aplicação de pena disciplinar de despedimento, cessou a relação jurídica de emprego público

por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 26 de janeiro, da seguinte trabalhadora:

Lúcia de Fátima Rebelo Paz Travassos, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível 2.

7 de janeiro de 2012. — O Diretor-Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

305718628



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento
e Produtos de Saúde, I. P.**

Aviso (extrato) n.º 2716/2012

**Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor
da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação
do INFARMED, cargo de direção intermédia de 1.º grau**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, faz-se público que, conforme despacho do Conselho Diretivo de 02/02/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação do INFARMED, cargo de direção intermédia de 1.º grau do INFARMED, I. P.;

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

7 de fevereiro de 2012. — O Conselho Diretivo: *Jorge Torgal*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Cristina Furtado*, vogal — *António Neves*, vogal.

205727424



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 2717/2012

**Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública para o Instituto da Segurança Social, I. P. — ACT 9/2011, publicado
no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2011 — Constituição da Comissão Paritária**

Em cumprimento do estipulado na Cláusula 17.ª do ACT acima identificado, foi constituída pelas entidades outorgantes uma Comissão Paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Entidade Empregadora Pública:

Luis Monteiro
Alice Oliveira
Idília Durão

Em representação da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública:

Luis Henrique Moreira Romão Esteves
Maria do Céu Dias Gonçalves Monteiro
António Macário Monteiro

8.02.2012. — A Diretora-Geral, *Carolina Ferra*.

205728072

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
